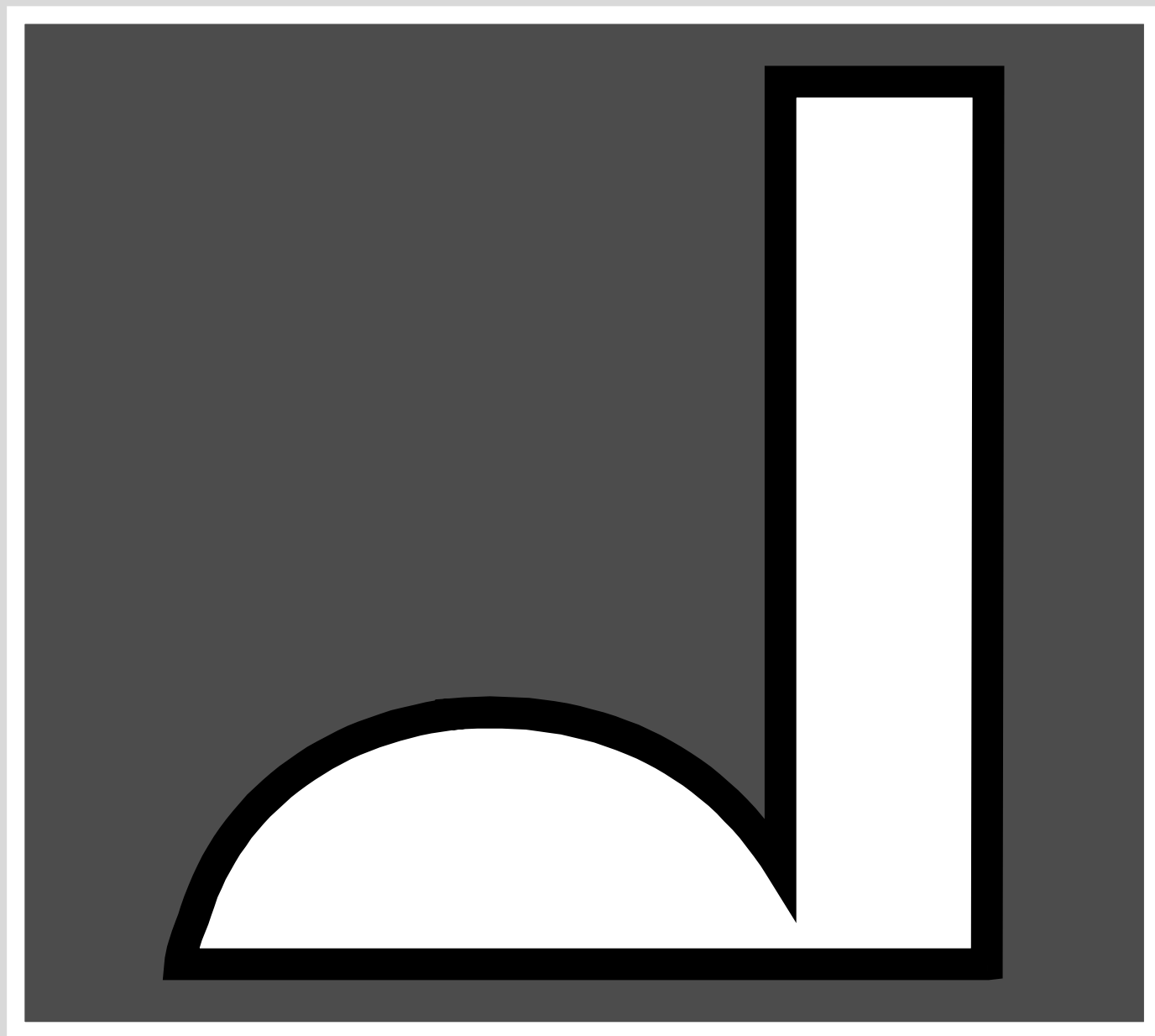




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII - Nº 035 - QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2002 - BRASÍLIA-DF

MESA		
<p style="text-align: center;">Presidente ⁽³⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – Bloco/PPS – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i></p>	<p style="text-align: center;">3º Secretário ⁽⁶⁾ <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i></p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário 1º <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> 2º <i>Marluce Pinto – PMDB – RR</i> 3º <i>Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> 4º <i>Nilo Teixeira Campos ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i></p>	
<p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ Vago⁽⁴⁾ Vago <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i></p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> Vago⁽⁷⁾ <i>Jefferson Pères – Bloco Oposição – AM</i></p>	
LIDERANÇAS		
<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Artur da Távola</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> Vago Vago <i>Eduardo Siqueira Campos</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB – 23</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Renan Calheiros</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i> Vago</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL – 17</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Agripino Maia</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> Vago <i>Maria do Carmo Alves</i> Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Geraldo Melo</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Vago <i>Romero Jucá</i> Vago⁽⁷⁾ <i>Freitas Neto</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDI/PPS) – 14</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i> <i>Sebastião Rocha</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSB – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Ademir Anárade</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB – 5</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Carlos Patrocínio</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PL – 1</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Alencar</i></p>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

(7) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

EXPEDIENTE	
<p style="text-align: center;"><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 21.03.2002

SUMÁRIO

SENADO FEDERAL

1 – RESOLUÇÕES

Nº 40, de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. (Texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução nº 5, de 2002.)	03948
Nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. (Texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução nº 3, de 2002.)	03951
Nº 8, de 2002, que dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado de Alagoas, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.	03969

2 – ATA DA 37ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE ABRIL DE 2002

- 2.1 – ABERTURA
- 2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Projetos recebidos na Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2002 (nº 1.044/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal. À Comissão de Educação.	03970	Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araçongas, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.	03977
Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2002 (nº 1.141/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Waldy Freitas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.	03973	Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2002 (nº 1.393/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Anhangüera para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	03980
Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2002 (nº 1.146/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçongas, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.	03976	Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2002 (nº 1.440/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixadá, Estado do Ceará. À Comissão de Educação.	03988
Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2002 (nº 1.147/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à		Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2002 (nº 1.443/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação.	03997
		Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2002 (nº 1.445/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Altamiro Galindo para executar serviço de	

radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação.....	04003	média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.....	04042
Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2002 (nº 1.567/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação.....	04009	Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2002 (nº 937/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Difusora Gomes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....	04054
Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2002 (nº 717/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Trombas – ACCTROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trombas, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.....	04010	Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2002 (nº 938/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Contestado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....	04063
Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2002 (nº 868/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.....	04016	Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2002 (nº 956/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	04073
Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2002 (nº 913/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Buriti Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás. À Comissão de Educação..	04021	Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2002 (nº 1.546/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação.....	04080
Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2002 (nº 923/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí. À Comissão de Educação.....	04024	Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2002 (nº 960/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo. ...	04083
Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2002 (nº 929/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Coêlho de Resende a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí. À Comissão de Educação.....	04029	Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2002 (nº 966/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Evangélica Doulos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.....	04091
Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2002 (nº 932/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	04029	Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2002 (nº 975/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.....	04096
Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2002 (nº 936/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à RIR – Rede Integrada de Radiodifusão S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda		Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2002 (nº 979/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.....	04105

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2002 (nº 983/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.....	04109	Nº 227, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 101, de 2002 (nº 214/2002, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002. (Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2002).....	04145
Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2002 (nº 990/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas.....	04114	2.2.3 – Comunicações da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2002 (nº 994/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo.....	04123	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 12 a 41, de 2002, lidos anteriormente.....	04148
Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2002 (nº 1.000/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.....	04128	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 14, de 2002, resultante de parecer lido anteriormente.....	04148
Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2002 (nº 1.009/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo; e	04134	Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2002, que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002, lido anteriormente, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.....	04148
Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2002 (nº 1.020/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Rádio Comunitária Super a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.	04138	2.2.4 – Leitura de requerimentos	
2.2.2 – Pareceres		Nº 146, de 2002, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a publicação, dentro da coleção “Grandes Vultos que Honraram o Senado”, de homenagem ao ex-Senador Josaphat Marinho. À Mesa para decisão.	04148
Nº 226, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 104, de 2002 (nº 218/2002, na origem), do Senhor Presidente da República, que propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA. (Projeto de Resolução nº 14, de 2002)	04143	Nº 147, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1999 e do Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2001, por versarem sobre o mesmo assunto. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.	04150
		2.2.5 – Comunicações da Presidência	
		Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2001 (nº 340/95, na Casa de origem), que institui a Carteira Nacional de Saúde da Mulher. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. ...	04151
		Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2001 (nº 3.228/2000, na Casa de origem), que institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.	04151
		Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2001 (nº 102/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....	04151

Recebimento do Aviso nº 2-CN, de 2002 (nº 274/2002, na origem), de 27 de março último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao exercício de 2001. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	04151	destinada à consolidação do ex-Presidente da Argentina, Raúl Alfonsín, na presidência daquela Comissão.....	04154
Recebimento do Aviso nº 24, de 2002 (nº 275/2002, na origem), de 27 de março último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao exercício de 2001. À Comissão de Fiscalização e Controle.....	04151	O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esclarecimentos sobre as providências adotadas pela Mesa para assegurar a participação do Senador Roberto Requião e demais representantes da Comissão Parlamentar do Mercosul na reunião em Buenos Aires.....	04155
2.2.6 – Ofício		SENADOR TIÃO VIANA – Considerações sobre o anúncio pelo médico italiano, Severino Antinori, da clonagem humana.....	04155
Nº 298/2002, de 3 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 35, de 2002.....	04151	SENADOR LINDBERG CURY – Cobrança de iniciativas governamentais para combater o aumento da violência no País.....	04158
2.2.7 – Discurso do Expediente		SENADOR EDISON LOBÃO – Consternação diante das crises no processo de sucessão presidencial. Defesa do parlamentarismo como sistema ideal de governo.....	04160
SENADOR PAULO HARTUNG, como Líder – Preocupação com os termos da Medida Provisória nº 22, de 2002, que substituiu o projeto de lei de autoria de S. Exª que corrigia a tabela do imposto de renda pessoa física.....	04151	SENADOR WALDECK ORNELAS – Necessidade de leis que impeçam a ação das instituições de assistência social que fraudam a Previdência Social, amparadas pela filantropia.....	04169
2.2.8 – Comunicações da Presidência		SENADOR ROBERTO SATURNINO – Contentamento pelo tratado de paz assinado na última quinta-feira em Angola, depois de 27 anos de guerra civil. Posse, no último sábado, de Benedita da Silva no governo do Rio de Janeiro.....	04171
Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2001 (nº 3.590/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI e dá outras providências. A matéria encontra-se em regime de urgência e consta da pauta da presente sessão.....	04152	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Congratulações ao Dr. José Abraão pela posse no Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	04172
Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2001 (nº 5.622/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei em Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, e dá outras providências. A matéria encontra-se em regime de urgência e consta da pauta da presente sessão.....	04152	2.2.10 – Leitura de requerimentos	
2.2.9 – Discursos do Expediente (Continuação)		Nº 148, de 2002, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Maestro paraense Wilson Fonseca. Aprovado.....	04172
SENADOR BENÍCIO SAMPAIO – Participação de S. Exª em solenidade de início da construção de complexo industrial no Estado do Piauí, destinado ao processamento e armazenagem de soja.....	04152	Nº 149, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 14, de 2002, advindo da aprovação da Mensagem nº 105, de 2002. Será votado após a Ordem do Dia.....	04173
SENADOR ROBERTO REQUIÃO, como Líder – Solicitação de autorização da Mesa para o envio de delegação de parlamentares para participar da reunião da Comissão do Mercosul, em Buenos Aires, que terá início no próximo dia 11,		2.2.11 – Leitura de projeto	
		Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2002, de autoria do Senador Pedro Simon, que prorroga o prazo previsto no art. 6º da Lei nº 9.454. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.....	04173
		2.2.12 – Leitura de requerimento	
		Nº 150, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. À Mesa para decisão, tendo o autor usado da palavra para justificar a proposição.....	04174

2.2.13 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que acrescenta o Título VII-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa. 04175

Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2002, de autoria do Senador Freitas Neto, que dispõe sobre a Universidade Federal do Gurguéia, UFG, a partir do desmembramento da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa. 04178

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, que dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 04181

2.2.14 – Ofícios

Nº 141/2002, de 4 do corrente, do Senador Mozarildo Cavalcanti, prestando esclarecimentos a respeito da sua ausência no período da Ordem do Dia da sessão do último dia 3 do corrente, embora tenha registrado presença no painel eletrônico do Senado Federal. À publicação. 04183

Nº 25/2002, de 9 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. 04183

Nº 159/2002, de 9 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 35, de 2002..... 04183

2.3 – ORDEM DO DIA**Item 1**

Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2001 (nº 3.590/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI e dá outras providências. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. José Jorge, José Alencar, Arlindo Porto e Francelino Pereira. À sanção..... 04183

Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2001 (nº 5.622/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei em Fundação Universidade

Federal de São João del Rei, e dá outras providências. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Arlindo Porto, José Alencar e Francelino Pereira. À sanção..... 04187

Item 3

Projeto de Resolução nº 69, de 2001, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal, ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CAE), sendo lida e posteriormente rejeitada a Emenda nº 2-PLEN, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Romero Jucá (Parecer nº 228, de 2002), tendo usado da palavra a Srª Heloísa Helena, os Srs. Osmar Dias, Roberto Requião, Eduardo Suplicy, Romero Jucá, Ademir Andrade, Teotônio Vilela Filho, Renan Calheiros, José Fogaça, Antonio Carlos Valadares e José Eduardo Dutra, havendo o PFL se declarado em obstrução (Votação nominal). À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar..... 04190

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 69, de 2001 (Parecer nº 229, de 2002-CDIR). Aprovado. À promulgação. 04212

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que altera o **caput** e os § 4º, 6º, II e 7º e acresce o § 8º ao art. 57 da Constituição Federal (alteração dos períodos das sessões legislativas e a extinção do pagamento de parcela indenizatória de convocação extraordinária) (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14, de 2001). Discussão encerrada em primeiro turno, tendo usado da palavra o Sr. Carlos Patrocínio. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da Emenda nº 1, de Plenário..... 04213

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que altera a redação do art. 57 da Constituição Federal para, alterando o período de funcionamento do Congresso Nacional, determinar o recesso constitucional de 21 de dezembro a 1º de janeiro e estabelecer que o calendário legislativo será definido por resolução do Congresso Nacional e contemplará período de férias coletivas dos Congressistas. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, de 2000, e 14, de 2001..... 04215

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do Congresso Nacional, e dá outras providências. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 12, de 2000. 04215

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo. Usa da palavra na quarta sessão de discussão, em primeiro turno, o Sr. Sebastião Rocha. 04215

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que altera o **caput** do art. 27 da Constituição Federal (Representação nas Assembléias Legislativas). Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. 04216

Item 9

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2001 (nº 2.660/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o tempo de direção do motorista de caminhões e ônibus trafegando em rodovias. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS), com adendo de redação. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. 04216

Item 10

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1998 – Complementar, de autoria da Senadora Júnia Marise, que autoriza o Poder Executivo a incluir Municípios de Minas Gerais situados no Entorno do Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências. Discussão encerrada, após leitura da Emenda nº 1, de Plenário. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da emenda. 04218

Item 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2000 (nº 366/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Conservação da Fauna Aquática nos Cursos dos Rios Limítrofes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 19 de maio de 1999. Aprovado. À promulgação. 04219

Item 12

Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2001 (nº 284/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio. Discussão adiada para 22 de maio do corrente, nos termos do Requerimento nº 153, de 2002. 04220

Item 13

Requerimento nº 747, de 2001, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999, e 271, de 2000, que tramitam em conjunto. Aprovado, após usarem da palavra a Srª Marina Silva e o Sr. Eduardo Siqueira Campos. 04220

Item 14

Requerimento nº 748, de 2001, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Educação, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999, e 271, de 2000, que tramitam em conjunto. Aprovado. 04221

Item 15

Requerimento nº 749, de 2001, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999, e 271, de 2000, que tramitam em conjunto. Aprovado. Os projetos vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação, de Assuntos Econômicos e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 04221

Item 16

Requerimento nº 78, de 2002, do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos regimentais, que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 138, de 1999, e 24, de 2002, por regularem a mesma matéria. Aprovado. Os projetos retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 04221

2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 149, de 2002, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado. O Projeto de Resolução nº 14, de 2002, constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. 04222

2.3.2 – Leitura de requerimento

Nº 154, de 2002, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senadores, solicitando que a homenagem à memória de Ginetta Calliari

seja realizada em data a ser oportunamente marcada. Aprovado.....	04222	rais, pela adoção de instruções normativas que criam barreiras à importação de vários produtos agrícolas.....	04227
2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia			
SENADOR <i>MOREIRA MENDES</i> , como Líder – Registro da perda de validade de todos os documentos de identificação, em virtude de lei sancionada pelo Presidente da República no último dia 7, que institui o número único do registro da identidade civil.....	04222	SENADOR <i>LÚCIO ALCÂNTARA</i> – Registro de pesquisa promovida pela Organização Pan-Americana de Saúde, intitulada “Medindo as desigualdades em saúde no Brasil: Uma proposta de monitoramento.”.....	04228
SENADOR <i>PAULO HARTUNG</i> – Participação de S. Ex ^a em Seminário sobre o Programa Nova Venécia do Futuro, lançado pelo Prefeito do Município de Nova Venécia/ES, Adelson Salvador.....	04222	SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> – Considerações sobre o aumento da competitividade da economia brasileira e o crescimento das exportações.....	04229
SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> , como Líder – Comentários ao programa de capacitação anunciado pela Governadora Benedita da Silva, do Estado do Rio de Janeiro, que retirará meninos e meninas da rua mediante o pagamento de uma bolsa de cem reais, a exemplo de iniciativa já implementada no Estado de Roraima, denominada Projeto Crescer.....	04223	SENADOR <i>MAURO MIRANDA</i> – Defesa da regulamentação do exercício da atividade de transporte de passageiros e de mercadorias pelos chamados mototaxistas e motoboys.....	04231
2.3.4 – Fala da Presidência			
Proposta de designação dos Senadores Roberto Requião, Roberto Saturnino e José Fogaça para comparecerem à Reunião da Mesa Diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a realizar-se na cidade de Buenos Aires, Argentina, nos dias 11 e 12 de abril do corrente ano. Aprovada.....	04226	2.3.6 – Comunicação da Presidência	
Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....			
2.3.5 – Discursos encaminhados à publicação			
SENADOR <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i> – Necessidade de solucionar a longo prazo os problemas de geração e fornecimento de energia elétrica no País.....	04226	2.4 – ENCERRAMENTO	
3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR			
Do Senador Nabor Júnior, proferido na sessão de 8 de abril de 2002.....			
4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL			
N ^{os} 397 a 407, de 2002.....			
5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51^a LEGISLATURA			
6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)			
7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES			
9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)			

Faço saber que eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 5, de 2002, determino a republicação da Resolução nº 40, de 2001, com o seu texto consolidado.

Brasília, 9 de abril de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

R E S O L U Ç Ã O
Nº 40, DE 2001(*)

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º Subordina-se às normas estabelecidas nesta Resolução a dívida pública consolidada e a dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I - Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da

realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V - dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 2º A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 2º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 4º (Revogado) (NR)

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o *caput*, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3º, serão observadas as seguintes condições:

I - O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3º, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste artigo será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o *caput*, aplicar-se-ão os limites previstos no art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de publicação desta Resolução; e

b) atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão disponíveis ao Ministério da Fazenda os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a data de referência das apurações.

Art. 5º Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução nº 5, de 2002.

Faço saber que eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 3, de 2002, determino a republicação da Resolução nº 43, de 2001, com o seu texto consolidado.

Brasília, 9 de abril de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

R E S O L U Ç Ã O
Nº 43, DE 2001 (*)

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantia.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I - Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente,

autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V - dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Parágrafo único. A dívida pública consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência

social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até 2 (dois) meses anteriores ao mês de apresentação do pleito ou da documentação completa, conforme o caso. (NR)

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

V - conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Constatando-se infração ao disposto no *caput*, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operação sujeita a esta Resolução.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de *royalties* será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social. (NR)

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2º, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o *caput* as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do *caput* será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.

§ 5º Os entes da Federação que apresentarem a média anual referida no § 6º superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento de que trata o inciso II do *caput*.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Art. 8º (Revogado)

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

I - não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III - esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997. (NR)

Art. 10. O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 11 será observado o seguinte:

I - é definido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o resgate dos títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios em seu vencimento, refinanciando-se no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do montante vincendo;

II - o Estado, o Distrito Federal ou o Município cujo dispêndio anual, definido no inciso II do art. 7º, seja inferior a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida deve promover resgate adicional aos 5% (cinco por cento), estabelecidos no inciso I, em valor suficiente para que o dispêndio anual atinja 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, autorização para o não cumprimento dos limites fixados nos arts. 6º e 7º, exclusivamente para fins de refinanciamento de títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos títulos da dívida pública emitidos com vistas a atender à liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos dos contratos firmados entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o *caput* para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no § 1º, somente poderão ser refinanciados para pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º O refinanciamento de títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídos os não negociados, têm prazo de refinanciamento limitado a até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do *caput* deste artigo, desde que os Estados e os Municípios emissores comprovem que tomaram as providências judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos valores referentes a deságios concedidos e "taxas de sucesso" pagas.

§ 4º Até que haja pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos a que se refere o § 3º, a União deverá depositar os valores correspondentes aos seus refinanciamentos em depósito judicial vinculado, a partir da data do respectivo vencimento, em nome do Estado ou do Município emissor. (NR)

Art. 14. A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deve cumprir as seguintes condições:

I - realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o *caput* deste artigo o refinanciamento da dívida mobiliária.

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo. (NR)

Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no *caput*. (NR)

Art. 17. É vedada a contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município por instituição financeira por ele controlada.

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a

garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4º, o refinanciamento da dívida mobiliária. (NR)

Art. 19. As leis que autorizem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a emitir títulos da dívida pública deverão conter dispositivos garantindo que:

I - a dívida resultante de títulos vencidos e não resgatados será atualizada pelos mesmos critérios de correção e remuneração dos títulos que a geraram;

II - os títulos guardem equivalência com os títulos federais, tenham poder liberatório para fins de pagamento de tributos, e seus prazos de resgate não sejam inferiores a 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

CAPÍTULO IV

DOS PLEITOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no

art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5º;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o *caput* do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e

XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que serão reguladas pelo art. 22.

§ 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.

§ 3º Os processos relativos às operações de crédito ao amparo das Resoluções nº 47, de 2000, e nº 17, de 2001, ambas do Senado Federal, serão instruídas apenas com os documentos especificados nos incisos II, III, IV e XIII.

§ 4º A apresentação dos documentos especificados nos incisos IX, X e XI poderá ser dispensada, a critério do Ministério da Fazenda, desde que o órgão já disponha das informações contidas naqueles documentos em seus bancos de dados. (NR)

Art. 22. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I - documentação prevista nos incisos I, II, IV a VIII e XI a XIII do art. 21;

II - solicitação da instituição financeira que tenha apresentado, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias; e

III - documento, assinado pelo chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela instituição financeira e contendo declaração de concordância com as mesmas.

Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria;

III - documentação de que trata o art. 21; e

IV - No caso de operações de crédito destinadas ao financiamento de etapas complementares ou subseqüentes dos respectivos projetos, o pleiteante deverá apresentar ao Senado Federal o demonstrativo físico-financeiro dos desembolsos ocorridos, comparando-o com o cumprimento das metas apresentadas ao Senado Federal por ocasião da solicitação do financiamento do projeto.

Parágrafo único. No caso de operações de crédito externas, a documentação de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Senado Federal por meio de mensagem do Presidente da República. (NR)

Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Ministério da Fazenda quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

Art. 25. O encaminhamento dos pleitos pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa exigida por esta Resolução.

§ 1º Caso o Ministério da Fazenda constate que a documentação recebida não é suficiente para sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo igual prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 2º Não atendidas as exigências no prazo de que trata o *caput* deste artigo, o pleito deverá ser indeferido.

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, caso tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitado, ao Ministério da Fazenda:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive os parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com especificação das parcelas vencidas e não pagas; e

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro

eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 28. São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

- I - de crédito externo;
- II - decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;
- III - de emissão de títulos da dívida pública;
- IV - de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 29. Os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal quando atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, acompanhados de parecer técnico que contenha, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- I - demonstrativo do cumprimento dos requisitos mínimos definidos no art. 32;
- II - análise do mérito da operação de crédito, avaliando sua oportunidade, seus custos e demais condições, e seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público; e
- III - demonstrativo do perfil de endividamento da entidade pública solicitante, antes e depois da realização da operação.

§ 1º O parecer a que se refere o *caput* incluirá, obrigatoriamente, conclusão favorável ou contrária ao mérito do pleito.

§ 2º Nos pleitos relativos a emissão de títulos da dívida pública, o parecer a que se refere o *caput* conterà, também:

- I - especificação do valor dos títulos a serem emitidos e do valor do estoque de títulos do mesmo emissor já existentes, com indicação das datas de referência de tais valores;
- II - análise do impacto da operação de crédito no mercado mobiliário e do desempenho dos títulos já emitidos nesse mercado; e
- III - em se tratando de refinanciamento de títulos vincendos, histórico da evolução dos títulos desde sua emissão, registrando-se sua valorização ao longo do tempo.

Art. 30. Quando não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a

autorização específica do Senado Federal não serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda devolverá os pleitos a que se refere o *caput*, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art. 31. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte procedimento pelo Ministério da Fazenda:

I - os pleitos que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32 serão indeferidos de imediato;

II - os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32, serão autorizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.

Art. 33. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando proposto pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Art. 34. A reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Ministério da Fazenda, para exposição do parecer por ele emitido.

Parágrafo único. O não-comparecimento de qualquer desses representantes implicará o adiamento da votação do pleito, que passará ao primeiro lugar da pauta da reunião seguinte.

Art. 35. A indicação dos relatores dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito de que trata esta Resolução será feita mediante a estrita observância da ordem de entrada do pedido na Comissão de Assuntos Econômicos e da relação de membros titulares da mesma Comissão, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Senador já indicado como relator de pedido de que trata o *caput* não será designado novamente antes que todos os membros titulares da referida Comissão tenham sido designados relatores de pedidos da mesma espécie.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E VENDA DE TÍTULOS PÚBLICOS

Art. 36. As operações de antecipação de receita orçamentária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais do processo de que trata o *caput*.

Art. 37. O Ministério da Fazenda analisará o enquadramento das operações de antecipação de receita orçamentária no disposto nesta Resolução, tomando por base as condições da proposta firme de que trata o inciso II do art. 22.

§ 1º Estando o pleito de realização da operação de antecipação de receita orçamentária enquadrado nas exigências desta Resolução, o Ministério da Fazenda solicitará ao Banco Central do Brasil a realização do processo competitivo eletrônico, que se dará por meio da divulgação da proposta firme a todo o sistema financeiro, em recinto ou meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou em meio eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil, sendo permitido a qualquer instituição financeira, inclusive àquela que encaminhou a proposta firme ao Ministério da Fazenda, oferecer a mesma operação com juros inferiores ao da proposta firme inicial.

§ 2º O resultado do processo competitivo de que trata o § 1º será divulgado pelo Banco Central do Brasil, sempre que possível por meio eletrônico, a todas as instituições financeiras, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente, com descrição detalhada das ofertas realizadas.

§ 3º Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, a qual deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira - TBF.

§ 4º A proposta firme não poderá apresentar taxa de juros superior a uma vez e meia a TBF vigente no dia do seu encaminhamento.

§ 5º A novação de operações vincendas ou vencidas será submetida ao mesmo rito de análise e processo competitivo das operações novas.

§ 6º Realizado o processo competitivo de que trata o § 1º, a operação de antecipação da receita orçamentária só poderá ser contratada após a entrega, ao Ministério da Fazenda, de declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação, assinada por representante da instituição financeira e pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública, destinados a refinanciar títulos vincendos, devem ser encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios ao Ministério da Fazenda, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* implicará a alteração das datas-base de todos os títulos a serem emitidos, que serão postergadas por período equivalente ao número de dias úteis de

atraso, sem que haja a correspondente correção do valor nominal dos títulos a serem emitidos.

§ 2º Estando incompleta a documentação encaminhada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, o Ministério da Fazenda solicitará a complementação dos documentos e informações, considerando-se, para efeito do disposto no § 1º, a data de entrega da documentação completa.

Art. 39. A venda de títulos da dívida pública por seus emissores será efetuada, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil ou por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata este artigo.

§ 2º É obrigatória a publicação de edital do leilão a que se refere o *caput* com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para sua realização.

§ 3º Após a realização do leilão eletrônico, o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos, sempre que possível por meio eletrônico, às instituições financeiras, ao Ministério da Fazenda, ao Senado Federal, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente.

§ 4º A recolocação, no mercado, de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, mantidos em suas respectivas tesourarias ou fundos das dívidas, será feita, obrigatoriamente, por meio de leilões eletrônicos, na forma definida neste artigo.

Art. 40. O Senado Federal solicitará ao Banco Central do Brasil, quando julgar necessário, a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora.

Art. 41. O Ministério da Fazenda informará mensalmente ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;

II - cada uma das operações de crédito autorizadas e não autorizadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) prazo da operação;

c) condições de contratação, tais como valor, garantias e taxas de juros;

III - número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação;

IV - número de instituições financeiras que apresentaram propostas para realização de operações de antecipação de receita orçamentária, no processo competitivo definido pelo art. 36; e

V - outras informações pertinentes.

§ 1º O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os nomes das instituições financeiras autorizadas a realizar as operações de antecipação de receita orçamentária serão informados exclusivamente ao Senado Federal.

Art. 42. O Ministério da Fazenda encaminhará, trimestralmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, relatório analítico das operações de compra e venda de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas no período, com especificação, para cada resolução autorizativa do Senado Federal, da modalidade da operação, dos valores e quantidades negociadas, de seus custos e deságios e da relação dos participantes da cadeia de compra e venda.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, sempre que solicitado, encaminhará ao Senado Federal relação dos participantes da cadeia de compra e venda a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. (Revogado)

Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos; e

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 12, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização.

Art. 45. A fiscalização quanto à correta utilização dos recursos arrecadados com a venda dos títulos vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal poderá, havendo evidências de irregularidade, realizar diligência nos termos do § 3º do art. 24 ou solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o *caput*.

Art. 46. O valor atualizado dos recursos obtidos através da emissão de títulos vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utilizados para finalidades distintas, passa a ser considerado dívida vencida, para efeito do cálculo dos limites definidos nos arts. 6º e 7º desta Resolução, até que haja o resgate de títulos em valor atualizado equivalente ao desvio de finalidade incorrido.

Art. 47. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da receita líquida real, conforme definida no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no *caput* será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por eles assumidas mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nessa ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do § 1º e o valor equivalente ao limite definido no *caput* será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no *caput* será aplicado sobre um duodécimo da receita líquida real.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 49. Aos contratos firmados pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (Proes) aplica-se o disposto no art. 45.

Parágrafo único. Os pleitos de que trata este artigo são dispensados do cumprimento do disposto no art. 15.

Art. 50. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as Resoluções nºs 78 e 93, de 1998; 19, 22, 28, 40 e 74, de 1999; e 58, 62, 63, 64 e 65, de 2000, todas do Senado Federal.

(*) Texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução nº 3, de 2002.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2002

Dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado de Alagoas, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O limite de dispêndio mensal de que trata o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal, aplica-se ao valor de que trata o art. 2º, inciso III, da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 37ª Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão,
Antonio Carlos Valadares e Carlos Wilson*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Nabor Júnior – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Robinson Viana – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2002

(Nº 1.044/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.359/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de setembro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fim exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas sob as seguintes:

1 – Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, na cidade de Uberlândia -MG;

2 – Fundação Sara Nossa Terra, na cidade de Brasília-DF;

3 – Fundação Fernando Eduardo Lee, na cidade de Guarujá-SP;

4 – Universidade Luterana do Brasil, na cidade de Porto Alegre-RS; e

5 – Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, na cidade de São Gonçalo-RJ.

Brasília, 25 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 309/MC

Brasília, 24 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53.000.011496/97):

Fundação Sara Nossa Terra, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000151/97);

Fundação Fernando Eduardo Lee, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 53.000.004773/99).

Universidade Luterana do Brasil, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53.000.005927/97);

Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53.000.003687/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º ao art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhados dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I. Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53.000.011496/97);

II. Fundação Sara Nossa Terra, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53.000.000151/97):

III. Fundação Fernando Eduardo Lee, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 53.000.004773/99).

IV. Universidade Luterana do Brasil, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53.000.005927/97);

V. Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53.000.003687/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pimenta da Veiga.

PARECER Nº 371, DE 2000**Referência:** Processo nº 53000.000151/97**Interessada:** Fundação Sara Nossa Terra**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento**I – Os Fatos**

Fundação Sara Nossa Terra, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Brasília, no mesmo Estado, mediante a utilização do canal 30 E, prevista no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela Legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 10 de junho de 1994, na Cartório do 2º Ofício, no Distrito Federal sob nº 2.947, alterado nos termos das modificações propostas no estatuto apresentado e ata de reunião anexados ao processo, registrados no mesmo Registro Civil, em microfilme sob o nº 26.237, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor com mandato de quatro anos, está assim constituído:

Conselho Diretor**Cargos**

Diretora Presidente

Diretora Administrativa

Diretora Financeira

Diretor de Programação

Diretor de Eventos

Nomes

Priscila de Brito Rodovalho

Meiry de Crisósotomo de Paiva Moreira

Fani Périco

Geraldo Osório de Alcantâra

Leonardo Prudente Moreira

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – Do Mérito

7. A outorga serviço de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra **a**, inciso XII, do art. 21)

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 23 de junho de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF – 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 23 de junho de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços Radiodifusão.

Brasília, 29 de junho de 2000. – **Antonio Carlos Tardelli**, Diretor do Departamento de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 29 de junho de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2002**

(Nº 1.141/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Waldy Freitas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Waldy Freitas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 642/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 809, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Quilombo, na cidade de Rio Largo-AL;

2 – Portaria nº 811, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul-RS;

3 – Portaria nº 815, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Waldy Freitas, na cidade de Camaçari-BA; e

4 – Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 2001 – Fundação Educativa de Urânia, na cidade de Fernandópolis-SP.

Brasília, 27 de junho de 2001. – **Aécio Neves**

MC 210 EM

Brasília, 30 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53640.000235/00, de interesse da Fundação Waldy Freitas, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

2. De acordo como art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, _ **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 815, DE 28 DE DEZEMBRO DE

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000235/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Waldy Freitas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Camaçari, reuniram-se as pessoas ^{adiante} qualificadas: Wandileuza Araújo Freitas, brasileira, casada, contadora, Carteira de Identidade nº 1148974 CPF nº 224093005-53; Alexsandro Alves Lacerda, brasileiro, solteiro, funcionário público, Carteira de Identidade nº 3790853, CPF nº 576458845-68; Rosângela Pereira de Almeida, brasileira, solteira, pedagoga, Carteira de Identidade nº 06645704-10, CPF nº 627512395-87; Antonio de Souza Moreira Neto, brasileiro, solteiro, funcionário público, Carteira de Identidade nº 03738633-65 CPF nº 505657105-91; Fernanda Moura de Melo, brasileira, solteira, funcionário público, Carteira de Identidade nº 06411551-82 CPF nº 947300165-72; Julio Henrique Freitas dos Santos, brasileiro, solteiro, técnico processamento de dados, Carteira de Identidade nº 07468315-09 CPF nº 970362425-15; Hildete Maria de Jesus Oliveira, brasileira, solteira, funcionário público, Carteira de Identidade nº 001509106 CPF nº 020086634-69; Suely Matos Cardoso Freitas, brasileira, casada, Auxiliar de enfermagem, Carteira de Identidade nº 0381852-20 CPF nº 536361715-34; Oséas Araújo dos Santos, brasileiro, solteiro, funcionário público, Carteira de Identidade nº 07266640-49 CPF nº 454808185-20; Aliomar da Silva Pinto, brasileiro, solteiro, motorista, Carteira de Identidade nº 1992242 CPF nº 287557235-00; Antonio Alves Leite, brasileiro, casado, mecânico industrial, Carteira de Identidade nº 01720635-90 CPF nº 148710685-87; Jorge Ferreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 676772, CPF nº 038293675-20, com o objetivo de criar uma fundação com as seguintes finalidades: a) criar oportunidades através de processo de captação técnica profissional, seja com estágios e ou mesmo cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento. b) oferecer assistência comunitária de formação social nas áreas carentes de Camaçari e região. Os presentes à reunião escolheram por unanimidade (aclamação) a Sr^a. Wandileuza Araújo Freitas para presidir a sessão e a mim Rosângela Pereira de Almeida para secretariar os trabalhos. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: a) constituição da Fundação Waldy Freitas, dotada com bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes dos órgãos de administração da Fundação; d) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal. Ficou deliberado que: a) fica criado a Fundação Waldy Freitas, tendo como instituidores Wandileuza Araújo Freitas, Rosângela Pereira de Almeida, Julio Henrique Freitas dos Santos; b) fica aprovado o Estatuto, cuja

minuta é assinada pelos presentes, da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de Fundação e, se aprovado, encaminhado para registro no cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador; Antonio de Souza Moreira Neto, Fernanda Moura de Melo, Julio Henrique Freitas dos Santos ; d) foram eleitos pela unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrarem o Conselho Diretor: Presidente Wandileuza Araújo Freitas: Secretário Alexsandro Alves Lacerda: Tesoureiro Rosângela Pereira de Almeida, e) foram eleitos para integrarem o Conselho Fiscal: como titulares ; Hildete Maria de Jesus Oliveira, Suely Matos Cardoso Freitas, Oséas Araújo dos Santos e como suplentes: Aliomar da Silva Pinto, Antonio Alves Leite, Jorge Ferreira Souza, a Senhora Presidente ainda colocou o Senhor Waldy Freitas Filho , como presidente de Honra da Fundação, já que esse emprestou o seu nome a mesma, os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já, encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. Como patrimônio inicial para dotação da Fundação Waldy Freitas, os instituidores destinam os seguintes Bens: 02 fogões Croydon 4 bocas 40x40 industrial no valor de R\$ 900,00 nota fiscal nº 03012; 01 caldeirão nº 45 ABC no valor R\$ 80,00 nota fiscal nº 03012; 02 painéis caldeirões nº 45 no valor de R\$ 135,00 nota fiscal nº 2044; e uma doação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), todos esses bens doado pelo Sr. Waldy Freitas Filho. Nada mais havendo, deu-se por encerrado a reunião e dela foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. Camaçari, em tempo, digo, a doação de R\$ 3.000,00, (três mil reais), foi feita em dinheiro. Camaçari 31 de julho de 1999.

Rosângela Pereira de Almeida, Fernanda Moura de Melo, Oséas Araújo dos Santos, Wandileuza Araújo Freitas, Julio Henrique Freitas dos Santos, Antonio de Souza Moreira Neto, Hildete Maria de Jesus Oliveira, Suely Matos Cardoso Freitas, Alexsandro Alves Lacerda, Antonio Alves Leite

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2002**

(Nº 1.146/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Cultural Norte-Paranaense
para executar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade
de Arapongas, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 814, de 29 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 501/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 814, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Brasília, 31 de maio de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00209 EM

Brasília, 30 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005391/00, de interesse da Fundação Cultural Norte-Paranaense, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a

outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 814, DE DEZEMBRO DE

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005391/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 070/2000/DMC

Referência: Processo nº 53000.005391/2000

Interessada: Fundação Cultural Norte Paranaense

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamen-

te educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

A Fundação Cultural Norte Paranaense, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, requer-lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná.

O Estatuto da entidade, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício, em 28-6-00, sob nº 281, preenche os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

De acordo com o artigo 17 do Estatuto, e conforme Ata de Reunião de fls. 4, a diretoria da requerente é a seguinte:

Diretor Presidente: José Eduardo Wielewicki

Diretor Vice Presidente: Bárbara Laffranchi

Diretor Secretário: Helena Beatriz Wielewicki

Diretor Administrativo e Financeiro: Marco Antônio Laffranchi

A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 14 à 31 e 55 à 66 do presente processo.

Do Mérito

A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal, conforme alínea **a**, do inciso XII, do artigo 21.

O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

“Art. 13. Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos”.

Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo

para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

A documentação instrutória, referente à entidade e seus diretores, está completa e em ordem.

O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, pelos seus diretores, conforme declarações de fls. 33, 34, 60, 63 e 66.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe o artigo 223 da Constituição Federal.

É o parecer.

Curitiba, 12 de dezembro de 2000. – **Mirella Dias Melhado**, Advogada.

De acordo

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC.

Curitiba, 12 de dezembro de 2000. – **Edenilson Edison Marinho**, Delegado Substituto.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2002

(Nº 1.147/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e ima-

gens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 369/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de abril de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;

2 – Fundação Cultural Norte-paranaense, na cidade de Azapongas-PR; e

3 – Fundação Orlando Zovico, na cidade de Limeira-SP.

Brasília, 24 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00011 EM

Brasília, 13 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004608100);
- Fundação Cultural Norte-Paranaense, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná (Processo nº 53000.005392/00);
- Fundação Orlando Zovico, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004608/00);

II – Fundação Cultural Norte-Paranaense, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná (Processo nº 53000.005392/00);

III – Fundação Orlando Zovico, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 10/2001

Referência Processo nº 53000.005392/00

Interessada Fundação Cultural Norte Paranaense Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural Norte Paranaense, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 22 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas infor-

mativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício, no livro "A-2" sob o nº 281, aos 28 dias do mês de junho de 2000, na cidade de Arapongas, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. De acordo com o artigo 17 do Estatuto da Fundação e conforme ata da Assembléia de constituição da entidade, a diretoria da requerente é a seguinte:

Diretor Presidente: José Eduardo Wielewicki
Diretor Vice-Presidente: Bárbara Laffranchi
Diretor Secretário: Helena Beatriz Wielewicki
Diretor Administrativo e Financeiro: Marco Antônio Laffranchi.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art 13
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 30, 66, 67 e 68 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Napoleão Valadares** Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeki** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci** Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2002

(Nº 1.393/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Anhangüera

para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Anhangüera para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 745, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49 inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, ato constante do Decreto de 5 de julho de 2001, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS, na cidade de São João del Rei – MG;

2 – FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGÜERA na cidade de Várzea Paulista – SP;

3 – FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E FILANTRÓPICA MARIA EFIGÊNIA FERRACINI CAMPOS, na cidade de Assis Chateaubriand – PR; e

4 – FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÊNIA VITTA REIS, na cidade de Pouso Alegre – MG.

Brasília, 16 de julho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para

executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS, na cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001127/00);
- FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGÜERA na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo (Processo 53000.000906/01);
- FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL FILANTRÓPICA MARIA EFIGÊNIA FERRACINI CAMPOS, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53710.00071/00);
- FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÊNIA VITTA REIS, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000427/00.)

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que, nos pedidos se encontram devidamente instruídos de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Exclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ata de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista a disposto no art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos:

I – FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS, na cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001127/00);

II – FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGÜERA, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000906/01);

III – FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E FILANTRÓPICA MARIA EFIGÊNIA FERRACINI CAMPOS, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000071/00);

IV – FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÊNIA VITTA REIS, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais (Processo nº 5371.0000427/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**.

FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGÜERA**ATA DA 1ª. REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR**
REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2001

Os instituidores da FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGÜERA, criada por escritura pública de constituição nesta data no 1º. CARTÓRIO DE NOTAS desta cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na qualidade de membros do Conselho Curador daquela entidade, nos termos do artigo 20 do seu Estatuto Social, reúnem-se nesta data de acordo com o que é a seguir descrito:

1) DATA E LOCAL : Realizada no dia 23 de abril de 2001, na sede social, na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira Nº. 283 – Edifício Santa Ângela – 2º. andar, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

2) MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Deputado Federal André Benassi
Secretário : José Antônio Parimoschi

3) ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA : a) investidura dos membros do Conselho Curador; b) eleição do presidente do Conselho Curador; c) eleição da diretoria executiva; d) investidura dos membros da diretoria executiva.

4) DELIBERAÇÕES TOMADAS : a) INVESTIDURA DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR: foi lavrado o seguinte TERMO DE POSSE: Os membros do Conselho Curador da Fundação Cultural Anhangüera, todos presentes a esta reunião, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social, declaram-se empossados nos seus respectivos cargos, como segue:

ANDRÉ BENASSI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Via Anhanguera Km. 65 – S/Nº. – Engordadouro – Caixa Postal Nº. 788, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13201 – 360, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 2.955.472-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 056.431.048-49;

NEIDE BENASSI, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Via Anhanguera Km. 65 – S/Nº. – Engordadouro – Caixa Postal Nº. 788, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13201 – 360, portadora da cédula de identidade R.G. Nº. 11.787.967-8-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 137.555.098-57;

SÉRGIO DEL PORTO SANTOS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Sócrates Fernandes de Oliveira Nº. 160 – Chácara Urbana, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13200 – 430, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 3.775.367-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 381.428.308-25;

ANTONIO GEROMEL, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua São Luiz Nº. 166 – Vila Angélica, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13206 – 020, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 2.626.460-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 033.193.008-06;

FRANCISCO SIQUEIRA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Senador Fonseca Nº. 1068 – Centro, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13200 – 070, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 2.630.649-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 071.639.758-72;

JOSÉ ANTÔNIO PARIMOSCHI, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado à Rua Congo Nº. 200 – Apto 41 – Bloco 5 - Jardim Bonfiglioli, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13207 – 340, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 16.365.316-1-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 066.365.228-60; b) Foi eleito para Presidente do Conselho Curador o Deputado Federal **ANDRÉ BENASSI**;

c) **ELEIÇÃO DA DIRETORIA**: Foram eleitos os seguintes:

PARA PRESIDENTE: MARCO ANTÔNIO ORLANDO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Alameda Austria Nº. 309 – Alphaville I, em Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474 – 270, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 6.554.197-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 901.288.858-15;

PARA DIRETOR VICE PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado à Rua Maestro Bovolenta Nº. 536 – Vila Progresso, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13202 – 270, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 3.884.754-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 199.050.688-72;

PARA SECRETÁRIO: ARISTÓTELES CIRINO MAZZOLA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Lima Nº. 161 – Ponte São

João, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13216 – 020, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 4.302.784.2-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 193.200.198-00;
PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: MARIO PETRIN, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Avenida Guilherme de Almeida Nº. 401 – Aptº. 44 – Vila Liberdade, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13215 – 140, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 7.377.921-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 723.216.608-72;

d) **INVESTIDURA DOS MEMBROS DA DIRETORIA** – foi lavrado o seguinte TERMO DE POSSE : Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGÜERA , presentes a esta reunião, eleitos nesta data pelo Conselho Curador, nos termos do artigo 37 do Estatuto Social declaram-se empossados nos seus respectivos cargos, como segue:

DIRETOR PRESIDENTE : MARCO ANTONIO ORLANDO

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO
SIQUEIRA**

SECRETÁRIO : ARISTÓTELES CIRINO MAZZOLA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO : MARIO PETRIN

ENCERRAMENTO: Nada mais tendo a ser tratado, foi dada por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata em forma de sumário, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Jundiaí, 23 de abril de 2001.

Presentes: **CONSELHO CURADOR** : a.a) ANDRÉ BENASSI, NEIDE BENASSI, SÉRGIO DEL PORTO SANTOS, ANTONIO GEROMEL, FRANCISCO SIQUEIRA FILHO e JOSÉ ANTÔNIO PARIMOSCHI.

DIRETORIA EXECUTIVA : a.a) MARCO ANTONIO ORLANDO, ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, ARISTÓTELES CIRINO MAZZOLA e MARIO PETRIN.

A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

Handwritten signature of André Benassi with a stamp '1º TAB.' and the printed name 'PRESIDENTE DA MESA ANDRÉ BENASSI'.

Handwritten signature of José Antonio Parimoschi with a stamp '1º TAB.' and the printed name 'SECRETÁRIO DE MESA JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI'.

Form of a Notary Public (Tabelião de Notas) with fields for name, address, and date. Includes a stamp 'VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE' and a list of authorized scribes.

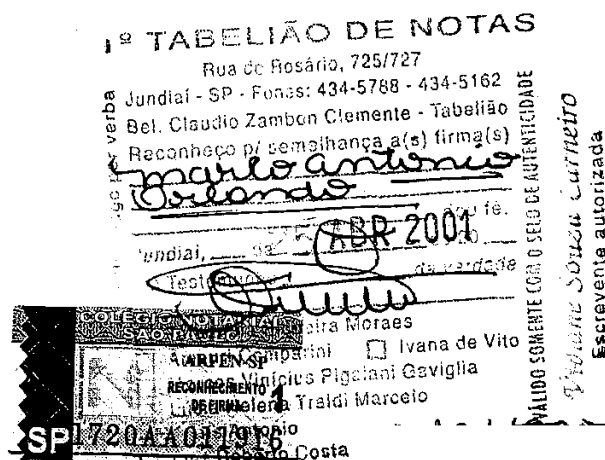
Stamp of the Notary Public (Cartório do 2º Tabelião de Notas de Jundiaí - SP) with a date stamp '30 ABR 2001' and the number '1721AA129327'.

Viviane Souza Carneiro
Escrevente autorizada

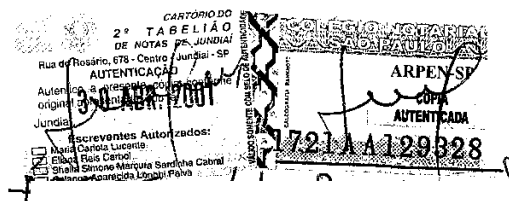
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- 1) **PRESIDENTE: MARCO ANTÔNIO ORLANDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Alameda Austria Nº. 309 – Alphaville I, em Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474 – 270, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 6.554.197-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 901.288.858-15;
- 2) **DIRETOR VICE PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado à Rua Maestro Bovolenta Nº. 536 – Vila Progresso, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13202 – 270, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 3.884.754-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 199.050.688-72;
- 3) **SECRETÁRIO: ARISTÓTELES CIRINO MAZZOLA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Lima Nº. 161 – Ponte São João, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13216 – 020, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 4.302.784.2-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 193.200.198-00;
- 4) **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: MARIO PETRIN**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Avenida Guilherme de Almeida Nº. 401 – Aptº. 44 – Vila Liberdade, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13215 – 140, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 7.377.921-SSP/SP e do C.P.F. Nº. 723.216.608-72

Jundiaí, 23 de abril de 2001.



Marco Antonio Orlando
MARCO ANTONIO ORLANDO
 DIRETOR PRESIDENTE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 17, DE 2002**

(Nº 1.440/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 - Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 - Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 - Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 - Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 - Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 - Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 - Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 - Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 - Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 - Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.



MC 00346 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Rádio Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 269 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001450/97, Concorrência nº 065/97-SFO/MC, resolve:

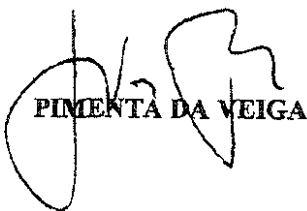
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro ... Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

23200.735.976

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DENOMINADA REDE FORTAL DE
COMUNICAÇÕES LTDA**

ROBERTO COSTA E SILVA,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 759, casa 80 - 3a. etapa - Conjunto Ceará, portador da cédula de identidade RG N° 350.739-SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 043.377.602-10,

RUBENS COSTA E SILVA,

brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Eduardo Bezerra, 189 - São João do Tauape, portador da cédula de identidade RG N° 524.323-ssp/ce, inscrito no CPF sob o número 048.459.603-97,

CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

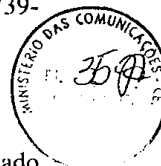
CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), ou Onda Média (OM), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5267



SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
em 09/06/97



Esta fotocópia confere com o original.
Data de 23 JUN 1997
Fortaleza.
Em testemunho da verdade

CLAUDIO MARTINS
Tabelião
CLAUDIO MARTINS NETO
Substituto

promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportaçãõ dos encargos e sua necessária expansãõ.

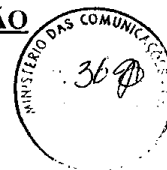
CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Santos Dumont, 2.626 - Sala 1.215 - Aldeota, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**



CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 19 de maio de 1997. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.



CLÁUSULA QUINTA

- a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.
- b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

Handwritten initials: FCB

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE REGULAÇÃO E CONTROLE
Em, 14 de Abril de 1997

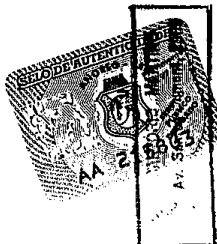
CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

Handwritten signatures and initials

DR. SERGIO LEITE FERREIRA
Advogado
OAB - 5207

Handwritten signatures



Esta fotocópia confere com o original.
Diu fe.
Fortaleza, 23 JUN 1997
Em testemunho da verdade
CLAUDIO
Tabelião
CLAUDIO MARCELO NETO
Substituto

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, representado por **800 (oitocentas)** cotas no valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)** cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
ROBERTO COSTA E SILVA	50	400	40.000,00
RUBENS COSTA E SILVA	50	400	40.000,00
T O T A L	100	800	80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

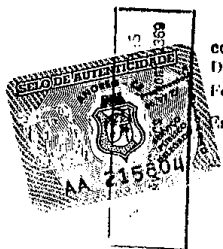
A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

- a) **10% (dez por cento)**, ou seja **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, em moeda corrente nacional, neste ato;
- b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será integralizado de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM ORIGINAL
 Em, 04/04/97

DR. SERGIO TEZ...
 OAB-5117



Esta fotocópia contém com o original.
 Dou fé. 23 JUN 1997
 Fortaleza,
 Em testemunho da verdade
 CLAUDIO MARILIS NETO
 Tabelão
 Substituto

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio **RUBENS COSTA E SILVA**, na função de **SÓCIO-GERENTE**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.



PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o **SÓCIO-GERENTE** assim assinará:

REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

RUBENS COSTA E SILVA
SÓCIO GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04/11/04

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da (cláusula décima-segunda) deste instrumento, e vedado em fianças, aval e outros atos de favor

DR. SÉRGIO LUIZ FERREIGUES LIMA
Advogado

Handwritten signatures and initials.



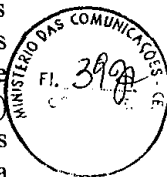
Esta fotocópia confere com o original.
Dou 16. 23, JUN 1997
Fortaleza,
Em testemunho da verdade
CLAUDIO MARINS NETO
Substituto

estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA



Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.



Handwritten signature

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/97

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

DR. SÉRGIO LUIZ RODRIGUES Lima
Advogado
OAB - 5777



Esta fotocópia concorda com o original.
Em 16. 23 JUN 1997
Em testemunho da verdade
CLAUDIO MARILIS NETO
Tabelão
Substituto

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios-cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

Fortaleza(CE), 13 de maio de 1997

Rubens Costa e Silva
RUBENS COSTA E SILVA

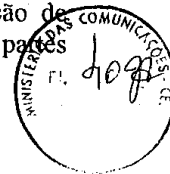
Roberto Costa e Silva
ROBERTO COSTA E SILVA

TESTEMUNHAS:

Luis Moura da Costa
1) LUÍS MOURA DA COSTA

Francisco Firmiano Braga
2) FRANCISCO FIRMIANO BRAGA

Sergio Luiz Rodrigues Lira
DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIRA
Advogado
OAB - CE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 13/05/1997



Esta fotocópia confere com o original.
Dou 16.
Fortaleza, 23 JUN 1997
Em testemunho da verdade
CLÁUDIO MARTINS
Tabelião
CLÁUDIO MARTINS NETO
Substituto

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2002**

(Nº 1.443/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Cantares de Salomão para
executar serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada na cidade de
Cuiabá, Estado do Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 992, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas da Exposição de Motivos da Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 154, de 27 de março de 2001 – Fundação Cesumar, na cidade de Maringá – PR;

2 – Portaria nº 193, de 17 de abril de 2001 – Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, na cidade de Itajaí – SC;

3 – Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001 – Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREI, na cidade de Iporá – GO;

4 – Portaria nº 356, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, na cidade de Juazeiro do Norte – CE;

5 – Portaria nº 357, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educar Brasil de Radiodifusão, na cidade de Vitória da Conquista – BA;

6 – Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão “Cidade das Árvores”, na cidade de Araras – SP; e

7 – Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001 – Fundação Cantares de Salomão, na cidade de Cuiabá – MT.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 421 EM

Brasília, 15 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53690.000206/98, de interesse da Fundação Cantares de Salomão, objeto da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996; não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 385, DE 12 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53690.000206/98 resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

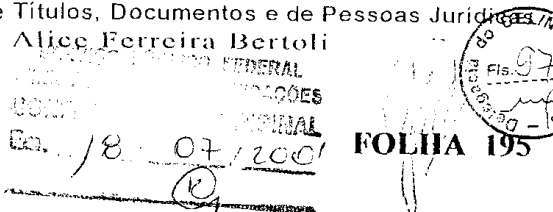


1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

Glória Alice Ferreira Bertoli

LIVRO 324



FOLHA 195

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Instituição de Fundação virem, que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **dois mil (2000)**, aos **catorze (14)** dias do mês de **Agosto (08)**, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, neste 1º Serviço Notarial e Registral, à Rua Comandante Costa, nº 663, Centro - perante mim 1ª Notária e Registradora, compareceu como *Outorgante Instituidora*: a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado com finalidades religiosas, sem fins lucrativos, com sede à Rua Arnaldo de Matos, nº 153, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.123/0001-72, com seus atos constitutivos devidamente registrados sob o nº 226, com Protocolo nº 7504, em data de 12/05/1961 e demais alterações neste 1º Serviço Privativo de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas; neste ato representada por seu Pastor Presidente: **Sebastião Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 134.192 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.659.918-20, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, nº 2.161, Bairro Goiabeiras, CUIABÁ, MT. O comparecente pessoa conhecida e ora reconhecida como sendo a própria de quem tratamos, por mim Notária e Registradora, face aos documentos de identidade, apresentados no original, do que dou fé. E perante mim, pelo representante legal da *Outorgante Instituidora*, me foi dito que em Assembléias realizadas em 19 de Agosto de 1997, 05 de Outubro de 1999, ratificadas pela Assembléia de 16 de Maio de 2000, os membros da *Instituidora* resolveram constituir a **FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO**, que tem como objetivos: **a)** - A promoção de atividades radiofônicas, educativas, culturais e religiosas; **b)** - A Instituição e administração de escolas de I e II graus, cursos profissionalizantes, universidades e cursos de quaisquer modalidades; **c)** - Operar emissoras de rádio e jornais; **d)** - Realizar seminários, palestras e cursos diversos sobre temas atuais e relevantes; **e)** - Colaborar com o Governo Federal, Estadual e Municipal, no ensino básico e na erradicação do analfabetismo; **f)** - Praticar demais atos pertinentes às suas finalidades. Disse ainda que também aprovaram o Estatuto Social que regerá a Fundação ora constituída e que será transcrito a seguir: **ESTATUTO DA "FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO" - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO - Artigo 1º - A "FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO" é instituída pela pessoa jurídica de IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, com sede à Rua Arnaldo de Matos, nº 153, Bairro da Caixa D' Água Velha, Cuiabá, MT.**

Rua Comandante Costa, 663 - Fones: (65)322-8841 -322-8609 - Fax: 321-9054 - CEP 78005-800



1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
Glória Alice Ferreira Bertoli

LIVRO 324

FOLHA 196

R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), que serão integralizados de pronto em moeda corrente; b) por doações, por legados, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas; c) por quaisquer rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas de seus bens e serviços prestados; d) por doações complementares dos valores que forem necessários, comprometendo-se a Instituidora a efetuar, o depósito no período seguinte ao registro da Escritura da Instituição. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. - Artigo 12** - A "FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO" será administrada por um Conselho Curador, uma Diretoria Executiva, um Conselho de Programação Pedagógica e um Conselho Consultivo, constituído na forma dos artigos 16 a 34 deste estatuto. **Artigo 13** - Os membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho de Programação Pedagógica, exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagens a qualquer título e não responderão pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão. **§ Único** - Quando da nomeação de que trata este artigo serão também nomeados três suplentes, que exercerão a função quando do impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares. **Artigo 14** - Os diretores da "FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO", deverão atender aos seguintes requisitos: a) Notória qualificação para o desempenho de suas responsabilidades; b) a condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; c) que não participem da direção de outras fundações de serviços educacionais e de radiodifusão; d) que não gozem de imunidade parlamentar ou foro especial; e) a anuência plena e cabal com os princípios norteadores da Fundação. **Artigo 15** - A investidura dos diretores nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações. **DO CONSELHO CURADOR - Artigo 16** - O Conselho Curador será constituído por 03 (três) membros, nomeados pela Instituidora, com mandato de 02 (dois) anos e 03 (três) suplentes, facultada a reeleição, pela Instituidora. **§ Único** - Um dos membros será nomeado Presidente do Conselho Curador pela Instituidora e o outro Secretário. **Artigo 17** - O Conselho Curador que deliberará por maioria, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em data previamente marcada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria. **§ Único** - A convocação a que se refere o "caput" deste artigo far-se-á com pelo menos oito dias de antecedência, mediante comunicação escrita. **Artigo 18** - Compete ao Conselho Curador: I - Eleger e destituir os Membros da Diretoria Executiva; II - aprovar a previsão orçamentária e programa de ação anual proposta pela Diretoria Executiva; III - aprovar as prestações de contas, relatórios anuais da Diretoria Executiva e o Balanço Geral da Fundação no exercício anterior, com os respectivos pareceres, apresentando-os ao Ministério Público, no máximo até 15 de abril de cada ano; IV - deliberar sobre a alienação de bens



1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
Glória Alice Ferreira Bertoli

LIVRO 324

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CONFERÊNCIA DE ORIGINAL
Ed. 18/07/2001

FOLHA 197

observadas as seguintes atribuições privativas: I - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Fundação; II - Nomear, admitir, distribuir e demitir os funcionários da Fundação; III - Aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei; IV - Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro; V - Zelar pelo patrimônio da Fundação; VI - Prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente, acerca das atividades desenvolvidas; VII - Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito exercício de suas funções. **Artigo 25** - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas, arquivando-as; II - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador, sempre que o exigirem os interesses da Fundação; III - manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio; IV - Dirigir e supervisionar todos os serviços de secretaria; V - Velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretora Executiva. **Artigo 26** - Compete ao Diretor Financeiro: I - Movimentar as contas da Fundação, juntamente com o Diretor Presidente; II - Manter atualizada a escrituração do movimento econômico - financeiro da Fundação; III - Elaborar o balanço anual da Fundação; IV - Organizar e manter a escrituração do movimento econômico - financeiro da Fundação; V - Elaborar as propostas orçamentárias. **Artigo 27** - Compete ao Diretor Vice - Presidente, substituir o Diretor Presidente, em seus impedimentos, ausência ou vacância. **Artigo 28** - Compete ao Segundo Diretor Secretário, substituir o Primeiro Diretor Secretário, em seus impedimentos, ausência ou vacância. **Artigo 29** - Compete ao Diretor Adjunto Financeiro, substituir o Diretor Financeiro, em seus impedimentos, ausência ou vacância. **DO CONSELHO CONSULTIVO: Artigo 30** - O Conselho Consultivo, órgão de assessoria ao Conselho Curador, será composto por um número ilimitado de membros, nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de dois anos, facultada a reeleição. **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA. Artigo 31** - O Conselho de Programação Pedagógica, será composto por três membros, com capacitação pedagógica, eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de dois anos, facultada a reeleição. **Artigo 32** - Quando da eleição de que trata este artigo, serão também eleitos três suplentes, que exercerão a função quando do impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares. **Artigo 33** - Compete ao Conselho de Programação Pedagógica: - I - Elaborar, acompanhar, e estabelecer uma programação sócio-educativa e cultural de toda a programação a ser desenvolvida pela **Rádio Evangélica Educativa "O Nazareno"**; II - Avaliar e aprovar a forma dos programas produzidos; III - Definir a filosofia de ação pedagógico-cultural da emissora, estabelecendo linhas de programação e submetendo-as ao Conselho Curador. **ATA DE REUNIÕES: - Artigo 34** - Das reuniões dos órgãos colegiados da Fundação serão sempre lavradas atas, registradas no cartório competente, quando necessário.



1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

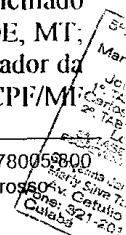
Glória Alice Ferreira Bertoli

LIVRO 324

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 18/07/2001 FOLHA 198

161.197 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 241.290.621-15, residente e domiciliado à Avenida Central, nº 860, Bairro Santa Isabel, CUIABÁ, MT. Diretoria Executiva: Diretor Presidente: CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador de Cédula de Identidade RG nº 21290 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.384.361/72, residente e domiciliado à Rua 09, Quadra 13, nº 14, Bairro Jardim Costa Verde, VÁRZEA GRANDE, MT; Diretor Vice Presidente: OSCAR DA SILVA, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 227.281 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.010.221-34, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, nº 2.161, Bairro Goiabeiras, CUIABÁ, MT; Primeiro Diretor Secretário: HÉLIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 122 193 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.133.951-00, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 403, Bairro Santa Helena, CUIABÁ-MT; Segundo Diretor Secretário: ANTÔNIO GREGÓRIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 044.806 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.994.041-91, residente e domiciliado à Rua Marambaia, nº 13, Bairro Pedregal, CUIABÁ-MT; Diretor Financeiro: LUIZ CARLOS DA COSTA MILHOMEM, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 490.668 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.627.601-00, residente e domiciliado à Rua G, nº 187, Bairro São Roque, CUIABÁ, MT e Diretor Adjunto Financeiro: SEBASTIÃO VALÉRIO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 117.607 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.894.711-68, residente e domiciliado na Cidade de CHAPADA DOS GUIMARÃES, MT, à Rua 7, s/n.º, Bairro Bom Clima. Suplentes: JAIR FAGUNDES DIAS, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 454.395 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.950.401-44, residente e domiciliado à Avenida HI, Quadra 8, Lote 17 e 18, Bairro Hélio Ponce de Arruda, VÁRZEA GRANDE, MT; LUIZ RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.649.651 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.222.148-15, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, nº 2.161, Fundos, Bairro Goiabeiras, CUIABÁ MT; JOAQUIM CLEDIMÁRIO, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.074.069 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.875.851-68, residente e domiciliado à Rua Ranchinho, s/n.º, Bairro Costa Verde, na cidade de VÁRZEA GRANDE, MT; LUIZ CARLOS FARINELLI, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.105.238 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF

Rua Comandante Costa, 663 - Fones: (65)322-8841 -322-8609 - Fax: 321-9054 - CEP 78005-800
<http://www.1oficio-cba.com.br> - e-mail: servico@1oficio-cba.com.br - Cuiabá -Mato Grosso





1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
Glória Alice Ferreira Bertoli



LIVRO 324

FOLHA 199

portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.721.558 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.573.668-86, residente e domiciliada à Rua Radialista Fernando Fernandes, Quadra 31, nº 07, Bairro Coophamil, CUIABÁ, MT e SANDRA ENEDINA DA SILVA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 450.616 expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 432.231.411-20, residente e domiciliada à Rua São Judas Tadeu, nº 19, Bairro Cidade Verde, CUIABÁ, MT. Suplentes: JAIRO CANDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de identidade RG nº 20531 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.768.001-25, residente e domiciliado à Rua Dr. Miguel de Melo, nº 204, Bairro Dom Aquino, CUIABÁ, MT; DAVI PAULINO, brasileiro, casado, pedagogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 109.544 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.026.241-49, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 35, Bairro Duque de Caxias, CUIABÁ, MT e PEDRO PEREIRA NEVES, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 0432032-8 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.273.251-04, residente e domiciliado à Rua B, Casa 18, Bairro Carumbé, CUIABÁ, MT. Pela *Instituidora*, falando o seu representante legal, foi dito ainda que, nos termos da lei, destinou como patrimônio inicial para dotação da FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO, a importância de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, depositados na Conta 8.198-1 da Agência 3499-1 do Banco do Brasil S/A desde 01/06/2000, cujas cópias dos comprovantes faço arquivados nestas Notas. Assim o disse do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse esta escritura, que após lida e achada conforme aceita e assina, dispensando as testemunhas na forma da Lei Federal nº 6.952, de 06/11/1981. Eu, *Glória Alice Ferreira Bertoli* Escrevente Autorizada lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

Glória Alice Ferreira Bertoli
 Escrevente Autorizada
 1.º Serviço Notarial e Registral
 CUIABÁ - MT

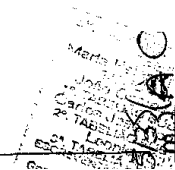
P/ Instituidora: as.) Sebastião Rodrigues de Souza.

Cuiabá, MT, 14 de Agosto de 2000. Emol.: R\$ 62,45.

Em Testemunho _____ Da Verdade.

(À Comissão de Educação.)

RECEBIMOS
 18/07/2001



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2002**

(Nº 1.445/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Altamiro Galindo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Altamiro Galindo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal, na cidade de Frutal – MG;

2 – Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno, na cidade de Andradina – SP;

3 – Fundação Educativa Sintonia Cultural, na cidade de Araxá – MG; e

4 – Fundação Altamiro Galindo, na cidade de Cuiabá – MT.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 376 EM

Brasília, 18 de julho de 2001

Excelentíssimo Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000707/00);

- Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007912/00);

- Fundação Educativa Sintonia Cultural, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000145/00);

- Fundação Altamiro Galdino, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53000.005664/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 1º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

- I – Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000707/00);

II – Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007912/00);

III – Fundação Educativa Sintonia Cultural, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000145/00); e

IV – Fundação Altamiro Galindo, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53000.005664/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de sua publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

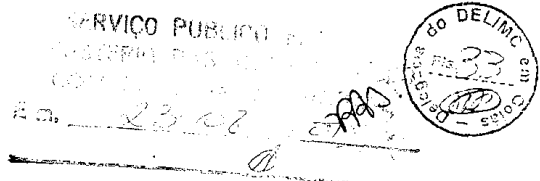
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
E m. 23/08/01

ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO

Aos oito dias do mês abril de um mil novecentos e noventa e nove, às dez horas, na Av. Beira Rio, 3100 – Jardim Europa, nesta cidade de Cuiabá, no Bloco "A" da Universidade de Cuiabá, Sala de Reuniões, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas: Dr. Altamiro Belo Galindo, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, residente e domiciliado, na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 861, Apto 1.801, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG n.º. 3226764 – SSP/SP e CPF n.º. 013.499.538-49; Célia Marilena Calvo Galindo, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada, na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 861, Apto 1.801, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG n.º. 322.6754 SSP/SP e CPF n.º. 270.594.218-15; Silmara Galindo Sébe, brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 449, Apto 301, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG n.º. 13928252 SSP/SP e CPF n.º. 064.092.418-40; Abrão Antônio Sébe, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 449, Apto 301, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG n.º. 10944640 SSP/SP e CPF n.º. 066.672.978-68; Francisco Belo Galindo Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Major Arnaldo de Mattos, 300 - apt.º. 701, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG n.º. 7626149 SSP/SP e CPF n.º. 724.565.408-59, Lucilene Calvo Galindo Fragão, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada a Av. Filinto Müller, 516, Apto 1202, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG n.º. 16255075 SSP/SP e CPF n.º. 097.480.648-08; Regina Célia Calvo Galindo, brasileira, casada,



Diretora de Informática, residente e domiciliada à Av. Filinto Müller, 516, Bairro Goiabeiras – na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG nº. 17833599 SSP/SP, CPF nº. 142.577.668-08, Rosângela Lima Galindo, brasileira, casada, Assessora da Reitoria, residente e domiciliada a Av. 31 de março, 721, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG nº. 24354911-8 SSP/SP e CPF nº. 185.055.408-08; Mário César Fernandes, Brasileiro, casado, técnico em informática, residente e domiciliado à Av. Filinto Müller, 516, Bairro Goiabeiras – na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG nº. 1466198 SSP-SP e CPF nº. 064.841.798-08; Ilson Fernandes Sanches, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado a Rua Corsino Amarantes, 44 - aptº. 904, Bairro Duque de Caxias, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG nº. 926000 SSP/MT e CPF nº. 041.592.761-72; Rodrigo Calvo Galindo, brasileiro, solteiro, assessor da Reitoria, residente e domiciliado, na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 861, Apto1.801, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG nº. 961394 SSP/MT e CPF nº. 622.153.291-49; Adalva Maria Galindo, brasileira, desquitada, professora, residente e domiciliada a Av. Lavapés, 513 - Ed. Dom Aquino, aptº. 802 - Bairro Duque e Caxias, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG nº. 957.692 SSP/MT e CPF nº. 448.226.779-15 e Wlademir Lovato Fragão, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a Av. Filinto Müller, 516, Apto 1202, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG nº. 17839259 SSP/SP e CPF nº. 062.087.368-03 e Marcelo Calvo Galindo, brasileiro, casado, diretor de planejamento, residente e domiciliado a Av. 31 de março, 721, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, RG nº. 23252313 SSP/SP e CPF nº. 622.392.361-91, com o objetivo de criar uma fundação para

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a small file name: `d:\senat\regimental\deciso_agora_fundacao_ag_2.doc`



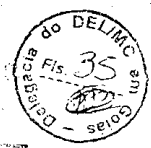
SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 29/02/02

promover a educação, a arte, a ciência e a cultura, veiculando matérias de caráter educacional, cultural, científico e artístico, através de serviços de comunicação social de radiodifusão educativa, sendo que no desempenho dessa atividade a fundação, que passa a ser denominada por Fundação Altamiro Galindo, deverá: I - obter a concessão de canais de rádio e televisão da Fundação Padre Anchieta ou da Fundação Roquete Pinto; II - obter a licença e autorização por parte do Ministério das Comunicações, quanto à utilização dos canais de rádio e televisão para programas educativos; III - obter ou adquirir os equipamentos necessários para a criação, geração, retransmissão e transmissão desses programas educativos; IV - adquirir os móveis e imóveis necessários ao funcionamento dos canais; V - selecionar, contratar e treinar técnicos para o funcionamento perfeito dos canais de rádio e televisão; VI - e demais atividades relacionadas à consecução do projeto. A Assembléia, por aclamação, escolheu o Sr. Altamiro Belo Galindo para presidir a sessão e a mim Célia Marilena Calvo Galindo para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens constantes da pauta: a) constituição de uma fundação denominada Fundação Altamiro Galindo, que será dotada com os bens descritos no final desta ata; b) aprovação do estatuto; c) designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da Fundação; d) eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal; e) encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura de escritura de constituição. A Assembléia deliberou o seguinte: a) fica criada a Fundação Altamiro Galindo, tendo como instituidores e colaboradores natos: Altamiro Belo Galindo e Célia Marilena Calvo Galindo; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de






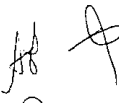





Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'X' and several illegible signatures.

Handwritten signatures at the bottom of the page, including a large signature and a smaller one.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS CUIABÁ
 ...
 ...



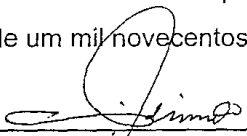
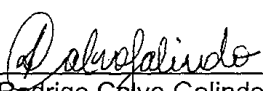

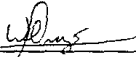
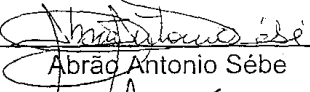
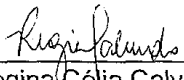

Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) ficam designados como colaboradores efetivos as pessoas adiante qualificadas: Marcelo Calvo Galindo, Silmara Galindo Sébe, Regina Célia Calvo Galindo, Lucilene Calvo Galindo Fragão, Wlademir Lovato Fragão, Abrão Antônio Sébe, Mário César Fernandes, Rosângela Lima Galindo e Rodrigo Calvo Galindo; d) ficam eleitos para comporem o Conselho Curador: Diretor Presidente - Altamiro Belo Galindo, Vice-Diretor Presidente Célia Marilena Calvo Galindo, membros: Marcelo Calvo Galindo, Silmara Galindo Sébe e Regina Célia Calvo Galindo; e) foram eleitos para integrarem o Conselho Diretor: Presidente Altamiro Belo Galindo; Vice-Presidente Célia Marilena Calvo Galindo; Secretário Lucilene Calvo Galindo Fragão; 1º Tesoureiro Abrão Antonio Sébe; 2º Tesoureiro Rodrigo Calvo Galindo; f) foram eleitos para integrarem o Conselho Fiscal: Mário César Fernandes, Wlademir Lovato Fragão e Rosangela Lima Galindo. os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já, encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto; g) foram eleitos como colaboradores contribuintes: Francisco Belo Galindo Filho, Ilson Fernandes Sanches, Adalva Maria Galindo e a Universidade de Cuiabá, sito à Av. Beira Rio, 3100 – Jardim Europa - Cuiabá-MT - CGC nº. 33.005.262/0001-31 e a Rede Mundial Rádio e Televisão Ltda, sito à Av. Beira Rio, 3100 – Jardim Europa - Cuiabá-MT, CGC nº. 37.508.397/0001-37 e Inscrição Estadual nº. 13141835-1. A Assembléia definiu que no prazo de oito meses, a contar da aprovação da Fundação pelo Ministério Público, a Rádio e a Televisão Educativas estariam em pleno funcionamento e os instituidores se comprometeram a entregar à Fundação, transcorrido um ano de sua aprovação pelo Ministério Público, a sede definitiva.





Como patrimônio inicial para dotação da Fundação Altamiro Galindo, os instituidores destinam R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e os seguintes bens: Aparelho de TV Philips 10' colorida, Mesa de reunião com 6 cadeiras, Computador VPDating, Impressora HP 660C, nobreak SB600, Mesa para computador, Arquivo de aço de 4 gavetas, Geladeira 20l Consul. À título de empréstimo provisório os instituidores cedem à Fundação, até a construção de sua sede definitiva, a sala 105 do Bloco 3 - Saúde - da Universidade de Cuiabá sito à Av. Beira Rio, 3100 - Jardim Europa. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. Cuiabá-MT, oito dias do mês abril de um mil novecentos e noventa e nove.

 Altamiro Belo Galindo	 Rodrigo Calvo Galindo
 Célia Marilena Calvo Galindo	 Adalya Maria Galindo
 Silmara Galindo Sébe	 Wladimir Lovato Fragão
 Abrão Antonio Sébe	 Marcelo Calvo Galindo
 Francisco Belo Galindo Filho	 Regina Célia Calvo Galindo
 Lucilene Calvo Galindo Fragão	 Rosângela Lima Galindo
 Ilson Fernandes Sanches	 Mário César Fernandes

"Registro de Sociedade Civil"

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Comendante Costa, 663 - Fone: (065) 322-6605 - Fax: (065) 321-9054
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
http://www.toficio-cba.com.br - e-mail: servico@toficio-cba.com.br

Apresentante: ALTAMIRO BELO GALINDO
Protocolo.: 247391
Registro.: 4969
Cuiabá-MT, 10/06/1999
Em testemunho da verdade.

diretor_registro

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2002**

(Nº 1.567/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Gilvan Costa para executar
serviço de radiodifusão sonora em fre-
quência modulada na cidade de Olinda,
Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MSC Nº 1.109/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinada com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 5 de julho de 2001 – Fundação Gilvan Costa, na cidade de Olinda – PE;

2 – Portaria nº 493, de 24 de agosto de 2001 – Fundação Educativa e Cultural Germim Loureiro, na cidade de João Monlevade – MG; e

3 – Portaria nº 559, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural Professora Néria Coelho Guimarães, na cidade de Guanhões – MG.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 396 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53103.000034/2001, de interesse da Fundação Gilvan Costa, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 353, DE 5 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 552.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000034/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Gilvan Costa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

Parecer Nº 9/2001

Referência: 53103000034/2001

Origem Drmc/Pe

Interessada: Fundação Gilvan Costa

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Dos Fatos

1. À Fundação Gilvan Costa, com sede à Rua Vila Mário Gouveia, 6 Prazeres/Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório no Livro “A” de Pessoas Jurídicas, no Livro “A” nº 8, sob o nº 544, fls. 7, datado de 6-12-1994, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão fls. 25/32.

3. De acordo com os artigos II do Estatutos e conforme ata da Assembléia lavrada em 28 de novembro de 1994, devidamente registrada em 6 de dezembro de 1994, na cidade de Jaboatão dos Guararapes – PE, a diretoria da requerente, é a seguinte:

Cargo	Nome
Diretor-Presidente	Zeneide Maria de Souza Costa
Diretor-Vice-Presidente	Jaques Júnior dos Santos Silva
Diretor-Secretário	Geane de Lima Silva
Diretor-Tesoureiro	Zenilda Oliveira Souza

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se as fls. 39 usque 62 e 69/76.

II – Do Mérito

5. A outorga da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra **a**, do inciso XII, do art. 21).

6. O art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado o de Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.832, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 13.

“§ 2º Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidade da Administração Indireta instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais nem a outorga para execução do Serviço com fins exclusivamente educativos”.

7. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa.

9. Consta declaração da Fundação Gilvan Costa na qual se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, relativo à execução do serviço com finalidade educativa fl. 3.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 28, 35 e 42, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Recife, 6 de março de 2001. – **Marcos Gomes Galvão**, Chefe do Serviço Jurídico, DRMC – PE.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2002

(nº 717/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Trombas – ACCTROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trombas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Trombas – ACCTROM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trombas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 946/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 75, de 21 de março de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama, na cidade do Gama – DF;

2 – Portaria nº 175, de 16 de maio de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de São Gabriel da Cachoeira – AM;

3 – Portaria nº 176, de 16 de maio de 2000 – Sociedade Amigos de Guapiara – SAG, na cidade de Guapiara – SP;

4 – Portaria nº 177, de 16 de maio de 2000 – ACCTROM – Associação de Comunicação e Cultura de Trombas – GO;

5 – Portaria nº 183, de 16 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Positiva FM, na cidade de Planaltina – GO;

6 – Portaria nº 184, de 16 de maio de 2000 – AUDES – Associação Uruquense de Desenvolvimento e Solidariedade, na cidade de Uruoca – CE; e

7 – Portaria nº 187, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, na cidade de Passos – MG.

Brasília, 5 de julho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 198/MC

Brasília, 19 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ACCTROM – Associação de Comunicação e Cultura de Trombas, com sede na cidade de Trombas, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53670.000117/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 177, DE 16 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto Nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000117/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACCTROM – Associação de Comunicação e Cultura de Trombas, com sede na Rua João Pereira Rufino, nº 6, Centro, na cidade de Trombas, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º30'52"S e longitude em 48º44'40"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Ministério das Comunicações			
GABINETE DO MINISTRO			
PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2000			
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a exercer, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.			
Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
175	53670.000175/99	Associação Novo Milênio	São Gabriel da Cachoeira/AM
176	53670.000176/99	Sociedade Amigos de Guapiara – SAG	Guapiara/SP
177	53670.000117/99	ACCTROM – Associação de Comunicação e Cultura de Trombas	Trombas/GO
178	53710.001483/98	Associação Comunitária Cajuana	Carmo do Cajuru/MG
179	53770.002180/98	Associação Comunitária Rádio São Thomás	Cariacás/RJ
180	53740.001582/98	Associação Comunitária de Amigos Cafelandia/PR	Cafelandia/PR
181	53610.000128/99	Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre	Campo Alegre/AL
182	53830.002117/98	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR	Voltares/GO
183	53670.000547/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Positiva FM	Planaltina/GO
184	53650.002576/98	AUDES – Associação Uruquense de Desenvolvimento e Solidariedade	Uruoca/CE
185	53760.000495/98	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Preto – Pim	Barro Preto/PI
186	53830.001809/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redenção	São José do Rio Preto/SP

PIMENTA DA VEIGA

REGISTRADA**Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação de Comunicação e Cultura de Trombas - ACCTROM.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de março de 1999, na Escola Estadual José Porfírio, às 17:30 horas em segunda e última convocação, o sr. Lucas Teixeira Filho declarou aberta a Assembléia e coube a mim, Ailton Gil Soares, secretariá-la. Constatou-se que das 28 pessoas que assinaram o livro de presença, 22 estavam em condições de exercer votação, havendo portanto, quorum mais do que suficiente. Lucas Teixeira Filho agradeceu a Deus por mais êste dia e a todos os presentes por prestigiarem esta Associação. Convidou o sr. Francisco Pereira de Carvalho Neto a ler em voz alta e clara o Edital de Convocação. A seguir exibiu os recibos de convites feitos a cada um dos 46 sócios fundadores da ACCTROM para esta Assembléia, bem como quatro (4) recibos de afixação pública, datados de 17 de março próximo passado, a saber : posto bancário do BEG, posto dos Correios, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal. O Sr. Lucas Teixeira Filho historiou os trabalhos iniciados há três (3) anos no sentido de criação da Rádio Comunitária. Expôs a existência de informações contraditórias e não confiáveis a respeito da rádio-difusão, agora já sanadas, bem como nossas limitações financeiras. Revelou ainda que as instalações do prédio da Rádio Comunitária estão prontas, bem como já possuímos linha telefônica em funcionamento. Recordou as finalidades da Rádio Comunitária explicitadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - que constam em nosso Estatuto e ressaltou a importância do fiel cumprimento das determinações do Poder Público, agora e sempre, por todos os diretores e associados da Rádio Comunitária Serra Dourada de Trombas. Ponderou que nossa Rádio Comunitária será um retrato de nossa comunidade, pequena e humilde, porém absolutamente dentro dos ditames da lei. Passando ao segundo item da pauta, referente a anistia ou não dos sócios em atraso com suas mensalidades, o Presidente aceitou e pôs em votação, sendo aprovada por unanimidade, a sugestão do sr. Sinésio Carlos de Oliveira de que êste assunto deve ser melhor discutido na próxima Assembléia. Embora totalmente fora da "ordem do dia," o sr. Epaminondas José

Romeiro questionou a duração do mandato da Diretoria - Executiva do Conselho Fiscal que, segundo êle, deveriam ser coincidentes no início e no seu término. O sr. Sinésio Carlos de Oliveira esclareceu que esta questão havia sido discutida e aprovada na Assembléia de Fundação, estando registrada em Cartório. O sr. Lucas, agradecendo a participação do sr. Epaminondas, afirmou que tal questão poderia ser objeto de reavaliação no futuro e que o artigo 12º do atual Estatuto estipula em quatro (4) anos o mandato da Diretoria Executiva, sendo que a Diretoria de Patrimônio, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário de Programação, conforme reza o artigo 25º, tem mandato de dois (2) anos. O sr. Mauro Felix Serra sugeriu que providências fossem tomadas, com urgência, para ressarcir as despesas efetuadas pelo sr. Lucas Teixeira Filho, tais como reforma do prédio para a Rádio Comunitária, registro do Estatuto em Cartório, pagamentos do técnico que por meio de GPS descobriu as coordenadas geográficas de nossa sede, aquisição e mensalidades da linha telefônica etc. O sr. Lucas respondeu que estas despesas estão ocorrendo por sua conta, a título de doação e que os verdadeiros e grandes gastos serão iniciados com a aquisição de equipamentos de Rádio-difusão, aí sim todos nos uniremos para cumprir essas obrigações. O pastor Jair Clementino da Cunha perguntou ao sr. Lucas se alguma Prefeitura tem mantido economicamente alguma RádioCom. O sr. Lucas disse não ter êsse conhecimento e que nossa Prefeitura Municipal será, com certeza, convidada a nos apoiar, tendo em vista o alto interesse social do trabalho que desenvolveremos, se Deus quiser. Voltando para a pauta da reunião, o sr. Lucas comentou que havia apenas uma (1) chapa disputando a eleição da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria do Patrimônio e Conselho Comunitário de Comunicação. Acrescentou que houve divulgação e tempo suficientes para o surgimento de outra chapa, e isso não aconteceu, talvez porque esta única chapa realmente representa os mais diversos segmentos da sociedade trombense. O sr. Antonio Andrade Sobrinho, nosso associado e líder católico, disse que a chapa concorrente está bem composta, equilibrada e que merece seu apoio e respeito. O sr. Lucas agradeceu esse parecer. Decidiu-se colocar em votação ~~essa~~ essa chapa única, tendo havido aprovação por 12

aclamação e unanimidade, sendo ato contínuo, empossados todos os eleitos. Dessa forma, assim fica :

Diretoria Executiva :

Presidente : Lucas Teixeira Filho
1º Vice-Presidente : Valter Fernando Teixeira Leite
2º Vice-Presidente : Sebastiana Nunes de Oliveira
Secretário : Ailton Gil Soares
Tesoureiro : Sinésio Carlos de Oliveira
Secretário de Comunicação : Florisvaldo José dos Santos
1º Suplente : Francisco Pereira de Carvalho Neto
2º Suplente : Lázaro Soares da Silva

Conselho Fiscal

Presidente : Pedro Alves de Aquino
Secretária : Amélia Augusta Pereira
1º Vogal : Francisco Ataides de Carvalho
2º Vogal : Mauro Felix Serra
3º Vogal : Estevão Ferreira da Paixão
4º Vogal : Epaminondas José Romeiro
5º Vogal : Cleide Eraldo da Silva
6º Vogal : Sinomar Xavier Pereira

Diretor de Patrimônio : Joel Sabino de Oliveira

Suplente : Maria Odete de Paiva

Conselho Comunitário de Programação

Lucas Teixeira Filho - Presidente
Valdecir Santos da Silveira - Repres. da Câmara Municipal
Antonio Andrade Sobrinho - Repres. da Igreja Católica
Admilson da Câmara Romeiro - Repres. da Igreja Evang. Cristã
Celia de Souza Soares - Repres. da Igreja Assembléia de Deus
Francisco Pereira de Carvalho Neto - Repres. do CEREA
Jadir José da Silva - Repres. do Sindicato Rural

Finalizando, o sr. Lucas se dispôs a esclarecer qualquer dúvida, explicou que todos os documentos da ACCTROM estão e estarão a disposição de qualquer cidadão, associado ou não à ACCTROM. Tendo sido cumprida toda a "ordem do dia" e não havendo quem quisesse ainda fazer uso da palavra, o sr. Lucas, que presidiu esta Assembléia Geral Ordinária, determinou-me que lavrasse

a presente Ata, em seu livro próprio, que a lesse em voz alta e clara nesta mesma sessão, e achada conforme pelo plenário, vai assinada por mim, Ailton Gil Soares, como secretário, pelo presidente sr. Lucas Teixeira Filho e mais quatro (4) associados presentes à Assembléia.

Ailton Gil Soares
Secretário

Ailton Gil Soares

Lucas Teixeira Filho
Presidente

Lucas Teixeira Filho

Valter Fernando Teixeira Leite
1º Vice-Presidente

Valter Fernando Teixeira Leite

Francisco P. de Carvalho Neto

Francisco P. de Carvalho Neto

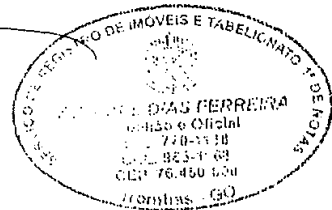
Sinésio Carlos de Oliveira

Sinésio Carlos de Oliveira

Celia de Souza Soares

Celia de Souza Soares

Cartório do Registro de Imóveis do Trombas-GO.
Prenotado no Protocolo: A-2 00346-62
Registrado no Livro: A-2 27 ... sob (n)
nº da matrícula: 111
Observações: R-29, fs. 27, 6-A, 2, do Registro
de Imóveis e Documentos.
Trombas-GO, 31 de Março de 1999.



ADIMAR DÍAS FERREIRA
Gestor

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2002**

(Nº 868/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Serra dos Cristais LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 20 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências." As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí – SP;

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na Cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A., a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A., a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã

tã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

- Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

- Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

- Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

- Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

- Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

- Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

- Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830000211/94);

- Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

- Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

- Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

- Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

- Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

- Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

- Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

- Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

- Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

- Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

- Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

- TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

- TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

- Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã,

Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz. Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97).

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina. Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, da Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa

Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxeré Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxeré, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C, Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na Cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de

março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000: 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga**

PARECER SEJUR/DMC/GO Nº 73/99

Referência: Processo nº 53670.000390/97

Origem: Delegacia do MC em Goiás

Interessada: Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 20 de setembro de 1997. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Difusora Serra dos Cristais, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 19 de setembro de 1997.

A entidade atendeu prontamente os ofícios nºs 1.760/97, de fls. 13 e 611/98, de fls. 98.

Dos Fatos

1. Mediante Decreto nº 80.230 de 25 de agosto de 1977, publicado no **Diário Oficial** da União em 26 de agosto em 1977, foi autorizada a concessão à Rádio

Difusora Serra dos Cristais Ltda. para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 20 de setembro de 1977, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar, que a entidade foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais de fls. 68.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão, obteve seu final dia 19 de setembro de 1997, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente, pelo Decreto 95.258, de 19 de novembro de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União em **DOU** de 20 de novembro de 1987.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 4 de setembro de 1997, intempestivamente, (fls. 1), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 19 de março de 1997 a 19 de junho do mesmo ano.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor Em Cr\$
Waldenir de Figueiredo	10	10,00
Edivaldir de Figueiredo	5	5,00
Arilson de Figueiredo	5	5,00
Total	20	20,00

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 69.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 70.

11. Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 19 de setembro de 1997.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2002

(Nº 913/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Buriti Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a

Portaria nº 431, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Buriti Alegre a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 342, de 17 de julho de 2000 - ADECON Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova - Belém-PB, na cidade de Belém-PB;

2 - Portaria nº 343, de 17 de julho de 2000 - Associação Cultural Rádio Liberdade FM - RADIOLIBER, na cidade de Itaquí-RS;

3 - Portaria nº 344, de 17 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação de Cachoeira Alta-GO (ACCCA), na cidade de Cachoeira Alta-GO;

4 - Portaria nº 345, de 17 de julho de 2000 - Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis, na cidade de Bonfinópolis-GO;

5 - Portaria nº 346, de 17 de julho de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneicente e Cultural de Olivença, na cidade de Olivença-AL;

6 - Portaria nº 382, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê, na cidade de Mamborê-PR;

7 - Portaria nº 389, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde, na cidade de São Francisco do Conde-BA;

8 - Portaria nº 390, de 31 de julho de 2000 - Associação Beneicente Social de Santo Estevão - A.B.S., na cidade de Santo Estevão-BA;

9 - Portaria nº 396, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM, na cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ;

10 - Portaria nº 410, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, na cidade de Junqueirópolis-SP;

11 - Portaria nº 412, de 31 de julho de 2000 - Associação Cultural e Comunitária Prima, na cidade de Monte Mor-SP; e

12 - Portaria nº 431, de 3 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Buriti Alegre, na cidade de Buriti Alegre-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 424 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

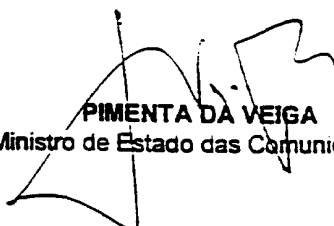
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Buriti Alegre, com sede na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000535/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 431 DE 03 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000535/98, resolve:

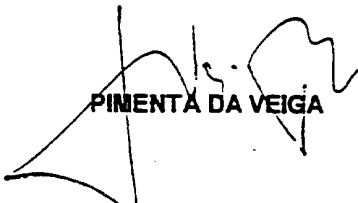
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Buriti Alegre, com sede na Rua Frederico Dias Batista, nº 706, Bairro Centro, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º07'52"S e longitude em 49º02'25"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE BURITI ALEGRE**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 1999, às 20:30 horas os membros da Associação devidamente convocados reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, para atender a seguinte ordem do dia, alteração do membros da diretoria e conselho comunitária, em virtude de acúmulo de atividades exercidas por alguns membros da diretoria e conselho comunitário. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, a senhora **Rosana Ferreira de Carvalho Faria**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI n.º 3.154.092-1.628.283 SSP-GO e do CPF/MF 798.401.751-49, residente e domiciliada à rua Maciel n.º 16 Buriti Alegre, Goiás: E para secretariar a reunião **Neiva Alves de Moraes**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI n.º 2.727.317 SSPGO e do CPF/MF n.º 433.672.751-15, residente e domiciliada na rua 13, quadra 18 lote 04 morada dos buritis, Buriti Alegre, Goiás. A seguir passou-se a votação dos membros da diretoria, explicando o Presidente da seção aos associados que a votação é secreta, e para a escolha dos membros da diretoria e do conselho comunitário deve-se observar os seguintes itens: que seja brasileiro nato ou naturalizado a mais de 10 anos, maior e que mantenha residência na área da comunidade atendida. Feito estes esclarecimentos apresentou-se os seguintes candidatos, formando uma única chapa: para presidente a Sr.ª **Rosana Ferreira de Carvalho Faria**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI n.º 3.154.092 – 1.628.283 SSPGO e do CPF/MF n.º 798.401.751-49, residente e domiciliada à rua Maciel n.º 16 Buriti Alegre, Goiás, para vice-presidente o **Sr. Rander Oliveira Martins Faria**, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na rua Cônego Teófilo, centro Buriti Alegre, Goiás, para secretária a Sr.ª **Neiva Alves de Moraes**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI n.º 2.727.317 SSPGO e do CPF/MF n.º 433.672.751-15, residente e domiciliada na rua 13 quadra 18 lote 04 morada dos buritis, Buriti Alegre, Goiás e para tesoureira a Sr.ª **Maria Aparecida Alves Vieira**, brasileira, solteira, portadora da CI n.º 2.218.117 SSPGO e do CPF/MF n.º 351.255.941-72, residente e domiciliada na rua Frederico Dias Batista, Buriti Alegre, Goiás. A seguir a assembléia passou a escolha dos membros do conselho comunitário, sendo sido eleitos, a SR.ª **Moema Ibler de Melo**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI 1.160.752 SSPGO E DO CPF/MF n.º 000.123.566-46, representante da **Escola Comecinho de Vida**, residente e domiciliada à Av. José Messias Ferreira, Centro Buriti Alegre, Goiás, o Sr.º **Antônio Henrique Prata**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI n.º 2.796/CREA/GO representante do **Sindicato Rural de Buriti Alegre**, residente e domiciliado à rua das flores n.º 09, Buriti Alegre, Goiás, o Sr.º **Eli José Almeida**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI n.º 1.356.234 SSPGO e do CPF/MF 478.750.891-15 representando a **Associação Atlético Banco do Brasil**, residente e domiciliado à rua Tomás Aquino n.º 620, Buriti Alegre, Goiás e o S.ºR **José Ricardo Vasconcelos de Melo**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI n.º 116043592-9 SSPGO e do CPF/MF n.º 170.877.401-72 representante da **Associação dos Mini Produtores de Buriti Alegre**, residente e domiciliado à Rua Dr. Americano do Brasil n.º 2.618, Buriti Alegre, Goiás. Os demais cargos permanecem inalterados. Em seguida foi dada posse aos eleitos com assinatura da presente ata e encerrada a sessão.

Buriti Alegre, 18 de junho de 1999.

Assinaturas.

Rosana Ferreira de Carvalho Faria
Neiva Alves de Moraes
Maria Aparecida Alves Vieira
Moema Ibler de Melo
Antônio Henrique Prata
Eli José Almeida
José Ricardo Vasconcelos de Melo

(À Comissão de Educação.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 ORIGINAL
 Em. 13.09.99

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2002**

(Nº 923/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

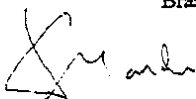
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Seriemã, na cidade de Água Boa-MT;
- 2 - Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;
- 3 - Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – “Associação Comunitária Cajueiro”, na cidade de Cajueiro-AL;
- 4 - Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;
- 5 - Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;
- 6 - Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;
- 7 - Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PI;
- 8 - Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;
- 9 - Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficência Institucional Básica Integrada – “BIBI”, na cidade de Sanharó-PE;
- 10 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional-TO;
- 11 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;
- 12 - Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;
- 13 - Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiará – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indiará-GO;
- 14 - Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;

15 - Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI, na cidade de Hidrolândia-CE: e

16 - Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 343 /MC

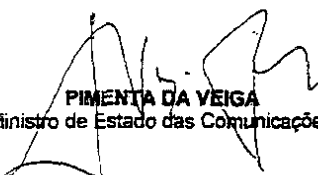
Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, com sede na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000705/88, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 319 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000705/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, com sede na Rua São José, s/nº, na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

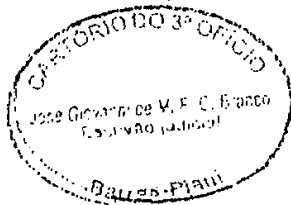
Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º28'23"S e longitude em 42º18'31"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 COMISSÃO ORIGINAL
 Em, 04/09/90
ce



CERTIDÃO

Certifico que a presente
 com o original que pertence
 repare e dou fé.
 Em testamento
 lavras (11) de 04/09/90
 Escrivão

Ata da Assembleia Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 1993, para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato que vai de setembro de 1993 a setembro de 1995.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da ADECOC, em segunda e última convocação, às dez horas, na Sede da Unidade Escolar Venância Borges Veloso, no Município de Cabecinhas do Piauí, sob a presidência do sócio José Evangelista Torres Lopes, livremente escolhido pelos sócios presentes para presidir a Assembleia, tendo este escolhido a sócia Maria do Rosário Barbosa Macêdo para secretariar os trabalhos. Iniciados os trabalhos, o senhor José Evangelista Torres Lopes fez uma exposição de sua gestão, descrevendo as atividades desenvolvidas pela Associação o mesmo fazendo o atual Prefeito José Arimatéia Veloso Machado, ex-presidente da ADECOC. Foi proposta a modificação do Estatuto, acrescentando-se o vigésimo nono artigo, em razão de exigên-

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente determinou que se lavrasse a presente Ata suspendendo os trabalhos para esse fim. Reaberto os trabalhos foi lida e aprovada a mencionada Ata que vai devidamente assinada por mim, Maria do Rosário Barbosa Macêdo, Secretária, pelo Senhor Presidente e pelos sócios que o desejarem.

Cabeceiras do Pi, 26 de setembro de 1993.

Seguem as assinaturas:

José Evangelista Torres Loren

Maria de Lourdes Cardoso do Nascimento

João Batista Lopes

João Batista Fogaça Neto

Yves Batista de Sousa

João Oliveira de Souza

Maria de Fátima Macêdo Araújo

Raimundo Manoel Batista de

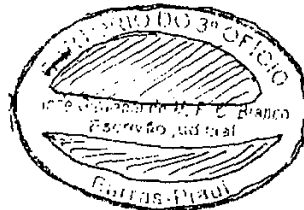
Assinatura



Escritório
de
atendimento
ao cidadão
do Senado Federal
Brasília, DF

[Handwritten signature]

99



(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2002**

(Nº 929/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Pedro Coêlho de Resende a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Fundação Pedro Coêlho de Resende a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2002**

(Nº 932/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº1.250/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 260, de 14 de junho de 2000 - Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, na cidade de Sales Oliveira - SP;
- 2 - Portaria nº 261, de 14 de junho de 2000 - Associação Comunitária Clóvis Mânica, na cidade de Antônio Prado - RS;
- 3 - Portaria nº 262, de 14 de junho de 2000 - Associação O Bom Samaritano A.B.S., na cidade de Rio Branco do Sul - PR;
- 4 - Portaria nº 263, de 14 de junho de 2000 - Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo - "ACOSMOC", na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo - PR;
- 5 - Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000 - Fundação Pedro Coêlho de Resende, na cidade de Boa Hora - PI;
- 6 - Portaria nº 265, de 14 de junho de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, na cidade de Uraí - PR;
- 7 - Portaria nº 266, de 14 de junho de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa, na cidade de Terra Boa - PR;
- 8 - Portaria nº 267, de 14 de junho de 2000 - Associação Comunitária Ana Roberto - ACAR, na cidade de Missão Velha - CE;
- 9 - Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000 - Associação de Radiodifusão de Cumaru, na cidade de Cumaru - PE;
- 10 - Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000 - Associação Comunitária de Rádio Difusão Associações FM da Cidade de Filomena, na cidade de Santa Filomena - PI;
- 11 - Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000 - Associação Cultural Dona Maria Vergentina, na cidade de Guaira - SP;
- 12 - Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000 - Associação Comunitária de Joviânia, na cidade de Joviânia - GO;
- 13 - Portaria nº 272, de 14 de junho de 2000 - Associação Comunitária Cultural e Beneficente "Heróis da Retirada", na cidade de Guia Lopes da Laguna - MS;
- 14 - Portaria nº 273, de 14 de junho de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação "Princesa do Norte", na cidade de Sonora - MS;
- 15 - Portaria nº 274, de 14 de junho de 2000 - Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, na cidade de Porto Calvo - AL.

Brasília, 11 de setembro de 2000.



EM nº 306 /R/C

Brasília, 21 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Pedro Coêlho de Resende, com sede na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 213, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000-80/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 264 DE 14 DE junho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000460/98, resolve:

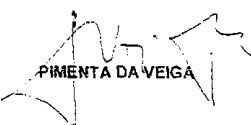
Art. 1º Autorizar a Fundação Pedro Coêlho de Resende, com sede na Avenida Pedro Coêlho de Resende, nº 79, Bairro Centro, na cidade de Boa Hora, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º24'40"S e longitude em 42º05'10"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

*ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PEDRO COELHO DE
RESENDE - CONSTITUIÇÃO - SEDE - FINALIDADE
-DURAÇÃO*

Artigo Primeiro - Sob a denominação de *Fundação Pedro Coelho de Resende*, com sede e foro na cidade de Boa Hora (Pi), fica constituída a referida Fundação, que é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos e com a finalidade especial de integrar e promover o desenvolvimento do Município de Boa Hora.

Parágrafo primeiro - São objetivos da Fundação : I) Prestar assistência aos sócios, bem como, aos necessitados, sem distinção de raça, sexo, cor, credo, origem, condição social, convicção religiosa e política, dentro das suas possibilidades econômico-financeiras, nas áreas de saúde, educação, cultura, comunicação, desporto, arte e lazer. II) Contribuir com as entidades Federais, Estaduais e Municipais e organismos internacionais e privados, na promoção de programas e eventos, nas áreas de saúde, educação, cultura, desporto, arte e lazer. III) Firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais existentes no País ou órgãos internacionais. IV) Defender o meio ambiente e as ações pertinentes à área de ecologia.

Parágrafo segundo - A *Fundação Pedro Coelho de Resende*, fica autorizada a receber auxílios, doações, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, bem como, promover campanhas que lhe permitam arrecadações para serem usadas em pesquisas, construções de hospitais, escolas, creches, compra de veículos, etc.

Artigo Segundo - O prazo de sua duração é indeterminado.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Terceiro - Constituem órgãos da Administração da Fundação *Pedro Coelho de Resende*: A Diretoria, A Assembléia Geral e o Conselho Fiscal

VALI. NAILA BUCAR -2.OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA-TITULAR

AUTENTICADO
Certifico que a presente fotocópia con-
tere com o original a mim apresentado.
Teresina-Pi. de Abril de 99

Raimundo Ferreira de Araujo Sobrinho
Escrivente e Comissário
188649/0000085664840158

COPY DO ORIGINAL
02 08 99

Artigo Quarto - A Diretoria compor-se-á de 04 (quatro) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro.

Artigo Quinto - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, pelo voto secreto dos sócios, nos termos deste Estatuto e seu mandato será de quatro anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo Sexto - Compete a Assembléia Geral : I) eleger a Diretoria; II) Aprovar as contas apresentadas no balanço patrimonial; III) destituir membros da Diretoria, em casos devidamente comprovados de improbidade administrativa ou abuso de poder, devidamente apurados em inquéritos administrativo ou policial; IV) Aprovar e alterar o Estatuto; V) Ratificar alterações estatutárias eventualmente efetuadas pelo Presidente.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores e sócios contribuintes que estiverem quite com as obrigações estatutárias e regimentais, devendo reunir-se obrigatoriamente uma vez por ano, por convocação expressa do Presidente, ou nos casos de impedimento, afastamento ou vacância deste, por quem o substitua e, extraordinariamente, sempre que houver assunto que justifique.

Parágrafo segundo - As convocações para Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão feitas por meio de Edital de Convocação ou por Notificação pessoal aos sócios, com antecedência mínima de cinco dias de sua realização.

Parágrafo terceiro - Caso não haja maioria absoluta de sócios em primeira convocação, a Assembléia deliberará em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número.

Artigo Sétimo - Compete ao Presidente: a) representar a *Fundação Pedro Coêlho de Resende*, ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle; b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como, as deliberações da Diretoria; c) praticar todos os atos executivos necessários ao fiel cumprimento de suas atividades; d) adquirir isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro, seus móveis, imóveis ou semoventes; e) firmar contratos em geral, ou em especial, em nome da Fundação; f) juntamente com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Fundação, assinar cheques, recibos, sacar, resgatar depósitos, assinar talonários de cheques e/ou cheques avulsos e autorizar débitos; g) convocar Assembléias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria; h) propor a Diretoria o desligamento de associados; i) autorizar despesas

CART. NAILA BUCAR - 2. OF. NOTAS E REINVEIO
Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia con-
fere com o original a mim apresentado.
Teresina-PI, 11 de Abril de 99.
Raimundo FERREIRA DE ARAUJO, Sobrinho
Escrivente Compromissado
188650/0000085664-215-5

02 / 08 / 00

1

reputadas urgentes e inadiáveis, de interesse da Fundação; j) outros previstos neste Estatuto.

Artigo Oitavo - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância; b) atender as funções especiais que lhes sejam conferidas pelo Presidente e/ou pela Diretoria.

Artigo Nono - Compete ao Secretário: a) redigir atas, correspondências e demais atos pertinentes as atividades da Fundação; b) convocar reuniões da Diretoria por determinação desta; c) realizar outras funções atinentes ao seu cargo e que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria; d) assinar com o Presidente, nos termos deste Estatuto.

Artigo Décimo - Compete ao tesoureiro: a) zelar pela boa ordem financeira, econômica e patrimonial da Fundação e ter sob sua guarda o caixa e documentos pertinentes; b) assinar com o Presidente, ou quem o esteja substituindo, cheques para movimentação de contas em estabelecimento bancário; c) preparar e apresentar nos prazo avençados, as contas da Fundação para parecer do Conselho Fiscal; d) realizar outras funções delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo Onze - O Conselho Fiscal da Fundação Pedro Coêlho de Resende, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, integrantes do quadro social, eleitos juntamente com a Diretoria e cujo mandato terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitido reeleições.

Artigo Doze - Compete ao Conselho Fiscal, examinar os balanços, relatórios financeiros, prestação de contas da Fundação, além do acompanhamento da execução financeira e orçamentária, podendo verificar livros, documentos, e requisitar informações a Diretoria, bem como a emissão de parecer final sobre o balanço anual para aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não havendo concorrência de candidatos ao Conselho Fiscal, ou havendo desistência ou renúncia dos eleitos, suas funções serão exercidas pela Assembléia Geeral.

CART. NAILA BUCAR - 2. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
A U T E N T I C A C A O
Certifico que a presente fotocopia, con-
fere com o original a mim apresentado.
Teresina-PI, 02 de Abril de 99.

Raimundo Ferreira de Araújo Sobrinho
Escritor Compromissado
188651/00000856653030-5

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
22
08 / 00
ORIGINAL

DOS SÓCIOS

Artigo Treze - Poderão associar-se à Fundação, indivíduos maiores de vinte e um anos, ou os maiores de dezoito e menores de vinte e um, assistidos pelos pais ou representantes legais.

Artigo Quatorze - Os sócios da Fundação terão as seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes, correspondentes e beneméritos.

Parágrafo primeiro - Sócios fundadores são os que assinam a ata de fundação.

Parágrafo segundo - Sócios contribuintes são aqueles regularmente associados, que contribuem para a manutenção da Fundação, através do pagamento de taxa de inscrição e/ou mensalidade.

Parágrafo terceiro - Sócios correspondentes, são os residentes fora do município e que venham a emprestar sua colaboração a Fundação.

Parágrafo quarto - Sócios beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas em relevantes serviços prestados a comunidade, através de programas e eventos da *Fundação Pedro Coêlho de Resende*.

Parágrafo quinto - Os sócios fundadores e contribuintes poderão votar e serem votados nas Assembléias Gerais e terão direito a voz e voto nas reuniões.

Parágrafo sexto - Os demais sócios poderão votar nas Assembléias Gerais, mas não poderão concorrer aos cargos da Diretoria.

Artigo Quinze - A taxa de inscrição de sócios contribuintes e a mensalidade serão submetidas ao referendo da Diretoria.

DAS ELEIÇÕES

Artigo Dezesseis - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas nos seguintes termos:

I - Convocação formal, pelo seu Presidente ou por quem o substitua nos termos deste Estatuto, com antecedência mínima de 15 dias.

CART. N.º 114 BUCAR - 2.ª SP. NOTAS E A. IMOVEIS
Dela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico que a presente fotocópia confere com o original a mim apresentado.
Ferreira-PI, 11 de Abril de 99

Raimundo Ferreira de Araújo Sporrino
Escritor de Promissado
183652/0000085666844-5

II - Constituição de Comissão Eleitoral, com poderes normativos, não podendo fazer parte da Comissão Eleitoral os sócios que pretendam concorrer às eleições.

III - Podrán concorrer, observadas as demais condições estipuladas neste Estatuto, os sócios quite com suas obrigações estatutárias e regimentais, e que tenham mais de seis meses de filiação.

DO PATRIMÔNIO, DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo Dezessete - O Patrimônio da *Fundação Pedro Coêlho de Resende*, constituir-se-á de bens móveis, imóveis ou semoventes, das contribuições sociais, doações, subvenções, legados e de inversões financeiras.

Parágrafo único - A direção de qualquer cargo dos poderes sociais não implicará em qualquer compromisso patrimonial ou financeiro dos titulares.

Artigo Dezoito - Anualmente a *Fundação Pedro Coêlho de Resende*, publicará em sua sede ou na imprensa oficial, o balanço econômico financeiro, mantendo-o afixado em lugar acessível ao público ou em sua sede pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo Dezenove - A *Fundação Pedro Coêlho de Resende*, poderá ser extinta a qualquer tempo por deliberação da maioria dos sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução o patrimônio social e fundos eventualmente existentes serão doados a instituições congêneres sediadas em território nacional, se de outro modo não deliberar a Assembléia Geral.

Artigo Vinte - Os sócios não se responsabilizam direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Vinte e Um - o presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, observadas as disposições nele estipuladas.

CART. Nº 1514 - FUND. - C. DE BENS MÓV. E IMÓV. E
 REG. Nº 17514 - LIC. Nº 1078 DE SUBS. TITULAR
 A U T E N T I C A D O
 Certifico que a presente fotocópia con-
 tene com o original a mim apresentado.
 Teresina-Filipe 2 de abril de 99
 Raimundo Ferreira de Araújo, sobrinho
 Provedor da Comissão
 1888537000035566069-5

02 08 0
 4

Artigo Vinte e Dois - Será eliminado do quadro social da Fundação qualquer sócio que em nome da Fundação manifestar-se político-partidário, religiosa ou ideologicamente.

Artigo Vinte e Três - Este Estatuto, a contar da sua aprovação em Assembléia Geral, constituir-se-á em Lei Orgânica da Fundação.

Artigo Vinte e Quatro - O disposto no artigo quinto deste Instrumento não se aplica à eleição da primeira diretoria, excepcionando-se a duração do mandato e o princípio da reeleição.

Artigo Vinte e Cinco - Os membros da Diretoria não serão remunerados sob qualquer título, mas poderão ter as despesas efetivamente realizadas e comprovadas em atividades, ou no desempenho de suas funções, ressarcidas pela Fundação, desde que estas sejam autorizadas antecipadamente pelo Presidente.

Artigo Vinte e Seis - A Diretoria será composta de sócios fundadores e contribuintes, excluindo-se as demais categorias.

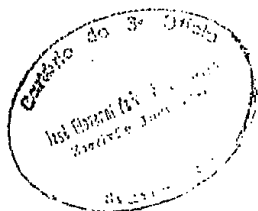
Artigo Vinte e Sete - Ficam ratificadas todas as decisões tomadas pela Comissão Provisória instituída para elaboração deste Estatuto e regularização da Fundação.

Artigo Vinte e Oito - Revogam-se as disposições em contrário.

Mary Lane M.S. Resende
Mary Lane Moreira e Silva Resende - Presidente

Yolanda Maria Pereira de Figueiredo
Yolanda Maria de Figueiredo - Secretária

Teodora Coelho de Resende
Teodora Coelho de Resende - Tesoureira



CONTINUAÇÃO

CONTINUAÇÃO

CONTINUAÇÃO

[Handwritten Signature]

Teodora Coelho de Resende
Tesoureira

(À Comissão de Educação.)

MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Seriemã, na cidade de Água Boa-MT;

2 - Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;

3 - Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – “Associação Comunitária Cajueiro”, na cidade de Cajueiro-AL;

4 - Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;

5 - Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;

6 - Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;

7 - Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PI;

8 - Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;

9 - Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficência Institucional Básica Integrada – “BIBI”, na cidade de Sanharó-PE;

10 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional-TO;

11 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;

12 - Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;

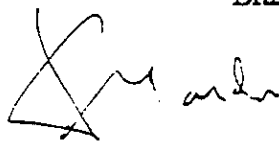
13 - Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiará – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indiará-GO;

14 - Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;

15 - Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI, na cidade de Hidrolândia-CE; e

16 - Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 354 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, com sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.


2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001693/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 318 DE 5 DE julho DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001693/98, resolve:

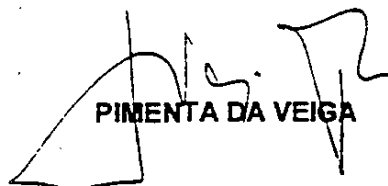
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 110, Bairro Centro, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º59'00"S e longitude em 46º46'46"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

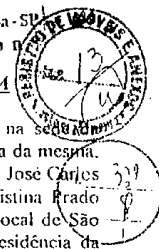
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

14 JUL 1998 02491 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Antonio N. de Paula, 100 - São João da Boa Vista - SP

ATA DE FORMAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO ESPERANÇA E VIDA



Aos dois de junho de hum mil novecentos e noventa e oito, às vinte horas, reuniram-se na sede da Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, os membros da diretoria da mesma, senhores: Pe. Luis Paulo Bizaia, Gilmar Dears Peral, Marlene Aparecida Fernandes Rodrigues, José Carlos Rocha, os conselheiros Welson Aparecido Donizete Barreto, Edilson Thomazine, Ligia Cristina Prado Ferreira e Aparecido Ramos Afonso de Souza, com membros de entidades da comunidade local de São João da Boa Vista. Foi eleito um presidente e um secretário para a reunião, ficando a presidência da reunião com o senhor Pe. LUIS PAULO BIZAIA e para secretariar a senhora MARLENE APARECIDA FERNANDES RODRIGUES. Estavam presentes os representantes das entidades que compoem o Conselho Consultivo Comunitário. Tomou a palavra o Pe. Luis Paulo Bizaia, expondo aos presentes as metas da associação. Em seguida os representantes de entidades se apresentaram e elegeram o senhor ANTONIO MARIA DOS SANTOS, representante da PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, presidente do Conselho Consultivo Comunitário, e SUELENE DE LOURDES CONZENTINO TAVARES, representante da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, como secretária do Conselho Consultivo Comunitário. A composição do Conselho Consultivo Comunitário da Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, após reunião e discussão, ficou composto por onze entidades da comunidade de São João da Boa Vista, com os seguintes nomes: Presidente, ANTONIO MARIA DOS SANTOS, portador do r.g. 12.221.825, representante da comunidade da PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, situada à rua Papa João XXIII, 120, Jardim São Paulo, São João da Boa Vista, São Paulo, CGC 44.832.368/002488; RONALDO SALOMÃO, portador do r.g. 5.385.615, representante da CIESP - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada à rua Getúlio Vargas, 307, 1º andar sala 5, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CGC 62.226.170/0024-32; SUELENE DE LOURDES CONZENTINO TAVARES, portadora do r.g. 15.689.007, representante da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, situada à avenida Doutor Luiz Gambeta Sarmiento, 921, Santo Antônio, São João da Boa Vista, São Paulo, CGC 44.832.426/0001-87; BENÍCIO DONATO RUGA JULIÃO, portador do r.g. 6.431.278, representante de AA - ALCOÓLICOS ANÔNIMOS COMITÊ DE AREA DE SÃO PAULO, diretor do GRUPO ALVORADA, DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CGC 72.919.038/0001-73; ONERIBES DE LOURDES OLIVEIRA JUVÊNCIO portadora do r.g. 9.992.008, representante da ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, situada à rua São João, 204, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CGC 02.047.952/0001-96; NORIVAL DA SILVA MISSACI portador do r.g. 7.659.859, representante do NA - ESCRITÓRIO REGIONAL DE NEURÓTICOS ANÔNIMOS SANJOANENSE - ERNASAN, situado à Praça do Santuário, 31, Perimetru Socorro, São João da Boa Vista, São Paulo, CGC 59.032.862/0001-49; DERCIO ROSSI portador do r.g. 2.213.280, representante do ASPA - ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO A AIDS, situada à rua Saldanha Marinho, 163, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CGC 97.437.511/0001-07; ANTONIO FERNANDES FILHO portador do r.g. 7.801.472, representante da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, situada à avenida Rodrigues Alves, sem número, Rosário, São João da Boa Vista, São Paulo, CGC 51.924.611/0001-67; ANTONIO BATISTA DOS SANTOS portador do r.g. 12.858.645, representante da ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situada à rua Rodrigues Alves, 533, Rosário, São João da Boa Vista, São Paulo, CGC 67.161.810/0001-09; ALCINDO BORGES DE OLIVEIRA portador do r.g. 9.688.002 representante do CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO situada à avenida Brasília, 1406, Vila Loyola, São João da Boa Vista, São Paulo, CGC 59.767.210/0001-52; JOSÉ PIRINOTO portador do r.g. 6.411.828 e MARIA DA GLÓRIA APARECIDA DE ALMEIDA PIRINOTO portadora do r.g. 8.900.144, representantes do INSTITUTO DE EVANGELIZAÇÃO DA FAMÍLIA DOM TOMAZ VAQUERO situado à rua Antonio Padovan, 101, Jardim Fleming, São João da Boa Vista, São Paulo, CGC 54.683.156/0001-43. Tudo proposto e discutido, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e Secretária da Assembleia.

Pe. Luis Paulo Bizaia
Carla Regina Rodrigues



São João da Boa Vista, 02 de junho de 1.998.

Pe. Luis Paulo Bizaia
 Presidente
 Luis Paulo Bizaia

Carla Regina Rodrigues
 Secretária
 Marlene Aparecida Fernandes Rodrigues

Patrícia Maria Macalães Teixeira
 14/06/98

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo N º 27 de 2002

{nº 936|2001, na Câmara dos Deputados}

Aprova o ato que outorga concessão à RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficou aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à RIR - Rede Integrada de Radiodifusão S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

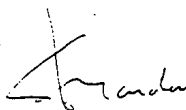
MENSAGEM Nº 1.504/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasília-AC (onda média);
- 2 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse-GO (onda média);
- 3 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias-MA (onda média);
- 4 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu-MA (onda média);
- 5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde-MG (onda média);
- 6 - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média);
- 7 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);
- 8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);
- 9 - RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos-RN (onda média);
- 10 - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira-SC (onda média);
- 12 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis-TO (onda média);
- 13 - RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);
- 14 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e
- 15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.



2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasiléia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

DIFUSORA GOMES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

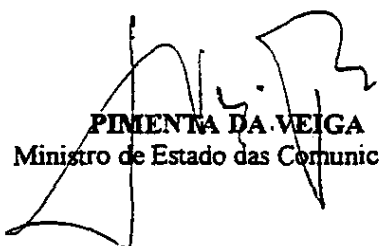
RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasiléia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V – RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI – RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII – RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII – RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX – RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X – DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

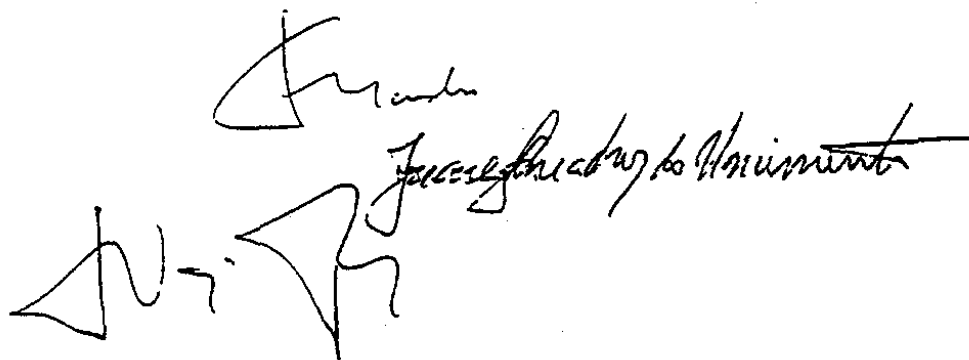
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Two handwritten signatures are present. The one on the right is a cursive signature, likely of the President, with the name 'Fernando Collor' written above it. The one on the left is a stylized signature, likely of the Minister of Communications, with the name 'José Carlos de Albuquerque' written above it.

996002

RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA

CONTRATO SOCIAL

7º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS CELIO SOARES
Trabalha no
Município de
Natal-RN
Rua
Vila
Vale

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. QUAL AUTENTICO. DOJ FE.

Natal-RN, 13 JUN 1997

ADRIANO MELO CORREIA, brasileiro, solteiro, domiciliado na Rua Padre Raimundo Brasil nº 2 023, identidade nº 1.312.953-SSP/RN e CPF nº 807.320.624-20; GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado na Av. Lima e Silva 1.485 - Lagoa Nova - Natal-RN, identidade nº 1.078.958-SSP/RN e CPF nº 806.413.394-04, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA, terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Sociedade será na Av. Nilo Peçanha, 286 - Petrópolis, Natal-RN, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, efeito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica. Neste caso o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente com sua participação no capital social.

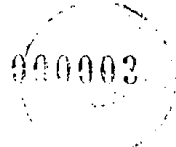
CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES
INFEDE COMO O ORIGINAL
04/08/2000
Arcos Vinicius Perantoni
Secretário CEAN
SSR/MC

7º OFÍCIO DE NOTAS
LUIZ CELIO SOARES
Trabalha no
Município de
Natal-RN
Rua
Vila
Vale

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE ESTA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. QUAL AUTENTICO. DOJ FE.
Natal-RN, 13 JUN 1997

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the 7th Notary Office and a rectangular stamp of the Public Registry of Natal-RN.



COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. ADRIANO MELO CORREIA	60.000	60.000,00
2. GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO	60.000	60.000,00
TOTAL.....	120.000	120.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a - 20% (vinte por cento) do capital social, ou seja, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b - Os restantes R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Artigo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro.

1º OFÍCIO DE NOTAS
 LUIS CELSO SOARES
 Tabelação Pública

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO QUE ESTA É
 REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
 QUE ME FOI APRESENTADO
 QUAL AUTENTICO DOU FE.
 Natal-RN, 17 JUN. 1997

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 01/08/97

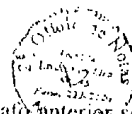
Marcos Vinicius Bertani
 Secretário CEAN
 SSR/MC

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO QUE ESTA É
 REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
 QUE ME FOI APRESENTADO
 QUAL AUTENTICO DOU FE.
 Natal-RN, 13 JUN. 1997

1º OFÍCIO DE NOTAS
 LUIS CELSO SOARES
 Tabelação Pública

LUIS PEREIRA PIRES
 COAB/RN 1311

000004



SERVICÓ PÚBLICÓ FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
em 04/08/2000

Marcos Vinícius Bettioni
Secretário CEAN
SSR/MC

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente o cotista **ADRIANO MELO CORREIA**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou empossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou possam em rico o seu patrimônio.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE ESTA
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA
QUAL AUTENTIC. DOU FE.
Natal-RN 22 JUN. 1997
Tabelião Público

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE ESTA
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA
QUAL AUTENTIC. DOU FE.
Natal-RN 03 JUN. 1997
Tabelião Público

000005



CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICADO QUE ESTA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO QUAL AUTENTICO. DOU FE. Natal-RN, 13 JUN. 1997
 Tabelião Público

OFÍCIO DE NOTAS
 LUIS CELIO SOARES
 Maria Jose de Brando Soares
 Molenda de Brando Medeiros
 Suelza de Lima Cunha Neto
 Velson Medeiros - NATAL - RN
 Tabelião Público

a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou,
 b) a recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XXII deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 04/08/2000
 Carlos Lima - Secretário CEAN
 SSR/MC

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICADO QUE ESTA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO QUAL AUTENTICO. DOU FE. Natal-RN, 13 JUN. 1997
 Tabelião Público

OFÍCIO DE NOTAS
 LUIS CELIO SOARES
 Maria Jose de Brando Soares
 Molenda de Brando Medeiros
 Suelza de Lima Cunha Neto
 Velson Medeiros - NATAL - RN
 Tabelião Público

000007



E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na avverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Natal-RN, 9 de abril de 1997

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

04 / 08 / 2000
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário CEAN
SSR/MC

Adriano Meo Correia
ADRIANO MELO CORREIA

GERAL DO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MULLER S/C LTDA

AUTENTICACAO
CERTIFICO QUE ESTA E A
REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO A
QUAL AUTENTICCO. DOU FE.
Natal-RN 17 JUN 1997

USO DA DENOMINACAO SOCIAL
RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSAO S/C LTDA

Adriano Meo Correia
ADRIANO MELO CORREIA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:
1.
2.

7º OFICIO DE NOTAS
LUIS CELSO SOARES
TABELIAO
Maira Jose Branco Soares
Nora de Lima Carvalho
Stephanie Brandão Soares
Viviane de Lima Cid Meccorelli
SUSI DUJAS - NATAL - RN
Reconheço a(s) firma(s) *Adriano Meo Correia*
Natal, 4 ABR 1997 de 19...
Em testemunho da verdade
TABELIAO PÚBLICO

7º OFICIO DE NOTAS
LUIS CELSO SOARES
TABELIAO
Maira Jose Branco Soares
Nora de Lima Carvalho
Stephanie Brandão Soares
Viviane de Lima Cid Meccorelli
SUSI DUJAS - NATAL - RN
AUTENTICACAO
CERTIFICO QUE ESTA E A
REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO A
QUAL AUTENTICCO. DOU FE.
Natal-RN 13 JUN 1997
TABELIAO PÚBLICO

Reconheço a(s) firma(s) *Adriano Meo Correia*
Natal, 4 ABR 1997 de 19...
Em testemunho da verdade
TABELIAO PÚBLICO

513 } (7ª Comissão de Educaçao.)
e.m. Publicado no DF de 10/04/2002.
-250

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2002
(nº 937/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato que outorga concessão à DIFUSORA GOMES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Difusora Gomes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

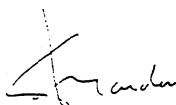
MENSAGEM Nº 1.504/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasília-AC (onda média);
- 2 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse-GO (onda média);
- 3 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias-MA (onda média);
- 4 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu-MA (onda média);
- 5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde-MG (onda média);
- 6 - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média);
- 7 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);
- 8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);
- 9 - RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos-RN (onda média);
- 10 - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira-SC (onda média);
- 12 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis-TO (onda média);
- 13 - RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);
- 14 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e
- 15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.



EM nº 448 /MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência,

com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasileia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

DIFUSORA GOMES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

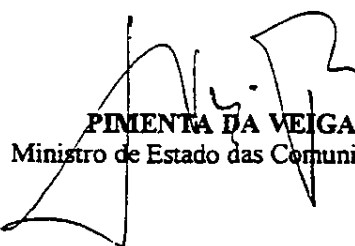
RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasileia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V – RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI – RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII – RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII – RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX – RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X – DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

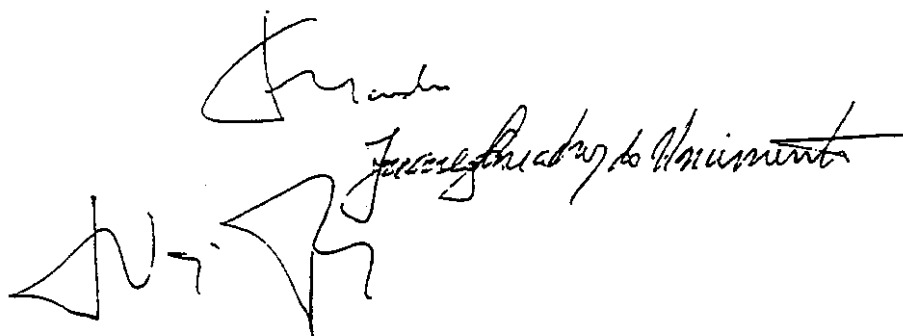
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Handwritten signatures of the President of the Republic and the Minister of Communications.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA " DIFUSORA GOMES LTDA".

Pelo presente instrumento particular, ARNO GOMES, brasileiro, casado, Advogado, portador da cedula de identidade nº 1/R.556.742, expedido pelo SSP-sc e CPF 221.532.929-72, residente e domiciliado a Rua Jornalista Gustavo Neves 33, Bairro Jardim Anchieta - Corriço Grande- Florianopolis/SC, IVONE DA SILVA GOMES, brasileira, casada, comerciante, portadora da cedula de Identidade nº 1/R.2.082.266 e CPF nº 457.446.539-53, residente e domiciliado a Rua Jornalista Gustavo Neves 33 - Bairro Jardim Anchieta-Corriço Grande-Florianopolis/SC, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas e condições, e nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societaria.

CLAUSULA 1ª - A Sociedade girará sob a denominação de " DIFUSSORA GOMES LTDA".

CLAUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede na cidade de Florianopolis/SC a Rua Jornalista Gustavo Neves 33- Jardim Anchieta, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do territorio nacional, obedecendo as disposicoes legais vigentes.

CLAUSULA 3ª - O objeto da sociedade será a de EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIO DIFUSORA

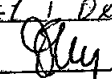
CLAUSULA 4ª - A sociedade iniciara em 10 de julho de 1996.


CLAUSULA 5ª - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do pais, no presente ato, na importancia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 100 (cem) cotas no valor R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) cada um, ficando assim distribuidas entre os sócios.

- ARNO GOMES 70 % sendo 70 (SETENTA) cotas no total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

- IVONE DA SILVA GOMES 30% sendo 30 (trinta) cotas no total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 21/08/100



CLAUSULA 6º - A responsabilidade dos sócios, é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

CLAUSULA 7º - O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CLAUSULA 8º - A gerencia da sociedade será exercida tão somente pelo sócio ARNO GOMES, o qual assinará isoladamente e que representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente o qual fará uso da Empresa.

CLAUSULA 9º - A socia IVONE DA SILVA GOMES, não faz parte da administração da sociedade, figurando na mesma, apenas como sócio cotista.

CLAUSULA 10º - O uso da denominação social será feita pelo sócio gerente, e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLAUSULA 11º - O sócio no exercício da gerencia na sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, em valor a ser fixado a cada exercício social.

CLAUSULA 12º - Em 31 de dezembro de cada ano, será procedido levantamento de balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão destinados ou suportados pelos socios, na proporção de suas cotas de capital.

CLAUSULA 13º - As cotas da sociedade são individuais, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferencia do socio que adquiri-la, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLAUSULA 14º - O socio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar a sociedade, discriminando o preço, forma de pagamento, para que está através dos demais socios exerça ou renuncie ao direito de recebimento da notificação ou em maior prazo, a criterio de alienante, decorrido esse prazo sem que tenha exercido o direito de preferencia, as cotas poderão ser livremente alienadas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 21.08.00

DM

Arno Gomes
Cartório Luz

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CLAUSULA 15º - No caso do falecimento de um dos socios, a sociedade continuara com o remanescentes, passando as cotas do "de cujus", para os herdeiros legais, os quais serão pagos de seus haveres em condições e serem combinadas entre eles e os socios remanescentes, porem em prazo minimo de 12 (doze) meses. Mediante acordo com os socios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde uqe haja impedimento legal, quanto a sua capacidade juridica.

CLAUSULA 16º - Os socios aqui admitidos declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA 17º - Fica eleito o forum de FLORIANOPOLIS/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por assim, se acharem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (treis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se a 1º via para arquivamneto na Junta Comercial do Estado.

TIJUCAS. 03 JULHO DE 1996

Arno Gomes

 ARNO GOMES

Yvone da Silva Gomes

 YVONE DA SILVA GOMES.

TESTEMUNHAS:

André Luis de Freitas

 RG-18403.597-BAUNT-SP.
 CPF 108384028-29
CARTÓRIO LUZ
 Rua Deodoro. 169
 Reconheço a firma verdadeira

 Fpolis. _____
 Em Test. _____ da verdade.

Denise C. Gomes

 DENISE C. GOMES
 CPF-774.020.659.87 - SSP/SC
 RG-2.725.629-4

Arno Gomes

 ADVOGADO: ARNO GOMES
 OAB/SC 4580.

(À Comissão de Educação.)

SENADO FEDERAL
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 27 de 08 de 1996

Arno Gomes

CARTÓRIO LUZ

Arno Gomes
Denise C. Gomes
Arno Gomes

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2002**

(Nº 938/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Radio Vale do Contestado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Vale do Contestado Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº1.504/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - LIDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasília-AC (onda média);
- 2 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse-GO (onda média);
- 3 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias-MA (onda média);
- 4 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu-MA (onda média);
- 5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde-MG (onda média);
- 6 - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média);
- 7 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);
- 8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);
- 9 - RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos-RN (onda média);
- 10 - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira-SC (onda média);

12 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis-TO (onda média);

13 - RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

14 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e

15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 04 de outubro de 2000.



EM Nº 448 /MC

Brasília, 04 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

LIDER COMUNICAÇÕES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

RÁDIO ESTRELA DE IBITIUNA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

RJR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

DIFUSORA GOMES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

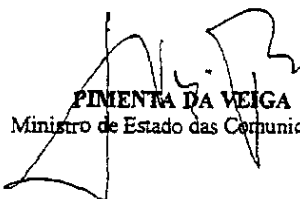
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasília, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiacu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V - RADIO ESTRELA DE IBITUNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX - RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII - RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000, 179ª da Independência e 112ª da República.

~~RÁDIO LÍDER (1)~~

[Handwritten signatures and initials]

RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CARMEM ELIZABETH DEGENHARDT, brasileira, solteira, comerciante, com CPF sob nº 764.715.519-91, portadora da carteira de identidade 10R-2.405.710-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, 376, Apto. 32, Centro, em Videira-SC; **NELIEGE PAGNUSSAT DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, com CPF sob nº 576.160.350-00, portadora da carteira de identidade RG nº 6034039633-SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Antonio Marcon, 268, Apto. 204, Bairro Farroupilha, em Videira-SC e **NEUSA REGINA RUBINI ZAGO**, brasileira, casada, comerciante, com CPF sob nº 712.955.699-49, portadora da carteira de identidade RG nº 1.914.394-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Assuncion, 258, Bairro São Cristóvão, em Videira-SC, têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com as condições, cláusulas e contrato social seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: **RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA.** é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade e comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, à Rua Coronel Alberto Schmidt, 89, Centro, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade terá como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, com orientação educacional, cultural e cívica, tendo, paralelamente, objetivos comerciais, obrigando-se a cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes, ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 42.000 (quarenta e duas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre as sócias-cotistas:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 22 de Junho de 1997

AUTENTICAÇÃO
A presente feição é fiel ao original
que me foi apresentado
Lourivaldo de Jesus
12 de junho de 1997
Márcio Gomes dos Santos
Escritório de Paz

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
CARMEM ELIZABETH DEGENHARDT	14.000	14.000,00
NELIEGE PAGNUSSAT DE SOUZA	14.000	14.000,00
NEUSA REGINA RUBINI ZAGO	14.000	14.000,00
TOTAL	42.000	42.000,00

Parágrafo Único: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de sócias-cotistas detentoras da maioria do capital social.

CLÁUSULA 5ª: As deliberações sociais, ainda que importem em transformação do tipo societário; em cisão, em fusão ou em incorporação da sociedade; em incorporação, pela sociedade, de outras empresas e/ou de parcelas de seu patrimônio; em aumento de capital, com ou sem o ingresso de novos sócios-cotistas; em cessão ou transferência de cotas para outras sócias-cotistas ou para terceiros; em exclusão e/ou retirada de sócias-cotistas; em extinção e/ou dissolução da sociedade; em alteração do objeto social; em alteração do prazo de duração da sociedade; em alteração das pessoas a quem compete a administração da sociedade e em outros eventos que resultem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas por sócias-cotistas que representem, no mínimo 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social, ficando estabelecido que a assinatura, nos correspondentes instrumentos de alteração contratual, de sócias-cotistas representando este limite mínimo, bastará para o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade das sócias-cotistas é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do total do capital social.

CLÁUSULA 7ª: As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade compete às sócias-cotistas **CARMEM ELIZABETH DEGENHARDT** e **NELIEGE PAGNUSSAT DE SOUZA** que terão a designação de DIRETORA, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo 1º: As Diretoras são dispensadas de prestar caução para garantia de sua gestão.

AUTENTICACAO
 A este instrumento foi dada autenticação original
 em 12 de junho de 1992
 Livro nº 12
 Abril - O. Gomes dos Santos
 Escrivão de 1ª

Handwritten signatures and initials, including "ceb", "NZ", "B", and "AW".

Parágrafo 2º: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por Diretora, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 9ª: Compete às Diretoras, em conjunto ou isoladamente, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Parágrafo Único: É necessária a interveniência de duas Diretoras para efetivação e legitimidade das seguintes transações e atos, ressalvado o disposto na cláusula décima-primeira:

- a) Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direitos e eles relativos;
- b) Aquisição ou alienação de participações em outras empresas;
- c) Contratação de financiamentos, empréstimos e outras operações de crédito;
- d) Constituição de ônus reais sobre imóveis de propriedade da sociedade;
- e) Emissão de cheques, efetivação de saques bancários e autorização para transferências e retiradas de numerário.

CLÁUSULA 10ª: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e as respectivas investidas nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade poderá, através de duas Diretoras e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome.

Parágrafo Único: Os mandatários com poderes de administração e gerência deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 12ª: As sócios-cotistas, por maioria do capital social, fixarão os valores da remuneração mensal das Diretoras.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 13ª: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Atestado de autenticidade
A este documento foi conferido o teor original
que se encontra em arquivo no dia 12 de junho de 1997
Lourdes de Jesus
Secretaria

cop
NZ
B

CLÁUSULA 14ª: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

CLÁUSULA 15ª: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a critério das Diretoras, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços.

CLÁUSULA 16ª: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª: A sócia-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção às demais sócias-cotistas, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Neste caso, a sócia-cotista que se retira terá direito a receber o valor de suas cotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 18ª: O falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de uma ou mais sócias-cotistas não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo às sócias-cotistas remanescentes:

- a) Valendo-se dos critérios e normas contábeis até então adotados, levantar o balanço patrimonial da sociedade no último dia do mês em que for concluído o formal de partilha, para a primeira hipótese, ou em que ocorrer o efetivo evento, para os demais casos.
- b) Pagar à sócia-cotista retirante, interdita, inabilitada ou excluída, ou ao meeiro e aos herdeiros da sócia-cotista falecida, o valor patrimonial de suas cotas de capital, apurado com base no balanço referido na alínea anterior, da seguinte maneira: 10% (dez por cento) em 90 (noventa) dias da data do balanço e os restantes 90% (noventa por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, corrigido pela variação do IGP Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro indexador que o substituir, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço.

12 junho 1997
Santas
Atabida
Escritório de

1/2

- c) Caso nela reste apenas uma sócia-cotista, providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de tal ocorrência, o ingresso na sociedade de um ou mais novos sócios-cotistas.

Parágrafo 1º: No caso de falecimento de sócia-cotista, em havendo interesse do meeiro e dos herdeiros, ao invés de retirar-se da sociedade, estes poderão ingressar na mesma, sendo-lhes transferidas as cotas que, no competente formal de partilha, couberem a cada um.

Parágrafo 2º: Na hipótese do parágrafo anterior, enquanto não concluído o inventário, o espólio, representado pelo inventariante, sucederá a sócia-cotista falecida em todos os seus direitos.

CLÁUSULA 19ª: As sócias-cotistas declaram não estarem incursas em nenhum crime previsto por lei que as impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 20ª: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Videira-SC, 15 de abril de 1997.

Carmem Degenhardt
CARMEM ELIZABETH DEGENHARDT

Neliege Pagnussat de Souza
NELIEGE PAGNUSSAT DE SOUZA

Neusa Regina Zago
NEUSA REGINA RUBINI ZAGO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 22/07/00

Testemunhas:

Darci Moretto
Darci Moretto

Brasileiro, casado, economista,
 residente e domiciliado em Videira-SC
 CPF 250.217.379-53
 RG 516.535-SSP/SC

Maria Angélica Vanz
Maria Angélica Vanz

Brasileira, casada, comerciante,
 residente e domiciliada em Videira-SC
 CPF 658.808.979-15
 RG 10R 2.110.725-SSP/SC

Luiz Carlos Santos Ferraz
Luiz Carlos Santos Ferraz
 Advogado OAB/RS nº 6694

513 e.m. (513 e.m. 513 e.m.)
 Expediente de Educação
 Publicada no DSF de 10/04/2002.
 Junho 97
 -250-
 Ministério do Trabalho e Emprego
 Brasília

[Handwritten signatures and initials]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2002**

(Nº 956/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 23 de maio de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 816/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

01 - Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis - MG:

02 - Rádio Emissora Atalaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava - PR:

03 - Sistema Tropical de Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira - RJ:

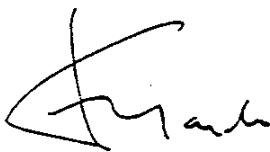
04 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis - SP:

05 - Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos - SP:

06 - Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste - SP:

- 07 - Bauru Rádio Clube Ltda.. a partir de 1º de novembro de 1993. na cidade de Bauru - SP:
- 08 - Rádio Fraternidade Ltda.. a partir de 11 de dezembro de 1994. na cidade de Araras - SP:
- 09 - Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda.. a partir de 1º de novembro de 1993. na cidade de Fernandópolis - SP:
- 10 - Rádio Caturité Ltda.. a partir de 1º de novembro de 1993. na cidade de Campina Grande - PB:
- 11 - Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda.. a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Canguçu - RS:
- 12 - Rádio São Jerônimo Ltda.. a partir de 18 de janeiro de 1992. na cidade de São Jerônimo - RS:
- 13 - Rádio Surubim Ltda.. a partir de 1º de abril de 1992. na cidade de Surubim - PE:
- 14 - Rádio Cultural de Vitória Ltda.. a partir de 18 de abril de 1993. na cidade de Vitória de Santo Antão - PE:
- 15 - Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.. a partir de 24 de dezembro de 1991. na cidade de Salgueiro - PE: e
- 16 - Rádio Subaé Ltda.. a partir de 19 de setembro de 1998. na cidade de Feira de Santana - BA.

Brasília, 13 de junho de 2000



EM nº 130 /MC

Brasília, 17 de maio de 2.00

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000864/93);

- RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000283/93);
- **SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);
 - **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001380/93);
 - **RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000922/93);
 - **RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001601/93);
 - **BAURU RÁDIO CLUBE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000956/93);
 - **RÁDIO FRATERNIDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001077/96);
 - **RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000550/93);
 - **RÁDIO CATURITÉ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000386/93);
 - **SOCIEDADE CANGUSSUENSE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000209/94);
 - **RÁDIO SÃO JERÔNIMO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 29102.002069/91);
 - **RÁDIO SURUBIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000183/92);
 - **RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000703/92);

- RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000694/91);
- RÁDIO SUBAÉ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000112/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


RAIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983 (Processo nº 50710.000864/93);

II – RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000283/93);

III – SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Jomal da Serra Ltda., pelo Decreto nº 84.335, de 21 de dezembro de 1979, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 273, de 4 de maio de 1983, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

IV – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda., pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.001380/93);

V – RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Santos S/A, conforme Decreto nº 1.558, de 9 de abril de 1937, renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 5 de novembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000922/93);

VI – RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., a partir de 10 de abril de 1993, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984 (Processo nº 50830.001601/93);

VII – BAURU RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000956/93);

VIII – RÁDIO FRATERNIDADE LTDA., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., pela Portaria CONTEL nº 122, de 17 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, transferida pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001077/96);

IX – RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., conforme Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960, renovado pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferido pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000550/93);

X – RÁDIO CATURITÉ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950, renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50730.000386/93);

XI – SOCIEDADE CANGUSSUENSE DE RÁDIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 100, de 9 de

março de 1959, renovada pela Portaria MC nº 116, de 29 de maio de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 89.232, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 53790.000209/94);

XII – RÁDIO SÃO JERÔNIMO LTDA., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.587, de 17 de novembro de 1981 (Processo nº 29102.002069/91);

XIII - RÁDIO SURUBIM LTDA., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MC nº 58, de 30 de março de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 27, de 17 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29103.000183/92);

XIV – RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA., a partir 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 88.198, de 23 de março de 1983 (Processo nº 29103.000703/92);

XV – RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 86.534, de 4 de novembro de 1981 (Processo nº 29103.000694/91);

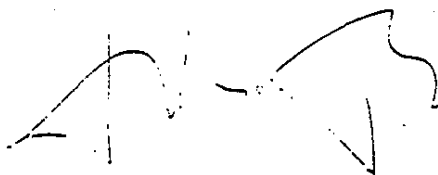
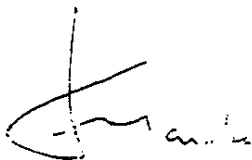
XVI – RÁDIO SUBAÉ LTDA., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Freqüência Modulada Ltda., conforme Decreto nº 82.115, de 15 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 31 de outubro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000112/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2000: 179º da Independência e 112º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 466/2000**Referência:** Processo nº 50830.000550/93**Origem:** Delegacia do MC no Estado de São Paulo**Interessada:** Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda. (Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda.)**Assunto:** Renovação de outorga**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993

Pedido apresentado tempestivamente, Regular a situação técnica e a vida societária

Conclusão: Pelo deferimento do pedido

Trata, o presente processo, de renovação de concessão outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

2. Ressalte-se, preliminarmente, que o requerimento da renovação da concessão aqui tratada foi apresentado pela então concessionária, Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., tendo sido, essa concessão, no curso dos procedimentos da renovação, transferida para a Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. Mediante Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960, foi originariamente outorgada concessão à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

4. A outorga em questão foi renovada, da última vez, conforme Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1989, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte.

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º)

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

7. De acordo com o artigo 42 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir

requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 62 (sexto) e o 30 (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1993, tempestivamente, portanto.

9. Cumpre-me ressaltar ainda que:

– conforme Portaria nº 589, de 31 de maio de 1996, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 de junho seguinte, a entidade promoveu alteração em seu contrato social, realizando a cisão parcial da sociedade para a formação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., destinando, em consequência, parte do seu capital social, qual seja, R\$4.000,00 (quatro mil reais), para a composição do capital da sociedade a ser constituída

– após a cisão, e no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., consubstanciada no Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no **Diário Oficial** da União de 23 seguinte, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade da autorização de transferência de outorga, mesmo estando ela sujeita à renovação, considerando o que preceitua o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e ainda, as disposições contidas no art. 4º § 2º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

10. Mediante Portaria nº 135, de 28 de julho de 1999, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 159, de 1º de setembro do mesmo ano, a nova concessionária efetuou alteração contratual, resultando os seguintes quadros diretivo e societário:

Cotistas	Cotas Valor (R\$)	
Alaerti Vidali	1.706	1.706,00
Paulo Alves Lima	1.706	1.706,00
Ricardo Souza Ribeiro	294	294,00
Rogério Souza Ribeiro	294	294,00
Total	4.000	4.000,00

Diretores: Alaerti Vidali

11. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, já em nome da

nova concessionária, qual seja, Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda.

12. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indicam as informações prestadas pelo setor de engenharia da Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações — FISTEL.

14. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

15. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 10 de maio de 2000. — **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 10 de maio de 2000.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 10 de maio de 2000.

Adalzira França Soares de Lucca, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 644/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 466/2000, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Decreto e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº, Senhor Ministro de Estado das Comunicações com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 11 de maio de 2000. — **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2002

(Nº 1.546/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão

à Fundação Quilombo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.162/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de outubro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciono, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO, na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

2 - FUNDAÇÃO QUILOMBO, na cidade de Maceió-AL.

3 - FUNDAÇÃO RADIO TV EDUCATIVA RIO DOCE, na cidade de Governador Valadares-MG, e

4 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, na cidade de Passo Fundo-RS.

Brasília, 29 de outubro de 2001.

MC 00626 I

Exceientíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO**, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53000.000765/01);
- **FUNDAÇÃO QUILOMBO**, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53000.004023/00);
- **FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000402/00);
- **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000488/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 23 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependera de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 29 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 1º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53000.000763.011);

II - FUNDAÇÃO QUILOMBO, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53000.004023.001);

III - FUNDAÇÃO RADIO TV EDUCATIVA RIO DOCE, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000402.001);

IV - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000488.001);


Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2001; 130ª da Independência e 113ª da República.



PARECER Nº 63/2000

Referência: 53000.004023/2000**Origem:** DRMC/PE**Interessada:** Fundação Quilombo**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.

Conclusão: Pelo deferimento**I – Dos Fatos**

1. A Fundação Quilombo, com sede à Av. Dr. Antonio Gouveia nº 413 Sala 5 Pajuçara/Maceió, Estado de Alagoas, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens (TV), com finalidade exclusivamente educativa, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do 4º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas/Maceió/AL, sob o nº 38.078 em 22-5-00, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. De acordo com os artigos 24 do Estatutos e conforme ata da Assembléia/Reunião Conjunta de Eleição e posse, lavrada em 27 de maio de 2000, a diretoria da requerente, com mandato de 3 anos, é a seguinte (fls. 75 e 78).

Cargo	Nome
Diretor Presidente	Maria Betânia Botelho Alves
Diretor Técnico	Mano Lins Broad Neto
Diretor Administrativo e Financeiro	Angela Maria Silva Lins

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 44/57.

II – Do Mérito

5. A outorga da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

6. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art.13.

§ 2º Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidade da Administração Indireta instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais nem a outorga para execução do Serviço com fins exclusivamente educativos."

7. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem (fls. 02/78).

9. Consta declaração da Fundação Quilombo, na qual se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, relativo à execução do serviço com finalidade educativa.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 29, 32 e 42, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223)

É o parecer "sub-censura".

Recife, 11 de setembro de 2000. – **Marcos Gomes Galvão**, Chefe de Serviço Jurídico.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2002**

(Nº 960/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 260, de 14 de junho de 2000, que autoriza Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira a executar, por três anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.250/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 260, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, na cidade de Sales Oliveira - SP;

2 - Portaria nº 261, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Clóvis Mânica, na cidade de Antônio Prado - RS;

3 - Portaria nº 262, de 14 de junho de 2000 – Associação O Bom Samaritano A.B.S., na cidade de Rio Branco do Sul - PR;

4 - Portaria nº 263, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo – “ACOSMOC”, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo - PR;

5 - Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000 – Fundação Pedro Coêlho de Resende, na cidade de Boa Hora - PI;

6 - Portaria nº 265, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, na cidade Uraí - PR;

7 - Portaria nº 266, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa, na cidade de Terra Boa - PR;

8 - Portaria nº 267, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Ana Roberto - ACAR, na cidade de Missão Velha - CE;

9 - Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000 – Associação de Radiodifusão de Cumaru, na cidade de Cumaru - PE;

10 - Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena, na cidade de Santa Filomena - PI;

11 - Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Dona Maria Vergentina, na cidade de Guaira - SP;

12 - Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Joviânia, na cidade de Joviânia - GO;

13 - Portaria nº 272, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Beneficente "Heróis da Retirada", na cidade de Guia Lopes da Laguna - MS;

14 - Portaria nº 273, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação "Princesa do Norte", na cidade de Sonora - MS;

15 - Portaria nº 274, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, na cidade de Porto Calvo - AL.

Brasília, 11 de setembro de 2000.



EM nº 307 /MC

Brasília, 21 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, com sede na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.


2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001848/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passara a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 260 DE 14 DE junho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001848/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, com sede na Avenida Mogiana, nº 1287, Bairro Centro, na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°45'19"S e longitude em 47°50'20"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

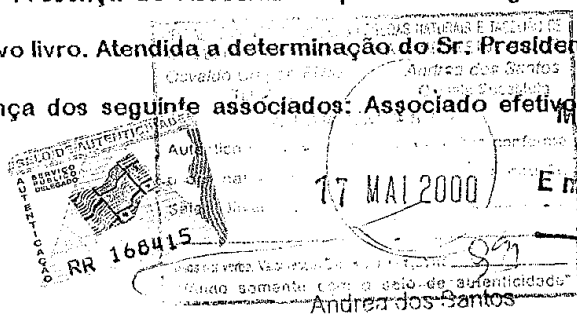
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

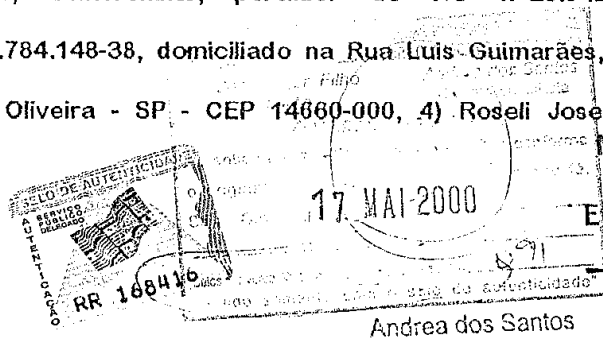

PIMENTA DA VEIGA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO


Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1998 às 20:00 horas, reuniram-se em sua sede na Rua 07 de Setembro, 386 - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000, lideranças interessadas em constituir uma Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, sem fins lucrativos cujo objetivo é o favorecimento da comunidade local, de acordo com a legislação em vigor. Foi eleito, por aclamação, para presidir os trabalhos a Sra. Inês Terezinha Zancan Gomes, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG. nº 11.518.344-9 SSP/SP e do CPF nº 163.940.648-40, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, 386 - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000, que convidou a mim, Devanir Gomes, brasileiro, casado, agrimensor, portador do RG. nº 8.353.971-2 SSP/SP e do CPF nº 979.755.753-87, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, 386 - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000, para secretariá-la. O Presidente deu início a Assembléia e determinou a abertura dos trabalhos. O Presidente, a seguir, declarou que tinha em mãos o projeto do Estatuto, determinando para que eu procedesse a leitura o que eu fiz de imediato. Finda a leitura, o presidente submeteu a discussão e votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade. Passando todos presentes como sócios fundadores. Cumpridas as formalidades legais o Presidente declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SALES OLIVEIRA, determinando-se que procedesse a escrituração do Livro de Presença de Associados apondo a categoria e assinatura no respectivo livro. Atendida a determinação do Sr. Presidente, constatou-se a presença dos seguinte associados: Associado efetivo: Inês Terezinha



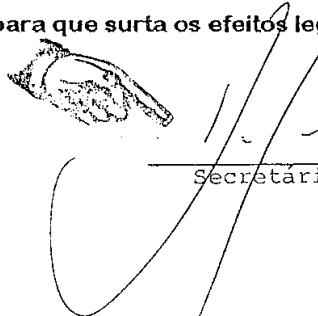
Zancan Gomes, já qualificada e Júlio César Borelli, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 11.699.042 SSP/SP e do CPF nº 033.479.398-08 residente e domiciliado na Rua Padre Messias, 106 - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000 e Associados Colaboradores: Devanir Gomes, já qualificado e Márcio Hernandes Ferrareze, brasileiro, casado, industrial, portador do RG. nº18.982.549 SSP/SP e do CPF nº128.530.088-74, residente e domiciliado a Rua Joao Picinato,400 Centro-Sales Oliveira-SP-CEP14660-000. Uma vez identificados os Associados, o Presidente determinou que procedesse a eleição dos membros da Diretoria com mandato nos termos do artigo 16 do estatuto. Procedida a eleição e apuração, foram eleitos para a Diretoria os seguintes membros: Diretor Presidente: Inês Terezinha Zancan Gomes, Diretor Vice-Presidente: Devanir Gomes, para Diretor Tesoureiro: Márcio Hernandes Ferrareze, Diretor Secretário: Júlio César Borelli. Em seguida procedeu-se a eleição para o Conselho Comunitário e após a apuração dos votos foram eleitos os seguintes Conselheiros Representantes: 1) Darcy Donizeti Araujo, brasileiro, casado, lavrador(Presidente Associação Moradores Conjunto Mário Orsi), portador do RG nº15.787.509 e CPF nº, 037.102.878-71 domiciliado na Avenida Mogiana,1.761 - Conjunto Mário Orsi - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000, 2) Márcia Elaine Ferrarese, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº22.442.904-8 e do CPF nº172.246.198-50, domiciliada na Rua Jose Vilela Nunes, 168- Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000, 3) Sidinei Goncalves ,brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº23.942.990-4 e CPF nº138.784.148-38, domiciliado na Rua Luis Guimarães, 176, - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000, 4) Roseli José Moreto Santos,



brasileira, divorciada, industriária, portadora do RG nº 23.538.388-0 e CPF nº174.443.018-75, domiciliado a Rua Ricardo Ruzzene, 307 - Jardim Alto Limpo - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000, 5)Margarida Goncalves Ramos , brasileira, casada ,do lar, portadora do RG nº14.020.022 e CPF nº262.879.188-96 domiciliado na Rua Verador Omar Rocha,240 - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000. Uma vez investidos de suas funções, com as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto o Presidente determinou que os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário tomassem posse imediata, assinando a presente ata e livros da Associação. Como ninguém quis fazer uso da palavra, o Presidente deu como encerrados os trabalhos e pediu a mim Secretário que lavrasse ata para que assinada pela Sra. Presidente e por mim Secretário, para que surta os efeitos legais.



 Presidente



 Secretário

SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMAS
 2
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE
 NOTAS DO PRINCÍPIO DE SALES OLIVEIRA COMARCA DE SALES OLIVEIRA - SP
 AI 5043992
 Assinadas de Mrs. A. Margarida Goncalves Ramos e de Margarida Ramos
 03 AGO 1998
 UNIDADE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO PRINCÍPIO DE SALES OLIVEIRA COMARCA DE SALES OLIVEIRA - SP
 Ar. Val. dos Santos
 Oficial da Ata
 SALES OLIVEIRA - SP

Seios por verba Valor recebido por firma RG 089
 "Válido sempre com o selo de autenticidade"
 RR 16847
 17 MAI 2000
 "Válido sempre com o selo de autenticidade"

Andreas dos Santos

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2002**

(Nº 966/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Evangélica Doulos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Evangélica Doulos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.439/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Parintins-AM;
- 2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP;
- 3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 – Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;
- 4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 – Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;
- 5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária “Normário Sales”, na cidade de Jussari-BA;
- 6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS;
- 7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 – Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara-MS;
- 8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 – Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP;

9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 - Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaina-PI;

10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 - Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR, na cidade de Portalegre-RN;

11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 - Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, na cidade de Itaipulândia-PR;

12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP;

13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 - Associação Evangélica Doulos, na cidade de Colinas do Tocantins-TO; e

14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 - APE - Associação Paz Educacional, na cidade de Descalvado-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 405 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada - Associação Evangélica Doulos, com sede na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 5366500002/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 408 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000002/99, resolve:


Art. 1º Autorizar a Associação Evangélica Doulos, com sede na Av. Amazonas nº 363 - Setor Rodoviário, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º03'42"S e longitude em 48º28'19"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Redação extraída do Livro Ata nº 01 da Associação Evangélica *Doulos*, folhas nº 01 e 02 frente e verso.

Ata nº 01

Ata da sessão de fundação, eleição e posse da primeira Diretoria da Associação Evangélica *Doulos* de Colinas do Tocantins – TO.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 1998, às vinte horas na sede da Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério SETA, sito à Rua Alfredo Nasser, 511 nesta cidade. A Associação Evangélica *Doulos* é uma entidade civil de assistência social, filantrópica, sem fins lucrativos. Reuniram-se em número legal, pessoas interessadas conforme lista de presença a seguir: Jurandi Oliveira Souza, Homero Fernandes Rosa, Cornélio Ribeiro de Sousa, Adonias Leandro de Sousa, Aloísio Alves Pereira, Jorge José Pereira, José Matias Pires, José Itamar Mendes de Sousa, Cícero Alves Bezerra, Gonçalo Pires dos Santos, José de Sousa Gomes, Joaquim da Cunha Pacheco, Daniel Mendes da Rocha, Luiz Carlos da Silva, Luiza Chaves da Luz Mendes, Raimundo Mendes Ribeiro, Eliene Bernardes de Oliveira, Raimunda Pereira de Brito, Marizete Maione Moreira, Marcos Gomes de Sousa, Geraldo da Cunha Pacheco, Antonio Carlos da Silva Machado, Raimunda Dias Silva Machado, Orlando Francisco Damas, Carlos Pinto Freire, Luci Alves da Silva, Luzia Gomes da Silva, Adailton Gomes da Silva, Waldoídes Mendes Santana, Rosenilto Alves Oliveira, Aristótelis Pereira Marinho, Maria de Jesus Moura Barbosa Silva, João Cabral da Silva, Elci Laureano Cardoso, Milton José Manoel, Francisca Neta Chaves da Luz Souza, José da Silva Resende, Walter Hugo Alves Martins, Nedi Maria Sobrinho Manoel, Selim Leandro Pires, Julimar da Costa Boaventura.

Na oportunidade o pastor Jurandi Oliveira Souza, pastor Presidente da Igreja supracitada, iniciou a reunião com oração. Em seguida colocou em pauta os assuntos a serem discutidos, sendo: Fundação da entidade, eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da mesma. Foi discutido entre os presentes a importância da criação da Associação, com as finalidades: Promover a formação educacional, cultural, profissional, técnica, doméstica, musical e assistencial. Colocou os nomes dos candidatos em discussão, sendo a seguinte composição:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Aristótelis Pereira Marinho

Vice Presidente – João Matias Pires

1ª Secretária – Raimunda de Fátima dos Santos Araújo Pires

2ª Secretária – Madalena Gomes de Souza
 1º Tesoureiro – Joaquim da Cunha Pacheco
 2º Tesoureiro – Rosenilto Alves de Oliveira

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente – Aristótelis Pereira Marinho
 Secretária – Raimunda de Fátima dos Santos Araújo Pires
 Conselheiros: Cornélio Ribeiro de Souza
 Antonio da Silva Benício
 Deusimar Lopes de Oliveira

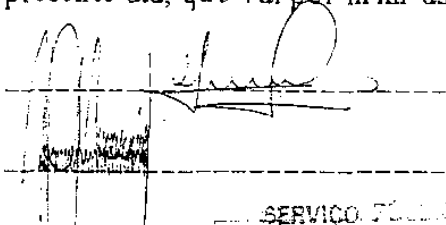
CONSELHO FISCAL

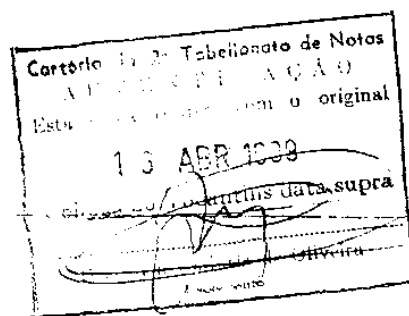
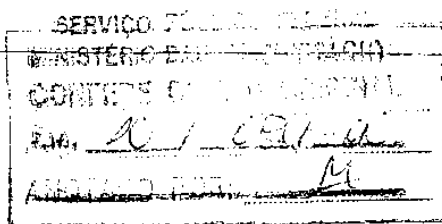
1º Conselheiro – José Matias Pires
 2º Conselheiro – Paulo da Silva Ribeiro
 3º Conselheiro – José de Sousa Gomes

SUPLENTE

1º Suplente – Simone da Silva Ribeiro
 2º Suplente – Maria Pereira da Silva
 3º Suplente – Divina Matias da Costa

Após, franqueou a palavra aos presentes para que pudessem discutir a respeito dos membros da chapa única apresentada. Feita a apreciação dos respectivos membros e estando todos de acordo, foram aclamados eleitos, sendo imediatamente empossados. Ficou também estipulado uma mensalidade para a manutenção desta Associação, sendo no valor de um por cento (1%) do salário mínimo vigente. Estando incluídos neste acordo todos os membros e associados, registrados no livro de registro de membros e associados. E para constar, eu, Luci Alves da Silva, nomeada para redigir a presente ata, que vai por mim assinada, pelo presidente e demais presentes.





**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2002**

(Nº 975/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá - ES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá – ES a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.670/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Extremoz, na cidade de Extremoz-RN;
- 2 - Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, na cidade de Ouro Branco-RN;
- 3 - Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000 – Fundação Elizabete Elita de Lima, na cidade de Caraúbas-RN;
- 4 - Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN, na cidade de Lagoa de Pedras-RN;
- 5 - Portaria nº 511, de 23 de agosto de 2000 – Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Ametista do Sul-RS;
- 6 - Portaria nº 519, de 25 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), na cidade de Mineiros do Tietê-SP;
- 7 - Portaria nº 520, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, na cidade de Santa Maria de Jetibá-ES;
- 8 - Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, na cidade de Cacimba de Dentro-PB;
- 9 - Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge, na cidade de Macaé-RJ;
- 10 - Portaria nº 539, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), na cidade de Muaná-PA;
- 11 - Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, na cidade de Igaporã-BA; e
- 12 - Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Pedreira, na cidade de Pedreira-SP.

Brasília, 9 de novembro de 2000.



EM nº 546 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

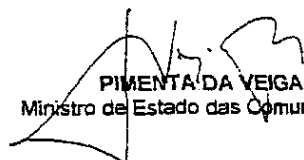
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, com sede na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só : processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000107/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 520 DE 25 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000107/99, resolve:

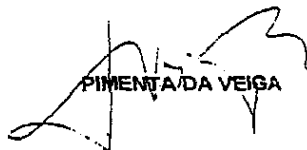
Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, com sede na Avenida Frederico Grulke, nº 477 Centro, na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiente localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º01'10"S e longitude em 40º44'33"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Cooperativa Avícola de Santa Maria de Jetibá Ltda, realizada em terceira convocação às quatorze horas do dia seis de março de um mil novecentos e noventa e nove em sua sede social em Santa Maria de Jetibá – Espírito Santo. O presidente Sr. Argeo J. Uliana, verificando assinaturas no livro de presença constata que há quorum para iniciar os trabalhos, declara instalada a Assembléia Geral Ordinária e convida o atual Conselho de Administração, o Conselho Fiscal para compor a mesa. A seguir convida o conselheiro P. Willy Topfer para dirigir uma palavra de oração antes de iniciar os trabalhos. O Pastor Willy faz a oração agradecendo por todas as bênçãos derramadas sobre todos nós e pede que Deus continue nos iluminando, nos guiando e que o Espírito de Cooperação possa crescer sempre mais entre nós. Convido todo para em conjunto iniciarmos os trabalhos em nome do trino Deus que é Pai, Filho e Espírito Santo. A seguir o presidente Sr. Argeo convida o secretário para fazer a leitura do Edital de Convocação. Cooperativa Avícola de Santa Maria de Jetibá Ltda – Av. Francisco Schwarz, nº 88 – Santa Maria de Jetibá – ES – CGCMF 27.942.085/0001-83 Inscrição Estadual 080.205.01-1 Edital de Convocação. Convocação da Assembléia Geral Ordinária o Diretor Presidente da Coope-Avi – Cooperativa Avícola de Santa Maria de Jetibá Ltda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 do Estatuto Social convoca os senhores associados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 06 de março de 1999 às 12:00 (doze) horas, em sua sede social à Av. Francisco Schwarz nº 88, em Santa Maria de Jetibá – ES, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em Segunda convocação às 13:00 (treze) horas, com a presença da metade mais 01 (hum) dos associados, ou ainda em terceira convocação, às 14:00 (quatorze) horas, com a presença de no mínimo, 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo: a) Relatório da Gestão) Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/98. C) Demonstrativo das sobras apuradas. 02 – Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte. 03 – Destinação das sobras apuradas. 04 – Eleição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, que será realizado às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, com hora prevista para término às 18:00 (dezoito) horas. 05 – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, que será realizada também às 16:30 (dezesseis e trinta) horas com hora prevista para término às 18:00 (dezoito) horas. 06 – Fixação dos honorários, para a Diretoria Executiva e valores da Cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 07 – Assuntos gerais de interesse social. Nota – Para efeitos legais e estatutários, declara-se que é de 907 (novecentos e sete) o número de associados desta Cooperativa nesta data. Santa Maria de Jetibá - ES 19 de Janeiro de 1999. Argeo João Uliana – Diretor Presidente. O presente edital de convocação foi amplamente divulgado através de circulars a todos os associados e afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa. A seguir o presidente Sr. Argeo passa ao primeiro item da ordem do dia fazendo a leitura do Relatório da Gestão. No decorrer da leitura faz comentários referente a cada tópico

esclarecendo tudo com a maior clareza não deixando dúvidas. No relatório apresentado consta a missão da Cooperativa, os agradecimentos, a introdução, as realizações período 1996 a 1998 e finaliza com a proposta para o ano de 1999 a 2000. Entre algumas principais metas constam – investimentos na Cafeicultura, ampliação fábrica de ração, loja no Ceasa, reforma loja da sede, abertura de loja em Afonso Cláudio, redução de custos de nossos produtos, e outras. Não havendo mais dúvidas por ambas as partes, o Sr. Argeo convida o Contador Laudelino Bono a fazer a apresentação do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/98 e o demonstrativo das sobras apuradas. O contador inicia os trabalhos. A apresentação é feita através de data show, Sistema Integrado Computador. São apresentados vários gráficos mostrando com clareza os resultados obtidos. Tudo bem detalhado e de fácil entendimento mesmo para os mais leigos no assunto. Os detalhes e por menores foram esclarecidos na medida que foram surgindo as dúvidas. O contador disse que o Balanço Ativo, Passivo e as demonstrações não serão lidos na sua íntegra pois são tantos os números que não seríamos capazes de assimilar tudo. Só quem entende de contabilidade a fundo conseguiria acompanhar a leitura. Se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos. Concluindo deixa bem explicado que o valor das sobras apuradas é de R\$ 705.775,21 (Setecentos e cinco mil, setecentos setenta e cinco reais e vinte e um centavos). Este é o saldo à disposição da A G O, e mais uma vez diz que sempre a Cooperativa está aí para esclarecer quaisquer dúvidas que alguém tiver. Finalizando agradece atenção dispensado e passa a palavra ao presidente Sr. Argeo. Este por sua vez convida todos os componentes da mesa a voltarem à mesa. Estêrlio Sebastião Colnago faz um breve comentário a respeito do balanço dos resultados obtidos dizendo que é através de um trabalho incansável e árduo conseguimos chegar aos resultados. Graças ao esforço de todos. O presidente Sr. Argeo convida o conselho fiscal para leitura do parecer. O conselho fiscal faz a leitura, sendo favorável a aprovação dos resultados apresentados. Tudo em conformidade com a legislação vigente. Tudo certo. O presidente Sr. Argeo agradece o conselho fiscal pelo seu fiel trabalho. A seguir o presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma de lei, um presidente “ad – hoc” para presidir a mesa durante a discussão e votação das cartas apresentadas pela administração, tendo sido sugerido e aclamado para assumir a direção dos trabalhos o associado Sr. Hans Gotthard Miertschink, o qual convidou para exercer o cargo do Secretário “ad – hoc” o associado Arno Kerckhoff. O presidente “ad – hoc” pergunta se alguém ainda gostaria de obter mais esclarecimentos, se alguém tem ainda alguma dúvida. Não havendo nenhuma dúvida o presidente “ad – hoc” coloca em votação aprovação do balanço e demonstrativos. Aprovado por unanimidade. A seguir agradece a aprovação e convida o presidente Sr. Argeo e demais membros do conselho para reassumirem os trabalhos. Sr. Argeo assume os trabalhos e pergunta ao plenário se as sobras deverão ser retidas ou incorporadas ao capital social. Por unanimidade o plenário aprova que as sobras deverão ser incorporadas ao capital. Pergunta também se os juros deverão ser retidos e pagos ou incorporados ao capital social. Todos aprovam que também os juros deverão ser incorporados ao capital social. Sendo aprovado por unanimidade a in-

corporação das sobras e juros ao capital social, o capital desta cooperativa passa a ser de R\$ 2.215.723,33 (dois milhões , duzentos e quinze mil , setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) composto de: capital anterior R\$ 1.430.228,74 (hum milhão , quatrocentos e trinta mil , duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) mais R\$ 705.775,21 (Setecentos e cinco mil , setecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) referente as sobras apuradas em 1998 , mais R\$ 81.803,28 (oitenta e um mil , oitocentos e três reais e vinte e oito centavos) referente juros sobre capital integralizado em e até 1998 , menos restituição de capital aos demitidos em 1998 no valor de R\$ 2.083,90 (dois mil , oitenta e três reais e noventa centavos). A tempo – plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte – o presidente Sr. Argeo faz a leitura da proposta de plano: completar os equipamentos para café e construção de armazém ; adquirir , montar uma nova fábrica de rações ; adquirir uma loja no Ceasa , afim de comercializar nossos produtos ; concluir a reforma da loja sede ; abrir uma filial em Afonso Cláudio ; procurar diminuir custos de nossos produtos para os associados ; estudar a viabilidade de montarmos nosso próprio lavador de carros. Sr. Argeo faz comentários a respeito do plano dizendo que estas são algumas das atividades que pretendemos trabalhar. Existem muitas outras ainda. Vamos fazer o possível para melhorarmos sempre mais o atendimento aos nossos associados. A seguir vamos passar ao quarto item da ordem do dia - eleição dos componentes da diretoria executiva e do conselho de administração. Em conformidade com o novo estatuto o comitê especial para assuntos eleitorais deverá , entre outras atribuições , coordenar e presidir o processo eleitoral – Art. 32 letra F. O presidente Sr. Argeo convida os membros do comitê especial para Assuntos Eleitorais para assumirem os trabalhos. Nélio Espíndula comunica que foram nomeados e empossados na reunião dos membros do conselho de administração no dia 19 de janeiro de 1999 os seguintes associados para comporem o comitê especial para Assuntos Eleitorais – Arno Potratz , Ademar Belz , Henrique Ervin Miertschink , David Raasch , e Nélio Espíndula para o mandato de um ano conforme prevê o Art.32 parágrafo único do Estatuto Social , bem como o Art.32 , Art.33 , Art.34 e Art.35 onde constem todas atribuições do Comitê Especial para Assuntos Eleitorais. Em atendimento aos artigos mencionados Nélio Espíndula comunica fazendo a leitura do Registros de Candidatos conforme lavrado na página dois – Nós abaixo assinados membros do Comitê Eleitoral da Cooperativa Avícola de Santa Maria de Jetibá Ltda – Coope-Avi , nomeados pelo conselho de administração , recebemos e registramos a seguinte chapa para compor a Diretoria para o mandato 1999 a 2002. Para Presidente: Argeo João Uliana ; para Vice – Presidente: Fábio Moura Passos ; para Secretário: Sigmar Miertschink ; para Conselheiros: Adolfo Kruger , Arcílio Agner , José Roberto Cunha Viana , Levi Espíndula , Manfredo Kruger e Tabajara Ribeiro de Oliveira Júnior. Para Conselho Fiscal Membros Efetivos – Theodoro Berger , Izidoro Boldt e Willy Topfer ; Membros suplentes – Dônio Gonçalves , Arlindo Repke e Argeo Zumach. Observando que não há impedimento legal conforme determina o estatuto social em seus artigos 32 e 33 consideramos aptos a concorrerem a eleição. Santa Maria de Jetibá em 04 de fevereiro de 1999

Henrique Ervin Miertschink , Arno Pöträtz , Ademar Belz , Nélio Espíndula e David Raasch. Nélio Espíndula faz leitura de algumas qualificações dos candidatos acima para que o plenário analise bem a chapa apresentada. Como não foi registrada outra chapa , Nélio pede ao plenário para se manifestar caso alguém queira algum esclarecimento a mais. Algumas manifestações surgiram , mas todas esclarecidas sem maiores problemas. Houve questionamento se o conselho fiscal deveria ou não ser votado junto com o conselho de administração. Depois de várias colocações e amplamente discutido no plenário a maioria decidiu que a votação deverá acontecer assim como a chapa foi apresentada. Uma votação apenas. Sendo assim Nélio Espíndula convida o plenário para votarem favorável ou contra a chapa apresentada , devidamente registrada. Colocada em votação , a chapa apresentada foi aprovada por unanimidade e isto por aclamação. Nélio convida a diretoria para assumir os trabalhos. O presidente Sr. Argeo assume os trabalhos agradecendo ao Comitê Eleitoral pelo trabalho realizado desde o início até este momento. Tudo realizado perfeitamente em conformidade com o estatuto social. Sr. Argeo convida a diretoria eleita para tomar parte à mesa. Agradece a todos pela votação favorável e diz que se sente muito emocionado e feliz pois mais uma vez os associados demonstraram que confiam no trabalho da diretoria. Aproveita também para agradecer os que nesta data deixam os seus colegas , que foi muito importante a participação ativa de todos e espera que mesmo não estando na diretoria possamos sempre contar com a ajuda de todos. Após estas palavras , franqueia a palavra. Várias pessoas falaram. Entre elas destacamos as palavras do associado Hans G. Miertschink que foi gerente desta Cooperativa no início onde ele diz que quando a Cooperativa iniciou , a maioria não confiava no sistema , mas graças ao esforço incansável de todas as diretorias , se conseguiu reverter este quadro e podemos assim notar que a Cooperativa é solução. Parabéns a todas as diretorias pela incansável luta. Deseja que Deus continue iluminando e guiando a atual diretoria recém eleita e as que hão de vir. A seguir Sr. Argeo passa ao item 06 da ordem do dia – fixação de honorários para diretoria executiva e valores da cédula de presença para os componentes do conselho de administração e do conselho fiscal. Sr. Argeo faz algumas colocações a respeito do trabalho até hoje realizado. Fala também que em conformidade com o estatuto e hoje eleitos , temos dois conselheiros a mais que deverão ser remunerados. Convida ao plenário para se manifestar. Ninguém se manifestando convida o atual membro do conselho fiscal para levar uma proposta da diretoria aos associados , conselho membro efetivo Pastor Willy Topfer. Pastor Willy coloca desde 1996 a diretoria nunca exigiu um aumento , sempre ficou decidido aquilo que os sócios aprovaram e isto quer dizer que sempre ficou o mesmo valor. Apenas o presidente teve seus honorários aumentados de quinze para dezoito salários mínimos em 1998 , por ele estar a disposição o tempo integral na Cooperativa. A proposta que está sendo apresentada é de que a diretoria tenha um aumento de cinquenta por cento isto em função dos resultados apresentados. Para que a Assembléia possa Ter uma idéia dos valores vamos dizer os valores. Até agora o presidente ganhará R\$ 2.340,00 , o vice – presidente R\$ 390,00 , o secretário R\$ 390,00 , os demais conselheiros R\$ 130,00 e o conselho fiscal R\$

130,00 por mês . isto se reunindo. A proposta que apresentamos é de que o presidente passe a ganhar R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais) o vice – presidente R\$ 585,00 (quinhentos oitenta e cinco reais) o secretário R\$ 585,00 (quinhentos oitenta e cinco reais) cada diretor conselheiro R\$ 650,00 (seiscentos cinquenta reais) os demais conselheiros R\$ 195,00 (cento noventa e cinco reais) e os membros do conselho fiscal efetivos também R\$ 195,00 (cento noventa e cinco reais) por mês quando se reunirem. Convém salientar que todos os valores são brutos. Tabajara explica que o total de honorários proposta representa 0,84% sobre o faturamento atual. Pastor Willy pergunta se alguém gostaria de falar alguma coisa , fazer uma outra proposta. Todos tem liberdade de fazer suas colocações. Quem quiser falar deve falar aqui , hoje , agora. Pastor Willy coloca quem concorda com o aumento de cinquenta por cento para os cargos existentes até hoje e o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para cada diretor conselheiro – num total de três que queira então se levantar declarando assim seu voto favorável à proposta apresentada. A maioria aprovou a proposta. Tivemos dois votos contra e sete abstenções. O presidente Sr. Argeo agradece o apoio de todos. Comunica e pede aos associados para lerem o estatuto , pois o estatuto é a bíblia do associado. Todos devemos conhecer a fundo nossos direitos e deveres. A seguir passaremos aos dados da diretoria nesta assembléia. Diretor Presidente – Argeo João Uliana, brasileiro , casado , filho de José Uliana e Eugênia Cabral Uliana , nascido na data de 28 de maio de 1934 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES , portador do C.I nº 79.084 SSP – ES e CPF nº 086.434.157-15 , residente à rua principal s/n – Baixo São Sebastião , Santa Maria de Jetibá – ES ; Diretor Vice – Presidente – Fábio Moura Passos , brasileiro , casado , filho de Waldimiro Passos e Maria Moura Passos , nascido na data de 22 de fevereiro de 1963 , natural de Vitória – ES , portador da C.I 548.873 SSP- ES e CPF 775.012.507-82 ES , residente a rua Hermann Miertschink, 10 – centro – Santa Maria de Jetibá – ES ; Diretor – Secretário – Sigmar Miertschink , brasileiro , casado , filho de Hermann Miertschink e Luiza Kerckhoff Miertschink , nascido na data de 15 de junho de 1954 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES , portador da C.I 232.264 SSP-ES e CPF 342.438.447-04 residente à rua Hermann Miertschink , 246 , centro – Santa Maria de Jetibá – ES ; Conselheiros Administradores – Sr. Levi Espíndula , brasileiro , casado , filho de Dalmácio Espíndula e Clara Tesch Espíndula , nascido na data de 21 de setembro de 1950 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES , portador da C.I 205.851 – SSP- ES e CPF 324.894.477-34 , residente em Rio Lamego – Santa Maria de Jetibá – ES ; Tabajara Ribeiro de Oliveira Júnior , brasileiro , separado judicialmente , filho de Tabajara Ribeiro de Oliveira e Myriam Loureiro Ribeiro de Oliveira , nascido na data de 24 de julho de 1960 , natural de Vitória – ES , portador da C.I 234.219-ES e CPF nº 656.539.477-68 , residente na Av. da Penha s/n – Santa Teresa – ES ; José Roberto Cunha Viana , brasileiro , casado , filho de José Ramos Viana e Maria Madalena Cunha Viana , nascido na data de 06 de novembro de 1963 , natural de Itabira – MG , portador da C.I M2883780 e CPF 800.505.306-15 residente na rua dos Evangélicos ,45 – centro – Santa Maria de Jetibá – ES ; Manfredo Kruger , brasileiro , casado , filho de Alberto

Kruger e Lúcia Lemke Kruger , nascido na data de 22 de setembro de 1956 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES , portador da C.I 325.271 SPTC – ES e CPF 450.440.907-00 , residente a Rod. Dr. Afonso Schwab – São Sebastião de Baixo – Santa Maria de Jetibá – ES; Arcílio Agner , brasileiro , casado , filho de Oscar Agner e Delfina Agner , nascido na data de 13 de novembro de 1952 , natural de Pancas – estado do Espírito Santo portador da C.I 194.993 SSP/ES e CPF 328.204.297-34 , residente a rua Principal s/n – São João de Garrafão – Santa Maria de Jetibá – ES ; Adolfo Kruger , brasileiro , casado , filho de Július Kruger e Emília Bold Kruger , nascido na data de 20 de abril de 1948 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES , portador da C.I 260.471 – SSP – ES e CPF 450.180.577-34 , residente à rua Principal s/n – São Sebastião de Belém – Santa Maria de Jetibá – ES ; Conselho Fiscal : Theodoro Berger , brasileiro , casado , filho de Ricardo Berger e Maria Berger , nascido na data de 25 de outubro de 1946 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES , portador da C.I 156.139 – SPTC – ES e CPF nº 568.489.867-04 , residente à Rod. Dr. Afonso Schwab s/n – Baixo São Sebastião – Santa Maria de Jetibá – ES; Izidoro Boldt , brasileiro , casado , filho de Humberto Boldt e Florinda Kruger Boldt , nascido na data de 26 de novembro de 1947 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES , portador da C.I 163.343 SSP/ES e CPF 343.249.337-15 , residente na rua Henrique Potratz s/n – centro – Santa Maria de Jetibá – ES ; Willy Topfer , brasileiro , casado , filho de Leopoldo Gerhardt Topfer e Emília Klein Topfer , nascido na data de 06 de outubro de 1958 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES , portador da C.I 1009614999 SSP/ES e CPF 297.067.180-87 residente à rua Projetada s/n – Alto São Sebastião – Santa Maria de Jetibá – ES. Os membros acima mencionados são do conselho fiscal efetivo. A seguir membros do conselho fiscal suplentes : Dório Gonçalves , brasileiro , casado , filho de Antônio Gonçalves e Anna S. Gonçalves , nascido na data de 24 de julho de 1938 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES portador da C.I 190.421 SSP/ES e CPF 117.178.687-68 residente à rua Principal s/n – Rio Lamego – Santa Maria de Jetibá – ES ; Argeo Zumach , brasileiro , casado , filho de Henrique Zumach e Dalila B. Zumach , nascido na data de 29 de dezembro de 1965 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES portador da C.I 599.140 SSP/ES e CPF 873.563.177-53 residente na rua Principal s/n – Rio Das Pedras – Santa Maria de Jetibá – ES e Arlindo Repke , brasileiro , casado , filho de Eduardo Alberto Gustavo Repke e Frieda Schrede Repke , nascido na data de 19 de janeiro de 1957 , natural de Santa Maria de Jetibá – ES portador da C.I 835.229 SPTC- ES e CPF 717.449.987-00 residente à rua Principal s/n – São Luiz – Santa Maria de Jetibá – ES. A seguir o presidente passa ao item 07 da ordem do dia – assuntos gerais de interesse social – Arno Potratz pede a palavra e parabeniza a administração da Cooperativa. Diz que é um dos sócios fundadores , um dos dez primeiros. Está feliz que a Cooperativa evoluiu muito. Gostaria de deixar uma sugestão , uma idéia para que a diretoria na gestão 1999 a 2002 se preocupasse também com o lado social. Quem sabe poderia ser construída uma área de lazer para os associados. Hoje não se tem uma área de lazer em Santa Maria. Está área para todos os associados , tanto para festas de casamento , aniversário e outras. O presidente Sr. Argeo diz que já pensa-

mos nesta possibilidade, porém nos faltam recursos. Quem sabe se a maioria dos associados apoiarem esta idéia e nos ajudarem, isto poderá sair breve. Na verdade todos devemos ter o momento de lazer, de descanso e descontração. Arno Kerckhoff pede a palavra e diz que num determinado momento se fez menção de que a nossa Cooperativa dentro do estado deve ser uma das que apresentou melhores resultados. Arno diz que a nossa Cooperativa e a de São Gabriel foram as únicas que apresentavam resultados positivos. Na área agropecuária se diz feliz por ser um associado e também ter participado como presidente durante doze anos para o crescimento da Coope-Avi. Parabeniza a diretoria que hoje é reeleita pelo trabalho sério durante o período 1996 a 1998 e deseja que possa continuar tendo êxito no trabalho desta Cooperativa. Parabeniza todos os associados que nós temos. Cooperativa se faz com participação. Participar da Coope-Avi, da Cooperativa de Crédito Rural (SICCOB) e quem tem filhos na idade escolar, porque não ser sócio da Cooperativa Educacional. Arno diz que por duas vezes foi colocado nos relatórios da Coope-Avi o nome do Sicoob como banco. Pede que não fosse citado como banco nos futuros relatórios pois não somos banco e sim uma Cooperativa de Crédito Rural. Fredolim Boldt pede a palavra – diz que gostaria de falar em nome dos agricultores. Diz que a nossa Cooperativa não é só Avícola mas também Agrícola ou quem sabe é uma Cooperativa Mista. Diz que nós todos, deveríamos fazer um manifesto, pois com a elevação do dólar o setor agrícola é o que mais está sofrendo. A especulação é absurda. Os insumos estão sendo majorados sem limite. Nada está sendo majorado mais que os produtos usados na avicultura e ou agricultura. Deveríamos fazer um manifesto e quem sabe partindo da Cooperativa – O presidente Sr. Argeo pede ao plenário que aqueles que aprovam que a Cooperativa deve encabeçar um manifesto junto às autoridades competentes queiram se levantar. Todos se levantam e aprovam à idéia do Fredolim Boldt. O associado Sigmund Berger pede a palavra colocando para a diretoria se não há possibilidade de se contratar mais um agrônomo, pois muitas vezes já precisou de um e sempre estão ocupados e assim não consegue resolver os problemas. O presidente Sr. Argeo diz que é positivo a colocação e que já estamos analisando o caso. Sabemos que cada vez mais se planta verduras e sendo assim cada vez mais agrônomos são necessários. Dentro de breve a Cooperativa de Crédito terá um agrônomo e quem sabe poderá ser feito uma parceria com a Coope-Avi e assim atendermos sempre melhor nossos associados. O presidente coloca como último assunto, a possibilidade quem sabe, de recebermos recursos financeiros e imóveis do governo do Estado do Espírito Santo e gostaria de saber do plenário se a Assembléia autoriza o recebimento, bem como também assinatura de convênio. Após explicações, a assembléia autorizou a diretoria a receber recursos financeiros e imóveis do Estado do Espírito Santo bem como assinar convênios. O presidente Sr. Argeo solicita a formação de uma comissão para junto com a diretoria aprovar e assinar esta ata. Solicita o mínimo de dez associados. Se prontificaram para fazer parte desta comissão: Aurélio Espíndula, Arno Potratz, Ademar Belz, Waldemar Lettke, Hermínio Kruger, Arno Kerckhoff, Jair Bergamashi, Arlindo Repke, David Raasch, Willy Topfer, Sigmund Berger. Após a formação da comissão, o presidente esclarece que a ata poderá ser assinada por outros associados que queiram fazê-lo. Não havendo mais nada a ser tratado nesta Assembléia, o presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a Assembléia Geral Ordinária às 18:50 (dezoito e cinqüenta) horas, do que eu, Sigmar Miertschink, secretário, lavrei a presente ata e que vai assinada por mim e pelos demais na forma estatutária.

Esta Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio.

Santa Maria Jetiba, 12 de abril de 1999


AR GEO JOÃO ULIANA
DIRETOR PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2002**

(Nº 979/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.660/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes-MS;
- 2 - Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Cultural de Bálsamo, na cidade de Bálsamo-SP;
- 3 - Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina-SP;
- 4 - Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 - Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari-SP;
- 5 - Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos-AL;
- 6 - Portaria nº 497, de 23 de agosto de 2000 - Associação Divina Providência de Amaro Social e Cristão, na cidade de Brumado-BA;
- 7 - Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Engenheiro Arcovorde-ACENAVE, na cidade de Condado-PB;
- 8 - Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA;
- 9 - Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 - Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas-MA;
- 10 - Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Anicuns-GO;
- 11 - Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça-BA;

12 - Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC, na cidade de Cariús-CE;

13 - Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa-BA; e

14 - Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão-GO.

Brasília, 13 de novembro de 2000.



EM nº 529 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, com sede na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

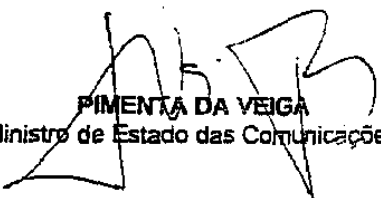
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000380/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 496 DE 23 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000380/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, com sede na Rua Bernardo Lopes, s/nº, Bairro Centro, na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º46'48"S e longitude em 36º05'44"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.


Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

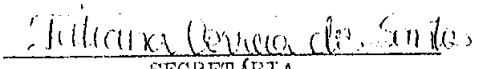
ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete), nas dependências da Associação do Banco do Brasil, São Miguel dos Campos (AL), às 20:00h (vinte horas), reuniu-se um grupo de amigos, alguns deles com experiência em trabalho são amadora, com objetivo de fundar uma associação que, legalmente constituída, viesse, de acordo com as leis em vigor, implantar em nossa cidade uma entidade que lute de fato e de direito por uma entidade comunitária local. O Sr. Cícero Novais tocou a frente dos trabalhos, convidando Tatiana Correia dos Santos para secretariar a reunião. Em meio às discussões e sugestões, ficou decidido que, a partir de então considera-se criada a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como meta desenvolver e democratizar os meios de comunicação social, de cultura, esporte e lazer em nossa cidade. Em seguida, após ter sido criado o estatuto da entidade, ora fundada, foi lido pelo Sr. Cícero Novais, e posto em votação, todos os artigos e parágrafos que formam o mesmo Estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade e adiante transcrito em sua íntegra. Em seguida, atendendo os princípios estatutários, todos os presentes optaram pela apresentação de chapas, para que a partir dali a chapa eleita tivesse a frente dos interesses da Associação. Todos usaram da palavra, chegando ao consenso de que apenas uma (01) chapa disputaria os votos dos fundadores, e que tomaria posse de imediato para dirigir a entidade por 04 (quatro) anos, com direito a reeleição. A chapa eleita por unanimidade ficou assim constituída: Presidente - Cícero Novais; Vice-Presidente - José Benedito Alves; Tesoureiro - Jerônimo Ferreira da Silva; Diretor Administrativo - Tatiana Correia dos Santos; Diretor de Comunicação - José Expedito dos Santos; Diretor de Cultura - Marcus Robson Nascimento Costa; Diretor de Esporte - José Monteiro Falcão; Conselho Fiscal - Clovis Deodato dos Santos, José Alves da Silva, Manoel Lopes Filho. Depois de empossada a chapa, foi decidido o pagamento por todos os sócios fundadores e futuros, de uma mensalidade de R\$ 1,00 (um real) para manutenção e custeio dos serviços da referida entidade. Cumprimentando-se todos, jurando cumprir o estatuto.



PRESIDENTE

Cícero Novais



SECRETÁRIA

Tatiana Correia dos Santos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 36, DE 2002**

(Nº 983/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000, que autoriza o Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.689/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz-CE;

2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;

3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;

4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cameta - ASFIAC, na cidade de Cameta-PA;

5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;

6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;

7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL:

8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA:

9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA:

10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA:

11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA:

12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO:

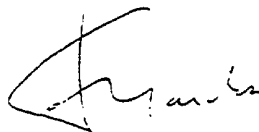
13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA:

14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES:

15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB: e

16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.



EM nº 561 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Conselho Comunitário do Ceará - CONSEC, com sede na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002928/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 538 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002928/98, resolve:

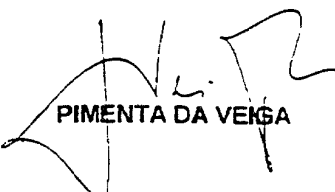
Art. 1º Autorizar o Conselho Comunitário do Ceará - CONSEC, com sede na Rua Jader do Carvalho, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º54'10"S e longitude em 38º23'30"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

**COPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
DA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO
ESTATUTO DO
CONSELHO COMUNITARIO DO CEARÁ - CONSEC**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 19 horas, na sede provisória do Conselho localizada na CE 025 s/n, no Município do Aquiraz, reuniram-se de livre e espontânea vontade, ~~os membros da localidade~~ com o objetivo de constituir um Conselho Comunitário, para fins de ~~organização~~ **organização** ali residente, com vistas à defesa de seus interesses bem como reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida. Foi aclamado para presidir a Assembléia, o Sr José Rogério Freitas de Araújo, que aceitando a incumbência, convidou a mim Adriano Félix da Costa para secretariar os trabalhos, ficando assim, composta a mesa. O Sr. Presidente, declarou a importância desse momento para a Comunidade. Em seguida, realizou-se a eleição para preenchimento dos cargos sociais, concorrendo apenas uma Chapa, ficando assim denominada: **CHAPA Única: PRESIDENTE JOSÉ EDSON FURTADO, VICE-PRESIDENTE FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE, 1º SECRETÁRIO ADRIANO FÉLIX DA COSTA, 2º SECRETÁRIO NELSON FERREIRA FAHEINA, 1º TESOUREIRO IVO ORLANDO FAÇANHA SÁ, 2º TESOUREIRO PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA, CONSELHO FISCAL EFETIVO: JOSÉ FLAVIO FREITAS, JOSÉ ROGÉRIO DE FREITAS ARAÚJO, SUPLENTE: MARIA DAS GRAÇAS DAMIANS DA SILVA, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA.** A eleição se deu por aclamação. Os eleitos foram no ato empossados, passando a Assembléia a ser dirigida pelo Presidente eleito, qual em breves palavras agradeceu a sua eleição, bem como a confiança nele depositada e em seus companheiros eleitos nesta oportunidade. Em seguida, o Presidente convocou a todos para discutir os Capítulos e Artigos do Projeto de Estatuto Social que irá reger os trabalhos do Conselho como um todo. Terminada a leitura foi submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade de votos dos presentes, valendo tal decisão como demonstração da vontade livre de constituir o Conselho. Em seguida o Presidente convocou toda a Diretoria e Conselho Fiscal para assinarem o Estatuto Social, declarando assim constituído o Conselho Comunitário do Ceará - CONSEC, que se reger-se-á pelo Estatuto aprovado nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Presidente **JOSÉ EDSON FURTADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVOS
ALVARÁ DE REGISTRO Nº 123456789
10/04/2002**

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE JUCURUA
CARTÓRIO SALES BEZERRA
Av. Sen. Virgílio Leira, 313 - Jucurua - Fortaleza - CE
Fone (085) 247-2232 - Fone Fax (085) 247-2232

02/AGO 2000

Beleza

Selo de Autenticidade
CONSEC - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 0692 - TJ

ALVARÁ DE REGISTRO Nº 123456789

AC 362947

Beleza MARIA ELENIR LIMA SALES - Titular
Válido somente com selo de autenticidade

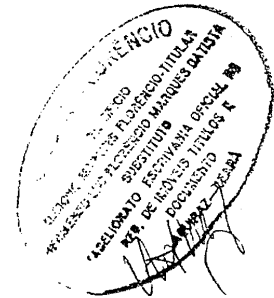
deu por encerrada a Assembléia Geral e EU, ADRIANO FÉLIX DA COSTA lavrei a presente Ata, qué dato e que em seguida será lida, aprovada, e assinada por todos os membros da Diretoria eleita. - Aquiraz, 01 de outubro de 1998 (AS) JOSÉ EDSON FURTADO, FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE, NELSON FERREIRA FAHEINA, IVO ORLANDO FAÇANHA DE SÁ, PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA, JOSÉ FLÁVIO FREITAS, JOSÉ ROGERIO FREITAS DE ARAÚJO, ADRIANO FÉLIX DA COSTA, MARIA DAS GRAÇAS DANTAS DA SILVA, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Era o que realmente continha na presente ata para aqui fielmente trasladada. Eu, Adriano Félix da Costa 1ª Secretario, dato e assino com visto do Presidente

Adriano Félix da Costa
1º SECRETÁRIO

[Signature]
PRESIDENTE

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 18/10/98



SELO DE AUTENTICIDADE

AB 778753

CARTÓRIO FLORÊNCIO DE AQUIRAZ - CE
FONES: 301 5571 - 301-2015

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi apresentado para registro no cartório sob o nº 1164, às pag 023, livro A-233-370, livro B-1, fls. 142/15, Registro Integral de Atos e Documentos, e deu fé, Aquiraz, 09 novembro 1998.

Ass. [Signature]
LCO.FE MARTINS LER NUNO - TITULAR
SUBSTITUTOS - HIRMINÉCIO FLORÊNCIO MARIQUES BATISTA E BE. ADRIANO MARIQUES BATISTA FLORÊNCIO

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MUCURIBE
CARTÓRIO SALES BEZERRA
Av. São Virgílio Taesara, 318, Loja 01
Fone (Aracaju) 741-2332 - Fortaleza-CE

Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado em Cartório para a parte interessada. Dou fé. Fortaleza.

02 AGO. 2000

Be. MARIA ELENIR LIMA SALES
Válido somente com selo de autenticação

SELO DE AUTENTICIDADE
PROREG - CE - SERVICIO PÚBLICO DELEGADO
Plowmento nº 06/97 - TJ

AC 362948

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2002**

(Nº 990/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Alegre, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 983/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cajuruense, na cidade de Carmo do Cajuru – MG;
- 2 - Portaria nº 179, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio São Thomé, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;
- 3 - Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, na cidade de Cafelândia – PR;
- 4 - Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, na cidade de Campo Alegre – AL;
- 5 - Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, na cidade de Valentim Gentil – SP;
- 6 - Portaria nº 185, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro – Piauí, na cidade de Barro Duro – PI;
- 7 - Portaria nº 186, de 16 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vale do Redentor, na cidade de São José do Rio Pardo – SP;
- 8 - Portaria nº 188, de 17 de maio de 2000 – Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;
- 9 - Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã, na cidade de Ibiporã – PR;
- 10 - Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000 – Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ, na cidade de Ouro Preto D'Oeste – RO;
- 11 - Portaria nº 191, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária José Gervasio de Araújo, na cidade de Urbano Santos – MA;
- 12 - Portaria nº 192, de 17 de maio de 2000 – Fundação Cultural e Educativa Carlos Roberto da Silva Pimenta – FUNCEC, na cidade de Urutai – GO;
- 13 - Portaria nº 193, de 17 de maio de 2000 – Associação dos Moradores do Aracruz – AMA, na cidade de Barreiras – BA;
- 14 - Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária e Cultural de Caçu, na cidade de Caçu – GO;

15 - Portaria nº 204, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Romiporã de Espigão do Oeste, Para a Preservação da Cultura e o Desenvolvimento Social e Artístico – ACROMEIO, na cidade de Espigão do Oeste – RO;

16 - Portaria nº 205, de 31 de maio de 2000 - Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, na cidade de Pedrinhas Paulista – SP;

17 - Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Madalena - FM, na cidade de Santa Maria Madalena – RJ;

18 - Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000 - Associação Rádio Comunitária Campestre - FM, na cidade de Campestre – AL;

19 - Portaria nº 208, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva, “ACRED - Elias Fausto”, na cidade de Elias Fausto – SP;

20 - Portaria nº 209, de 31 de maio de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Pérola FM - AMCRP/FM, na cidade de Conchas -- SP;

21 - Portaria nº 210, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Urtigão, na cidade de São João da Urtiga – RS;

22 - Portaria nº 211, de 31 de maio de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias – SC, na cidade de Treze Tílias – SC;

23 - Portaria nº 212, de 31 de maio de 2000 – FADA – Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Assaré – CE;

24 - Portaria nº 213, de 31 de maio de 2000 – AMOCENTRO – Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal, na cidade de Pombal – PB;

25 - Portaria nº 214, de 31 de maio de 2000 – ADEPAM – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente, na cidade de Benjamin Constant – AM; e

26 - Portaria nº 215, de 31 de maio de 2000 – Associação dos Amigos da Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas – SC.

Brasília, 25 de julho de 2000.



EM nº 206 /MC

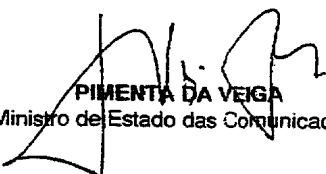
Brasília, 19 de junho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, com sede na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000126/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 181 DE 16 DE maio DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000126/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, com sede na Rua do Comércio, s/nº, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

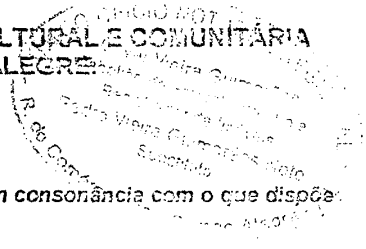
Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º47'11"S e longitude em 36º21'05"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE CAMPO ALEGRE



Alterada através da Assembleia Geral ocorrida em 28/02/00, em consonância com o que dispõe o caput do art. 33 do presente Estatuto.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - OBJETIVO**

Art. 1.º - A Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, fundada em 10 de setembro de 1998, com sede na Rua do Comércio, s/n.º, Centro, Campo Alegre, Alagoas, é uma sociedade civil de direito privado e de caráter filantrópico, com o objetivo de executar o serviço de Radiodifusão Comunitário, operando em frequência modulada de baixa potência e cobertura restrita ao município de Campo Alegre, Alagoas, de acordo com os preceitos da Lei n.º 4.117 de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei n.º 236 de 28 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei n.º 9.612 de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais, com foro na cidade de Campo Alegre - AL e com duração por tempo indeterminado;

I - O serviço da Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, obedecerá aos preceitos do Art. 223 da C.F./88;

II - Esta Associação será regida por este estatuto e pelo regimento interno, bem como pela legislação supra mencionada;

CAPÍTULO II

Art. 2.º - O serviço da Rádio Comunitário, tem por finalidade o atendimento à Comunidade beneficiada com vistas à:

- I. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- III. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
- IV. Prestar serviço de utilidade pública, integrando os serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- V. Permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível;
- VI. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional urgente.
- VII. Promover debates, com o objetivo de que haja um avanço dos projetos comunitários.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 3.º - A Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre, compõe-se de:

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua do Comércio, 60 - Campo Alegre/AL

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original aqui reproduzida, dou fé.

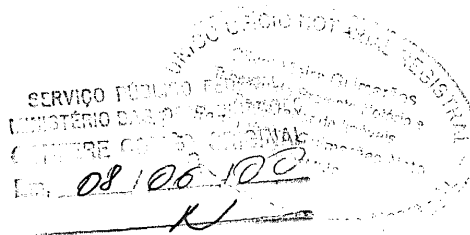
Em Test*..... da verdade.

Campo Alegre, 10 de Abril de 2002

.....

OLIVAL VIEIRA GUIMARÃES
Oficial do Reg. de Tit. e Documentos
PEDRO VIEIRA GUIMARÃES NETO
Substituto

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Comunitário.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4.º - A Assembléia Geral, órgão soberano da sociedade, será constituída de todos os associados;

I. A Assembléia será ordinária (AGO) e se reunirá anualmente para: conhecer e deliberar questões referentes à manutenção da sociedade, tais como: aprovar as contas da diretoria executiva, para eleger os membros destas de seis em seis anos e do conselho fiscal no mesmo período, chamada de assembléia eleitoral e dar posse aos eleitos logo após a eleição; comemorar o aniversário da sociedade e homenagear os títulos dos sócios beneméritos.

II. A Assembléia Geral será extraordinária (AGE), e se realizará sempre que os interesses da sociedade exijam o pronunciamento dos sócios Fundadores e para alertar, aprovar ou reformar o estatuto e o regulamento interno da sociedade a AGE se reunirá sempre que convocada pela diretoria executiva, conselho fiscal ou por metade mais um, dos sócios fundadores.

Art. 5.º - As AGO serão convocadas e presididas pelo Presidente Executivo e será instalada em 1.ª convocação com maioria absoluta dos sócios fundadores, em 2.ª convocação com qualquer número, 30 minutos após a 1.ª convocação.

Art. 6.º - As Assembléias serão convocadas através de editais afixados na sede oficial e no estúdio da rádio, com uma antecedência de 10 dias das referidas, devendo ser comunicadas aos Sócios Fundadores, entretanto, também deverão ser realizadas quatro chamadas diárias durante a programação da rádio.

I. Os presidentes da Executiva e do Conselho Fiscal só não poderão presidir a referida assembléia, se os mesmos estiverem sendo julgados na mesma, contudo, a presidência passa para qualquer dos sócios fundadores, que deverão ser indicados pela assembléia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7.º - A Diretoria Executiva da sociedade, será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1.º Secretário;
- IV. 2.º Secretário;
- V. 1.º Tesoureiro;
- VI. 2.º Tesoureiro.

Art. 8.º - A Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, serão eleitos para o mandato de seis anos, com direito a uma recondução.

Art. 9.º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou secretário, ou através de abaixo-assinado de metade mais um do quadro social.

Art. 10 - Compete ao Presidente Executivo:

- I. Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;

UNICO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua do Comércio, 60 - Campo Alegre/AL

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original aqui reproduzida, dou fé na verdade.

Em Test. de ... de ... de ...

Campo Alegre, AL, de ... de ... de ...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

- II. Representar a entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- III. Responder em juízo pela entidade;
- IV. Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente Executivo;

- I. Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com funções coletivas;
- II. Substituir o Presidente, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando funções, sem acumular o seu direito a voto.

Art. 12 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- II. Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- III. Manter o cadastro de associados atualizado;
- IV. Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.

Art. 13 - Compete ao Segundo-Secretário:

- I. Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- II. Substituir o Primeiro-Secretário em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 14 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I. Manter sob o seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- II. Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- III. Apresentar os balancetes à Diretoria;
- IV. Assinar juntamente com o presidente, os cheques para pagamentos contas diversas da entidade.

Art. 15 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I. Participar ativamente das reuniões de Diretoria com as suas funções coletivas;
- II. Substituir o Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal, será eleito igualmente com a Diretoria Executiva, com mandato de igual período, podendo também ser reconduzido, será composto pelos cargos a seguir:

- I. Presidente;
- II. Relator de Contas;
- III. Secretário Geral;
- IV. Dois Suplentes.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir semestralmente e sempre que se fizer necessário para apreciar e dar parecer às contas da diretoria;

UNICO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua do Comércio, 60-Campo Alegre/AL

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original aqui reproduzida, dou fé em verdade. Em Teste..... de..... de..... de.....

Campo Alegre..... de..... de.....
OLIVAL VIEIRA GUIMARÃES
Oficial do Reg. de Tit. e Documentos
PEDRO VIEIRA GUIMARÃES NETO
Substituto

- 1521/96;
- II. Acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do art. 3º da Lei n.º 9.612/98;
 - III. Convocar a AGE;
 - IV. Convocar os diretores para esclarecimentos, inclusive o tesoureiro;
 - V. Exercer outros atos compatíveis com a sua competência.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 18 - O Conselho Comunitário será instituído por um período indeterminado, tendo como membros, representantes de entidades da comunidade local, como associações de classe, beneméritos, religiosas ou de moradores, desde que, legalmente constituída.

Art. 19 - Compete ao Conselho Comunitário:

- I - Acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 4.º da Lei n.º 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 20 - Nenhum dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, receberá proventos, seja de qualquer espécie, prestando seus serviços gratuitamente em nome da comunidade.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 21 - Poderá associar-se às atividades da Rádio Comunitária Campo Alegre FM, qualquer pessoa, independentemente de cor, raça, sexo, condição, desde que concorde com o presente estatuto.

Art. 22 - São direitos dos Associados:

- I. Ter voz e voto nas assembleias da entidade;
- II. Ter voz para fazer denúncias fundamentais no que tange ao interesse da toda comunidade;
- III. Ter acesso a quaisquer documentos oficiais da entidade, inclusive cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o objetivo, mediante solicitação, por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da Diretoria.
- IV. Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios.

Art. 23 - São considerados associados à Rádio Comunitária Campo Alegre FM, todo e qualquer cidadão ou entidade que se identifique junto ao cadastro do quadro de associados desta entidade, desde que seja morador ou cidadão ou que tenha sede nas áreas atingidas pela transmissão.

- I. Associado que faltar duas AGO consecutivas, justificadas ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados;
- II. Associado que deixar de contribuir por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, será desligado sumariamente sem aviso, do quadro de associados;
- III. Uma vez afastado, o seu reingresso somente ocorrerá a partir de requerimento feito junto a Diretoria, que poderá ser aprovado ou não. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses do afastamento.

Art. 24 - As categorias dos sócios são:

- I. Sócios Fundadores - aqueles que idealizaram e fundaram a sociedade;

UNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua do Comércio, 60 - Campo Alegre/AL

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original aqui reproduzida, dou fé.

Em Teste... em 09 de MAR de 2002
Campo Alegre, AL de..... de.....

OLIVAL VIEIRA GUIMARÃES
Oficial do Reg. de Tit. e Documentos
PEDRO VIEIRA GUIMARÃES NETO
Substituto

- II. Sócios Colaboradores - aqueles que colaboraram para a criação do patrimônio da sociedade.
- III. Sócios Beneméritos - aqueles que além de terem colaborado para a criação do patrimônio, prestaram relevantes serviços à sociedade.
- IV. Sócios Contribuintes - aqueles que colaboraram mensalmente, com uma importância a ser fixada na AGO.

Art. 25 - Os Sócios Beneméritos e os Colaboradores, terão apenas voz nas decisões da Diretoria Executiva e só terão votos se forem Sócios Fundadores.

Art. 26 - Os Sócios Beneméritos e os Colaboradores, junto com os Fundadores contribuintes em dia, terão direito a voto nas AGO e/ou AGE.

Art. 27 - A Associação poderá formar seu patrimônio, através de doações, patrocínio, apoio cultural para programas, movimentos ou campanhas desenvolvidas pela associação e/ou comunidade, para compras de equipamentos, construção da sede e tudo o que se fizer necessário para o Projeto de Radiodifusão.

Art. 28 - A receita da entidade advirá:

- I. Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação que for registrada em livro caixa com valores, data e identificação do doador.
- II. Da contribuição mensal dos associados;
- III. Das verbas provenientes de subsídio oficial;
- IV. De patrocínio do comércio local;
- V. Da campanha e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Art. 29 - As despesas da entidade podem ser:

- I. Despesas operacionais, tais como o aluguel de bens móveis e imóveis, na compra de equipamentos, discos, fitas cassete, CDs, e outros;
- II. Pagamento de mão de obra para locução, assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações;
- III. Comissão para agenciadores de patrocínios do comércio local, com porcentagens definidas pela Diretoria;
- IV. Patrocínio a projetos ou atividades com fins comunitários.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO

Art. 30 - Minimamente, a programação da rádio deverá constar de:

- I. Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, independentes de quaisquer condições, observada apenas a adequação do horário na programação;
- II. Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas da comunidade, dentro das especificações técnicas definidas pelo Direito de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- III. Proibição de uso de qualquer horário com fins político - partidário, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela rádio, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da Lei;
- IV. Proibição de uso de qualquer horário com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

UNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua do Comércio, 60 - Campo Alegre/AL

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original aqui reproduzida, dou fé.

Em Test*.....da verdade.
Campo Alegre, 11 de MAR, 2000 de

OLIVAL VIEIRA GUIMARÃES
Oficial do Rég. de Tit. e Documentos
PEDRO VIEIRA GUIMARÃES NETO
Substituto

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 31 – A dissolução desta entidade ocorrerá apenas por decisão da AG convocada conforme o previsto no artigo 4.º, § 1.º deste Estatuto.

Art. 32 – Caberá à Assembleia da Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

- I. Registrar o presente Estatuto, na forma da Lei;
- II. Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da entidade;
- III. Organizar o cadastro de associados;
- IV. Associar-se à entidade estadual ou distrital da radiodifusão comunitária;
- V. Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou outros países.

Art. 33 – O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado de acordo com o desenvolvimento da sociedade, por decisão da AG.

Parágrafo único: Observando o direito de veto da Diretoria Executiva.

Art. 34 – São considerados Sócios Fundadores:

- I. Jorge Matias Júnior;
- II. Ana Tereza do Nascimento Silva;
- III. Vandete Barbosa Cavalcante Matias;
- IV. Jane Meire Cavalcante Matias;
- V. Jeane Lúcia Cavalcante Matias;
- VI. Afrânio César Jatobá.

DIRETORIA

PRESIDENTE: Jorge Matias Júnior

VICE PRESIDENTE: Solange Aparecida de Moraes Oliveira

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Ana Tereza S. do Nascimento

SEGUNDO SECRETÁRIO: Vandete Barbosa Cavalcante Matias

PRIMEIRO TESOUREIRO: Vandete Barbosa Cavalcante Matias

SEGUNDO TESOUREIRO: Ana Tereza do Nascimento

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua do Comércio, Nº 60
Campo Alegre - AL

Apresentado hoje para Registro: Dou fé.
Registrado (a) no livro nº 121, Fls. 400 sob nº 121
livro nº 121, Fls. 219 sob nº 121
Campo Alegre - AL / 13/03/2002

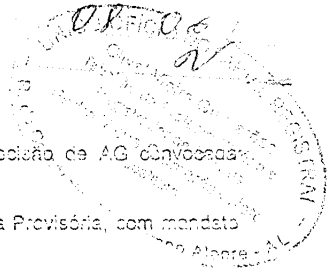
Olival Vieira Guimarães
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Pedro Vieira Guimarães Neto - Substituto

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua do Comércio, 60 - Campo Alegre/AL

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original aqui reproduzida, dou fé da verdade.
Em Teste... de... de...
Campo Alegre... de... MAR. 2002

OLIVAL VIEIRA GUIMARÃES
Oficial do Reg. de Tit. e Documentos
PEDRO VIEIRA GUIMARÃES NETO
Substituto



Handwritten signatures and stamps of the notary and registry officials, including Olival Vieira Guimarães and Pedro Vieira Guimarães Neto.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2002**

(Nº 994/2001, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radio Cultural Curumin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.438/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;

2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF”, na cidade de Três Fronteiras-SP;

3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;

4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;

5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;

6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;

7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;

8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária ~~Novo~~ Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;

9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió-SC;

10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Radio Livre, na cidade de Ipiau-BA;

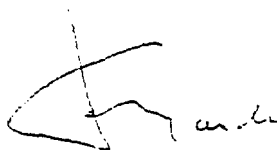
11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, na cidade de Ibicui-BA;

12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;

13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreúna-GO; e

14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Ipora-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 400 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada - Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin com sede na cidade de Potirendaba - Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

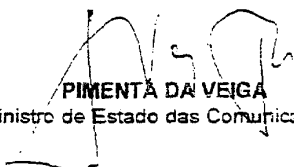
2 Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000704/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 385 DE 31 DE julho DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000704/99, resolve:

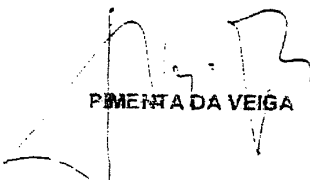
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, com sede na Rua Caetano Bruno n. 131, Bairro Pastorelli, na cidade de Potirendava, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

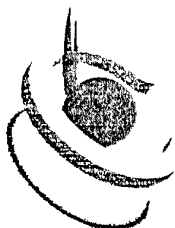
Art. 3º A entidade fica autorizada a coerer com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º02'44"S e longitude em 49º21'46"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



RÁDIO CURUMIN

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CULTURAL CURUMIN

Cópia Fiel e Autêntica da "Ata de Reunião da Fundação da Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin".

Ata de fundação, aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Primeira Administração da Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de Hum mil novecentos e noventa e oito (1998) reuniram-se às vinte horas (20:00Hs.), no salão da sede da Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, representantes desta comunidade para criar uma Associação Civil.

Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, a Sra. Gislaine Montanari Franzotti e Valnei Donizete Rodrigues Agostinho Gomes.

O estatuto proposto pelo presidente foi lido, artigo por artigo pelo secretário, e aprovado por unanimidade de votos. Prosseguindo os trabalhos, a Sra. Gislaine Montanari Franzotti colocou em votação a chapa de composição dos cargos previsto no Estatuto, elaborada em consenso pelos presentes com a seguinte formação:

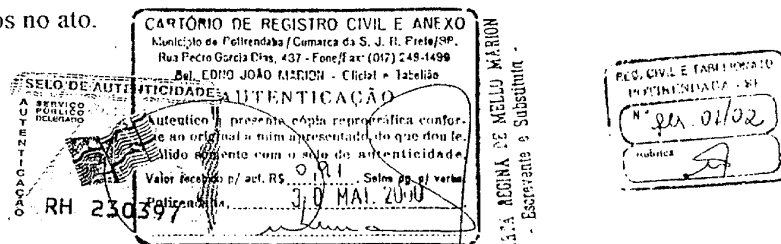
Presidente: Gislaine Montanari Franzotti, brasileira, casada, advogada, RG. n.º 16.104.257-0, CPF 080.748.848-80, residente e domiciliada na Rod. Abel Pinho Maia, Km 12,5, Potirendaba-SP;

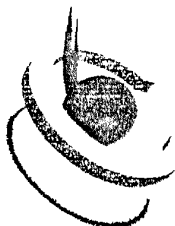
Vice-Presidente: Paulo Cesar Baruffi, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, RG. n.º 7.636.829, CPF 046.935.428-30, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, n.º 1125, Potirendaba-SP

Secretário: Valnei Donizete Rodrigues Agostinho Gomes, brasileiro, casado, Gerente Comercial, CPF. 051.794.858-35, RG. n.º 14.563.791, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 559, Potirendaba-SP

Tesoureiro: Geracino Montanari, brasileiro, desquitado, industrial, CPF 389.903.938-68, RG. n.º 4.481.711, residente e domiciliado na Rod. Abel Pinho Maia, Km 12,5, Potirendaba-SP.

Diretor Comunitário: Agostinho de Jesus R. da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF 014.234.838-47, RG. n.º 9.675.624, residente e domiciliado na Rua Caetano Bruno, n.º 381, Potirendaba-SP, eleitos por aclamação e empossados no ato.





RÁDIO CURUMIN

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CULTURAL CURUMIN

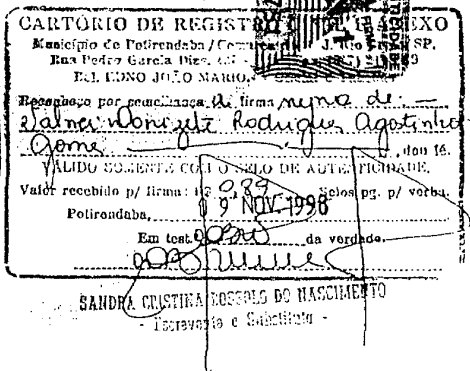
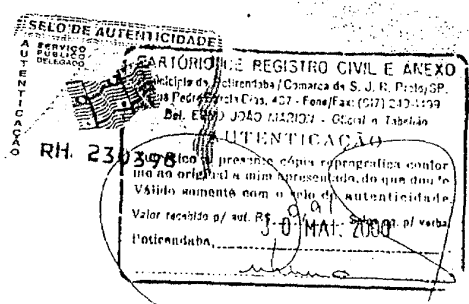
O mandato da primeira Administração será até a realização da Assembléia Geral Ordinária, que realizará no mês de novembro do ano de 2001, sendo que o mandato é de três anos a contar de novembro de 1998.

Na presente Assembléia ficou deliberado, por unanimidade, credenciar a Sra. Gislaine Montanari Franzotti para assinar o Estatuto em nome dos fundadores, os quais já ratificaram os seus termos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Valnei Donizete Rodrigues Agostinho Gomes, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada pela diretoria.

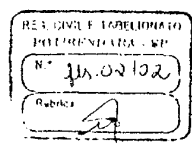
“Esta ata foi extraída do livro próprio às fls. 01vº e 2 onde às assinaturas estão lançadas de próprio punho”.

Potirendaba, Estado de São Paulo, 01 de novembro de 1998.

VALNEI D. R. AGOSTINHO GOMES
Secretário
CPF.051.794.858-35



MARFA REGINA DE MELLO MARION
- Escrevente e Substituta -



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 39, DE 2002**

(Nº 1.000/2001, na Câmara dos Deputados.)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional, ...

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes-MS;

2 - Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Cultural de Bálamo, na cidade de Bálamo-SP;

3 - Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina-SP;

4 - Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 - Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari-SP;

5 - Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos-AL;

6 - Portaria nº 497, de 23 de agosto de 2000 - Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na cidade de Brumado-BA;

7 - Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde-ACENAVE, na cidade de Condado-PB;

8 - Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA;

9 - Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 - Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas-MA;

10 - Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Anicuns-GO;

11 - Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça-BA;

12 - Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC, na cidade de Cariús-CE;

13 - Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa-BA; e

14 - Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão-GO.

Brasília, 15 de novembro de 2000.



EM nº 537 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, com sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000456/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, ato do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 505 DE 23 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000456/98, resolve:

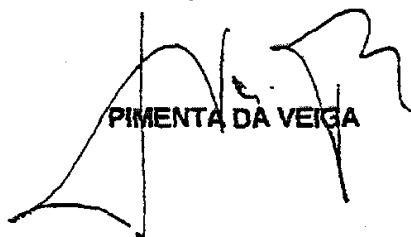
Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, com sede na Avenida Juscelino K. Oliveira, nº 780, Bairro das Américas, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º09'18"S e longitude em 47º56'37"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos Primeiro dias do mês de Março de Hum mil novecentos e Noventa e Nove, as dezenove horas e trinta minutos na Rua Quatro nr. 16 Setor Universitário, cidade de Catalão/GO, em nome de "Deus", reuniram-se em Segunda Assembléia Geral os associados da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E COMUNITÁRIA DE CATALÃO, em conformidade com a convocação do Edital publicado em 02 de Fevereiro de 1.999, para deliberar sobre a pauta do dia; Verificando a falta de quorum mínimo dos membros presentes para deliberar em primeira convocação aguardou-se o lapso de 30 minutos para em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes dando-se assim por iniciado a Assembléia. Inicialmente, o Vice Presidente Sr. Rubens Pena, fez compôs a mesa diretora dos trabalhos, com os membros da diretoria e em seguida transferiu a palavra ao Diretor Presidente Sr. Divino Aparecido Rodrigues, que fez brevemente um relato a respeito da primeira Assembléia Geral ocorrida em 01 de Fevereiro de 1.999, quando foi colocado em apreciação àquela Assembléia a discussão sobre a proposta da mudança total do estatuto da entidade por razões diversas a qual fora aprovada pelos presentes em primeira assembléia necessitando a realização de uma Segunda AG para aprovação final.. O Presidente deu em seguida a oportunidade de criar um debate entre os presentes à assembléia provocando ainda várias discussões a respeito do tema. Em seguida os presentes chegaram a um consenso. O Presidente ainda fez esclarecimento aos presentes dizendo que um dos objetivos principal da Associação é de criar uma estação de radiodifusão Comunitária, através da criação manutenção de uma rádio Comunitária FM e não a criação de uma emissora de TV Comunitária. Após vários debates entre os presentes, vendo a grande necessidade das alterações procedeu-se a votação do item I da pauta que é *“- Propor em Segunda convocação a alteração total do Estatuto social da entidade, em razão de várias modificações advindas pela Lei 9.612-98, e seus regulamentos, relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e de estar inserido em suas finalidades sociais a criação e manutenção de uma Estação de Radiodifusão FM e uma Estação de Teledifusão Comunitária, mantendo a Radio FM e TV em funcionamento”* o qual a modificação fora unanimemente aprovada por todos presentes. Logo após a aprovação da alteração estatutária pelos presentes o Presidente passou a deliberar a respeito da 2ª pauta do dia que é; *“- Aprovar um novo Estatuto Social da Entidade a ser apresentado.”*. A seguir mostrou aos presentes um novo Estatuto, e antes de colocar em votação sua aprovação passou-se a proceder a leitura deste estatuto que após lido e achado conforme pelos presentes foi aprovado unanimemente por todos não havendo manifestação em contrário. Logo após a

aprovação do novo estatuto determinou o Presidente que depois de anexada a ~~cópia~~ do estatuto a esta deverá ser procedido o devido Registro e alterações necessárias em documentações, ficando a cargo do próprio Presidente. Em seguida entre os presente foi procedido eleição por aclamação dos novos membros da Diretoria, para o próximo biênios, 99/2001, ou seja para um mandato de 2 anos. Apresentou-se se os seguintes candidatos, formando uma única chapa, ficando assim constituída por aclamação dos presentes a **Diretoria** da entidade; Diretor **Presidente**: Sr. Divino Aparecido Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, portador da C.I ;nr. 1422528-1466097 SSP/GO e C.P.F nr. 255.436.441-91, residente e domiciliado a Rua Getulio Vaz nr. 19 Bairro Nossa Senhora de Fátima – Catalão/GO, **Vice Presidente**: Sra Bernadete de Lourdes Pena, Brasileira, casada, do lar, portadora da C.I nr. 2898708 SSP/MG e C.P.F nr. 360.732.966-49, residente e domiciliada a Rua Quatro nr. 16 Setor Universitário – Catalão/GO, **Primeira Secretária** Sra. Ivete Santana de Jesus, brasileira, portadora da C.I ;nr. 1.585.459 SSP/GO e C.P.F nr. 227.505.921-00, residente e domiciliada a Rua Coronel Pirineus nr. 641, Bairro São João, Catalão/GO, **Segundo Secretário** Júlio César Rodrigues, Brasileiro, solteiro, portador da C.I nr. 4112715 SSP/GO e C.P.F nr. 880.947.071-00, residente e domiciliado a Rua G2 nr. 323 – Bairro Santa Terezinha, Catalão/GO, **Tesoureiro**: Sr. Rubens Pena, Brasileiro, casado, portador da C.I ;nr.M-2.641-319 SSP/MG e C.P.F nr. 273.862.016-72, residente e domiciliado a Rua Quatro nr. 16 Setor Universitário – Catalão/GO. Ficou definido por estes senhores que a sede da Associação é a cidade de Catalão - Goiás tendo sua sede provisória na Av. J.K nr. 780 – Bairro das Américas - Catalão(GO). Imediatamente eleita e impossada a Diretoria, passou-se a eleição por aclamação do Conselho Comunitário e Conselho Fiscal da entidade, ficando assim constituído os membros efetivos do Conselho Comunitário, **1º Membro**: Sr Ciro Antonio Dias, Brasileiro, casado, portador da C.I nr.I.113.844 SSP/GO e C.P.F nr. 193.379.141-15, residente e domiciliado a Rua 540 nr. 311 – Bairro Santa Cruz – Catalão/GO, como representante, (Presidente da Entidade), da Associação de Eplepsia do Sudeste Goiano situada neste município a Av. Wagner Estelita Campos nr. 155 sala 4, entidade que ocupa o cargo de Presidente.. **2º Membro**: Sr. Euripedes Correia, Brasileiro, casado, portador da C.I nr. 180.189 SIC/GO, e C.P.F nr. 043.176.101-91, residente e domiciliado a Rua Goiandira nr. 009 - Vila Chaud - Catalão/Go , como representante do “Centro Espirita Euripedes Barsanulfo” – Catalão/GO, com sede a Rua Augusto Neto nr. 215 – Bairro São João Catalão/Go , entidade que ocupa o cargo de Presidente. **3º Membro**: Sr. Rui Barbosa da Silva, Brasileiro, casado, portador da C.I nr. 376.994 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Ponte Alta nr. 540 – Bairro São João como representante da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, com sede a Av. Wagner Estelita Campos nr. 155 sala 1 – Senac – Centro Catalão/GO, entidade que ocupa o cargo de Presidente. **4º Membro**: Sr. Manoel Antonio da Silva, Brasileiro, casado, portador da C.I nr. 588075-2.A Via, e C.P.F nr. 161.283.201-63, residente e domiciliado a Av.

das Américas nr. 21 – Bairro das Américas - Catalão/Go, como representante, (Segundo Secretário), do Asilo São Vicente de Paulo Obra Unida Soc. São Vicente de Paulo, **5º Membro: Heleno Alves Silva**, Brasileiro, casado, portador da C.I nr.853399-8497893 SSP/GO e C.P.F nr.125.365 471-91, residente e domiciliado a Rua nr. Setor Universitário, como representante do Clube Social Treze de Maio, Centro - Catalão/Go, (Presidente da Entidade), com sede a Av. Farid Miguel.Safatle nr.308 - Centro - Catalão/GO, entidade que ocupa o cargo de Presidente. Como **Presidente do Conselho Comunitário** foi escolhido o Sr **Ciro Antonio Dias**. Ficou assim constituído o **Conselho Fiscal** da entidade, **1º Membro: Sr. Joel Fernandes**, C.I nr. 1.137.267 SSP/GO e C.P.F nr. 1.58.223.461-20, residente e domiciliado a rua.32 nr. 83 Vila Margon – Catalão GO. e **2º Membro: Sra Jenice Aparecida Rodrigues Borges**, Brasileira, casada, portadora da C.I nr. 6.197.851 SSP/GO, residente e domiciliada a Rua G3 nr. 199 - Bairro Santa Terezinha - Catalão/GO. **3º Membro: Sra Vanda Teodoro Neto Silva**, Brasileira, casada, portadora da C.I nr. 2674.919 SSP/GO e C.P.F nr. 149.029.231-49, residente e domiciliada a Rua Portugal nr. 709 – Vila Chaud – Catalão/GO. Foi escolhido como presidente do Conselho Fiscal a Sra **Vanda Teodoro Neto Silva**. Nada mais havendo o Sr. **Divino Aparecido Rodrigues**, em nome de "Deus", deu por encerrada a reunião que lavrada a ata e depois lida e achada conforme vai devidamente assinada por mim Rubens Pena, e todos os participantes da Assembléia Deliberativa da AG da Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, e outros presentes.

PRESENTES:

- 1) - Divino Aparecido Rodrigues
- 2) - Rubens Pe
- 3) - Bernadete de Lourdes Pena
- 4) - Julio César Rodrigues
- 5) - Robine Bento de Jesus
- 6) - Almira B. Andrade Bento
- 7) - Jenice Ap. Rodrigues Borges
- 8) - Joel Antonio Santos
- 9) - Vanda Teodoro Neto Silva
- 11) - Marcos Antonio da Silva
- 12) - Emerson de Jesus
- 13) - Paulo Roberto da Silva
- 14) - Luiz Santana de Jesus
- 15) - Heleno Alves Silva
- 16) - Ciro Antonio Dias
- 17) - _____
- 18) - _____
- 19) - _____
- 20) - _____
- 21) - _____
- 22) - _____
- 23) - _____

Registrado no livro nº AN-7 à fls. 55/59 v.
 Sob nº da ordem 935
 Catalão, 10 de abril de 2002
Joel Fernandes
 OFICIAL DO REGISTRO

Cartório de Registro de Imóveis, Documentos, Protestos e Tab. 2º de Notas
 Mauro Ribeiro Sampaio
 2º Tabelião e Oficial dos Registros de Imóveis, Documentos e Protestos.
 Luiz Gustavo Rosa Sampaio
 Fabricia Rosa Sampaio
 Escrevente Autorizados
 Catalão - Est. de Goiás

(Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2002**

(Nº 1.009/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 815

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

01 - Portaria nº 141, de 25 de abril de 2000 – Associação Cultural Belo Jardim – AMCRBJ/FM, na cidade de Belo Jardim-PE;

02 - Portaria nº 148, de 25 de abril de 2000 - Associação Equipe Canal 8, na cidade de Mariópolis-PR;

03 - Portaria nº 149, de 25 de abril de 2000 - Associação Cultural Comunitária de Codó, na cidade de Codó-MA;

04 - Portaria nº 150, de 25 de abril de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV na cidade de Mocóca-SP;

05 - Portaria nº 151, de 25 de abril de 2000 – Associação Prestadora de Serviços a Comunidade Miguelopolense, na cidade de Miguelópolis-SP; e

06 - Portaria nº 153, de 25 de abril de 2000 - Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas, na cidade de Jaboticatubas-MG.

Brasília, 13 de junho de 2000.



EM nº 132 /MC

Brasília, 23 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 150, de 25 de abril de 2000, pela qual autorizei a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000160/99, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente.



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 150 DE 25 DE abril DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000160/99, resolve:

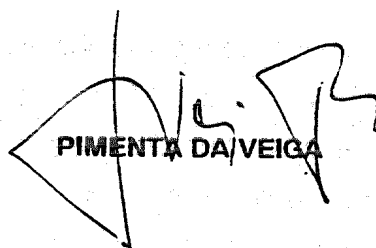
Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida - ACCCEV, com sede na Rua Raul Garib, nº 645, Jardim Alvorada, na cidade de Mocóca, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º27'20"S e longitude em 47º00'59"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ESPERANÇA E VIDA

Aos cinco dias do mês de Novembro de hum mil novecentos e noventa e oito, às dezenove horas, à Rua Raul Garib, 645, Jardim Alvorada, Mocóca, Estado de São Paulo, reuniu-se um grupo de pessoas nominadas no final deste documento, tendo como objetivo criar uma associação que congregue a comunidade do Jardim Alvorada e adjacências no município de Mocóca, pelo sistema de radiodifusão comunitária, atendendo aos anseios e aspirações da mesma. A reunião foi presidida pelo **Sr. Antonio José Batista**, que convocou entre os presentes a mim, **Daniel Carlos Luca**, para funcionar como secretário "ad-hoc", o que imediatamente aceitei. Ato contínuo, o presidente fez um relato sobre a necessidade e importância da entidade, no sentido de desenvolver um trabalho junto ao poder público, de modo a atender as reivindicações da comunidade, corroborando com as autoridades constituídas, nas áreas de comunicação e educação, também oferecendo assistência na medida do possível às pessoas carentes da região, através dos anexos conselhos **Gestor, Comunitário, de Educação e Cultura, e de Obras Sociais**. O presidente, chamou a atenção dos presentes para a contribuição que este serviço de comunicação emprestará ao desenvolvimento cultural, educativo e de informações para a sociedade do Bairro do Jardim Alvorada e adjacências. Colocada em discussão a proposta, houve unanimidade quanto a criação da entidade, aprovando-se o nome de **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ESPERANÇA E VIDA**, definindo-se ainda neste ato que os presentes participarão da entidade como sócios fundadores, devendo para tanto assinar a presente ata de fundação e projeto estatutário. O presidente solicitou a mim, secretário "ad-hoc", que fizesse a leitura do projeto dos estatutos o que fiz imediatamente, para em seguida ser colocado em discussão. Lido e citado o projeto, e após pequenas discussões, foi aprovado o estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ESPERANÇA E VIDA** por unanimidade dos presentes, o estatuto já aprovado será registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas para surtir seus efeitos legais; na sequência foi eleita a primeira diretoria da entidade e o seu conselho fiscal que ficaram assim constituídos e cujos membros foram imediatamente empossados.

DIRETORIA - PRESIDENTE: Antonio José Batista, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à Rua Raul Garib, 645, Jardim Alvorada - Mocóca - SP; portador do RG nº 15.926.992-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.203.218-00; **1º VICE PRESIDENTE: Andréia Cristina dos Santos**, brasileira, solteira, escriturária, residente e domiciliada à Rua Antonio Paschoalino, 285 - Mocóca - SP, portadora do RG nº 21.953.652-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 126.184.148-45; **SECRETARIO GERAL: Daniel Carlos Luca**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Antonio Lima Figueiredo, 261 - Mocóca, SP, portador do RG nº 33.800.710-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.090.478-65 ; **2º SECRETÁRIA: Sílvia Helaine Lima**, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada à Rua EufRASINO Germano Martins, 88 - Mocóca - SP, portadora do RG nº 27.473.656-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 170.661.778-00; **TESOUREIRO GERAL: Cleide Donizete Gomes Batista**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada à Rua Raul Garib, 645 - Mocóca - SP, portadora do RG nº 16.421.973 e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.099.998-55 ; **2º TESOUREIRO: José Roberto Eduardo**, brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado à Rua Manoel Bandeira, 129 - Mocóca - SP, portador do RG nº 16.424.152 e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.099.738-07; e para o **CONSELHO FISCAL** foram eleitos três membros efetivos e três membros suplentes – **SÃO MEMBROS EFETIVOS: Cyntia R. Santos**, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada à Rua Raul Garib, 483 - Mocóca - SP, portadora do RG nº 27.969.806-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 259.033.062.881; **Wiliam Batista**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, residente e domiciliado à Rua Elizeu Pereira do Lago, 34 - Mocóca - SP; portador do RG nº 28.099.261-00 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.736.638-20; **João Borges dos Reis**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 357 - Mocóca - SP, portador do RG nº 27.228.099.962 e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.585.918-65; De ora em diante os presentes aqui mencionados figurarão como **SÓCIOS FUNDADORES** e assinarão conjuntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal o livro de atas. **SÃO SÓCIOS FUNDADORES: Lázaro Divino Gomes**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Paralba, 291, Mocóca - SP, portador do RG nº 13.559.336 e inscrito no CPF/MF sob o nº 552.443.008-49; **Silvino Pereira Paula**, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, 276 - Mocóca - SP, portador do RG nº 6.717.676-8; **Carlos Alberto da Silva**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado à Rua Vicente Soares, 435 - Mocóca - SP,

portador do RG nº 22.366.525-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.449.448-83; **Paulo Donizete Felix da Silva**, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 34 - Mocóca - SP, portador do RG nº 19.821-516 e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.007.528-06; **Vanilda Maria de Jesus Dias**, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliada à Rua Humberto Cunali, 65 - Mocóca - SP, portadora do RG nº 23.789.916-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 257.527.728-00; **Marcelo Abeline**, brasileiro, casado, tapeceiro, residente e domiciliado à Rua Domingos A. Payote, 413 - Mocóca - SP, portador do RG nº 24.300.154-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.506.518-05; **Ronaldo José Marçano**, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, residente e domiciliado à Rua Piauí, 231 - Mocóca - SP, portador do RG nº 20.601.041-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.491.088-00 ; **Wilson Pedro Rodrigues**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua Vicente Soares, 214 - Mocóca - SP, portador do RG nº 12.109.681 e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.637.028-29; **Mauro Sérgio A. Lourenço**, brasileiro, solteiro, desenhista, residente e domiciliado à Rua Dr. José Lima P. de Freitas, 287 - Mocóca - SP, portador do RG nº 25.695.568-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.777.768-02; **Fernanda Cristina Leite**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua Capitão Miguel Ferreira, 543 - Mocóca - SP, portadora do RG nº 26.817.575-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 259.556.398-02; **Marco Antonio Leite**, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, residente e domiciliado à Rua Coronel José P. Lima, 1.086 - Mocóca - SP, portador do RG nº 28.903.794-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.030.138-24; **Acácio Alexandre Dias**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Rua Dr. Augusto Barreto, 20 - Mocóca - SP, portador do RG nº 26.817.580-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.217.478-60; **Vangela C. Leite**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua Campos Salles, 248 - Mocóca - SP, portadora do RG nº 28.904.052-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 259.865.098-03; **Adriano de Oliveira Granito**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua das Suínas, 37 - Mocóca - SP, portador do RG nº 24.298.454-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 268392.718-54; **Jair Ap. da Silva**, brasileiro, solteiro, balconista, residente e domiciliado à Rua José Procópio da Silva, 385 - Mocóca - SP, portador do RG nº 22.366.203-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.300.388-90. Nada mais havendo a constar, o presidente encerrou os trabalhos da reunião e eu, **Daniel Carlos Luca**, funcionando como secretário "ad-hoc", lavrei a presente Ata que foi lida e aprovada por todos os presentes, confirmando assim suas participações como SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ESPERANÇA E VIDA assinando abaixo, conjuntamente comigo secretário "ad-hoc" e o Presidente.

São Paulo, 05 de Novembro de 1.998.

Antonio José Batista
Presidente

Daniel Carlos Luca
Secretário "ad-hoc"

10 TABELADO DE NOTAS - BEL. ADEMIR GALBINO SPQUEIRA - TABELLADO
 RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCÓCA - FONE: (019) 461-0372
 RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE ANTONIO JOSE BATISTA

 DOU FÉ. MOCÓCA, 18/11/1998. EM 155129000 11 DA VEZADA.

BEL. ADEMIR GALBINO SPQUEIRA - TABELLADO
 VALOR RECEBIDO PÓR FIRMA R\$ 0,00
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2002**

(Nº 1.020/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Rádio Comunitária Super a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação e Rádio Comunitária Super a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

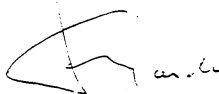
MENSAGEM Nº 1.438/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidroândia, na cidade de Hidroândia-GO;
- 2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF", na cidade de Três Fronteiras-SP;
- 3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumim, na cidade de Potirendaba-SP;
- 4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;
- 5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;
- 6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;
- 7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade de Sátiro Dias-BA;
- 8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;
- 9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taiense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taio-SC;
- 10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiáu-BA;
- 11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmasia, na cidade de Ibicui-BA;
- 12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;
- 13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreuna-GO; e
- 14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Ipora-GO.

Brasília, 15 de outubro de 2000.



EM nº 401 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação e Rádio Comunitária Super, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.512, de 19 de fevereiro de 1998.

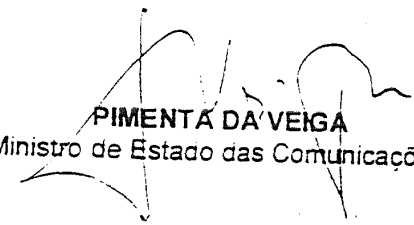
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001843/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 388 DE 31 DE julho DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001843/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Rádio Comunitária Super, com sede na Alameda Bauru, nº 48, Bairro Jardim Saira, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º28'38"S e longitude em 47º26'18"W, utilizando a frequência de 105.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 17/ABRIL/2000.
PARA A ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Aos dezessete (17) dias do mês de abril de dois mil (2000), atendendo convocação do Presidente da Associação Comunitária Super, o Presidente Sr. Benedito Idalgo, reuniram-se os Diretores, os senhores: BENEDITO IDALGO, radialista, brasileiro, portador do RG. 22.404.034 e CPF. 141.716.978-88, residente e domiciliado à Alameda Bauru, 48- Jardim Saira – Sorocaba- São Paulo; LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA, comerciante, brasileira, viúva, portadora do RG. 11.206.729 e do CPF. 795.272.058-91, residente à Alameda Bauru, 48 – Jardim Saira – Sorocaba – São Paulo; Maria Aparecida Idalgo Gurgel, secretária executiva, brasileira, casada, portadora do RG. 18.780.475 e do CPF.099.125.648-47, residente e domiciliada à rua Arlindo Baddini, 20 – Retiro São João – Sorocaba – São Paulo; os componentes do Conselho Comunitário, os senhores: Sebastião Alves da Silva, portador do RG. 14.933.102; Alceu Camargo Lima Júnior, portador do RG. 11.924.153; José Arnaldo da Silva Pires Sequeira (RNE W416835-0); Maria Alaíde Cassanho Mizael, portadora de RG.9.418.873; Selma Aparecida Groff, portadora do RG. 14.928.207; além de Daniela Alba Casalicchio, portadora do RG. 29.264.668-9 e Ivonete Barros Bezerra, portadora do RG. 12.824.794, com o objetivo de eleger nova diretoria pelo tempo de quatro (4)anosda "Associação e Rádio Comunitária Super", já que o mesmo Presidente que convocou a Assembléia, o Sr. Benedito Idalgo, está renunciando ao cargo, o mesmo se dando com a Secretária Maria Aparecida Gurgel, já que haviam solicitado a formação da Assembléia há trinta (30) dias para a comunicação do afastamento.

Os presentes elegeram para secretariar, Ivonete Barros Bezerra.

Logo após, o ainda Presidente, abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos, parabenizando-os pelo empenho e participação nos assuntos relacionados à comunidade.

Passou-se a seguir a representação da ordem do dia que constava de :

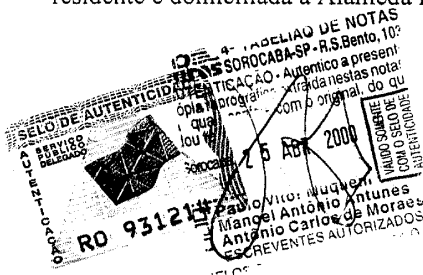
ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA; ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Através de debates, onde foram apresentadas idéias e sugestões, as conclusões foram externadas através de votação. Ficou então decidido, que haveria escolha de nova diretoria, modificação de alguns artigos dos Estatutos Sociais, que consistem em: Artigo 5º., que inclui entre os objetivos da "Associação e Rádio Super", a execução dos serviços de Radiodifusão; o Artigo 6º., 6º. 2, que institui o prazo de quatro (4) anos para a duração do mandato da diretoria da Associação.

A partir deste dia dezessete (17) de abril de Dois Mil (2000), pelo prazo de quatro (4) anos, fica estabelecida a seguinte diretoria:

Presidente: LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA, comerciante, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Alameda Bauru, 48 – Jardim Saira – Sorocaba- SP

Vice- Presidente: DANIELA ALBA CASALICCHIO, professora, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Alameda Bauru, 216- Jardim Saira – Sorocaba – SP.



Apresentado por
148/SP - 97.610
148/SP - 97.610

PARECERES

PARECER Nº 226, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 104, de 2002 (nº 218/2002, na origem), do Senhor Presidente da República, que propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA.

Relator: Senador **Romero Jucá**.

I – Relatório

O Senhor Presidente da República encaminhou a esta Casa a Mensagem nº 104, de 2002 (Mensagem nº 218, de 2-4-2002, na origem), propondo seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA.

A operação de crédito tem as seguintes características:

a) valor: US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$208.836.000,00 (duzentos e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais);

b) contrapartida do Estado: US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$139.224.000,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais);

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) principal: 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas;

e) carência: 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura do contrato;

f) juros: exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de um diferencial que o BID fixará periodicamente de acordo com a sua política de taxa de juros;

g) comissão de crédito: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo;

h) comissão de inspeção e vigilância: 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo;

i) finalidade: financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – PROMATA.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pela Resolução nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e pela Resolução nº 96, de 1989, que estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 393, parágrafo único, **a**, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique no exercício da competência privativa do Senado Federal, prevista no art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal, de dispor sobre limites globais e condições para a realização de operações de crédito interno e externo, incluída a prestação de garantia, pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias.

O Parecer PGFN/COF/Nº 715/2002, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que apreciou os aspectos jurídicos da operação de crédito, e o Parecer nº 106 STN/COAFI, de 19-3-2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que examinou o mérito da operação financeira, declaram não haver óbices à contratação da mesma.

A STN informa que a operação de crédito sob exame enquadra-se nos limites de endividamento fixados na Resolução nº 43, de 2001, e está excepcionalizada da obrigatoriedade de cumprimento do limite de que trata o inciso II do art. 7º da mesma Resolução, por estar prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco, estabelecido nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Ainda segundo o Parecer da STN, o Estado de Pernambuco tem cumprido regularmente os compromissos e metas assumidos contratualmente com a União.

O Banco Central do Brasil informa, por meio do expediente DECEC/GABIN-2001/177, de 26-10-2001, que a operação de crédito em tela foi credenciada pelo Departamento de Capitais Estrangeiros – DECEC, do Banco Central do Brasil, atendendo, portanto, às diretrizes da política de captação de recursos externos.

Conforme requeridos pela Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, constam do processo, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) autorização legislativa para a realização da operação (art. 21, II);
- b) comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada (art. 21, III);
- c) certidão do Tribunal de Contas do último exercício analisado (art. 21, IV; a);
- d) certidão do Tribunal de Contas, do exercício ainda não analisado, e, quando pertinente, do exercício em curso (art. 21, IV; b);
- e) declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do art. 5º, III (art. 21, V);
- f) comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas (art. 21, VI);
- g) Cessão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (art. 21, VIII);
- h) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (art. 21, VIII);
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art. 21, VIII);

j) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, comprovando o disposto na Lei nº 9.717, de 1998 (art. 21, VIII);

k) comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o **caput** do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 21, XII);

l) comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 21, XIII);

m) Lei Orçamentária do exercício em curso (art. 21, XIV);

n) Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso (art. 21, XV).

III – Voto

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente a que se autorize a União a prestar garantia na acima mencionada operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como se autorize o Governo do Estado de Pernambuco a contratar a referida operação de crédito, para o que proponho o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2002

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA.

Art. 2º Fica o Governo do Estado de Pernambuco autorizado, nos termos da Resolução nº 43, de 2001, a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

I – **valor:** US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a 208.836.000,00 (duzentos e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais);

II – **contrapartida do Estado:** US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a R\$139.224.000,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **principal:** 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas;

V – **carência:** 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura do contrato;

VI – **juros:** exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de um diferencial que o BID fixará periodicamente de acordo com a sua política de taxa de juros;

VII – **comissão de crédito:** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo;

VIII – **comissão de inspeção e vigilância:** 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo;

IX – finalidade: financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – Promata.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator – **Francelino Pereira** – **Lúcio Coelho** – **Antonio Carlos Júnior** – **Fernando Ribeiro** – **Fernando Bezerra** – **Paulo Souto** – **Ari Stadler** – **Moreira Mendes** – **Ricardo Santos** – **Lauro Campos**, Vencido – **Jonas Piniheiro** – **Roberto Saturnino** – **Jefferson Peres**.

PARECER Nº 227, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 101, de 2002, (nº 214/2002, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002.

Relator: Senador **Bello Parga**

Relator *ad hoc*: Senador **Waldeck Ornelas**

I – Relatório

Com a Mensagem nº 101, de 2002, (nº 214/2002, na origem) o Presidente da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Acompanham a Mensagem os seguintes documentos:

a) Aviso nº 164/MF, de 28 de março de 2002, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda;

b) O documento Programação Monetária – março de 2002, do Banco Central do Brasil;

c) O Aviso nº 233-C. Civil, de 2 de abril de 2002, que encaminha a Mensagem à Primeira Secretaria do Senado Federal;

d) Declaração de recebimento da Mensagem pela Presidência do Senado Federal 4 de abril de 2002.

A Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002 e para o ano de 2002 trata dos seguintes assuntos:

A. A economia no primeiro trimestre de 2002, onde são examinados o faturamento real do comércio varejista na Região Metropolitana de São Paulo; a evolução da produção industrial, do PIB trimestral, das taxas de desemprego aberto e do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), todos calculados pela Fundação IBGE, bem como o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela FIPE, e o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna

(IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Com relação ao setor público, são analisados o resultado primário do governo federal, a dívida pública e as necessidades de financiamento do setor público e, no que diz respeito às relações econômicas com o exterior, são analisados os saldos comerciais, as transações correntes, os investimentos estrangeiros diretos e as reservas internacionais.

B. Política monetária no quarto trimestre de 2001, que retrata a evolução prevista e a realizada no período para os principais agregados monetários, quais sejam os meios de pagamento M1 e M4 e a base monetária restrita e ampliada;

C. Política monetária no bimestre janeiro-fevereiro de 2002, comparando os montantes e percentuais previstos e ocorridos para os mesmos agregados monetários do item anterior ao longo do primeiro bimestre do corrente ano;

D. Perspectivas para o segundo trimestre e para o ano de 2002, onde são examinados a evolução recente e perspectivas para os principais itens da demanda agregada, a exemplo do consumo, dos investimentos, da produção agrícola e industrial, da taxa de juros e dos salários. No plano internacional, são consideradas a recente recuperação econômica mundial, a partir do desempenho da economia norte-americana e, nesse contexto, a melhora dos nossos saldos comerciais e a captação suficiente de recursos necessários para financiar os pagamentos externos. Não obstante eventos adversos como aumentos dos preços dos petróleo, as autoridades monetárias trabalham com perspectivas bastante favoráveis sobre a evolução dos preços internos, tendo em vista a ausência de pressões significativas sobre a taxa de câmbio; a ociosidade da capacidade instalada no setor fabril e a perspectiva de ganhos de produtividade em todos os setores da economia, em decorrência dos investimentos realizados em 2001 e esperados para 2002.

E. Metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o segundo trimestre e para o ano de 2002, programadas em consistência com o atual regime de política monetária. Esse regime é baseado em metas para a inflação, no comportamento esperado para a renda nacional, as taxas de juros, as operações de crédito e demais indicadores pertinentes.

Os Quadros 3, 4 e 5 da Programação Monetária são abaixo transcritos e descritos, em vista de sua relevância para o exame da matéria.

Quadro 3: Programação monetária para 2002(1)

Discriminação	Segundo Trimestre		Ano	
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses (2)	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses (2)
M1 (3)	66,8-78,5	8,3	82,3-96,6	13,3
Base restrita (3)	45,4-53,3	12,2	55,4-65,0	14,0
Base ampliada (4)	640,6-752,0	17,3	690,9-811,1	16,1
M4 (4)	720,7-846,0	13,0	779,2-914,7	11,6

Fonte: Banco Central do Brasil

Notas:

(1) Refere-se ao último mês do período.

(2) Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.

(3) Média dos saldos nos dias úteis do mês.

(4) Saldos em fim de período.

O Quadro 3 estima a variação em 12 (doze) meses da média dos saldos diários dos meios de pagamentos, no conceito mais simples, M1 (que corresponde ao somatório do papel moeda em poder do público com os depósitos à vista do público nos bancos comerciais), em 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento) no segundo trimestre de 2002, e em 13,3% (treze inteiros e três décimos por cento) em todo o ano de 2002. O valor do referido agregado monetário deverá situar-se entre 66,8 e 78,5 bilhões de reais em junho e entre 82,3 e 96,6 bilhões de reais em dezembro. Relativamente ao conceito mais amplo de meios de pagamento, M4 (que inclui, além do próprio M1, as aplicações do setor privado em fundos financeiros, os títulos, tanto públicos quanto privados, em poder do mercado, e os depósitos de poupança), estima-se uma variação anual de 13,0% (treze inteiros por cento) no segundo trimestre, e de 11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento) no ano, com os valores situando-se entre 720,7 e 846,0 bilhões de reais no final do segundo trimestre e entre 779,2 e 914,7 bilhões de reais em dezembro.

As estimativas referentes à base monetária restrita (que corresponde à soma do papel moeda emitido com as reservas bancárias) indicam uma expansão anual de 12,2% (doze inteiros e dois décimos por cento) no primeiro trimestre, com os valores situando-se entre 45,4 e 53,3 bilhões de reais em junho, e de 14,0% (catorze inteiros por cento) no ano, com os

valores situando-se entre 55,4 e 65,0 bilhões de reais em dezembro. Relativamente à base monetária ampliada (que inclui, além da base restrita, os depósitos compulsórios, em espécie, do sistema financeiro no Banco Central e os títulos públicos federais), a variação anual prevista é de 17,3% (dezesete inteiros e três décimos por cento) no segundo trimestre, com valores entre 640,6 e 752,0 bilhões de reais em junho, e de 16,1% (dezesesseis inteiros e um décimo por cento) no ano, com os valores entre 690,9 e 811,1 bilhões de reais em dezembro.

Quadro 4: Evolução dos agregados monetários (1)

Discriminação	2002		2002 ⁽²⁾		Ano	
	Janeiro-Fevereiro		Segundo Trimestre			
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões (3)	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões (3)	Var. % em 12 meses
M1 ⁽⁴⁾	74,4	10,3	72,6	8,3	89,4	13,3
Base restrita ⁽⁴⁾	50,1	13,0	49,3	12,2	60,2	14,0
Base ampliada ⁽⁵⁾	661,9	18,9	696,3	17,3	751,0	16,1
M4 ⁽⁵⁾	763,4	14,6	783,3	13,0	846,9	11,6

Fonte: Banco Central do Brasil

Notas:

- (1) Refere-se ao último mês do período.
- (2) Projeção.
- (3) Ponto médio das previsões.
- (4) Média dos saldos nos dias úteis do mês.
- (5) Saldo em fim de período.

O Quadro 4 compara, relativamente aos mesmos agregados monetários, as estimativas para o segundo trimestre e o ano de 2002 com os dados que se registraram no bimestre janeiro-fevereiro de 2002. Observa-se que a média estimada dos saldos dos dias úteis do M1 estimada para o segundo trimestre de 2002, de 72,6 bilhões de reais, é menor do que a média de 74,4 bilhões registrada no primeiro bimestre de 2002, devendo, porém, elevar-se à taxa anual de 13,3% (treze inteiros e três décimos por cento) e atingir 89,4 bilhões de reais no final do ano de 2002. Situação semelhante verifica-se quanto à base monetária restrita, cuja estimativa para a média dos saldos dos dias úteis no encerramento do segundo trimestre de 2002 é de 49,3 bilhões de reais, inferior ao valor registrado de 50,1 bilhões de reais no primeiro bimestre de 2002. Programa-se, porém, aumento de 14% (catorze por cento) ao longo do ano de 2002, quando deverá atingir, em dezembro, a cifra de 60,2 bilhões. A programação para a base monetária ampliada e o M4 apresenta valores maiores para final do segundo tri-

mestre e do corrente ano, em relação aos saldos verificados em fins de fevereiro. As taxas de crescimento previstas para esses agregados são, no entanto, de 16,1% (dezesesseis inteiros e um décimo por cento) e 11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento) até dezembro de 2002.

Quadro 5: Multiplicador monetário (1)

Discriminação	2002		2002 ⁽²⁾		Ano	
	Janeiro-fevereiro		Segundo Trimestre			
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1/Base restrita ⁽³⁾	1,487	-2,4	1,473	-3,5	1,485	-0,5
Res. banc./Dep. à vista ⁽³⁾	0,361	-1,9	0,362	-1,4	0,348	-1,1
Papel moeda/M1 ⁽³⁾	0,375	2,5	0,387	6,3	0,390	0,5
M4/Base ampliada ⁽⁴⁾	1,153	-3,6	1,125	-3,7	1,128	-3,8

Fonte: Banco Central do Brasil

Notas:

- (1) Refere-se ao último mês do período.
- (2) Projeção.
- (3) Média dos saldos nos dias úteis do mês.
- (4) Saldo em fim de período.

O Quadro 5 sinaliza que os multiplicadores da base monetária restrita (Mil Base restrita), das reservas bancárias (Res. banc./Dep. à vista) e do Papel-moeda (Papel moeda/Mi) não deverão apresentar tendência pronunciada de variação em 2002. Para o multiplicador da base monetária ampliada (M4/Base ampliada), projeta-se, todavia, moderada redução, principalmente em decorrência de emissões especiais programadas para o ano, conforme informa as autoridades monetárias.

II – Análise

A Programação Monetária para os trimestres de cada ano é elaborada pelo Banco Central, examinada e aprovada pelo Conselho Monetário Nacional para posterior encaminhamento a esta Comissão de Assuntos Econômicos, de acordo com as determinações legais já referidas.

Do ponto de vista metodológico, importa ressaltar que, na elaboração da programação, as autoridades monetárias utilizam modelos econométricos para estimativas da demanda por papel moeda e por depósitos à vista, bem como cenários domésticos e internacionais compatíveis com as metas para a inflação e, naturalmente, as estimativas para o crescimento esperado do Produto Interno Bruto, a trajetória espe-

rada para a taxa de juros (taxa Selic), os prováveis impactos das operações de crédito e os componentes de tendência e sazonalidades característicos desses agregados.

Concretamente, a presente programação para o segundo trimestre de 2002 apresenta intervalos de variação dos principais agregados monetários compatíveis com a possibilidade de manutenção da trajetória de taxas de juros cadentes ao longo do ano, a exemplo do que temos constatado a partir de fevereiro último, porquanto contempla variações anuais entre 11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento) e 16,1% (dezesesseis inteiros e um décimo por cento) para os referidos agregados monetários. Ou seja, a programação permite a execução de uma política monetária compatível com juros cadentes, expansão da produção e emprego, sem comprometimento das metas inflacionárias.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação da Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2002

Aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002, nos termos da Mensagem Presidencial nº 101, de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Waldeck Ornelas**, Relator ad hoc – **Lauro Campos** – **Fernando Ribeiro** – **Paulo Souto** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Ricardo Santos** – **Romeu Tuma** – **José Fogaça** – **Moreira Mendes** – **Arlindo Porto** – **Romero Jucá** – **Antonio Carlos Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 12 a 41, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 14, de 2002, resultante de parecer lido anteriormente, ficará sobre a mesa durante o prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2002, que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002.

A matéria constará da pauta da sessão deliberativa ordinária de amanhã, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 146, DE 2002

Requer a publicação, dentro da coleção “Grandes Vultos que Honraram o Senado”, de homenagem ao ex-Senador Josaphat Marinho.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador **Ramez Tebet**,

Nos termos regimentais e com fundamento no que dispõe a Resolução nº 84, de 1996, requeiro a Vossa Excelência submeta à Mesa Diretora do Senado Federal, proposta de publicação de homenagem ao ex-Senador Josaphat Marinho, dentro da coleção “Grandes Vultos que Honraram o Senado”.

Justificação

Nascido no dia 28 de outubro de 1915, em Ubaira, Bahia, faleceu, no dia 30 de março de 2002, véspera do domingo de Páscoa, em Salvador, Josaphat Ramos Marinho, jurista, político, professor e homem público dos mais dignos que essa Nação já conheceu.

Aos 86 anos de idade, um edema pulmonar agudo, levou-nos esse ex-colega e amigo do qual esta Casa muito se orgulhou. Falecido no Hospital São Rafael, ao qual foi recolhido após sentir-se mal, teve seu corpo velado no Salão Nobre da Reitoria da Universidade Federal da Bahia, sendo sepultado no Cemitério do Campo Santo, no bairro da Federação.

Já em 1942, Josaphat Marinho exercia o cargo de Consultor Jurídico do Departamento de Serviço Público, na Bahia e, em 1947, elegeu-se Deputado à Assembléia Constituinte da Bahia, sendo Membro da Assembléia Legislativa daquele Estado, nos períodos de 1947-1951 e 1955-1959.

Foi Secretário de Estado do Interior e Justiça, no período de 1959-1960 e da Fazenda, de 1960-1962, tendo sido Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, em 1961.

Foi eleito Senador pela Bahia, pelos períodos de 1963-1971 e 1991-1999. Nesses períodos, foi membro, entre outras, da Comissão de Constituição e Justiça, Presidente da Comissão de Minas e Energia, Relator da Comissão Mista que estudou a Reforma do Congresso Nacional e membro da Comissão Mista que opinou sobre o projeto que resultou na Constituição de 1967.

Também foi membro destacado da Comissão de Estudos Constitucionais designada pelo Presidente José Sarney, para, sob a presidência do Prof. Afonso Arinos, elaborar anteprojeto de Constituição, que, embora não aproveitado pelos constituintes de 1988, forneceu-lhes importantes subsídios.

Foi membro das seguintes instituições: da Academia de Letras da Bahia, do Instituto Ibero-Americano de Direito Constitucional – Seção Brasil, do Instituto dos Advogados Brasileiros, do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, do Instituto Baiano de Direito do Trabalho, do Instituto de Advogados da Bahia e seu Presidente, da Academia de Letras Jurídicas da Bahia e seu Presidente, no período 1989-1990. Foi representante do Conselho da Bahia no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e membro do Conselho Federal de Educação.

Foi professor contratado para lecionar Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional e Introdução à Ciência do Direito na Faculdade de Direito da Bahia, hoje integrante da Universidade Federal, onde foi, ainda, Professor Catedrático de Direito Constitucional e de Direito Público Comparado, no curso de doutorado. Na Universidade de Brasília, desde 1971, como professor requisitado, foi Professor Titular por transferência e Professor Emérito.

Integrou Comissões Examinadoras em Concursos de Direito Constitucional, além de ministrar aulas e conferências em Universidades de Minas Gerais e de São Paulo.

Entre seus trabalhos publicados, destacam-se: "Pareceres e Discursos", na Assembléia Legislativa da Bahia (1948); "Compatibilidade do Orçamento Cí-

clíco e da Planificação com a Constituição de 1946" (1950); "Direito de Revolução" (1953); "Poderes Remanescentes da Federação Brasileira" (1954); "Universalidade e Atualidade do Pensamento Político de Camões" (1960);

"Administração e Política" (1966); "A Presidência do Congresso na Constituição de 1967"; "Princípios Constitucionais Tributários" (1976); "Política e Poder Político" (1969); "Discurso de Posse na Academia de Letras da Bahia" (1972); "Dos Direitos Humanos e suas Garantias" (1976); "Otávio Mangabeira, Orador" (1977); "Ensaio e Perfis" (1989); "Estudos Constitucionais da Constituição de 1946 à de 1988" (1989); "Rui Barbosa e os Direitos e Garantias Individuais" (1989); "À Margem da Constituinte" (1992).

Além disso, legou uma infinidade de artigos em jornais e revistas, entre os quais o **Jornal da Bahia**, o **Correio Braziliense**, o **Estado de S. Paulo** e o **Globo**.

Ao seu empenho e dedicação, como Relator do Projeto no Senado, devemos o novo Código Civil, cuja tramitação se arrastou por quase 40 anos, 12 dos quais no Senado. Foi o competente e exaustivo trabalho de revisão de Josaphat Marinho e o respeito e a confiança que nele depositaram Senadores e Deputados que propiciaram a aprovação do Projeto, na Câmara dos Deputados, no ano passado, por acordo de líderes. Tenho a convicção de que não fora sua a relatoria, ainda estaríamos discutindo o texto do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Na política, teve atuação marcante no MDB, ao qual se filiou quando da adoção do bipartidarismo em 1964, vindo a disputar a presidência com Ulysses Guimarães.

Enquanto Senador pela Bahia, gozava do respeito de seus colegas, inclusive do Senador Antônio Carlos Magalhães, de quem era amigo e com quem votava nas questões de interesse de seu Estado. Mas, nas matérias de interesse nacional, mantinha a independência que sua consciência política aguçada lhe impunha.

Embora tendo deixado o Senado, há alguns anos, esse grande jurista e político continuou presente, através de seus artigos semanais no **Correio Braziliense**. Sempre brilhante, profundo, lúcido e culto, o professor universitário e Senador tinha muito a nos ensinar, não só em nossa atuação parlamentar mas, ainda, na formação de nossas próprias opiniões, concepções e idéias acerca dos temas e acontecimentos da atualidade.

Ao falecer, Josaphat Marinho deixa viúva sua esposa Iraci e órfãos os filhos Paulo e Sônia.

O **Correio Braziliense**, em sua edição de 1º de abril de 2002, sob o título “Cátedras e Mandatos”, publica a seguinte cronologia da vida de Josaphat Marinho, que nos permite vislumbrar quão significativa e densa foi sua atuação na história política recente de nosso País.

“1915 – Josaphat Ramos Marinho nasce em Ubaíra (BA) no dia 28 de outubro, Mudou-se para Salvador, na adolescência, onde concluiu o ensino secundário, no Instituto Baiano de Ensino;

1934 – Ingressa na Faculdade de Direito da Bahia, onde inicia sua trajetória política, em campanhas contra o nazifascismo

1945 – Membro da Ordem dos Advogados da Bahia, participa de campanhas pela revogação da Constituição de 1937, de inspiração fascista;

1946 – Elege-se, pela UDN, Deputado da Assembléia Constituinte da Bahia, onde presidiu a Comissão de Constituição e Justiça. Perde a eleição em 1951;

1955 – Elege-se Presidente do Instituto dos Advogados da Bahia e Deputado Estadual pelo Partido Liberal;

1959 – Torna-se Secretário de Interior e Justiça, de onde vai para a Secretaria da Fazenda;

1960 – Nomeado Presidente do Conselho Nacional de Petróleo pelo recém-eleito Presidente Jânio Quadros, Fica no cargo apenas seis meses, saindo do governo logo após a renúncia de Jânio. Em dezembro, retoma para a Secretaria da Fazenda da Bahia;

1961 – Perde a indicação partidária de candidato a Governador para o Prefeito de Jequié, Lomanto Júnior. Elege-se Senador;

1962 – No Senado, preside a Comissão de Minas e Energia. É relator da comissão que estuda a reforma do Congresso. Com o golpe militar de 1964 e a adoção do bipartidarismo, filia-se ao MDB, de oposição ao regime.

1970 – Concorre à reeleição para o Senado, mas é derrotado;

1971 – Fixa residência em Brasília e passa a dar aulas de direito constitucional na UnB. Atua como advogado de presos políticos, alguns seus antigos colegas de MDB, nos tribunais superiores;

1986 – Nomeado pelo presidente José Sarney para integrar a Comissão de Estudos Constitucionais que elaborou o anteprojeto da Constituição de 1988. É candidato a governador da Bahia, mas sai derrotado;

1990 – Elege-se senador pelo PFL. Foi relator da revisão do Código Civil, projeto que tramitava no Congresso há cerca de 40 anos.

No **Correio Braziliense**, Josaphat Marinho foi o primeiro a presidir a Comissão de Ética, gestor rigoroso do Código de Ética aprovado em abril de 1988, que prevê 23 deveres e 6 direitos e que asseguram, preponderantemente a busca da verdade, a liberdade de expressão, o interesse público e o respeito ao cidadão, no exercício do jornalismo.

“Ética é requisito indispensável ao jornalismo”, dizia Josaphat Marinho. E argumentava: “Os jornais só sobreviverão se souberem aliar sua qualidade editorial ao rigor ético na apuração e veiculação das informações, tendo sempre, como cuidado fundamental, a proteção dos direitos do cidadão”.

A proposição que ora apresento, Senhor Presidente, juntamente com aquela do Senador Bernardo Cabral de dar o nome de Josaphat Marinho à sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, são homenagens singelas a um brasileiro que está a merecer muitas outras. Mas, além da homenagem, esta proposição tem o sentido algo utilitarista de recuperar, consolidar e por a disposição da sociedade brasileira o importante legado deste grande brasileiro de que esta Casa se orgulha de, um dia, ter tido em seus quadros.

Sala das Sessões; 9 de abril de 2002. _ **Pedro Simon**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido vai à Mesa para decisão, nos termos do disposto no art. 2º, §1º, da Resolução nº 84, de 1996.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 147, DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1999, e do Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2001, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das sessões, 9 de abril 2002. – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerrou-se, ontem, o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2001 (nº 340/95, na Casa de Origem), que institui a Carteira Nacional de Saúde da Mulher;

– Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2001 (nº 3.228/2000, na Casa de origem), que institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2001 (nº 102/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Não tendo recebido emendas, as matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu o Aviso nº 2-CN, de 2002 (nº 274/2002, na origem), de 27 de março último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao exercício de 2001.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu o Aviso nº 24, de 2002 (nº 275/2002, na origem), de 27 de março último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao exercício de 2001.

A matéria vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

Ofício nº 298-L-PFL/2002

Brasília, 03 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Exce-lência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 35, de 27 de março de 2002, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado **Robson Tuma**

Suplente:

Deputada **Kátia Abreu**

Atenciosamente,

Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exªs serão atendidos para o uso da palavra, por cinco minutos, para comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª tem a palavra por cinco minutos.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, venho registrar a minha preocupação com a Medida Provisória nº 22, de 2002, que, a pretexto de substituir o acordo feito pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com a ativa participação do Executivo, em torno de projeto de minha autoria que corrigia a tabela de Imposto de Renda, inovou aumentando a tributação dos profissionais liberais e prestadores de serviços que optam pelo regime do lucro presumido.

Gostaria de lembrar que foi feito um acordo nas duas Casas, e o Governo chegou a anunciar que o sancionaria. Posteriormente, no entanto, a equipe

econômica procurou as diversas lideranças, inclusive a mim, autor do projeto, para comunicar que o texto acordado continha algumas imperfeições jurídicas. Aceitamos, então, que esse texto fosse substituído por uma medida provisória.

Qual não foi nossa surpresa, Sr. Presidente, ao vermos que o Governo fez uma mudança que não havia sido combinada na medida provisória, apenando os profissionais liberais e os prestadores de serviços, sem dar sequer uma satisfação ao Congresso.

Houve um desrespeito, uma verdadeira agressão à inteligência do Congresso e do País, e, o que é pior, uma agressão à palavra do homem público, ao compromisso parlamentar assumido.

Tramitam no Supremo Tribunal Federal duas ações diretas de inconstitucionalidade – ambas distribuídas ao Ministro Maurício Corrêa – com pedido de liminar para sustar os efeitos da alteração promovida pelo Executivo, ainda sem deliberação daquele órgão.

Por outro lado, a Câmara dos Deputados ainda não apreciou a Medida Provisória nº 22, de 2002, e, por isso, faço um apelo público para que aquela Casa vote-a o mais rápido possível e rejeite o seu art. 3º. Friso que há urgência para que isso seja feito, já que o aumento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para prestadores de serviços e profissionais liberais que optam pelo regime do lucro presumido terá eficácia a partir de 1º de maio próximo, dentro de menos de trinta dias.

Sr. Presidente, quero conclamar as duas Casas no sentido de fazermos algo antes que essa mudança na contribuição tenha eficácia. O Congresso Nacional precisa subtrair dessa medida provisória aquilo que não foi tratado, discutido e acordado. Vamos restabelecer o valor da palavra empenhada.

Fica, então, o meu apelo aos colegas Senadores e Deputados para derrubarmos o art. 3º da medida provisória. Já que o Governo não quis fazer a modificação, tendo sido alertado por toda esta Casa de que estava descumprindo um acordo do qual participaram as lideranças das bancadas governistas, somos nós que temos que agir.

Se não for assim, que crédito daremos às próximas negociações conduzidas nesta Casa? Como virão os líderes governistas negociar textos capitaneados pelo Executivo? Que segurança teremos – nós, da Oposição – de que o que for aqui acertado prevalecerá? Foi quebrada a confiança! Só o restabelecimento daquele acordo pelos líderes e interlocutores do Governo no Congresso poderá restaurar a confia-

bilidade das relações políticas no Parlamento. É imperativo que tiremos a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da medida provisória.

Relembremos, Sr. Presidente, que não foi pequena a concessão feita pelo Congresso nessa matéria: dos 28% de correção, já para o ano de 2000, propostos originalmente, admitimos a redução para 17% e com efeitos a partir de 2002.

As alegações do Executivo, de que traiu o acordo para compensar a perda de receita e para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, não merecem crédito. Para confrontá-las, basta lembrar o confisco perpetrado por vários anos – seis, sete anos – em face do congelamento das tabelas. Acrescente-se a isso o fato de o Congresso ter sido diligente no sentido de estabelecer efeitos futuros para a lei aprovada e de ter, inclusive, aceitado maior restrição do alcance da correção, já que deixa de ter eficácia na declaração de ajuste do ano base de 2001, esta que estamos fazendo agora.

Conclamo a Câmara dos Deputados a votar rapidamente a medida provisória, derrubando o art. 3º e restabelecendo o acordo firmado no Congresso, e faço um apelo aos meus colegas para que possamos votar essa matéria logo que chegue a esta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerrou-se ontem o prazo para a apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2001 (nº 3.590/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá – Unifei, e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2001 (nº 5.622/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei em Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, e dá outras providências.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias encontram-se em regime de urgência e constam da pauta da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Benício Sampaio, por cessão do Senador Lúdio Coelho.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro neste momento, neste ple-

nário, haver participado, no sábado último, dia 5 do mês em curso, no meu Estado, de um evento histórico para o Piauí, capaz de dar início a um ciclo econômico regional, cuja pujança e magnitude somente serão definidos dentro de mais alguns anos.

Refiro-me à solenidade presidida pelo Governador Hugo Napoleão, no Município de Uruçuí, em que ocorreu o início de um processo de construção de um complexo para comprar, armazenar e industrializar soja no Piauí.

Imediatamente, a empresa Bunge começou a receber a safra de soja do Estado, paralelamente com o início das obras civis. Já haviam sido construídos a unidade de recepção e seleção e alguns silos, na oportunidade inaugurados. A previsão é de investimento até 2007, em cinco anos, de R\$420 milhões, sendo R\$129 milhões em capital de giro, para a compra e o fomento da produção de soja nas localidades regionais, seis vezes mais que o aplicado pelos Bancos de Desenvolvimento. O empreendimento vai gerar mais de 500 empregos diretos e outros 10.000 indiretos.

O objetivo é tornar o Estado do Piauí o maior produtor de soja do Nordeste, com a fábrica funcionando já na próxima safra. Esta terá capacidade para industrializar 2.000 toneladas de soja ao dia, na primeira fase, para produção de farelo e óleo, esmagando, anualmente, cerca de 600.000 toneladas. Também será construído um sistema de armazenagem para mais de 400.000 toneladas, para estocagem de grãos e outros produtos.

A localização do empreendimento é estratégica, facilitando a logística do escoamento e recepção, e a implantação acompanhará o crescimento do plantio e produção do grão na região.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Bunge, que ora se instala no Piauí, está no Brasil desde 1908 e é líder no segmento. Faturou, no ano passado, mais de R\$6 bilhões, mais da metade de exportações, emprega mais de 8.000 pessoas e possui 27 instalações industriais no País.

No ano passado, comprou quase oito milhões de toneladas de soja, destes industrializando 5,4 milhões, havendo produzido 1 milhão de toneladas de óleo bruto, refinando 600 mil toneladas. É, por consequência, líder brasileira nos mercados de margarinas, óleos vegetais, gorduras vegetais e farinhas de trigo, além de outros derivados da soja, do trigo e do algodão.

Presente à solenidade, o Presidente da Divisão Central da Bunge Alimentos, Sérgio Roberto Wal-

drich, assegurou para julho o início do processo de beneficiamento da soja na região.

É o Piauí buscando caminhos para o seu desenvolvimento. Historicamente pobre, procura alternativas para o crescimento socioeconômico. Implanta indústrias, estimula o turismo, incentiva o agronegócio, a carcinicultura, organiza pólos de prestação de serviços nas áreas de saúde e educação, impulsiona a produção de caju, cera da carnaúba e beneficiamentos de peles animais, melhora a qualidade do seu rebanho de bovinos, ovinos e caprinos e extrai e beneficia recursos minerais de utilização industrial.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é oportuno dar ciência a todos que, no meu Estado, há, talvez, a última fronteira agrícola da Região Nordeste, com grandes possibilidades de expansão. São oito milhões de hectares de cerrado semelhantes aos setentrionais do Centro-Oeste brasileiro, 60% agricultáveis, três milhões aptos para o cultivo da soja.

A possibilidade de produção de grãos nas altitudes dos platôs do sudoeste do Piauí foi verificada na década de 80. A 450 metros de altitude média, a região é permeada por rios como o Parnaíba, Gurguéia e Uruçuí, seus afluentes, e vários riachos.

Tem chuvas regulares, não há ocorrência de seca, e a precipitação pluviométrica anual média é de 1.100 milímetros, 65% destes entre dezembro e março. A temperatura média é de 27º graus centígrados, com sol o ano inteiro.

A topografia é plana e a pedregosidade é ocasional. Predomina o latosolo de textura média, bem drenados, que precisam de adubação e correção da acidez, com calcário existente em abundância na região.

A cobertura da região é cerrado, com paisagem monótona, com raras modificações no porte e nas espécies vegetais. A região é de grande potencialidade hidrogeológica, com poços por vezes jorrantes e de grande vazão.

A população total da região é de 148 mil habitantes, com densidade demográfica de 2.39 por quilômetros quadrados. Os principais Municípios são Corrente, Bom Jesus, Uruçuí, Guadalupe, Ribeiro Gonçalves, Gilbués e Baixa Grande do Ribeiro.

Há energia de boa qualidade e a oferta é suficiente. Todos têm DDD, DDI, Postos de Serviços e Agências dos Correios.

Quase todos com aeródromo, alguns com pista asfáltica. O Estado trabalha as estradas, mas o acesso ainda é deficiente com trechos sem cobertura asfáltica entre Jerumenha/Bertolândia e Uruçuí – 180 km.

O Porto de Itaqui, em São Luís do Maranhão, dista 1.100 quilômetros – 650 destes de ferrovia.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, há, na região, vários projetos já implantados, alguns com imóveis que ultrapassam 10.000 hectares. São paulistas, gaúchos e catarinenses que acreditaram na sua potencialidade, alguns fixados há mais de 10 anos.

Iniciam o trabalho com o preparo do solo, a cultura do arroz por dois anos, a adubação e a correção da acidez, atingindo média por hectare de 2.500 quilos de soja. No ano passado plantaram 61.000 com produção de 128.000 toneladas de soja. Este ano a área de agricultura da soja é de 100.000 hectares e a produção esperada de 250.000 toneladas, me informa Sérgio Bortolozzo, pioneiro paulista na região.

A previsão para cinco anos é de, em 2007, 400.000 hectares de soja com produção de 1.000.000 de toneladas.

Importante lembrar que hoje o total da área agricultável no Estado, inclusive cerrados, é de 600.000 hectares e 700.000 toneladas de todos os grãos.

Há incentivos fiscais do Governo Estadual com percentuais diferentes para empresas com mais ou menos de 1.000 empregados, por período de até 10 anos. Há incentivos especiais com redução do preço da energia elétrica para atividades de irrigação, em horário determinado.

Os produtores podem utilizar recursos do Fundo Constitucional do Nordeste, Finaime – BNDES e Proñaf do Banco do Brasil.

Há empréstimos internacionais na região, do Bird, para estradas e do BID para infra-estrutura básica.

Dessa forma o Piauí espera criar condições para o seu desenvolvimento. Impõe-se não esquecer, no entanto, que a utilização irracional dos recursos da terra possibilita a desertificação e o assoreamento dos rios que, desaguando no Parnaíba, reduzem o seu leito e o seu caudal, impedindo a sua navegação. Há que se fazer urgentemente uma análise da agressão ambiental instituída com a utilização agrícola do solo, para que, no futuro, não paguemos o preço da irracionalidade.

Faço esse registro, nos Anais desta Casa, do despertar de um novo ciclo produtivo na minha região, no meu Estado, que espero seja alavanca de desenvolvimento permitindo aos piauienses, com a incorporação de tecnologia e a ampliação da atividade econômica, a solução para problemas existentes e conseqüente à pobreza e o subdesenvolvimento.

É por ter esperança, por acreditar no futuro, que espero participar deste processo, não como mero espectador, mas como ente contributivo e divulgador das potencialidades do Piauí.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, na condição de Líder do PMDB no plenário, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Indago a V. Ex^a se a comunicação poderia ser feita logo após o pronunciamento do Senador Tião Viana ou se V. Ex^a deseja falar logo. V. Ex^a tem preferência.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Agora, Sr. Presidente, por apenas três minutos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex^a, como Líder.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nobre Senador Bernardo Cabral ficará encarregado de fazer o controle do meu tempo.

Sr. Presidente, sou, no Senado e no Congresso brasileiro, o Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e quero comunicar ao Senado que, no dia 4 de abril de 2002, a seção brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul foi convocada pelo ex-Presidente da Argentina e atual Senador Raúl Alfonsín, Presidente **Pro Tempore** da Comissão, nos seguintes termos:

Tengo el agrado de dirigirme a Ud. com el objeto de convocarlo a participar de la Reunión de Mesa Ejecutiva de la Comisión Parlamentaria Conjunta del Mercosul que se llevará a cabo en la ciudad de Buenos Aires, el 11 y 12 de abril próximos.

Esse convite é extensivo à Mesa Diretora da Comissão do Mercosul. A Comissão designou alguns Senadores e Deputados para participarem desta reunião. Será o primeiro encontro em muito tempo, porque, até agora, a crise argentina havia impedido a consolidação da Presidência do Senador Raúl Alfonsín, e à Argentina cabe, neste semestre, a Presidência da Comissão.

A Comissão se reunirá no Congresso Nacional argentino, mais especificamente no Senado, com a participação da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai e presidentes de delegações da Bolívia e do Chile. Iremos examinar todos os assuntos pendentes em função da falta de reuniões anteriores e teremos reuniões específicas com o representante do Fundo Mo-

netário Internacional em missão na Argentina, o Sr. Anoop Singh, com o Ministro das Relações Exteriores e Comércio Internacional, Carlos Ruckauf, e uma entrevista, sexta-feira, com o Presidente da República.

Esta reunião é importantíssima porque consolidou o Senador Raúl Alfonsín na Presidência da Comissão, uma vez que, em reuniões anteriores, a Argentina não esteve presente.

A documentação foi enviada à Mesa do Senado para as providências necessárias ao envio da delegação brasileira, porque, no Senado brasileiro, as Comissões não têm orçamento próprio. É evidente que, para uma reunião que se inicia pela manhã do dia 11, quinta-feira, a viagem dos Parlamentares brasileiros deve ocorrer amanhã, dia 10. Até agora, Sr. Presidente, a Comissão não teve resposta de providência alguma tomada pela Mesa do Senado e da Câmara Federal em relação à ida dos Parlamentares.

Parece incrível que Parlamentares brasileiros convocados para uma reunião ordinária de uma Comissão permanente do Senado da República e de uma Comissão permanente parlamentar de quatro países, na véspera do evento, ainda não tenham obtido uma manifestação da Mesa do Senado e da Mesa da Câmara. Se as Mesas do Senado e da Câmara pretendem a extinção da Comissão, que o façam por resolução e não por omissão.

Era a informação que eu queria trazer à Mesa do Senado da República e ao Congresso Nacional neste momento.

A dignidade dos Senadores impede a vassalagem e o pedido subalterno, quando o que reivindicamos são condições para cumprir a nossa missão no Parlamento brasileiro e na Comissão Conjunta do Mercosul.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Roberto Requião, a Mesa reconhece a importância da tarefa exercida por V. Ex^a. Reconhece que a Comissão do Mercosul é de fundamental importância para o Brasil e para as relações que estamos mantendo com os demais países.

Não tenho dúvidas de que a Mesa tem o maior respeito e o maior apreço por V. Ex^a e está tomando as providências necessárias para o comparecimento de V. Ex^a e dos demais Senadores escolhidos.

A Mesa recebeu o Requerimento nº 145 de V. Ex^a, que, tão logo haja **quorum** no plenário, será votado. Portanto, o que requer V. Ex^a será atendido ainda na tarde de hoje.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, passo às mãos de V. Ex^a o requerimento

convocatório do Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, o Senador e ex-Presidente da República Raúl Alfonsín, e a programação da Comissão em Buenos Aires.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, por 20 minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago à reflexão do Senado Federal um assunto que tem sido debatido por setores da comunidade científica brasileira, especialmente pela Sociedade Brasileira de Bioética, e que diz respeito ao anúncio feito há uma semana pelo cientista italiano já conhecido da Casa, já conhecido da comunidade científica internacional, o Dr. Severino Antinori, que informou à sociedade internacional que estaria em fase de conclusão um processo de clonagem humana, sendo que o instrumento científico que utilizou tem como base uma senhora que já estava no oitavo mês de gestação. Esse fato ocorreu em um país muçulmano não revelado.

Tive oportunidade de tratar desse assunto com o Presidente da Sociedade Brasileira de Bioética, Dr. Volnei Garrafa, durante um debate na **Rádio Senado**, no dia de ontem. S. S^a informou-me que, num encontro, o Presidente da Sociedade Italiana de Bioética, Dr. Giovanni Berlinguer, apontou o repúdio da comunidade científica internacional, de modo especial da italiana, àquele fato, dizendo que era uma inconseqüência e mostrando o descrédito científico que tem o Sr. Severino Antinori em seu país.

Estamos à mercê de uma pessoa que, de modo irresponsável e inconseqüente, procede à clonagem de um ser humano sem medir as conseqüências, estabelecidas inclusive nos protocolos de bioética, de ética, e nas normas que definem esse tipo de procedimento ou experimento científico em qualquer país sério do Planeta.

Chega a nos causar perplexidade porque não se trata de uma simples experiência que está ocorrendo no outro lado do mundo. Estamos diante de alguém que fez, de modo precipitado, uma invasão no genoma humano; que adotou como prática, num procedimento vaidoso, muito mais do que científico, a alteração do gene humano, e isso é grave, Sr. Presidente.

Estamos diante de uma situação com conseqüências imprevisíveis e todos da comunidade científica sabem que, muitas vezes, as aberrações, as anomalias e os agravantes genéticos de uma manipulação equivocada podem não se dar de modo imediato,

podem não ocorrer no momento do nascimento de uma criança, mas gerações depois, e, nesse caso, já teríamos perdido o controle da situação.

O tema é de enorme gravidade e o Senado Federal já teve oportunidade de cumprir o seu papel institucional, alertando a comunidade científica nacional e internacional de que é contrário a esse procedimento, no presente momento, já que as conseqüências científicas não estão bem mensuradas, e estabeleceu um repúdio à prática da clonagem humana.

Em seguida a um projeto de lei do Senador Lúcio Alcântara, de janeiro de 1999, com substitutivo do Senador Roberto Requião, de março de 2000, eu tive o prazer, como representante da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, de também apresentar um substitutivo, com o seguinte conteúdo em relação à clonagem humana:

Art. 8º São vedados, na atividade com humanos, os experimentos de clonagem radical através de qualquer técnica de genética.

E ainda:

Art. 25. (...)

III – é vedado realizar experimentos de clonagem humana radical através de qualquer técnica que tenha como prática fins genéticos.

O Senador Marco Maciel, em 1977, apresentou um projeto de lei, que foi aprovado, proibindo terminantemente a manipulação genética com células humanas. Isso passou por uma revisão, por ajustes, já que temos, diante do interesse científico, principalmente dos geneticistas deste País, a possibilidade de estudos genéticos com células-tronco e células trote potenciais que venham trazer benefícios em relação às principais doenças que estão atingindo, de modo degenerativo, o ser humano, como o mal de Alzheimer, o mal de Parkinson, os traumas de medula óssea, que levam à tetraplegia e à paraplegia dos vitimados por tantos acidentes neste País.

Trata-se de um tema que envolve uma revisão atualizada e bem contemporânea de como devemos proceder em relação a essa matéria.

O substitutivo que apresentei tenta ajustar a compreensão e permitir alguns estudos com células embrionárias, desde que não tenha havido, no caso, a fixação no útero, quando de uma técnica de reprodução assistida, e, ao mesmo tempo, tenta ficar atualizado em relação às decisões nessa matéria nos di-

versos países, como Estados Unidos, Inglaterra, França, Espanha, Canadá e Austrália.

Infelizmente, o nosso País não decidiu como legislar o tema. O Congresso Nacional tem essa matéria retida em sua pauta, devolvida que foi à Comissão de Assuntos Sociais para uma revisão, e, até o momento, ela não foi votada e não chegou ao Plenário, novamente, para depois se dirigir à Câmara dos Deputados.

O Senador Geraldo Althoff, Relator, prometeu o máximo de sensibilidade e empenho em relação ao tema, para que ele possa ser apreciado de modo efetivo no plenário do Senado Federal ou na Comissão de Assuntos Sociais – por ser terminativo –, e enviado à Câmara dos Deputados, onde há matérias que têm alguma similaridade mas que não chegam ao Senado Federal, ficando a dívida da não legislação.

Por sua vez, o Ministério da Saúde, instância responsável por normas e portarias que poderiam controlar e estabelecer critérios claros para esse tipo de atuação científica, infelizmente, não opina, não normatiza e não lança uma portaria estabelecendo critérios éticos e científicos para a matéria. Quando nos dirigimos ao Ministério da Agricultura, que em relação à saúde animal teria suas responsabilidades, a omissão é semelhante. Quando vamos ao Ministério da Ciência e Tecnologia, encontramos uma portaria quase caduca em relação a essa matéria. Infelizmente, existe uma dívida clara das autoridades e das instituições federais deste País, que não querem normatizar.

Por sua vez, o governo americano foi claro: decidiu, de modo enfático, que é proibida a prática de clonagem humana naquele país. A Organização Mundial de Saúde foi clara: afirmou que é proibida a prática de clonagem humana, que ela não é recomendável e é condenável em todos os aspectos. Infelizmente, o Governo brasileiro não opina e não age nessa matéria.

O meu projeto de lei está aguardando apenas um parecer do Senador Geraldo Althoff na Comissão de Assuntos Sociais. Ele aborda claramente o tema da reprodução assistida e já legisla sobre a clonagem humana.

O Senador Sebastião Rocha nos dá o prazer de apresentar um projeto que, além da proibição da clonagem humana, aborda toda a manipulação com engenharia genética, tentando regulamentar esse tipo de atividade. Trata-se de um projeto que pode contribuir, sem dúvida alguma, para esse debate, mas, infelizmente, há morosidade. Esse não é um assunto tratado como prioridade no Congresso Nacional.

Só tenho a lamentar, porque as conseqüências são imprevisíveis. Se existe um lamento universal em relação ao que os carrascos nazistas fizeram com seus experimentos médicos e que redundaram numa corte internacional que julgou aquelas práticas, deveríamos estar muito mais preocupados com a precipitação e os riscos que essa prática adotada pelo Sr. Severino Antinori podem causar à comunidade internacional e, mais ainda, à espécie humana.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Tião Viana, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Tião Viana, agradeço o aparte que V. Ex^a me concede. Cumprimento-o e congratulo-me com o pronunciamento que faz. Considero-o muito oportuno, haja vista as matérias veiculadas pela imprensa, às quais V. Ex^a se referiu, de que o cientista italiano Severino Antinori já teria clonado um ser humano. O Brasil precisa tratar essa matéria com seriedade e até com serenidade, mas, sobretudo, com muita responsabilidade. V. Ex^a tem razão quando diz que o Congresso Nacional está negligenciando o tratamento dessa questão, porque não é por falta de projetos sobre a matéria que o assunto não tem conclusão no Senado Federal. V. Ex^a tem tratado dessa matéria em diversos projetos e, inclusive, no relatório que apresentou sobre a reprodução humana, faz referências a uma alternativa para as necessidades da ciência, que seriam as células-tronco. Como médicos, temos que concordar que não podemos cercear o avanço da ciência e da tecnologia, mas temos a obrigação de aproveitar e regulamentar todas as possibilidades que a ciência tem de melhorar a qualidade de vida e oferecer respostas aos grandes problemas da humanidade. A ciência tem sido muito produtiva nisso. Espero que o meu projeto, que está na pauta da reunião de amanhã da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja votado. Como V. Ex^a mencionou, trata-se de um projeto que busca definir regras mais objetivas para o tratamento da questão. É um projeto duro, que faz um corte radical na questão da clonagem. O relatório do eminente Relator, Senador Leomar Quintanilha, estabelece até a proibição da clonagem terapêutica. Temos de enfrentar e discutir o assunto. Particularmente, tenho a tendência a aceitar a clonagem terapêutica, mas sou radicalmente contrário à clonagem de embriões, porque interfere nas relações da humanidade, na questão ética, na questão moral. Não podemos, de forma alguma, concordar

com isso. O Brasil tem que ser mais taxativo e direto no tratamento da questão. O Congresso Nacional, lamentavelmente, está sendo negligente e, quiçá, omisso. Muito obrigado, Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço o aparte do nobre Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB – RO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte ao Senador Chico Sartori.

O Sr. Chico Sartori (Bloco/PSDB – RO) – Senador Tião Viana, eu estava ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a. Como diz o Senador Sebastião Rocha, no Brasil temos dificuldades. Vemos pessoas passando fome e vemos até crianças morrendo de fome. No mundo inteiro há uma miséria enorme. Não há condição de oferecer tratamento para essas pessoas e, no entanto, temos agora a clonagem. Nobre Senador, eu não sei onde isso vai chegar se a moda pegar! A situação já é bastante difícil. Penso que deveríamos pensar em como produzir mais. Deveria haver, sim, a clonagem de produtos, de mercadoria, de comida. Quando a pessoa se sentasse à mesa a clonagem produziria, de um prato de comida, dois pratos de comida. Essa, sim, seria uma clonagem que deveria ser trabalhada. Mas clonagem de seres humanos, para se ter mais despesa ainda! A situação é difícil no mundo inteiro, quanto mais aqui no Brasil. Agradeço a oportunidade, meu caro Senador Tião Viana, vizinho de terras – o Estado de Rondônia e o Estado do Acre.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço-lhe o aparte, Senador Chico Sartori.

Sr. Presidente, concluo lembrando que o mundo inteiro ainda age como criança em relação ao desenvolvimento científico.

Na reprodução humana, tivemos o primeiro bebê, fruto de experimento, em 1978, na Inglaterra. No Brasil, obtivemos com êxito 8 mil crianças nascidas pela técnica de reprodução humana. Mas, lamentavelmente, não temos normas legais bem estabelecidas a respeito do tema.

Sr. Presidente, trata-se de assunto delicado. O Governo americano assumiu uma posição clara. A Organização Mundial de Saúde, da mesma forma, cumpriu o seu papel. E nós temos essa dívida. Estamos assistindo uma novela de grande audiência que trata com uma visão colorida a clonagem humana.

Sabemos que para fazer a ovelha Dolly, primeiro animal clonado neste planeta com pleno êxito, houve 277 fracassos na manipulação genética, com grandes aberrações nos antecedentes genéticos manipu-

lados, e conseqüências imprevisíveis, porque, muitas vezes, as doenças genéticas ficam instaladas, presentes, e só se desencadeiam após gerações.

Estamos diante de um momento inusitado para o mundo científico. O Projeto Genoma é ousado, tem como horizonte o benefício da espécie humana. Mas não podemos cometer o erro e a irresponsabilidade da omissão diante da vaidade de meia dúzia de cientistas inconseqüentes, que não seguem as boas normas da pesquisa orientada e da ética médica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lindberg Cury, por 20 minutos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje vou falar sobre um tema que afeta todos nós, brasileiros: a violência urbana. Raro é o dia em que abrimos o jornal e não nos deparamos com notícias chocantes envolvendo a morte de crianças, adultos e idosos. Assaltos, seqüestros, drogas, assassinatos, balas perdidas, inocentes mortos, esses são os ingredientes desse problema que precisamos encarar e para cuja solução precisamos buscar alternativas.

Ontem mesmo, ao abrir o **Correio Braziliense**, deparei-me com a notícia da morte de um rapaz de 22 anos após ser atingido por uma bala perdida quando esperava o ônibus em uma parada, em Taguatinga, no Distrito Federal. Um jovem que tinha toda a vida pela frente e morreu sem saber por quê. Os casos são inúmeros. Outro exemplo é o do jornalista Pedro Bial – que a imprensa nacional acompanhou há poucos dias –, da **TV Globo**, que, por milagre, não morreu durante um assalto no Rio de Janeiro. Apertaram o gatilho de um revólver apontado para a sua cabeça, mas, por sorte, o disparo não aconteceu.

Um drama que felizmente terminou bem nesta madrugada de terça-feira foi o assalto que durou mais de 16 horas a uma agência do Banco do Brasil, em Caldas Novas, Goiás. Os seqüestradores, que mantinham sete reféns, aceitaram a negociação com a polícia e se renderam.

Sr. Presidente, se fosse relatar todos os casos, eu ficaria nesta tribuna por vários dias. Citei esses só para dar uma noção do tamanho do problema que tem nos afetado. E o Estado, que tem por obrigação dar segurança aos cidadãos, tem falhado em sua missão.

Recentemente, o **Jornal do Brasil** publicou ampla reportagem sobre a violência no Rio de Janeiro, com base em pesquisa realizada pela Universidade Federal Fluminense. Fez comparações interessantes, como a de que no mês de janeiro passado morreram mais pessoas no Rio, vítimas de homicídio, do que nos conflitos no Oriente Médio. No Rio, foram registrados 537 homicídios em janeiro passado, enquanto nos conflitos entre israelenses e palestinos não houve mais de 300 mortos, no mesmo período.

A mesma pesquisa ouviu 330 moradores da capital e constatou: 95% dos cariocas se sentem inseguros no Rio e 51% acreditam que, no último ano, a Polícia Militar fez pouco ou nenhum esforço para diminuir a violência. O levantamento revela que 57% da população não confia na atuação das polícias ou da Justiça. Essa descrença nas instituições de segurança leva a outro problema constatado pelo estudo: quase metade da população acredita que crime deve ser combatido com crime – 47% dos entrevistados acham que a polícia deve matar ladrões e assassinos nas ruas; 45% dizem que estupradores merecem ser mortos por colegas de cela e 28% concordam com o linchamento de detentos.

Outra reportagem, publicada pelo **Correio Braziliense** no dia 23 de março passado, destacava que Brasília é a segunda cidade mais violenta do Brasil, ficando atrás apenas de São Paulo. A constatação foi feita a partir de dados dos anos 2000 e 2001 da Secretaria Nacional de Segurança Pública, levando-se em consideração o número de habitantes. O Distrito Federal lidera o **ranking** em três modalidades de crimes: furtos, roubos e latrocínios, que são os roubos seguidos de morte. No caso dos furtos, são 1.941 ocorrências para cada grupo de 100 mil habitantes. Esses números – para esclarecimento – são apenas os registrados, mas há aqueles outros de que não tomamos conhecimento ou que o setor policial não conhece. No item "roubos", são 898 casos. São números preocupantes, que devem ser combatidos por todos, para a segurança de toda a comunidade.

Esses dados mostram que a vida humana pouco vale em nossa sociedade e que a violência gera mais violência. Notem também V. Ex^{as} que a confiabilidade da nossa polícia é muito baixa. Essa situação pode ser verificada não só no Rio de Janeiro, mas em todas as grandes cidades brasileiras. A insegurança predomina entre todas as famílias. Quem não sente medo ao transitar pelas ruas, sabendo que corre o risco de ser vítima de seqüestro, assalto ou mesmo de uma bala perdida? Essa é a pergunta que se coloca no ar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos assistir, impassíveis, à escalada da violência. Há vários projetos nesta Casa que, se aprovados, podem ajudar a reduzir esses índices de criminalidade, como é o caso da proibição da venda de armas, da redução da idade penal e da unificação das polícias.

O que falta, caros Colegas, é maior rapidez na tramitação e votação dessas matérias. Precisamos, também, cobrar dos governantes mais empenho no combate à criminalidade e o devido reaparelhamento das polícias, para fazer frente aos bandidos. Além, é claro, de investimento pesado em educação, ações sociais e projetos de geração de emprego e renda, atacando as causas da criminalidade.

Uma coisa é certa: não podemos viver em estado de guerra urbana permanente, com o receio de sermos a próxima vítima.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a violência é a grande preocupação do momento. Diversos Senadores têm-se posicionado sobre a agilização de projetos de lei que visam coibir a presença de criminosos no meio de pessoas que vivem numa sociedade onde esperam realmente ter uma vida tranquila. Mas isso não está ocorrendo. Às vezes, num ponto de ônibus, constata-se a presença de marginais, algo difícil de ser detectado pela própria polícia.

Mas sabemos, pelos dados estatísticos, que quanto maior o desemprego maior a criminalidade, maior o uso das drogas, do **crack**, por exemplo. Enfim, a presença das drogas e da criminalidade é predominante na sociedade onde o nível de desemprego é maior.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Lindberg Cury?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Com muito prazer, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Tenho notado, e não é de hoje, que V. Ex^a sempre aborda temas profundamente importantes para o País. E não é diferente nesta tarde. V. Ex^a traz à discussão a questão da segurança, que envolve todos nós. É verdade que nos sentimos inseguros, e não é só aqui, no Distrito Federal, mas em São Paulo, no meu Estado, Santa Catarina, onde há desmonte de carros. Não se trata somente da segurança da pessoa, mas paira insegurança em todos os sentidos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Sem dúvida, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Foi criada, inclusive, uma comissão no Congresso Nacional para tratar especificamente desse assunto. Julgo im-

portante mudarmos a legislação, a fim de oferecermos condições para que o Executivo e principalmente o Judiciário encontrem os mecanismos necessários para que a Justiça seja mais célere, coloquem instrumentos à disposição da sociedade para a repressão, para que haja mais segurança. De outro lado, V. Ex^a focalizou a questão do desemprego, do pai desamparado como uma das causas da insegurança, Senador Lindberg Cury. As causas também são importantes. Existem bandidos, não há a menor dúvida, que são profissionais nessa área. Mas precisamos cuidar muito da questão fundamental, que são as causas. Em verdade, o próprio êxodo que ocorre no Brasil é uma delas. Os cidadãos não podem ficar em seus lugares de origem e vão embora, tornam-se errantes, tendo que buscar centros maiores, onde enfrentam três grandes problemas: falta de saneamento básico, falta de moradia e de segurança. Quantas vezes, de manhã, ao lermos os jornais, temos a impressão de que se os apertarmos poderá até escorrer sangue, em função das notícias de violências ocorridas à noite, da intranqüilidade. Se analisarmos bem, veremos que 90% dessa situação se origina do fato de não conseguirem os cidadãos sobreviver. Se passam no vestibular, os jovens não conseguem estudar. Também não conseguem emprego. Ficam por aí e vêem pessoas que têm um certo poder aquisitivo, com acesso a certas coisas, participando disso e daquilo, e eles não podem! Então, esses jovens, que se encontram jogados, começam a se organizar, a realizar pequenos furtos. E aquilo vai aumentando, eles vão se organizando cada vez mais, formando quadrilhas, que vão se aventurando cada vez mais. Às vezes, os mais velhos orientam os mais jovens, os menores, para que tomem a linha de frente para a realização dos delitos, e ficam eles próprios na retaguarda. Enfim, formam verdadeiros esquadrões. Convivemos com situações terríveis. Penso que devemos atacar, em 90% pelo menos, as causas disso tudo. Ao participar da preocupação de V. Ex^a, Senador Lindberg Cury, quero trazer a minha solidariedade e dizer que temos o compromisso de estar juntos, buscando todos os mecanismos para, pelo menos, tentar minimizar essa situação de violência e oferecer um pouco mais de tranqüilidade às famílias, à Nação brasileira. Trata-se de uma questão fundamental que está em foco, hoje, no País inteiro.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Casildo Maldaner, principalmente por se tratar de um político de muita evidência não apenas em Santa Catarina, mas em todo o Brasil. V. Ex^a ocupou o cargo de Governador e

conhece bem de perto essa situação. O que o desemprego causa? Ele provoca a criminalidade, o uso indiscriminado da droga. E, como disse V. Ex^a, alguns casos merecem a nossa reflexão.

Foi até dito que para reduzir o índice de criminalidade teríamos que dar especial atenção aos projetos que tramitam no Senado Federal que propõem a proibição do uso de armas, a redução da idade penal e a unificação das polícias. Precisamos realmente de rapidez, mas jamais combateremos a criminalidade tentando solucionar os vários problemas sociais. Apenas com o decorrer do tempo conseguiremos resolvê-los. E os projetos específicos e citados que tramitam pelo nosso Congresso, evidentemente, poderiam contribuir para que a criminalidade atingisse índices confortáveis e compatíveis com os de outros lugares e de outras partes do mundo.

Eram essas minhas colocações.

Agradeço a oportunidade. Em outra ocasião, farei novamente um pronunciamento sobre o assunto.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lindberg Cury, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, por permuta com o Senador Waldeck Ornelas. V. Ex^a terá 20 minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sucessão presidencial da República do Brasil tem sido sempre motivo de turbulências políticas graves. Não está sendo diferente neste momento.

Nesta fase, ocorreram à minha lembrança os memoráveis discursos que o saudoso Senador Luiz Viana Filho proferiu sobre o tema nesta Casa do Congresso Nacional.

Notável biógrafo de vários vultos da história do Brasil, membro da Academia Brasileira de Letras, Chefe do Gabinete Civil do Presidente Castello Branco, Governador do Estado da Bahia e parlamentar de várias legislaturas, Luiz Viana Filho reuniu grande cultura à sua vasta experiência na política.

Ele insistia na opinião de que não existe problema mais grave, mais sério, "mais carregado de elementos de perturbação, em toda a história republicana, do que as sucessões presidenciais. Elas – segun-

do Luiz Viana –, sempre que não conduzidas dentro de um espírito de entendimento, de consenso, que atendessem às aspirações de paz, de tranquilidade, de progresso do País, desaguardaram em graves perturbações [...]".

Em abono dessa opinião, o Senador Luiz Viana buscava, em obras de Campos Sales e de Afonso Arinos, a identidade desse mesmo pensamento.

Dizia o nosso saudoso Colega que a sucessão presidencial é o eixo da política brasileira, o mais importante dos fatos políticos entre nós. E, por isso mesmo, tem de ser considerada sem outra preocupação que não seja o País. Sempre que se saiu desse rumo, fosse pelas próprias circunstâncias da política, fosse por outros motivos, construíram-se caminhos de intranquilidade.

Considero bastante oportuno que relembremos Luiz Viana nessa sua pregação.

Como historiador, nos seus diversos discursos, citou todos os episódios conflituosos em torno de sucessões presidenciais, desde Deodoro da Fonseca, e as consequências negativas delas resultantes para o País. Registrou, inclusive, o episódio singular de Francisco Sales, Governador de Minas Gerais, que, não obstante obter o insistente apoio dos mais prestigiosos elementos políticos da vida brasileira, inclusive o de Pinheiro Machado, recusou-se firmemente a aceitar sua candidatura à Presidência da República, porque se considerava, com grande modéstia, "ainda uma figura de província". Achava ainda não ter alcançado aquela altitude, aquela maturidade, aquela repercussão na vida nacional do Brasil, que lhe autorizasse a aceitar a suprema magistratura do País. Também, inabalavelmente, a todos os emissários que o procuraram, em nome da política federal – e não foram poucos –, ele respondeu: "Minas só tem um candidato – Afonso Pena".

A esse tempo, havia uma preocupação permanente, patriótica, de se encontrar um consenso em benefício do País. "Não foram as lutas que fizeram a grandeza do Brasil. O que fez a grandeza do Brasil foram justamente aqueles períodos em que conseguimos a paz política para a Nação."

Em um dos seus discursos, Luiz Viana conta que Octávio Mangabeira, a 15 de novembro de 1926, ao findar-se o mandato de Arthur Bernardes, achou que lhe devia uma palavra de amizade e foi visitá-lo. Bernardes, então, disse-lhe profeticamente: "Dr. Mangabeira, sou o último Presidente que consegue se manter dentro da legalidade". Mesmo governando sob estado de sítio, recorde-se que Bernardes recebera o Governo sob tal estado e só fez renová-lo se-

guidamente. Uma situação politicamente condenável, provavelmente até violenta, porém legal.

Enfim, a história demonstra que, efetivamente, as sucessões presidenciais, em nossa história, não têm logrado a pacificação política tão necessária ao progresso do País. Tranquilidade política que, diga-se com ênfase, foi a marca do período da monarquia parlamentarista. Na nossa história, jamais tivemos época tão prolongada de conciliação política, como aquela que marcou o período de 1847, com Pedro II, à instauração da República em 1889.

Essa busca pela pacificação política deveria ser uma diretriz de todos que militam na vida pública. Notadamente, no período pré-eleitoral que já vivemos, urge que não transformemos a conquista da Presidência da República numa luta de vida ou morte. Não se justificam os golpes baixos e desleais. Não se justifica a demagogia como bandeira de conquista de votos. Primeiro, porque o eleitor brasileiro já tem bastante esclarecimento para separar o falso do verdadeiro; segundo, porque os que ferem as normas da boa conduta eleitoral exibem para opinião pública um despreparo que não os habilita a ocupar a maior função que se delega a um cidadão da República.

A luta política sem fronteiras nem limites aborta qualquer perspectiva futura de consenso. E, sem o consenso, não se atinge jamais a tranquilidade política reclamada pela Nação brasileira.

Sr. Presidente, as revistas nacionais já registram o que está sendo esta sucessão. A revista **Época**, de cunho nacional, declara em sua capa: "Fuzilaria na sucessão presidencial".

Quando se fala em consenso vem, naturalmente, à tona das nossas reflexões o debate sobre parlamentarismo. É o sistema, sem dúvida alguma, mais consentâneo como ideal da tranquilidade política que se busca para uma nação. Assim o demonstra sua prática na maioria dos países do mundo, inclusive o nosso, no período da Monarquia de Pedro II.

Sessenta e um países regulam-se constitucionalmente pelo sistema presidencialista. Nesse sistema, temos a companhia dos Estados Unidos da América do Norte e da grande maioria das nações de língua latina, mas também contamos, entre outras, com Angola, Síria, Sudão, Uganda, Zâmbia, Zimbábue, Congo, Costa do Marfim, Filipinas, Indonésia, Irã, Iraque e muitas outras, nas quais sabemos que a sucessão presidencial é uma farsa e quão lamentável se processam os costumes ditos "democráticos".

No parlamentarismo, são 32 as repúblicas que o adotam, mais as 41 com formas mistas e 37 sob a égi-

de de monarquias geralmente simbólicas, num total de 110 nações, entre outras, Alemanha, Áustria, Grécia, Índia, Israel, Itália, Portugal, França, Federação Russa, Reino Unido, Austrália, Espanha, Japão, Bélgica, Dinamarca, Noruega e Suécia.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço V. Ex^a, com todo o prazer.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Eminentíssimo Senador, é bom que se assista um Parlamentar tratar de um assunto desta seriedade, qual seja, o sistema de governo, e V. Ex^a o faz com muita propriedade. Agora mesmo, V. Ex^a lista uma série de países que adotaram o sistema parlamentarista, mostrando que esse é o sistema ideal de governo. Observe V. Ex^a que os países que saíram arrasados da Segunda Guerra Mundial – e vou citar apenas três: Japão, Alemanha e Itália – adotaram o sistema parlamentarista e foram capazes de sair da crise e hoje são países cuja moeda é forte em todo o mundo, sobretudo na comunidade européia. Conforme V. Ex^a sabe, o marco da Alemanha era o que estava mais fortalecido. Eu não quero só cumprimentá-lo pela abordagem e também não quero, dentro do seu discurso, tirar-lhe do fio condutor filosófico que V. Ex^a está desenvolvendo, mas é bom que se diga que os grandes males que afligem o nosso País têm as suas raízes fincadas no sistema presidencialista de governo, que envolve, ao mesmo tempo, o Chefe de Estado e o Chefe de Governo numa só pessoa. De modo que, eminentíssimo Senador Edison Lobão, uma das grandes frustrações que tenho na minha vida política é que, na Assembléia Nacional Constituinte, o sistema parlamentarista foi aprovado na Comissão de Sistematização e, logo após, no Plenário, derrubado para a retomada do presidencialismo. Todos aqueles que o fizeram sentiram na pele o drama do arrependimento. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Agradeço, Senador Bernardo Cabral, a intervenção lúcida de V. Ex^a.

O que procuro dizer neste momento é que o presidencialismo tem sido motivo de crises políticas graves em nosso País e que o parlamentarismo, algumas vezes tentado, não foi consagrado na Constituição brasileira como instrumento permanente e como sistema permanente de governo; mas nunca se dirá que o Senador Bernardo Cabral não tentou fazê-lo, porque tentou fazê-lo. Sei o que foi a luta de V. Ex^a como relator da Constituição atual no sentido de que esse

sistema de governo pudesse prevalecer a partir daquele momento. Se buscássemos os exemplos continuados da história, seguramente, estaríamos adotando hoje o parlamentarismo como direção, como balizador do regime democrático brasileiro.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Concedo um aparte ao Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador Lobão, na mesma linha do Senador Bernardo Cabral, gostaria também de registrar o reconhecimento pela importância, pelo valor do pronunciamento de V. Ex^a da tribuna do Senado nesta tarde. V. Ex^a, mais do que propor ou mais do que lembrar o parlamentarismo como sistema de governo, está trazendo uma reflexão profunda sobre a história eleitoral do Brasil: a história dos processos sucessórios neste regime presidencialista brasileiro. V. Ex^a faz muito bem porque a História do Brasil, pelo menos no século XX, nesse período que conhecemos como Período Republicano da História recente da nossa Pátria, foi marcado por profundos conflitos, conflagrações, intrigas, golpes de estado, violência institucional, golpe contra a democracia, subversão da ordem constitucional e democrática, tudo isso caracterizou, infelizmente, o século republicano que foi o século XX. Tivemos, Senador Lobão, em todo o século XX, em 100 anos, o Brasil só conheceu um Presidente da República que, eleito pelo voto direto e democrático, entregou a Presidência da República e deu posse a um outro Presidente, também eleito pelo voto direto e democrático. Nenhum outro Presidente pôde fazer isso. E esse único Presidente foi Juscelino Kubitschek, o JK. Digo o único porque todos sabemos que, na Primeira República, não havia verdadeiramente um voto democrático, que só veio com a Revolução de 30. Até então, tínhamos um voto censitário: só votavam homens com determinado nível de propriedade, de patrimônio econômico, e isso não representava mais do que 3% da população. Jânio Quadros tomou posse, foi eleito pelo voto direto e democrático mas, como todos sabem, renunciou. O mesmo ocorreu com Fernando Collor. Assim, esta é a sina, a marca maldita, digamos assim, do nosso presidencialismo na História recente do Brasil. JK, quando saiu do governo – veja V. Ex^a -, o grande Juscelino Kubitschek saiu execrado em praça pública, condenado pelas críticas mais virulentas, acusado de ter se apropriado do patrimônio público, de ter enriquecido com empreiteiras na construção de Brasília; dizia-se tudo o que é imaginável e o inimaginável de Juscelino Kubitschek. No entanto, olhando

daqui, deste nosso tempo para o passado, não há brasileiro hoje que não reconheça em Juscelino uma figura grandiosa e maiúscula na História do Brasil. V. Ex^a tem muita razão, o presidencialismo é um sistema de governo, é uma forma de escolher o governante e de exercer o poder que leva, inevitavelmente, a esse tipo de situação. E mais, Senador Edison Lobão, isso se aguça, isso se amplia quando percebemos que o Brasil é o único país presidencialista do mundo que tem um sistema multipartidário. Todos os países presidencialistas do Planeta têm um regime bipartidário. São dois grandes partidos, são duas grandes vertentes e, eventualmente, um ou outro pequeno partido de pouca significação, como é o caso da Argentina, com a União Cívica Radical e o Partido Justicialista; como é o caso do Uruguai, com o Partido Blanco e o Partido Colorado, El Frente Amplio, que é uma nova força, ainda não constitui uma alternativa. São dois partidos. É assim na Colômbia. É assim na pátria-mãe do presidencialismo, que são os Estados Unidos. O Brasil, não. O nosso País criou um regime presidencialista com mais de quarenta partidos políticos. Existe esse regime de multipartidarismo no mundo? Existe. Na Bélgica, há multipartidarismo. Na Itália, há multipartidarismo, mas, tanto na Bélgica quanto na Itália o regime é parlamentarista. A única nação do universo que resolveu montar um regime presidencialista e multipartidário é o Brasil. Portanto, este País está fadado a ter, provavelmente, um Presidente da República que governará com o apoio de uma minoria, o que transformará o Congresso numa espécie de antigoverno, numa ameaça constante à estabilidade do Governo e à governabilidade; ou então, necessariamente, um Presidente que precisa conceder, negociar e articular-se, muitas vezes por formas ou meios não muito recomendáveis, para manter as maiorias. E, quando o processo sucessório se encaminha, vemos um jogo absolutamente não recomendável do ponto de vista ético, histórico e político, porque todos os partidos são minoritários e porque não há sólidas maiorias no regime que montamos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – V. Ex^a tem razão. Construímos um sistema que é a véspera permanente do caos, do conflito, da conflagração, da instabilidade, da insegurança jurídica, política e institucional. Cumprimento V. Ex^a pela profunda e grave reflexão que está fazendo.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador José Fogaça, penetrando na vastidão da História do Brasil e fazendo as observações que fiz, com as refle-

xões também do grande Luís Viana Filho e de Afonso Arinos e, agora, ouvindo V. Ex^a, chego a me perguntar: por que insistimos num sistema de governo que tantas e tantas vezes foi o responsável por crises tão intensas, tão profundas e que tantos males causou ao nosso País?

Mas nós insistimos. Tivemos aqui, neste plenário, a presença de Afonso Arinos, presidencialista de grande projeção e que depois se transformou, se transmutou num parlamentarista, convencido de que esse sistema era o caminho que deveríamos seguir. Mas nem os exemplos da História têm sido suficientes para nos encaminhar a uma solução dessa natureza.

Sr. Presidente, em verdade, já nos demos algumas oportunidades de reinserir o parlamentarismo em nossas instituições. Em 1961, para superar o veto militar à posse de João Goulart na Presidência da República; em 1988, com a nova Constituição, que transferiu ao povo o direito plebiscitário de adotá-lo ou não.

Nessas oportunidades, infelizmente, interesses presidencialistas esmagaram o ideal parlamentarista.

Como informa Carlos Chagas no seu substancial livro **O Brasil Sem Retoque**, referindo-se aos acontecimentos que envolveram o apressado parlamentarismo híbrido implantado em 1961, Tancredo Neves, ao assumir as funções de Primeiro-Ministro, estava persuadido de que "o parlamentarismo seria exercido em sua plenitude". Essa impressão, todavia, durou apenas uma semana. Tancredo, não se animando a remar contra a correnteza, conformou-se em dividir o poder com João Goulart. Tancredo Neves podia escolher os ministros, mas estes só seriam nomeados com a assinatura de João Goulart.

Desde o instante da sua posse, a meta de João Goulart foi a de solapar o parlamentarismo para obter o que acabou obtendo, a redução do prazo para a consulta popular – embora o desfecho lhe tenha sido trágico. Não se ofereceu à opinião pública nenhum esclarecimento sobre os benefícios do novo sistema, provocando-se uma intencional discussão, que levou 10 milhões de eleitores, num total de 12,4 milhões, a reverter o sistema parlamentarista para o presidencialismo, no plebiscito de janeiro de 1963.

O parlamentarismo, que não penetrou no espírito da opinião pública em 1961, continua ignorado

pelo povo. Os que acreditam nesse sistema, portanto, têm como primeira etapa de ação encontrar os meios para oferecer à opinião pública as informações sobre um sistema de governo que corresponda às aspirações de paz política, tão necessária à Nação brasileira.

Na Assembléia Nacional Constituinte, quando se votavam destaques ao Projeto de Constituição relativos ao parlamentarismo, o Senador Luís Viana Filho voltou a clamar pelo consenso entre os políticos, ressaltando "que o governo de gabinete é o governo da conciliação". E destacou: "No regime de gabinete, a Câmara dos Deputados é ante-sala do Ministério. Hoje são os Deputados que vivem na ante-sala dos Ministros, e é isso que desejamos acabar".

É essa a realidade do presidencialismo. Difícil conquistar a paz política sob tal sistema. No parlamentarismo, pelos seus processos e instrumentos, torna-se natural o consenso, sem o qual sobrevive o Gabinete dirigente da Nação.

Sr^{as} e Srs. Senadores, por muito tempo defendi o presidencialismo. Supunha fosse o que mais convinha ao fortalecimento do regime das liberdades, a alavanca da democracia. As crises, contudo, inerentes a esse sistema, abalaram minhas convicções.

Por isso, creio que é nosso dever nos aprofundarmos com mais afinco nas reflexões sobre os benefícios que adviriam para o País com o parlamentarismo. E, simultaneamente, nos esforçarmos para vencer as restrições da mídia em relação ao assunto. Com o apoio da imprensa, do rádio e da televisão, a opinião pública teria informações mais corretas sobre tal sistema e, seguramente, chegaria à conclusão de que, com o parlamentarismo, sua representatividade estaria consideravelmente mais atuante e influente do que no sistema atual.

Assim o demonstra a história das Nações, que, sem o sacrifício das liberdades públicas, mais se agigantaram no concerto internacional.

É a minha opinião.

Sr. Presidente, peço-lhe que receba como lidos os anexos que apresento ao meu discurso.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDISON LOBÃO EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

FORMAS DE GOVERNO DOS PAÍSES DO MUNDO

República Presidencialista

- África do Sul
- Angola
- Argentina
- Benin
- Bolívia
- Botsuana
- Brasil
- Burundi
- Camarões
- Chile
- Chipre
- Colômbia
- Comores
- Congo
- Costa do Marfim
- Costa Rica
- Egito
- Equador
- El Salvador
- Eritréia
- Estados Unidos
- Filipinas
- Gâmbia
- Gana
- Geórgia
- Guatemala
- Guiné
- Honduras
- Indonésia
- Irã
- Iraque
- Kiribati
- Libéria
- Malauí
- Maldivas
- México
- Micronésia
- Mongólia
- Nicarágua
- Nigéria
- Palau
- Panamá
- Paraguai
- Peru
- Quênia
- República Democrática do Congo
- República Dominicana
- Seicheles
- Serra Leoa
- Síria
- Sudão
- Tadjiquistão
- Tanzânia
- Togo
- Turcomenistão
- Uganda
- Uruguai
- Uzbequistão
- Venezuela
- Zâmbia
- Zimbábue

República com forma mista de governo

- Argélia
- Azerbaidjão
- Belarus
- Burkina Fasso
- Cazaquistão
- Chade
- Coréia do Sul
- Croácia
- Quirguistão
- República Centro-Africana
- Romênia
- Ruanda
- São Tomé e Príncipe
- Senegal
- Sri Lanka
- Suriname
- Taiwan (Formosa)
- Tunísia
- Ucrânia
- Djibuti
- Eslovênia
- Estônia
- Federação Russa
- Fiji
- Finlândia
- França
- Gabão
- Guiana
- Guiné-Bissau
- Guiné Equatorial
- Haiti Iêmen
- Irlanda
- Islândia
- Mali Mauritânia
- Moçambique
- Moldávia
- Namíbia
- Níger
- Polônia
- Portugal

República Parlamentarista

- Albânia
- Alemanha
- Armênia
- Áustria
- Bangladesh
- Bulgária
- Cabo Verde
- Cingapura
- Lituânia
- Madagáscar
- República Tcheca
- San Marino
- Trinidad e Tobago
- Turquia
- Vanuatu
- Dominica
- Eslováquia
- Etiópia
- Grécia
- Hungria
- Ilhas Marshall
- Índia
- Israel
- Itália
- Iugoslávia
- Letônia
- Líbano
- Macedônia
- Malta
- Maurício
- Nauru
- Paquistão

Monarquia

- Butão
- Catar

Monarquia Islâmica

- Arábia Saudita
- Emirados Árabes Unidos
- Barein
- Brunei
- Kweit
- Omã

Monarquia Parlamentarista

- | | |
|----------------------------|--------------------------|
| - Andorra | - Tonga |
| - Antígua e Barbuda | - Tuvalu |
| - Austrália | - Dinamarca |
| - Bahamas | - Espanha |
| - Bélgica | - Granada |
| - Barbados | - Holanda(Países Baixos) |
| - Belize | - Ilhas Salomão |
| - Camboja | - Jamaica |
| - Canadá | - Japão |
| - Liechtenstein | - Jordânia |
| - Malásia | - Lesoto |
| - Reino Unido | - Luxemburgo |
| - Samoa | - Marrocos |
| - Santa Lúcia | - Mônaco |
| - São Cristóvão e Névis | - Nepal |
| - São Vicente e Granadinas | - Noruega |
| - Suazilândia | - Nova Zelândia |
| - Suécia | - Papua Nova Guiné |
| - Tailândia | |

Regime de Partido Único e um Órgão Supremo

- Cuba
- China
- Laos
- Coreia do Norte
- Vietnã

Governo Interino Pós-Talebã

- Afeganistão

Papado Vitalício

- Vaticano

República Confederativa

- Suíça

Governo de transição formado em 2000

- Somália

Ditadura Militar (desde 1988)

- Líbia
- Mianmar

República Presidencialista Tripartite

(com um representante bósnio-muçulmano, um croata e um sérvio)

- Bósnia-Herzegovina

FONTE: ALMANAQUE ABRIL : mundo. São Paulo: Abril, 2001.

Pesquisa realizada pelo Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblioteca do Senado Federal
Março de 2002.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Edison Lobão, V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde a minha passagem pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, tenho lutado tenazmente para moralizar a chamada filantropia em nosso País.

Recentemente, uma série de artigos dominicais na **Folha de S. Paulo**, assinados pelo jornalista Josias de Souza, veio mostrar, mais uma vez, à população brasileira em geral e, particularmente, também a esta Casa, ao Congresso Nacional, a necessidade imperiosa de se modificar o ordenamento legal no que diz respeito a uma questão: as distorções que se avolumam e se manifestam a cada dia em relação ao mau uso do conceito de filantropia na Constituição e na legislação brasileira.

Por que, quando Ministro, me manifestei contra isso? É uma questão de moralidade pública, mas é também uma questão de natureza institucional. É descabido que a Previdência Social tenha de praticar subsídios a outros setores, a outros segmentos, a outras atividades.

A previdência é um seguro do trabalhador. Nenhum trabalhador deve pagar mais do que vai receber. Nenhum trabalhador deve pagar por outro. Cada trabalhador deve receber exatamente aquilo para o que contribuiu. E os subsídios devem ser estabelecidos em lei, explicitados no orçamento fiscal e assumidos pelo Tesouro. Não pode e não deve a Previdência subsidiar outros setores.

Muito mais grave ainda é esse subsídio servir de instrumento para falcatruas e pilantragens, levando-se até à criação de um novo vocábulo no idioma Português, a "pilantrópia", fruto desse desvio que tem sido praticado em nosso País usando o nome da filantropia.

Os casos mais escandalosos vinham sendo combatidos um a um, mas se tratava de uma abordagem claramente insuficiente. Primeiro, porque o recurso às liminares tornava possível perpetuar os be-

nefícios; segundo, porque é difícil e é muito exaustivo o trabalho que se tem para detectar, para descobrir, para buscar identificar onde a fraude se esconde em cada caso.

Há necessidade de se mudar o ordenamento legal e para tanto é preciso examinar com cuidado a imunidade fiscal a que se refere o art. 150, VI, c, da Constituição. Esse artigo veda a instituição, por parte dos entes federados, de impostos sobre o "patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei" – faz-se referência ao disposto no art. 195, §7º da Constituição, que estabelece: "São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei".

Veja-se, primeiramente, que o art. 150 da Constituição fala em instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos. A Constituição não fala no setor de saúde. De outro lado, observe-se que, ao estabelecer no capítulo tributário essa imunidade e ao tratar no capítulo da seguridade social da questão relativa às contribuições, quis o constituinte, exatamente, dar um tratamento separado, um tratamento distinto para esses casos. Não fora dessa forma, bastaria a regra do art. 150 do capítulo tributário para estar lá também contemplada, também embutida a isenção da contribuição patronal previdenciária.

Quanto à regulamentação: ao falar de assistência social, a lei inclui as instituições de educação e saúde. Aqui se ampliou, explicitamente e indevidamente, o que a Constituição estabeleceu: O conceito do art. 195 restringe-se, a meu ver, ao atendimento às crianças, aos jovens, aos portadores de deficiência e aos idosos feito geralmente por pequenas entidades comunitárias pelo Brasil afora. Não inclui o negócio de grande escala para importantes grupos econômicos em que se transmutou o conceito de filantropia em nosso País.

Elaboramos, quando no Ministério, uma medida provisória que se transformou na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, aprovada pelo Congresso – aliás, unanimemente -, mas que veio a ter a sua eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. O que se buscava era que o conceito de assistência social por meio da beneficência fosse uma prestação gratuita a quem dela necessitasse, e em caráter exclusivo. Nessa lei dava-se, além do mais, uma isenção proporcional àquelas entidades que não exercem a as-

sistência social em caráter exclusivo, principalmente as dos segmentos da educação e da saúde.

Posteriormente, por meio da medida provisória que hoje tramita sob o nº 2.187-13, introduzimos novas mudanças, como a necessidade de que as entidades estivessem registradas antes no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social. Com isso, pretendíamos que, por meio de um mecanismo descentralizado, pudéssemos ter, no controle local, uma medida maior de eficácia e de efetividade no reconhecimento dessas entidades.

Do mesmo modo, modificamos a denominação "certificado de entidade de fins filantrópicos" para "entidade beneficente de assistência social", buscando, assim, evitar o conflito de entendimento que a palavra "filantrópica" vem impondo a essa questão, levando a uma confusão de entendimento entre os diversos atores, os diversos agentes desse processo, inclusive em relação ao Judiciário e à sociedade.

No caso do setor educacional, preconizávamos uma política de bolsas integrais para pessoas carentes. É interessante assinalar que, aqui, termina-se estabelecendo uma concorrência desleal entre instituições de ensino superior, algumas com isenção, outras sem, mas todas praticando a mesma política de mensalidade, cobrando e competindo no mercado com os mesmos preços – eis aí um desafio para a Secretaria de Defesa Econômica do Ministério da Justiça. A esse propósito, gostaria de aproveitar esta oportunidade para fazer um apelo ao novo Ministro da Justiça no sentido de que, no seu programa de trabalho, inclua o exame dessa matéria pela Secretaria de Defesa Econômica do seu Ministério.

Ao ser aprovada a lei do Fies – Financiamento Educacional para o Ensino Superior, a Câmara dos Deputados incluiu uma emenda salutar. Essa emenda, de certo modo, criou condições para a moralização dessa prática nas escolas: fixou que a bolsa mínima tem que ser de, pelo menos, 50% do valor da mensalidade. Essa medida vem eliminar aquela prática pela qual uma redução, uma bonificação promocional de 5 ou 10% sobre todas as mensalidades passava a ser apresentada como um trabalho de beneficência, um trabalho de assistência social – só que não necessariamente a pessoas carentes, ou exatamente a pessoas não carentes. De outro lado, também são evitados aqueles casos em que uma bolsa parcial era oferecida a filhos de funcionários ou de professores como parte dos dissídios trabalhistas da própria categoria para depois ser imputada à Previdência Social a título de assistência.

Após o meu retorno ao Senado, apresentei o Projeto de Lei nº 212/2001, direcionando todas essas bolsas para os brasileiros afrodescendentes. Esse projeto foi aprovado recentemente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo, depois de tramitar pela Comissão de Educação, onde sua abrangência foi ampliada para os brasileiros ameríndios, mediante sugestão do Senador Roberto Requião – sugestão acolhida por mim e pelo Relator, Senador Antonio Carlos Júnior. Com essa medida, cerca de R\$800 milhões ao ano serão direcionados aos afrodescendentes e os ameríndios – é o dobro do valor atualmente estabelecido pela política de financiamento educacional.

Ainda agora recebi e-mail de um cidadão do Rio Grande do Norte fazendo-me sugestões, tendo em vista que, para apenas trinta mil novas vagas no Fies, apresentaram-se 217 mil candidatos. Assim, esse projeto de lei que apresentei vai desafogar, como efeito colateral, a demanda e a pressão sobre o Fies.

Mas me deparo com outro fato: os desdobramentos do título de filantropia. A Medida Provisória nº 2.178-36 prevê que Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE pode computar, como parte da rede municipal, os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas. O Conselho Deliberativo do FNDE, por sua vez, estabelece como condição que essas entidades estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e cadastradas pelo censo escolar no ano anterior ao atendimento.

Não sei se isso ocorreu em anos anteriores, mas neste ano estamos vivendo uma situação paradoxal, da qual o Ministro Paulo Renato não tem conhecimento. Em um País onde existem 54 milhões de pobres, onde 34% da população está abaixo da linha de pobreza, em um País onde existem 22 milhões de indigentes, estamos dando merenda escolar para filhinhos de papai. Alunos de escolas de classe alta estão recebendo, porque têm certificado de filantropia, recursos para a merenda escolar, recursos que foram descentralizados, visto que o dinheiro hoje é repassado diretamente para as escolas. E os prefeitos sérios, os secretários de educação responsáveis estão vendo isso, questionando e obtendo a seguinte resposta: o repasse dos recursos é obrigatório. A entidade é que pode recusá-los.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, quem tem coragem de utilizar a filantropia indevidamente certamente não se recusará a receber os recursos da merenda escolar que são remetidos de Brasília.

A burocracia, portanto, age cegamente: assume que os certificados servem de referência, desconhecendo os casos escandalosos dos jatinhos, das mercedes, das residências de reitores, que têm sido noticiados com frequência pelos jornais.

Por conseguinte, trago esta denúncia à tribuna para que o MEC reveja imediatamente essa situação e não se continue cometendo – involuntariamente, repito – essa grave distorção, esse desperdício dos recursos públicos, que, ao invés de irem para os carentes, vão para pessoas que deles não necessitam.

E o pior em todo esse imbróglio é que as entidades sérias, as entidades efetivamente beneficentes de assistência social ficam com a sua imagem contaminada pela existência desses casos de "pilandropia".

Para corrigir isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tomei uma outra iniciativa, apresentando a esta Casa o Projeto de Lei nº 64, de 2002, pois é preciso continuar a ação moralizadora. Estou propondo algumas modificações fundamentais na Lei de Assistência Social.

A primeira é retirar do Conselho Nacional de Assistência Social a competência para a concessão do Certificado de Beneficência. Fica o Conselho concedendo o registro, mas não o certificado, instrumento que gera a isenção. A competência para a concessão do certificado é transferida para o Ministro de Estado, que também não concederá por contra própria, mas ouvindo o Conselho Nacional de Assistência Social, a Secretaria de Estado de Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social. Também a Presidência do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – passa a ser exercida pelo Ministro de Estado, como um dos nove representantes do setor público, substituído pelo seu Secretário Executivo, como suplente, e com direito a voto de qualidade no Conselho.

Determina-se, por outro lado, a revisão de todos os registros e certificados existentes, o que deve ser feito no prazo de um ano, ouvidos os Conselhos Municipais de Assistência Social, de forma coerente com a regra de que primeiro essas entidades têm que ter seu registro no Município, no local onde as pessoas podem conferir de perto o papel que exercem, se efetivamente existem, se funcionam de fato e se atendem as pessoas carentes; ouvida a Secretaria de Estado de Assistência Social, que executa a política federal de assistência social e sabe quais as entidades que efetivamente prestam atendimento a carentes em nosso País; e, finalmente, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, que tem o cadastro das empresas e das entidades, podendo acompanhar as

suas vidas funcionais e avaliar adequadamente o papel social e econômico que cada instituição apresenta de fato.

É para esta medida moralizadora que venho hoje a esta tribuna pedir o apoio das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, certo de que estou cumprindo o meu papel e o meu dever de zelar para que o dinheiro público seja tratado com seriedade e com critério, sobretudo para que a Previdência Social do nosso País não continue sendo sangrada em torno de mais de R\$2 bilhões a cada ano, conforme está demonstrado nos anexos do Orçamento da União, no capítulo das renúncias fiscais, em prejuízo do trabalhador brasileiro.

Durante o discurso do Sr. Waldeck Ornelas, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Na prorrogação da Hora do Expediente, peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que observem o Regimento Interno e façam uso da palavra pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar e manifestar o meu regozijo por dois acontecimentos da maior importância – um externo a nós e outro do Rio de Janeiro – que ocorreram neste final de semana último passado.

Em primeiro lugar, na quinta-feira, dia 04, foi finalmente assinado o Tratado de Paz em Angola, nosso país irmão de cultura, de história, de proximidade geográfica, enfim, país ligado ao Brasil por uma infinidade de laços.

Depois de 27 anos de uma guerra civil que destruiu o país, alimentada por interesses externos aos de Angola, esse país recupera a condição essencial para desenvolver-se econômica, social e politicamente – um país rico em recursos naturais, como é a nação angolana.

Sr. Presidente, a integração da UNITA – que era o grupo adversário na guerra – no governo e a aprovação de uma anistia ampla sobre os crimes cometidos durante essa guerra são medidas imediatas de consolidação da paz que o governo de Angola está tomando, medidas que merecem o apoio de todas as nações do globo.

Trata-se de um verdadeiro programa de investimentos públicos para a saída da crise e o desenvolvi-

mento nacional de Angola. O Brasil não pode ficar estranho a esse processo. Nosso País deve participar e colaborar sob todas as formas, porque essa é uma obrigação nossa por razões históricas e culturais.

O outro fato a que rapidamente gostaria de referir-me diz respeito ao fato de, no sábado, dia 6, ter tomado posse a nova Governadora do Rio de Janeiro, Benedita da Silva. Trata-se de um acontecimento verdadeiramente marcante na história do nosso País, na medida em que uma mulher negra, de origem muito modesta, nascida e criada numa das favelas do Rio de Janeiro, no Chapéu Mangueira, assume o governo de um dos Estados mais importantes do País.

A cerimônia foi emocionante sob todos os aspectos, onde a Governadora pronunciou um discurso sóbrio e muito responsável, declarando que o seu governo será marcado pela mística da mulher, da mãe e da negra África.

Todos os presentes – e mesmo aqueles que tomaram conhecimento da solenidade pela televisão ou pela imprensa – comoveram-se com esse ato, que é efetivamente um marco na história do Brasil.

Sr. Presidente, gostaria de ressaltar a importância de esse evento marcante na história do Brasil ter ocorrido no Rio de Janeiro, confirmando a sua posição de Estado que está na vanguarda dos processos culturais e políticos do nosso País.

Não foi em qualquer outro Estado, mas foi no Rio de Janeiro que uma negra, oriunda de uma família de condições muito modestas, assumiu o Governo, com as características que acabei de muitíssimo resumidamente transmitir ao Senado Federal.

Para nós, fluminenses e cariocas, esse fato tem um significado muito importante e muito profundo. Enche-nos de orgulho verificarmos que o Rio de Janeiro continua sendo a vanguarda política, histórica e cultural deste País.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao último orador inscrito para uma comunicação inadiável, Senador Ricardo Santos. (Pausa.)

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, quero apenas registrar que amanhã, às 11 horas, assumirá o Ministério do Desenvolvimento Agrário o Sr. José Abraão.

Ex-colega nosso, Deputado Federal e Secretário Executivo daquele Ministério, homem de ampla experiência na área da comunicação, certamente dará curso a todo o grande trabalho que vinha ali fazendo o Ministro Raul Jungmann.

Esperamos que, até o final do Governo, o Presidente Fernando Henrique Cardoso possa, com o apoio, a dedicação e o trabalho do novo Ministro José Abraão, concluir as suas metas para o grande Programa de Reforma Agrária que está realizando.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 148, DE 2002

Requer a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Maestro paraense Wilson Fonseca.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições desta Casa, requero sejam prestadas as homenagens pelo falecimento do Maestro Wilson Fonseca, saudoso Maestro Isoca, que era membro da Academia de Letras e também membro da Academia Paraense de Música:

- a) Inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) Apresentação das condolências à família, à Academia Paraense de Letras e à Academia Paraense de Música.

Justificação

O presente requerimento tem por finalidade a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de um dos filhos mais queridos do meu Estado: o músico, historiador, memorialista, folclorista, poeta, professor e escritor Wilson Fonseca, o maestro Isoca: 89 anos de dedicação à arte, inspirando e formando gerações de novos artistas.

Casado com Rosilda Malheiros da Fonseca e pai de seis filhos, quase todos dedicados à música, maestro soca morreu em Belém, no último dia 24 de março, mas foi sepultado em Santarém, a sua "Terra Querida", o município que ele não cansava de homenagear na forma que dominava magistralmente, a música. E foi com música e lágrimas que Santarém sepultou seu poeta maior, que era membro da Acade-

mia Paraense de Música e também da Academia Paraense de Letras.

O maestro Paraense se foi deixando um acervo de mil e quinhentas músicas inéditas. A obra musical do maestro soma vinte volumes e destes apenas quatro foram publicados. Suas composições vão do popular ao erudito, incluindo valsas, toadas, modinhas, boleros, choros, foxes, tangos, marchinhas, sambas, frevos, maxixes, lundus e músicas para o çairé, a maior manifestação folclórica de Santarém. Na música erudita suas obras mais famosas são a abertura sinfônica "Centenário de Santarém", feita em 1948, e a "Cantata Nazarena".

Nascido em 17 de novembro de 1912, filho do maestro José Agostinho da Fonseca, Isoca inaugurou sua produção musical em 1931, com a valsa "Beatrice". Ao lado de outra personalidade da música no Pará, o maestro Waldemar Henrique, compôs, entre outras jóias do cancionário popular paraense, a inesquecível "Um poema de amor", que ganhou fama na voz do também santareno Odilson Matos. "Um poema de amor" hoje faz parte do repertório de todo seresteiro paraense que se preza e é música obrigatória nas festas realizadas em Santarém.

Em face do exposto, como justa homenagem pela obra e pela grande figura humana que foi o Maestro Wilson Fonseca, solicito o apoio dos meus ilustres pares para o fim de aprovar o presente requerimento de pesar.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002. – **Ademir Andrade.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as.} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 149, de 2022

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do FISF, requeremos urgência, para o PRS nº 14/2002, advindo da aprovação da Mensagem nº 105, de 2002, que "propõe ao Senado Federal seja autorizada a realização de operações de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da

América), com no valor equivalente a até US\$68,000,000.00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA".

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002. – **Lúcio Alcântara, – Antonio Carlos Júnior – Lúcio Coelho – Fernando Ribeiro – Romero Jucá – Francelino Pereira – Moreira Mendes – Ari Stadler – Paulo Souto – Fernando Bezerra – Ricardo Santos – Lauro Campos – Jonas Pinheiro – Jefferson Peres – Roberto Saturnino.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 2002

Prorroga o prazo previsto no artigo 6º da Lei nº 9.454.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 8 de abril de 2002, por mais 5 (cinco) anos o prazo previsto no art. 6º da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que "institui o número único de Registro Civil e dá outras providências", prevê, no seu art. 5º:

"Art. 5º O Poder Executivo providenciará, no prazo cento e oitenta dias, a regulamentação desta Lei e, no prazo de trezentos e sessenta dias, o início de sua implementação."

Tais prazos não foram cumpridos pelo Poder Executivo, até o presente. Em decorrência, também não foi atendida a determinação do art. 6º, que diz:

"Art. 6º No prazo máximo de cinco anos da promulgação desta Lei, perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com ela."

Dai resulta que, a partir do dia 8 de abril próximo, todos os cidadãos deste País estarão destituídos de documentos com valor legal, de vez que, por desídia das autoridades responsáveis pela regulamentação da Lei, não obtiveram novos documentos conformes com os seus preceitos.

Este Projeto tem o propósito de assegurar a validade de tais documentos, até que o Poder Executivo providencie, finalmente, a regulamentação da Lei e sua implantação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUB SECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.454, DE 7 DE ABRIL DE 1997

Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 5º O Poder Executivo providenciará, no prazo de cento e oitenta dias, a regulamentação desta Lei e, no prazo de trezentos e sessenta dias, o início de sua implementação.

Art. 6º No prazo máximo de cinco anos da promulgação desta Lei, perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com ela.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 150 DE 2002

Nos termos do Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal requero a Vossa Excelência, que sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

1. Quantos Centros de Inteligência da Polícia Federal, instalados em prédios sepa-

rados das Superintendências Regionais da Polícia Federal existem no Brasil.

2. Se a Polícia Federal alugou prédio em São Luís, Maranhão, e, em caso afirmativo, quem é o proprietário, qual é o valor do aluguel, fornecendo cópia do contrato de locação.

3. Caso a locação não tenha sido feita em nome da Polícia Federal, quem é o locatário e qual a sua relação funcional com o Órgão.

4. Qual a rubrica orçamentária empregada para a contratação das eventuais locações, contratações de pessoal e custeio das ações.

5. Quantas ações de escuta telefônica estão em execução no âmbito do referido Centro, autorizadas pelo Poder Judiciário, que possam justificar um local especial da dimensão do de São Luiz.

6. Quantas investigações estão sendo realizadas pela Polícia Federal em conjunto com a Espanha e a França.

7. Qual o dano irreparável a tais investigações de que falou o Senhor Ministro da Justiça que teria sido praticado pela Polícia do Maranhão provocado pela operação de busca realizada no referido Centro.

8. Qual o pessoal lotado ali, atribuições e organograma de trabalho.

9. Quais tipos de operação são realizadas naquele Centro ou o mesmo se destina apenas a atender a requisições do Poder Judiciário e se possui autonomia para realizar ações próprias e quem as autoriza.

10. Porque não existe qualquer identificação de Órgão da Polícia Federal no referido Centro de São Luís.

11. Fornecer cópia dos expedientes dos Juizes do tado de Tocantins e do Estado do Maranhão à Polícia Federal requerendo força para a diligência ou para cumprir a diligência em São Luis, na empresa Lunus.

Sala das Sessões 9 de abril de 2002. – **Moreira Mendes**

(À Mesa para decisão.)

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador, consulto se V. Exª falará sobre o assunto.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas complementar o requerimento lido pelo Sr. 1º Secretário, destacando os tópicos que peço informações.

Muito especialmente em vista das declarações do Sr. Ministro da Justiça, estou requerendo informações a S. Ex^a sobre:

1. quantos centros de inteligência da Polícia Federal estão instalados em prédios separados das superintendências regionais em todo o Brasil;

2. se a Polícia Federal alugou prédio em São Luís, Maranhão, e, em caso afirmativo, quem é o proprietário, qual o valor do aluguel, fornecendo cópia do contrato de locação;

3. caso a locação não tenha sido feita em nome da Polícia Federal, quem é o locatário e qual a sua relação funcional com o órgão;

4. qual o rubrica orçamentária empregada para a contratação das eventuais locações, contratações de pessoal e custeio das ações;

5. quantas ações de escuta telefônica estão em execução no âmbito do referido Centro, autorizadas pelo Poder Judiciário, que possam justificar um local especial da dimensão daquele de São Luís, no Maranhão;

6. quantas investigações estão sendo realizadas pela Polícia Federal em conjunto com a Espanha e com a França;

7. qual o dano irreparável a tais investigações, de que falou o Ministro da Justiça, que teria sido praticado pela Polícia do Maranhão, provocado pela operação de busca realizada no referido Centro;

8. qual o pessoal ali lotado, atribuições e organograma de trabalho;

9. quais tipos de operação são realizadas naquele Centro ou o mesmo se destina apenas a atender a requisições do Poder Judiciário e se possui autonomia para realizar ações próprias e quem as autoriza;

10. por que não existe qualquer identificação de órgão da Polícia Federal no referido Centro de São Luís;

11. Fornecer cópia dos expedientes dos juizes do Estado de Tocantins e do Estado do Maranhão à Polícia Federal, requerendo a força para a diligência ou para cumprir a diligência em São Luís, na empresa Lunus.

Esse requerimento se funda no fato de que a Polícia Federal parece que tem um carinho todo especial por essa questão de São Luís. É preciso esclarecer ao País qual o seu procedimento, e, nos outros Estados brasileiros, em casos semelhantes. Daí a razão do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 2002

Acrescenta o Título VII-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte título VII-A:

TÍTULO VII-A

Da Prova de Inexistência de Débito Trabalhista

Art. 642-A. É exigida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida por órgão competente da Justiça do Trabalho, nos seguintes casos:

I – da empresa, individual ou coletiva:

a) na contratação ou renovação de contrato com o Poder Público para fornecimento de bens ou serviços;

b) no recebimento de benefícios, ou incentivo fiscal, ou crédito concedidos pelo Poder Público, diretamente, ou através de seus agentes financeiros;

c) na alienação, ou na oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

d) no registo, ou no arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação, ou extinção de entidade ou sociedade comercial, ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

II – do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registo de imóveis.

III – da pessoa física, nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso I deste artigo.

§ 1º Considera-se débito trabalhista, para efeito deste Título:

a) o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pelos Órgãos da Justiça do Trabalho, ou em acordos judiciais descumpridos, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, custas, emolumentos ou recolhimento determinado em lei;

b) o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de termo de ajuste de conduta celebrado perante o Ministério Público do Trabalho e de termo de acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia.

§ 2º A prova de inexistência de débito deve ser exigida da empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências, filiais ou obras de construção civil, independentemente do local onde se encontrem.

§ 3º Fica dispensada a transcrição, em instrumento público ou particular, do inteiro teor do documento comprobatório de inexistência de débito trabalhista, bastando a referência ao seu número de série e data da emissão, bem como a guarda do documento comprobatório à disposição dos órgãos competentes.

§ 4º O documento comprobatório de inexistência de débito trabalhista poderá ser apresentado cópia autenticada, dispensada a indicação de sua finalidade.

§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas é de noventa dias, contados da data de sua emissão.

§ 6º Fica a Justiça do Trabalho autorizada a emitir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas através de meios eletrônicos, devendo, ainda, ser desenvolvido sistema de integração das informações constantes dos bancos de dados dos diversos Órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 642-B. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos.

Art. 2º Os artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

.....

IV – regularidade fiscal e trabalhista.
(NR)

.....

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (NR)

.....

V – prova de inexistência de débitos trabalhistas para com empregados e desempregados, mediante a apresentação de certidão negativa expedida por órgão competente da Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa corrigir uma enorme distorção existente no ordenamento jurídico brasileiro.

Com efeito, embora seja considerado privilegiadíssimo, o crédito trabalhista não tem sido protegido pelos mecanismos de fiscalização indireta criados

para reduzir a inadimplência junto à Fazenda Pública e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Noutras palavras, a ordem jurídica em vigor impõe um maior controle sobre créditos que, embora privilegiados, não ostentam a preferência de pagamento atribuída aos créditos de natureza trabalhistas (art. 186, Código Tributário Nacional), de caráter eminentemente alimentar.

Não é razoável que, por exemplo, contratantes com o Poder Público cuidem, apenas, de regularizar sua situação com a Fazenda Pública e com os órgãos previdenciários, simplesmente relevando a preferência legal de satisfazer as dívidas trabalhistas e majorando, sobremaneira, o número de feitos não solucionados em definitivo pela Justiça do Trabalho.

O projeto também visa complementar as restrições legais previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no que concerne ao devedor da Previdência Social. Isso porque, a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a Justiça do Trabalho passou a executar, de ofício, as contribuições previdenciárias devidas em razão de suas sentenças (art. 114, § 30, CF). Logo, sem a certidão ora proposta, os devedores da Previdência Social não estariam inteiramente identificados apenas com a emissão da certidão já costumeiramente fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Outro objetivo colimado pela presente proposição é o de exibir fraudulentas alterações sociais nas empresas, muitas vezes fazendo integrar pessoas humildes e insolventes no quadro societário, justamente quando estão sendo executadas pela Justiça do Trabalho, num fenômeno denominado pelas **hostes** trabalhistas de “golpe do sócio pobre”.

A exigência de exibição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nas hipóteses descritas na presente proposição, objetiva, pois, imprimir maior garantia à efetividade dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal e na legislação ordinária.

Por outro lado, espera-se, também, que a instituição da CNDT seja uma importante ferramenta na resolução dos processos trabalhistas em fase de execução, na medida que estimulará a celebração de acordos, permitida em qualquer fase do processo, ou mesmo o pagamento das vantagens salariais, ou indenizações trabalhistas obtidas pelo trabalhador por sentença transitada em julgado, ou mediante título extrajudicial com força executiva.

Estas as razões da presente proposição.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002. – **Moreira Mendes.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República. – **GETÚLIO VARGAS, Alexandre Marcondes Filho.**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO I

Introdução

Art. 1º Esta Consolidação estatue as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

Art. 2º Considera-se empregador, a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 4º Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Art. 5º A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art 37 inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da Republica

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Seção II Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funci-

onamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 2002

Dispõe sobre a Universidade Federal do Gurguéia, UFG, a partir do desmembramento da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Gurguéia, UFG, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí, UFPI, instituída pela Lei nº 5.528, de 12 de novembro de 1968.

§ 1º A Universidade Federal do Gurguéia, com natureza jurídica autárquica e vinculada ao Ministério da Educação, será instalada com sede e foro na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí.

§ 2º A Universidade Federal do Piauí manterá, após o desmembramento a que se refere o **caput** deste artigo, sua denominação e sua natureza jurídica autárquica, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A Universidade Federal do Gurguéia terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Federal do Gurguéia serão definidos nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

§ 1º Até a aprovação de seu Estatuto, a Universidade Federal do Gurguéia será regida pelo atual

Estatuto da Universidade Federal do Piauí e pela legislação federal.

§ 2º Até a aprovação de seu novo Estatuto, resultante do desmembramento, a Universidade Federal do Piauí se regerá pelo Estatuto vigente na data de publicação desta Lei, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a Universidade Federal do Gurguéia, sem solução de continuidade e independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente integrantes do campus de Bom Jesus da Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam a integrar o corpo discente da Universidade Federal do Gurguéia, independentemente de qualquer exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a Universidade Federal do Gurguéia todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes à Universidade Federal do Piauí que, na data de promulgação desta lei, estejam lotados no campus a que se refere o art. 4º.

Art. 6º A administração superior da Universidade Federal do Gurguéia será exercida na forma de seu Estatuto e da legislação federal.

Art. 7º O patrimônio da Universidade Federal do Gurguéia será constituído:

I — pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Universidade Federal do Piauí tombados no campus a que se refere o art. 4º, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas nem condições, para a Universidade Federal do Gurguéia;

II — pelos bens e direitos que a Universidade Federal do Gurguéia vier a adquirir ou incorporar;

III — pelas doações e legados que receber; e

IV — por incorporações que resultem de serviços prestados pela Universidade Federal do Gurguéia.

§ 1º A transmissão dos bens imóveis enumerados no inciso I será procedida por escritura, após avaliação.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal do Gurguéia serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 8º Os recursos financeiros da Universidade Federal do Gurguéia serão provenientes de:

I — dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais e créditos adicionais, bem como transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II — auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou quaisquer entidades públicas ou privadas;

III — recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades nacionais e internacionais;

IV — resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V — receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

VI — saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 9º A implantação e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da Universidade Federal do Gurguéia deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil que se seguir à publicação desta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Piauí para a Universidade Federal do Gurguéia, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II — praticar os demais atos necessários à efetivação da presente lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I, correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento Geral da União destinados à Universidade Federal do Piauí as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da Universidade Federal do Gurguéia.

Art. 11. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal do Gurguéia, na forma de seu Estatuto, o Ministro de Estado da Educação designará, **pro tempore**, seu reitor e vice-reitor.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Não estamos propondo a criação de uma universidade a mais. Desejamos uma instituição que, conformando-se à região que atenderá, transforme-se em um laboratório de desenvolvimento.

Pesam neste sentido as características muito especiais de vasta região do sul do Piauí. Nela combinam-se três fatores: as enormes reservas hídricas do Vale do Gurguéia, conhecida pelos seus lençóis subterrâneos, colocados entre os maiores em todo o mundo; os 8 milhões de hectares de cerrados, que representam a mais ampla área com esse perfil ambiental no Nordeste e uma das nossas últimas fronteiras agrícolas, cuja exploração já se vem fazendo com significativo êxito; e o semi-árido, que requer atenção especial. A atividade econômica da região vem se intensificando.

Faltam-lhe, porém, duas das principais condições para um crescimento sustentado: infra-estrutura e ensino.

O que propomos para a futura Universidade Federal do Gurguéia, que surgiria a partir do desmembramento da Universidade Federal do Piauí, é uma estrutura extremamente descentralizada, que lhe possibilitará adequar-se às vocações das diversas micro-regiões do sul piauiense e, mais do que isso, conduzi-las em seu processo de desenvolvimento. Não seria, portanto, apenas uma instituição formadora de pessoal, mas uma intervenção inteiramente voltada para o estímulo ao crescimento econômico, do ponto de vista do ensino, da pesquisa e dos serviços. Seu papel será o de indutor do desenvolvimento.

A criação da Universidade Federal do Piauí, que se transformaria em uma excelente instituição de ensino superior, já representou um impulso imprescindível para a economia piauiense. Registre-se que se trata de uma universidade nos moldes tradicionais, que ao longo do tempo, pela via da prestação de serviços, vem adquirindo novo perfil. A UFPI tem procurado atuar em consonância com a comunidade piauiense, buscando a descentralização e criando campi universitários em novos centros urbanos, além de Teresina, sua sede. Trata-se de uma decisão correta, que já produz resultados positivos.

Um de seus campi, o de Bom Jesus, pode fornecer a base para criação da Universidade Federal do Gurguéia. A partir desse núcleo será possível evoluir para a instalação de campi nas demais sedes de micro-regiões do Sul, como Uruçuí, Corrente, São Raimundo Nonato, São João do Piauí e Canto do Buriti, entre outras, sempre de acordo com suas vocações e incentivando-as.

Não há verdadeiro desenvolvimento sem uma ampla cobertura do sistema educacional. Primeiro, porque a educação é requisito indispensável para que se consiga efetivamente a realização do ser humano, que se chegue à real cidadania. Segundo, porque

todo crescimento exige recursos humanos capazes, garantindo-se a mão-de-obra qualificada que é indispensável à economia regional. Cada região deve contar com instituições que formem os recursos humanos adequados à sua vocação econômica e cultural. Deve contar, também, com instituições que formem profissionais do ensino, para que exerçam seu papel civilizatório.

Com essa medida, a população da região poderá participar mais diretamente do processo de desenvolvimento já em curso, contando com a execução de um intenso programa de formação e capacitação de profissionais voltados para os potenciais e os problemas da área. O sul do Piauí terá como explorar seus potenciais, de forma a aproveitar de maneira mais racional os cerrados, sem risco de agressão ao meio ambiente, utilizar com eficácia os recursos hídricos e, no semi-árido, desenvolver formas de convivência com a seca, pesquisando ações que possam proporcionar retorno econômico e amenizando o sofrimento da população rural, ao oferecer-lhe novas perspectivas de vida. Haverá ainda maior conscientização para a indispensável proteção ao meio ambiente, combatendo-se problemas como a desertificação da região de Gilbués.

A criação da Universidade Federal do Gurguéia deve, portanto, ser vista como um investimento nas potencialidades da região a que prioritariamente atenderá. Tendo em vista os resultados proporcionados até hoje pela Universidade Federal do Piauí e por outras instituições federais de ensino das regiões Norte e Nordeste — e tendo em vista também que elas continuam prestando relevantes serviços — pode-se prever que poucos projetos voltados para o desenvolvimento implicam retorno tão significativo.

No momento em que se vem submetendo a firme revisão outras propostas de fomento para as regiões Norte e Nordeste, deve-se observar que, provavelmente, nenhuma das que foram aplicadas até o momento proporcionará retorno tão elevado com tão pouco aporte financeiro quanto a criação da Universidade Federal do Gurguéia. A União estará, na verdade, cumprindo as determinações dos artigos 43 e 170, inciso VII, da Constituição, que estabelece como prioridades o combate às desigualdades regionais.

O Congresso Nacional aprovou nos primeiros dias de abril deste ano projeto de lei do Executivo que, à semelhança do aqui proposto, desmembra a Universidade Federal da Paraíba para a criação da Universidade Federal de Campina Grande. Trata-se de iniciativa extremamente acertada. Difere do presente projeto de lei por se dirigir a um centro urbano já

afluente. Nossa proposta visa atender e promover o desenvolvimento em uma área que apenas inicia sua expansão econômica.

Minas Gerais tem seis universidades federais e acaba de ver aprovada a instalação de duas mais. O Rio Grande do Sul tem quatro universidades federais. O Rio de Janeiro, também quatro. Mesmo São Paulo, que conta com um sofisticadíssimo sistema universitário estadual, tem duas universidades federais. E hora de termos uma nova universidade federal em nosso Estado. Seria a verdadeira base para o crescimento sustentado da região.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002. _ **Freitas Neto.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 5.528, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Piauí, sob a forma de fundação, que se regerá por estatuto aprovado em decreto, ouvido o Conselho Federal de Educação.

Art 2º A Universidade Federal do Piauí, terá sua sede na cidade de Teresina, e seu patrimônio será constituído dos bens atualmente pertencentes aos estabelecimentos de ensino que passarão a integrá-la, bem como das dotações, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º Integrarão inicialmente a Universidade Federal do Piauí:

- 1) o Instituto de Ciências Exatas e Naturais;
- 2) o Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Letras;
- 3) a Faculdade de Direito;
- 4) a Faculdade de Odontologia;
- 5) a Faculdade de Medicina;
- 6) a Escola de Enfermagem; e
- 7) a Faculdade de Administração, em Parnaíba.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão levadas à conta do Orçamento da União para 1969 nas respectivas dotações.

Art. 5º O Ministério da Educação e Cultura, enviará ao Chefe do Poder Executivo, dentro de 60 (ses-

enta) dias da publicação desta Lei, exposição de motivos e anteprojeto de lei, autorizando a instituição da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. - **A. COSTA E SILVA, Antônio Delfim Netto, Favorino Bastos Mércio, Marcus Vinícius Pratini de Moraes.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 79, DE 2002**

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, que “Dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2º

§ 3º É vedado à concessionária cobrar tarifa referente a esgotamento sanitário onde não houver estrutura para a prestação efetiva desse serviço. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com esta proposta, busca-se proibir a cobrança de tarifa relativa a esgotamento sanitário onde não existir condição de prestar efetivamente o referido serviço.

No tocante a saneamento básico, tanto as empresas já privatizadas quanto aquelas constituídas sob a forma de sociedade de economia mista ou empresa pública cobram um valor proporcional à tarifa de fornecimento de água como pertinente à prestação de serviços de esgotos sanitários. No entanto, algumas dessas empresas sequer possuem o sistema de coleta de esgotos sanitários em toda a sua jurisdição, pois muitas cidades possuem rede de esgotos

sanitários apenas em parte do seu território, geralmente no centro urbano, enquanto os habitantes dos bairros da periferia, em decorrência da falta da rede de esgotos sanitários, são obrigados a utilizar o sistema de fossas sanitárias para o escoamento das águas servidas, o que pode prejudicar seriamente a saúde dos habitantes dessas áreas e os sistemas de abastecimento de água que usam poços sanitários.

Segundo a Carta de Brasília, documento final da III Conferência das Cidades, realizada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados (novembro de 2001), 10% da população urbana não têm acesso a redes de água potável e cerca de 40% dos que moram nas cidades não são servidos por redes de esgotos sanitários. Dos esgotos coletados, somente 20% recebem algum tipo de tratamento.

Ademais, deve-se considerar o fato de essas empresas estarem cobrando uma tarifa por um serviço que não é de fato prestado à população, o que concorre impropriamente para o enriquecimento das referidas empresas. É de salientar que isso constitui uma distorção a qual indiretamente estimula o adiamento de investimentos em redes de esgotos sanitários.

Trata-se, portanto, de harmonizar a mencionada Lei nº 6.528, de 1978, com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que, em seu art. 39, V, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva".

Finalmente, cabe acrescentar que esta iniciativa guarda conformidade com o disposto no inciso XX do art. 21 da Constituição Federal.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002. – **Luiz Otávio.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUB SECRETARIA DE ATA

LEI Nº 6.528, DE 11 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através do Ministério do Interior, estabelecerá as condições de operação dos serviços públicos de saneamento básico integrados ao Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANASA.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, compete ao Ministério do Interior:

I – estabelecer normas gerais de tarifação, bem como fiscalizar sua aplicação;

II – coordenar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de saneamento básico;

III – assegurar a assistência financeira quando necessária.

Art. 2º Os Estados, através das companhias estaduais de saneamento básico, realizarão estudos para fixação de tarifas, de acordo com as normas que forem expedidas pelo Ministério do Interior.

§ 1º Para os efeitos desta lei, equiparam-se às companhias estaduais de saneamento básico as que, sob o controle acionário do Poder Público, construir, operarem e mantiverem em funcionamento serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 2º As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo ao responsável pela execução dos serviços a remuneração de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....
Art. 39. E vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas;

.....
V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 21.* Compete à União:

.....
XX — instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

OF. Nº 14/2002/GSMCAV

Brasília, 4 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho esclarecer à Vossa Excelência que, apesar de ter registrado minha presença no painel eletrônico do Senado Federal ontem, dia 3 de abril do corrente, fui acometido de uma indisposição, o que me impediu de estar presente no período da Ordem do Dia, conforme comprovo por intermédio de laudo médico anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente, – **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O expediente lido vai à publicação

Sobre a mesa, expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 025/Plen

Brasília, 9 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Paulo Delgado, PT/MG, em substituição ao Deputado Aloízio Mercadante, PT/SP, na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Como suplente, o Deputado Dr. Rosinha, PT/PR, em substituição ao Deputado Paulo Delgado.

Atenciosamente, – Deputado **João Paulo**, Líder do PT

OF/GAB/I/Nº 159

Brasília, 9 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Coriolano Sales e Laire Rosado passam a integrar respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e pro-

ferir parecer à Medida Provisória nº 35/2002, de 27 de março de 2002, em substituição aos anteriormente designados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153, DE 2001

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 122, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2001 (nº 3.590/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 186 e 187, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Romero Jucá; e de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Para discutir o projeto, concedo a palavra ao ilustre Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de dizer umas poucas palavras a respeito desse projeto da transformação da Escola de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal, tendo em vista que durante um ano praticamente exerci o cargo de Ministro de Minas e Energia e pude trabalhar com diversos engenheiros formados naquela escola de engenharia, incluindo o meu Secretário de Energia, Prof. Afonso Henriques, o qual é engenheiro formado na Escola de Engenharia de Itajubá, assim como vários outros assessores.

Trata-se de uma escola com muitos anos de serviços prestados ao nosso País na formação de enge-

nheiros. Eu mesmo tive a oportunidade de visitar seu **campus** universitário quando estava no Ministério e pude comprovar não só a excelência de suas instalações, como também o esforço de todo o seu corpo docente e discente, no sentido de formar uma grande escola de engenharia.

Sempre fui favorável a que tivéssemos também universidades especializadas em determinados segmentos do conhecimento humano. Acho que, com a ampliação que temos hoje da gama de conhecimentos existentes, não somos obrigados a ter universidades que se dediquem a todos os campos do conhecimento humano, como era no começo da história das universidades, mas universidades especializadas em determinados níveis desse conhecimento. Por isso, acredito que a Escola de Engenharia de Itajubá esteja inteiramente preparada para exercer a função de educar seus alunos como universidade, passando a ter, portanto, mais flexibilidade na criação e na modificação de seus cursos.

Como tive a oportunidade de conviver diariamente com os engenheiros formados na Escola de Engenharia de Itajubá, que dão uma grande colaboração ao setor elétrico, ao setor petrolífero, enfim, a todos os setores tecnológicos de engenharia no País, eu não poderia deixar passar este momento sem oferecer minha colaboração e meu voto para que aquela escola se transforme em universidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador José Alencar.

Senador José Alencar, antes que V. Ex^a inicie sua fala, permita-me manifestar o regozijo da Mesa pelo restabelecimento de sua saúde e pelo seu regresso ao nosso convívio em plena forma. Concedo a palavra a V. Ex^a para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG. Para discutir.) – Eminente Presidente, Senador Ramez Tebet, em primeiro lugar quero agradecer a manifestação de V. Ex^a em regozijo ao meu retorno. Graças a Deus as coisas correram bem e posso estar hoje aqui para participar dos trabalhos desta Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia deixar de vir à tribuna para falar sobre este projeto. Trata-se, realmente, de um projeto da maior importância. Itajubá é uma das cidades mais bem dotadas do Estado de Minas Gerais: exerce liderança em uma região muito rica do Estado, o sul, e possui grande tradição no ensino da engenharia.

A escola, na verdade, foi fundada com a denominação de Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá, em 23 de novembro de 1913. Foi federalizada em 1956 e organizada sob a forma de autarquia em 1972. Agora, o projeto transforma essa importante escola em Universidade Federal de Itajubá.

Há vários engenheiros, eminente Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, e vários homens públicos da mais alta responsabilidade no País que se orgulham de ter passado por aquela escola. Por exemplo, em Minas, apenas para citar um exemplo, há o ex-presidente e ex-governador do Estado, Dr. Aureliano Chaves, que além de ex-aluno egresso daquela escola foi também ali um dos mestres; há também aqui entre nós o eminente Senador Alberto Silva que faz questão de dizer em todas as ocasiões, que é engenheiro formado em Itajubá, S. Ex^a foi governador do seu Estado, o Piauí, e é hoje um dos Senadores mais ilustres desta Casa.

Por tudo aquilo que Itajubá merece como cidade-pólo e com a responsabilidade cultural, econômica e social por ser cidade importantíssima do sul de Minas e também pela tradição e qualidade de ensino que essa escola demonstrou durante toda a sua história é que meu voto é favorável. Quero também levar o meu abraço de congratulações para todos aqueles que tiveram a iniciativa de transformar essa tradicional escola na Universidade Federal de Itajubá.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, para discutir, ao ilustre Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer coro às palavras do Senador José Alencar: é uma luta, um trabalho intenso, um trabalho determinado, que hoje culmina com a votação, no plenário desta Casa, da transformação da nossa Escola Federal de Engenharia de Itajubá em universidade.

Pudemos acompanhar ao longo do tempo as lutas para que esse fato hoje pudesse estar transcorrendo. Primeiro, junto ao Poder Executivo, na busca de convencer o Ministério da Educação, a Casa Civil e o Senhor Presidente da República a encaminhar a Mensagem para que a Câmara dos Deputados, num primeiro momento, e agora nós, no Senado Federal, pudéssemos fazer essa avaliação.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Francelino Pereira foi o Relator, bem como na Comissão de Educação. De maneira detalhada apresentou um brilhante parecer, dando condição a que nós, Membros da Comissão, pudéssemos votar favoravelmente, por unanimidade.

A nossa EFEI (Escola Federal de Engenharia de Itajubá), que será transformada em Unifei (Universidade Federal de Itajubá), tem, dentre outros pontos importantes, 1.500 alunos no curso de graduação e 500 alunos no curso de pós-graduação. Destaca-se, sobretudo, Sr. Presidente, que seu corpo docente é composto de 58% de doutores e 35% de mestres, o que mostra a qualificação e a dedicação integral dos professores.

Essa universidade teve, sem dúvida, a oportunidade de formar brilhantes brasileiros que por lá passaram, já narrados pelo Senador José Alencar.

Eu gostaria de citar, além do nosso ex-Vice-Presidente da República, Aureliano Chaves, o também filho de Itajubá, nosso ex-Senador José Roberto Arruda, que, de maneira insofismável, dedicou-se e trabalhou para que pudesse esse fato hoje estar ocorrendo e a quem quero render minhas homenagens.

Além de ressaltar a importância do momento, gostaria de falar um pouco da cidade de Itajubá, uma cidade pólo no sul de Minas. Em 1998, num estudo feito pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Urbano – Pnud, foi apurado o Índice de Desenvolvimento Urbano – IDH – de Itajubá como o mais elevado de Minas Gerais, o que reflete o elevado nível de desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Cumprimento o povo de Itajubá por esse benefício e, de maneira especial, alguns representantes da nossa Universidade Federal de Itajubá que estão aqui presentes, como o Professor José Carlos Goulart de Silveira, que é o Diretor-Geral da Escola – e, tenho certeza, continuará na condição de reitor –; o Professor Fredmark Gonçalves Leão, ex-Diretor da Efei por vários anos e atual chefe de gabinete do Diretor-Geral; e o Professor Jamil Haddad, da nossa Efei, que grandes serviços tem prestado àquela Escola.

Este é um momento de regozijo para Minas Gerais, por estarmos inaugurando mais uma universidade federal, num reconhecimento do trabalho realizado por professores, políticos e pela própria comunidade de Itajubá. Sem dúvida, isso é fruto do reconhecimento pelos grandes trabalhos lá desenvolvidos e pelos alunos que por lá passaram, melhorando o nível intelectual, econômico e social de Minas e do Brasil.

Os meus cumprimentos a Itajubá. Conto naturalmente com o apoio integral de todos os Srs. Senadores, votando favoravelmente a esse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para discutir.) – Estou na tribuna apenas para louvar o povo de Itajubá e da região do Sul de Minas pela transformação da Escola Federal de Engenharia na Universidade Federal de Itajubá.

Itajubá é uma cidade histórica situada no coração do Sul de Minas Gerais. A escola de Engenharia tem a sua história, o seu itinerário. E todos louvam o desempenho que ela vem tendo na formação de técnicos de ensino superior. Essa escola foi fundada em 23 de novembro de 1913. Foi a décima escola a se instalar no País. Dentre as personalidades presentes à sua inauguração, o Presidente Hermes da Fonseca, o Vice-Presidente Venceslau Brás* e o Secretário do Interior Delfim Moreira, que mais tarde ocupariam a Presidência da República.

Sr. Presidente, o projeto demorou bastante. O Ministério da Educação considerava que não era possível a formulação dessa proposição, alegando que Minas já concentra um grande número de universidades de cursos superiores. Mas dado o trabalho das lideranças da Cidade de Itajubá; da colaboração de homens da dimensão de Aureliano Chaves de Mendonça, que foi Vice-Presidente da República e Governador do meu Estado; da presença e da atuação concreta e objetiva do Senador José Roberto Arruda, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso promoveu, no Palácio do Planalto, uma solenidade para assinar este projeto, com os louvores da representação do Sul de Minas e particularmente de Itajubá.

Fui o seu Relator na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Educação. Agora manifesto aqui o meu contentamento por essa decisão que o Plenário vai tomar, aprovando a transformação da Escola de Engenharia de Itajubá em Universidade. De maneira que Minas Gerais se sente satisfeita pelo fato de mais uma universidade está sendo implantada no coração do Sul de Minas Gerais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2001. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 153, DE 2001**

(Nº 3.590/2000, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI e dá outras providências.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, com natureza jurídica de autarquia, mediante transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, fundada com a denominação de Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá, em 23 de novembro de 1913, federalizada pela Lei nº 2.721, de 30 de janeiro de 1956, e organizada, sob a forma de autarquia de regime especial nos termos do Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, com sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Universidade Federal de Itajubá terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, nas áreas especializadas de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra e outras correlatas e afins.

Art. 3º A Universidade Federal de Itajubá, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará, sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta lei, de seu estatuto e regimento geral, e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado seu estatuto e regimento geral, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal de Itajubá será regida pelo estatuto e regimento geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no que couber, e pela legislação federal de educação.

Art. 4º Passam a integrar a Universidade Federal de Itajubá, mediante transferência e sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal de Itajubá, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a Universidade Federal de Itajubá todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Art. 6º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá ficam transformados nos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 7º A administração superior da Universidade Federal de Itajubá será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de Itajubá.

§ 2º O estatuto da Universidade Federal de Itajubá disporá a respeito da composição e das competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio da Universidade Federal de Itajubá será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal de Itajubá;

II – pelos bens e direitos que a Universidade Federal de Itajubá vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços prestados pela Universidade Federal de Itajubá.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento, a avaliação, e todos os que se relacionarem com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I a IV deste artigo ao patrimônio da Universidade Federal de Itajubá, mediante escritura pública.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal de Itajubá serão utilizadas ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da Universidade Federal de Itajubá serão provenientes da:

- I – dotação consignada no Orçamento da União;
- II – dotações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, pelos Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;
- IV – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;
- V – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- VI – receitas eventuais;
- VII – saldo de exercícios anteriores.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal de Itajubá as dotações orçamentárias consignadas à Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal de Itajubá, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos, **pro tempore**, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. O Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a elaboração do estatuto da Universidade Federal de Itajubá, a ser aprovado pelas instâncias próprias, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2001

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 123, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2001 (nº 5.622/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei em Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 188 e 189, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Romero Jucá; e de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante à mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^ª.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, na condição de Relator na Comissão de Educação, eu gostaria neste momento de enfatizar a importância da nossa Universidade de São João Del Rei.

A matéria foi relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pelo Senador Francelino Pereira. Nós, da Comissão de Educação, procuramos aprofundar essa questão e conhecer detalhes e o trabalho que foi desempenhado pela Fundação de São João Del Rei ao longo de sua história. Pudemos verificar a influência determinante da Fundação na formação econômica, social e cultural de todo o Município. Portanto, é oportuno, neste momento, que também seja transformada em Universidade.

Cumprimento aqueles que por ela trabalharam ao longo do tempo, de maneira especial, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Aécio Neves, o qual, como o seu avô, Tancredo Neves, lutou para que essa Universidade pudesse hoje se consolidar.

O Ministro Paulo Renato, ao submeter a exposição de motivos à apreciação do Presidente da República, naturalmente o fez reconhecendo os valores que são encontrados naquela Universidade, tanto do ponto de vista do corpo docente, como dos alunos que por lá passaram e os alunos que hoje a frequentam.

Na condição de Relator, o meu parecer é favorável. Conclamo o apoio dos Srs. Senadores, para que essa Universidade Federal seja reconhecida e implantada, podendo prestar bons serviços a Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A matéria continua em discussão.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é realmente muito gratificante para nós, que estamos voltando depois de um período de licença para tratamento de saúde, encontrar dois projetos dessa importância para o nosso Estado, sendo aprovados pelo Senado Federal.

Um foi aquele que contemplou a Universidade Federal de Itajubá e o outro é este, que levará a Escola de São João del Rei à condição de Universidade Federal de São João del Rei.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, São João del Rei é uma cidade histórica, de importância cultural muito grande no nosso Estado. A Escola de São João del Rei possui em seu quadro 182 docentes, dos quais 52 são doutores e 101 são mestres, 10 são especialistas e 19 graduados, o que representa um índice de 84% entre mestres e doutores. Destes, 97% trabalham em tempo integral, satisfazendo, portanto, e de forma ampla, as exigências legais.

São João del Rei – nunca é demais registrarmos – é uma das cidades que primam pela sua responsabilidade histórica e cultural. Ali nasceu Tancredo Neves, um dos grandes brasileiros. São João del Rei possui, também, condições excepcionais do ponto de vista geográfico, porque está no centro de uma região muito populosa e sempre ocupou posição de destaque como pólo têxtil da maior significação, possuindo indústrias tradicionais e que, remodeladas são altamente competitivas pela qualidade e pelos custos muito econômicos com que são operadas.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso voto é favorável. Levo também o meu abraço de congratulações aos que tiveram esta feliz iniciativa de dotar São João del Rei e Minas Gerais de mais uma universidade federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, temos uma tarde mineira, que sensibiliza duas regiões no território do nosso Estado.

Foi difícil chegar a esta Casa esse projeto, exatamente pelo argumento de que Minas Gerais já concentra um grande número de universidades, enquanto outras regiões – inclusive o Estado de V. Ex^a, Sr. Presidente – não dispõem de tantos estabelecimentos de ensino de curso superior. Mas a verdade é que somos dezoito milhões de mineiros, quase novecen-

tas cidades, com quase cem metrópoles, entre as quais São João del Rei e Itajubá..

A decisão da transformação da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei, a Funrei, em universidade decorreu de um esforço coletivo, não apenas das suas lideranças maiores, mas também do seu povo e das suas lideranças comunitárias, que têm a mesma dimensão que seus representantes no plano nacional.

Fui o relator desse projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e aqui estou manifestando nosso gozo pelo fato de estarmos transformando mais uma escola em universidade, sobretudo na terra de São João del Rei, dada a sua dimensão na vida econômica, social e política do Estado.

Localizada na região central de Minas Gerais, a 180 quilômetros de Belo Horizonte e 330 quilômetros do Rio de Janeiro, São João del Rei é um dos mais tradicionais municípios mineiros, testemunha dos fatos mais importantes da história de Minas e do Brasil.

Com uma população de quase 80 mil habitantes, a economia de São João del Rei se desenvolve sobretudo nos setores industrial e agropecuário, onde se concentra a sua população economicamente ativa.

Berço da gloriosa e alucinada aventura de Tiradentes e procurada por turistas do Brasil e do exterior interessados em conhecer os sítios onde se desenvolveram alguns dos fatos mais importantes de nossa História, a cidade de São João del Rei oferece aos visitantes uma estrutura de quase 20 hotéis.

Não é de hoje que os filhos ilustres de São João del Rei lutam por uma universidade em sua terra. Tiradentes desejava para São João del Rei uma universidade igual à de Coimbra, em Portugal. O ex-Presidente Tancredo Neves, também filho de São João del Rei, tinha o mesmo propósito: ver sua cidade dotada de uma universidade, desejo que agora, e não tardiamente, será satisfeito.

Sr. Presidente, a deliberação do Senado no dia de hoje encerra um capítulo importante para dar início, dentro de uma nova dimensão, à Universidade de São João del Rei. Na convicção do esforço que desenvolvemos tendo em vista, sobretudo, o sentimento do povo pobre de São João del Rei e da região, sentimento-nos felizes.

Parabéns ao Senado Federal pela decisão que irá tomar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2001. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 154, DE 2001**

(Nº 5.622/2001, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre a transformação da
Fundação de Ensino Superior de São
João del Rei em Fundação Universidade
Federal de São João del Rei, e dá outras
providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da vigência desta Lei, a Fundação de Ensino Superior de São João del Rei, instituída nos termos da Lei nº 7.555, de 18 de dezembro de 1986, fica transformada em Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei, terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não tiver aprovado seu Estatuto, na forma prevista na legislação, a Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei será regida pelo Estatuto atual da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei – FUNRei, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam a integrar o corpo discente da Fundação Universidade Federal de São João del Rei, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei e extintos os cargos de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo.

Art. 7º A administração superior da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei.

§ 2º O Estatuto da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei disporá a respeito da composição e das competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições;

II – pelos bens e direitos que a Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei vier a adquirir ou incorporar;

III – pelas doações ou legados que receber; e

IV – por incorporações que resulta de serviços realizados pela Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em Lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros; e

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 11. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei, na forma de seu Estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, **pro tempore**, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 12. A Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei encaminhará ao Ministério da Educação sua proposta estatutária, respeitado o disposto em seu projeto de universidade para aprovação pelas instâncias competentes no prazo de cento e oitenta dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra, pela ordem, o Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL manifesta-se em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com relação a esta matéria?

Ela já foi aprovada, Excelência.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com relação às matérias em curso nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em curso, deste momento em diante.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Perfeitamente.

Encontram-se presentes no Plenário, portanto, para efeito de votação, o PMDB, o Bloco PSDB/PPB, o Bloco da Oposição PT/PDT/PPS, o PTB, o PSB e o PL, que somam o número de 57 Srs. Senadores.

Havendo número suficiente para deliberação, vamos continuar com a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 2001

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 128, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 2001, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal, ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas, tendo

Parecer sob nº 196, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Lauro Campos, José Eduardo Dutra, Roberto Requião e Eduardo Suplicy, e da Senadora Heloísa Helena.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pela Sr^a 1ª Secretária em exercício, Senadora Maria do Carmo Alves.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 2 - PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Resolução nº 69, de 2001:

”Art. 2º O **caput** do art. 3º da Resolução nº 36, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º e incluindo-se o seguinte § 2º:

“Art. 3º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta Resolução fica condicionada:

I – o pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos;

§ 1º.

§ 2º Enquanto não entrar em vigor a condição de eficácia de que trata o **caput**, não haverá qualquer desembolso do Estado com o mesmo.' (NR)“

Justificação

O Senado Federal autorizou, por meio da Resolução nº 36, de 2000, o Estado de Alagoas a renegociar, com a União, sua dívida mobiliária, no valor total de R\$807,1 milhões. O exercício de tal autorização ainda não pode ser exercida devido ao elevado grau de comprometimento da Receita Líquida Real do Estado, acima de 30%, decorrente do somatório das parcelas devidas pelo refinanciamento da dívida mobiliária, aprovada pela Resolução nº 36, de 2000, e da dívida bancária, autorizada pela Resolução nº 97, de 1998. Vale lembrar que o limite máximo de comprometimento da RLP determinado pela Resolução nº 78, de 1998, é de apenas 13% da RLR, tendo tal limite sido elevado, pela Resolução nº 97, de 1998, para 15% da RLR, no caso específico do Estado de Alagoas.

A Cláusula Terceira do contrato de renegociação assinado entre o Estado de Alagoas e a União, nos termos da autorização acima referida, determina ser condição de eficácia do mesmo o pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos. Nesse ponto, surge uma dúvida entre o texto do contrato e o disposto no § 3º-A da Resolução nº 78, de 1998, que diz:

§ 3º-A. Até que haja pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos a que se refere o § 3º, a União deverá depositar os valores correspondentes aos seus refinanciamentos em depósito judicial vinculado, a partir da data do respectivo vencimento, em nome do Estado ou do Município emissor.

Tal condição é inaplicável ao caso de Alagoas, pois os títulos já estão de há muito vencidos e tramita na Justiça de Alagoas, foro competente para decidir sobre a questão, ação popular que pleiteia a total nulidade dos títulos em tela.

Assim, como forma de deixar claro que o contrato de refinanciamento da dívida mobiliária de Alagoas com a União, e qualquer pagamento dele decorrente, somente tem eficácia após a manifestação final da Justiça sobre a validade dos títulos, decidi emendar a proposição na forma acima apresentada.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares pra a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002. – Senadora **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Relator, Senador Romero Jucá, para emitir parecer sobre a emenda.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, estamos tratando de emenda de autoria da Senadora Heloísa Helena, que diz respeito à alteração ao Projeto de Resolução nº 69, incluindo dois artigos? Existe apenas uma emenda ao projeto?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, há uma emenda que é o Substitutivo da Comissão e esta emenda de Plenário.

V. Exª quer que a leia ou a tem em mãos?

PARECER Nº 228, DE 2002-PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Não é necessário, Sr. Presidente. Apenas pretendia confirmar.

Sr. Presidente, o parecer é contrário à emenda, pois entendemos que, apesar de bem intencionada, ela interfere no processo de negociação, que já dura dez meses. Portanto, na verdade, não estamos ratificando ou fazendo juízo sobre os precatórios de Alagoas, mas, simplesmente, fixando o limite de 15% de comprometimento para o pagamento da receita líquida desse Estado. O Senado não entra no mérito da negociação e das garantias que serão realizadas entre o Estado de Alagoas e o Tesouro Nacional. Posteriormente, se for suscitado algum caso, debateremos a matéria.

O parecer é contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, o parecer é contrário à emenda de Plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único.(Pausa.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL.) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sem dúvida, trata-se de uma matéria extremamente interessante para ser discutida na Casa. Além disso, tem gerado muitas polêmicas no Estado de Alagoas.

Como sou apaixonada pelo Estado de Alagoas – não pretendo saber quem é mais apaixonado do

que eu –, evidentemente não posso aceitar que alguém tenha a ousadia ou a vigarice política de dizer que estou conspirando contra os interesses de Alagoas ao apresentar uma emenda que resgata a legalidade, a moralidade de um determinado processo.

Peço a atenção das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, especialmente dos que não participaram do debate na Comissão de Assuntos Econômicos, por ser um tema polêmico que já foi bastante discutido naquela oportunidade.

Voto favoravelmente a esse projeto de resolução. Há, igualmente, um projeto de autoria do Senador José Alencar e outro cujo autor é o Senador Roberto Saturnino que tratam do endividamento dos Estados, ou seja, do percentual de comprometimento da receita líquida real em todos os Estados.

Não é esse assunto que estamos discutindo aqui, porque concordo em absoluto que a dívida mobiliária do Estado de Alagoas fique no limite de 15% da receita líquida real até porque a Resolução nº 36 do Senado Federal aprovou essa matéria. Para garantir o que foi aprovado na referida Resolução, realizou-se um contrato entre o Governo de Alagoas e a União que permitia a renegociação da dívida mobiliária desde que houvesse o pronunciamento final da Justiça – fato que ocorreu diferentemente do esperado.

Sr. Presidente, esse tema é muito polêmico, razão pela qual estou na tribuna. Volto a repetir que pode haver alguém que ame e respeite Alagoas tanto quanto eu. Entretanto, quem disser que tem tal sentimento maior do que o meu, está cometendo vigarice política, pois estará fazendo disputa em meu Estado de forma desqualificada e irresponsável.

Estou falando aqui não de qualquer dívida mobiliária, mas de um processo fraudulento que culminou com a CPI dos Precatórios no Estado de Alagoas e no Senado Federal.

Estou falando, Sr. Presidente, de pagar a pessoas que praticaram bandidagem pública, e portanto vou começar a desmontar cada um dos argumentos com minha modéstia, uma vez que, talvez, os argumentos técnicos a serem apresentados derrubem os meus argumentos.

Primeiro argumento: disseram que Alagoas, se esse projeto não for aprovado, vai comprometer mais de 30% da receita líquida real – mentira; ou é mentiroso ou desqualificado tecnicamente ou não entendeu direito. Não vai comprometer, iria se a Justiça tivesse mandado o Estado de Alagoas pagar, mas não mandou. Pelo contrário, a Justiça de Alagoas – que critico

tanto e agora tenho que fazer mea culpa – teve a coragem de anular os títulos. Ora, se o desempregado ou o empresário de bem passa quinze, vinte anos na Justiça, recorrendo, recorrendo, recorrendo, por que é que os vigaristas que patrocinaram a maior fraude do Estado de Alagoas vão receber agora? Portanto, é mentira: Alagoas não vai comprometer mais de 15%, não vai. E com a minha emenda, do mesmo jeito, fica nos 15%. Só que, Senador Ramez Tebet, daqui a 15 ou 20 anos, quando a Justiça disser: “Estão válidas as letras”, não há problema, aprovamos a resolução aqui dizendo que vai estar nos 15%. Portanto, é mentira essa história dos 30%. Vamos aprovar que está nos 15%; agora, daqui a 15, 20 anos, se ela der validade e se ela não der a validade, se ela patrocinar a nulidade, vai para precatório. Portanto, vai para a fila, ou seja, os bandidos que comeram o dinheiro público em Alagoas vão ter que ir para a fila, vai depender de previsão orçamentária e de parcelamento como manda a Constituição.

Uma outra coisa que se falou – tendo em vista que o prazo do contrato da renegociação da dívida, feito com base na Resolução nº 36 do Senado, acaba dia 30 de abril – é ter que fazer qualquer coisa agora. Isto é mentira e desafio qualquer um do Governo a ligar agora para o Ministro Pedro Malan, para o Procurador-Geral da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e para o Secretário do Tesouro Nacional porque nos disseram que se pode prorrogar o contrato, como eu já sabia, mas eu não teria a ousadia de interpretar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Está errado, Sr. Presidente, pode-se fazer a ampliação do prazo, a prorrogação do prazo. Portanto, não tem mais o 30 de abril. Desafio que alguém diga o contrário.

Um outro ponto muito comentado. Há um documento da Procuradoria-Geral do Estado – que passei a ler – no qual o Procurador-Geral do Estado, à época, Dr. Paulo Lobo, em uma reunião que foi feita para se tentar fazer um acordo de negociação dessas letras, disse que entregava os cargos se fosse negociado o título. Infelizmente, o Procurador não mais ocupa o cargo e espero que não o tenha entregue porque se ia fazer uma vigarice dessas.

O Procurador-Geral do Estado de Alagoas, no atual Governo, em julho de 2001, dizia: “impossibilidade de renegociação, renúncia de direitos, atentado contra a legalidade e a moralidade pública, possibilidade de liquidação por regime de precatório.” E aí vai, Sr. Presidente, dizendo que é inadmissível, porque a obrigação dele é a de defender o patrimônio público e que é dever indisponível da advocacia pública, quan-

do se trata de operação financeira comprovadamente lesiva que as consciências jurídica e popular repudiam.

Se o interesse público for vencedor na Justiça, como se espera, pode os adquirentes das letras comprovarem, em ação ordinária de cobrança, o valor efetivo que despenderam aos cofres públicos sem os abusivos acréscimos e encargos financeiros que multiplicaram o pretense valor da dívida, para que, após o trânsito em julgado, seja pago mediante o sistema de precatório, como disse anteriormente.

Sr. Presidente, é tanta a nulidade disso que o próprio Banco Central, ante à incerteza da dúvida, determinou aos bancos adquirentes das letras que o valor delas tivesse contabilização equivalente a zero.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Justiça de Alagoas definiu pela nulidade. Aí, alguém veio com outra mentira: "Não, mas tem que ser agora, porque a Justiça do Rio de Janeiro vai obrigar o Estado a pagar." Sr. Presidente, ainda bem que o Superior Tribunal de Justiça já tinha agido sobre o caso e tinha dito que a competência para decidir essa matéria não é da Justiça do Rio de Janeiro e sim da Justiça alagoana, que já decidiu pela nulidade do processo no mérito que é o que vale efetivamente.

Sou favorável a que o Estado de Alagoas, em relação à sua dívida mobiliária, quando garantida a validade pela Justiça, esteja no limite de 15%. Minha emenda, que repete a Cláusula 3^a do contrato assinado pela União e pelo Governo de meu Estado, diz que "constitui condição de eficácia pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos". Apenas peço, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a emenda seja acatada.

Sou favorável à Resolução. Espero que Alagoas comprometa apenas 15% de sua receita líquida real. Se alguém disser que é o contrário, é mentira! Defendo esse ponto. Não há problema. Mas começar a pagar os saqueadores dos cofres públicos, que promoveram dor, fome e miséria aos servidores públicos de Alagoas?!... Outra coisa: mentem agora, dizendo que os recursos serão utilizados para pagar os 16% atrasados dos servidores. É engraçado: o Estado vai contrair uma dívida de um bilhão e duzentos milhões para pagar pessoas que fraudaram os cofres públicos e diz que trinta e cinco milhões significam os 16% dos atrasados! De acordo com o que foi discutido na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, há dois meses fizemos uma economia para o Estado de Alagoas de vinte milhões todos os anos, incluindo a dívida do Instituto da Previdência e a da Companhia de Abastecimento.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Só para concluir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pode ser que alguém de boa-fé tenha adquirido esses títulos. Se essa pessoa de boa-fé adquiriu os títulos, não há problema: mais cedo ou mais tarde, ela receberá o valor devido, mas não agora. É mentira de quem está dizendo que vai receber agora. Ele recebe mais adiante.

Quando alguns se declaram inocentes nessa história, sempre me lembro de uma historiazinha contada num antigo livro japonês sobre estratagemas. Determinado ladrão de gado foi a um juiz para se declarar inocente. Quando chegou perante o juiz, disse: "Não, Sr. Juiz, eu não sou ladrão de gado. Ora, eu vinha passando e vi uma corda no meio da estrada. Peguei a corda e levei-a para casa. O boi veio junto, amarrado na corda. Veio por livre e espontânea vontade. Não fui eu que roubei o gado".

Sr. Presidente, como sei que a maioria saqueou os cofres públicos, como tenho a obrigação de saber porque acompanhei, como muitos outros Senadores, a CPI dos Precatórios, se não trouxermos a emenda que estamos apresentando, validaremos esses atos, sim. Portanto, é fundamental trazer a emenda. Compromete só 15% da receita líquida real!

Minha emenda não traz nada de novo. Só faz com que se espere o pronunciamento final da Justiça para que essas pessoas possam receber tais valores, porque, de alguma forma, participaram de um rombo aos cofres públicos no Estado de Alagoas!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, para discutir.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra porque o assunto em debate envolve outros Estados, em especial o Estado do Paraná.

Todos se lembram da CPI dos Precatórios. Pois bem, em plena vigência daquela CPI, quando se concluiu, num relatório parcial, que os títulos emitidos por Pernambuco, Santa Catarina, Alagoas, Osasco e Guarulhos eram ilegítimos e, portanto, não tinham como ser resgatados, o Governo do Estado do Paraná comprou títulos desses Estados e desses municípios. O único Estado que honrou os títulos foi o de Pernambuco – nem Alagoas, nem Osasco, nem Guarulhos.

O Paraná, que comprou na época o equivalente a R\$415 milhões em títulos considerados podres, por-

que eram títulos ilegítimos, recebeu apenas do Estado de Pernambuco. E o mais grave, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que, quando o Paraná os comprou, depositou-os no Banco do Estado, que depois foi privatizado com autorização do Senado Federal. O Governo do Paraná ofereceu ações da Copel, que é a empresa de eletrificação rural, em garantia aos títulos que estavam sendo adquiridos e que o Governo do Estado do Paraná sabia que eram ilegítimos. Não há quem me convença de que foi um negócio lícito! Não há o que possa me convencer de que foi um negócio feito para o bem do Estado do Paraná ou do País. Foi um negócio para o bem de alguém, menos para os Estados envolvidos.

No momento em que se propõe a rolagem da dívida de Alagoas, tenho que considerar que, com a autorização do Senado, o Banco do Estado foi privatizado e comprado pelo Banco Itaú. Este ficou, em sua carteira, com os títulos comprados pelo Estado do Paraná. Só que o Itaú não vai perder. Quem perderá, mais uma vez, será o Estado do Paraná, porque os títulos foram garantidos por ações da Copel. E não estou falando de meia dúzia de ações; estou falando de 48% do capital votante de uma empresa! E o balanço dessa empresa foi publicado agora em todos os jornais de circulação nacional, com propaganda de uma página em todas as revistas nacionais; segundo aqueles dados, o lucro da empresa foi de R\$475 milhões, a melhor empresa de eletrificação do País, com patrimônio calculado em R\$8 bilhões!

Estou falando de uma garantia que levará, caso não seja encontrada outra solução, 48% do capital votante da Copel ou, como queiram, 28% das ações ordinárias da Copel. Portanto, será uma privatização daquela empresa sem que o Estado receba um centavo sequer em troca porque ficará com o "mico" dos títulos que não serão honrados.

Quando assumiu o Governo de Santa Catarina, o Governador daquele Estado disse: "Prefiro queimar os precatórios em frente à catedral de Florianópolis a honrar esses títulos, que tiveram emissão irregular e, portanto, não podem ser reconhecidos pela Justiça!"

O caso do Paraná é grave. Na semana passada, os jornais publicaram – lá ficamos sabendo mesmo das notícias é pelos jornais – que o Governo do Paraná acabava de negociar com o Itaú um parcelamento da dívida de R\$600 milhões, cuja origem foi a compra dos títulos podres, entre os quais os títulos de Alagoas. Só para se mensurar, desses R\$600 milhões, aproximadamente R\$300 milhões são títulos de Alagoas.

Não ficarei aqui fazendo o discurso do que daria para realizar no meu Estado com R\$300 milhões, porque qualquer um sabe fazer as contas. Entretanto, quero dizer da ilicitude do negócio da compra dos títulos e da ilicitude que é aprovar a rolagem da dívida! Perdoe-me o Senador Romero Jucá, que me disse que o Paraná ganharia, visto que a dívida passará para a União. No entanto, teremos de pagar nos próximos dez anos, apesar de a dívida passar a ser assumida pela União, pois a rolagem dos títulos tem esse prazo. Nos próximos dez anos, o Paraná terá de pagar cada um dos títulos. Não acredito que os títulos serão honrados pelos seus emissores. Quem emitiu os títulos já sabe que, se a Justiça não os considerar legítimos, nenhuma obrigação pesará sobre os Estados emissores. Dessa forma, o Estado do Paraná comprou quando não deveria comprar, o que considero um negócio mais que equivocado. Algo está por trás da compra daqueles títulos, pois ninguém, em sã consciência, norteados pela ética e pela honestidade, na Administração Pública, teria realizado negócio tão obscuro, tão esquisito, que colocou o Paraná na seguinte situação: ou paga a dívida no Itaú ou perde 28% das ações ordinárias da Copel.

Fico com a emenda da Senadora Heloísa Helena, que representa o que o Senado deveria ter feito desde o início. Aliás, o Senado o fez, numa decisão tomada pela CPI dos Precatórios. Os títulos só poderiam ser negociados com o pronunciamento final da Justiça sobre a sua validade. Propõe a Senadora Heloísa Helena que "enquanto não entrar em vigor a condição de eficácia de que trata o caput, não haverá qualquer desembolso do Estado com o mesmo".

Ou seja, a Senadora Heloísa Helena protege o Estado de Alagoas, e quero fazê-lo com relação ao Estado do Paraná. Não é justo que o meu Estado seja condenado a pagar pela irresponsabilidade daqueles que compram títulos podres, tendo conhecimento da sua ilegitimidade e irresgatibilidade. Não é justo que o Estado do Paraná seja condenado a pagar, nos próximos dez anos, mais essa dívida, porque já paga hoje a dívida do banco do Estado, que quebrou, e que leva todos os meses, da receita do Estado, R\$32 milhões, durante os próximos 28 anos, porque a dívida foi construída com base nos próximos 30 anos. Não é justo que o Estado do Paraná, que já antecipou os royalties por 23 anos – uma conta que soma R\$12 milhões por mês –, seja obrigado a pagar, nos dez anos seguintes, mais esses R\$600 milhões de títulos ilegítimos, que, no meu entendimento, deverão ser anulados pelo próximo Governador do Estado, na Justiça, porque a irregularidade, se houve, foi na emissão e na

compra por um governo que não pesou as consequências de comprar títulos podres.

Por isso, não posso concordar que seja colocada, nesse pacote que Alagoas está negociando, a dívida que o Paraná será condenado a pagar pelos próximos dez anos. A Justiça tem de se manifestar; se os títulos forem legitimados, o Paraná poderá recuperar o dinheiro que investiu; senão o Paraná não tem de honrar coisa alguma, e o Itaú que seja acionado na Justiça para anular também a garantia dada às ações da Copel, porque o povo do Paraná não é obrigado, de jeito nenhum, a arcar com mais essa irresponsabilidade.

Sr. Presidente, não estamos votando pura e simplesmente a rolagem de dívida de um Estado, e, sim, uma rolagem de dívida que compromete outros Estados e que sobretudo legitimará ações irresponsáveis e ilícitas adotadas por alguns governadores que compraram títulos sabendo que eles não valiam nada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

Senador Roberto Requião, embora fora de hora, informo a V. Exª que o seu requerimento, datado de 04 de outubro, pedindo permissão para que uma comissão do País atenda convite de convocação do Mercosul, na Argentina, foi despachado em parte pela Presidência. Não foi possível atender a todos os Senadores que compõem a Comissão, mas ficou a cargo de V. Exª indicar mais dois Senadores e um funcionário da Casa para o devido acompanhamento.

Assim, tenho como respondida, oralmente, a solicitação oral de V. Exª.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Oralmente, e já recebi a resposta de V. Exª, Sr. Presidente, por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tanto melhor, mas como V. Exª fez a solicitação oralmente, senti-me na obrigação de comunicar também oralmente a decisão da Mesa. Aliás, eu já havia pedido à Secretaria que também o fizesse.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Os Senadores que comporão a representação brasileira são os Senadores Roberto Saturnino, do Rio de Janeiro, e José Fogaça, do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, vi, na tribuna em frente à que ocupo, a Senadora Heloísa Helena, com todas as forças e com a sua peculiar veemência, defender os interesses de Alagoas.

Parece incrível que este Senado da República esteja a ponto de dar, Senador Bernardo Cabral, liqui-

dez àqueles títulos, àquelas letras que foram desmoralizadas, "desvalorizadas" pela CPI dos Precatórios, presidida por V. Exª e que teve a mim como Relator.

A Justiça de Alagoas já considerou nulos esses títulos, que hoje estão de posse do Banco Itaú, que comprou o Banco do Estado do Paraná. Mas nem o Estado do Paraná tem responsabilidade sobre eles, porque o Governo do Paraná os tinha caucionado com ações da Companhia Paranaense de Energia Elétrica. No entanto, ações de uma empresa pública não podem ser negociadas sem licitação, e a Justiça Federal já se pronunciou, desonerando a caução e determinando a suspensão da garantia. Portanto, o Estado do Paraná não tem mais esse compromisso que foi indevidamente tomado por um Governo e um Governador irresponsáveis.

Mas o incrível, Senadora Heloísa Helena, é que essas ações de Alagoas foram compradas pelo Governo do Paraná meses depois de a CPI dos Precatórios, a CPI das Letras ter sido encerrada. No vocabulário do Presidente do PT, do meu amigo Luiz Inácio da Silva, essa negociação chama-se "maracutáia", uma operação rigorosamente absurda e ilegal.

E o que a Senadora Heloísa Helena faz agora, na defesa dos interesses de Alagoas, é transportar para o projeto de resolução que se vota hoje a cláusula terceira do contrato de consolidação das dívidas de Alagoas, que incorporou essas letras com uma ressalva já estabelecida em resoluções anteriores do Senado da República, uma cláusula que determinava que essas letras só poderiam ser pagas depois de uma solução da Justiça transitada em julgado.

No entanto, o que pretende a resolução que vamos avaliar, cuja essência foi defendida com tanta veemência e alguma omissão sobre a sua essência pelo Líder do Governo? Pretende dar liquidez ao que não tem liquidez alguma, e alguma omissão sobre a sua essência pelo Líder do Governo? Pretende dar liquidez ao que não tem liquidez alguma. Deseja transformar em títulos com valor corrente os títulos nulos da falcatrua dos precatórios, da corrente da felicidade.

E o que quer a Senadora Heloísa Helena com a sua emenda? Fazer o que com simplicidade já fez o Senador Espiridião Amin: não atribuir ao Estado de Alagoas uma dívida que ele não tem.

Santa Catarina não paga os precatórios emitidos pelo Governo anterior porque eram frios, não verdadeiros. Ao fim de um processo judicial, Senador Bernardo Cabral, talvez – e falo aqui agora como advogado – os Estados tenham que pagar o que realmente receberam: exatamente os títulos menos o de-

ságio. Mas essa é uma decisão a ser tomada pela Justiça.

No entanto, a resolução que vem a plenário pretende dar liquidez aos banqueiros pelos títulos mal havidos e sem valor algum e trocá-los por títulos federais, na rolagem da dívida.

O Governo Federal se encarrega de pagar o que o Estado não deve. Dará cobertura para títulos que compraram apartamentos na praia e viabilizaram a locupletação de usineiros, em um processo extremamente corrompido do Governo de Alagoas, denunciado à exaustão na CPI dos Precatórios e no relatório aprovado por unanimidade por este Plenário.

Parece que as coisas mudam. As unanimidades de ontem não são as de hoje. O que era nulo para o Senado da República, porque desonesto, ilegal e lesivo ao patrimônio de Alagoas, agora é verdadeiro. Em uma medida simples, em uma resolução do Senado, o que se quer é desautorizar a CPI do Precatório e transformar em título líquido o título que não tem liquidez alguma.

Estou cansado de ser derrotado na defesa dessas teses do Senado, mas quero dizer aos meus companheiros Senadores da República que sou obrigado a repetir o que já disse Darcy Ribeiro em determinada ocasião. Tenho sido derrotado na defesa das conclusões da CPI dos Precatórios inúmeras vezes, mas eu não queria, de forma alguma, estar na pele, estar no lugar daqueles que, com o seu voto, nos têm derrotado.

Graças à TV Senado, à publicidade que se dá a essas questões, que decida o Senado da República o que vai fazer com os títulos frios de Alagoas: se vai dar liquidez a uma falcatrua e onerar um dos Estados mais pobres do Brasil ou se vai dar conseqüência ao trabalho duro da CPI dos Precatórios e à posição firme e correta da Senadora Heloísa Helena e dizer "não". Mas que decida o Senado da República por votação nominal, para que se registre definitivamente quem briga pela limpeza e pela valorização do Erário e quem, pressionando por bancos ou por conveniência políticas e eleitorais de momento, quer fazer com que o miserável Estado de Alagoas, com que o pobre e discriminado Estado de Alagoas assuma o ônus de uma falcatrua que, rigorosamente, não deve pesar sobre os ombros de sua população.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Registro, com satisfação, a presença do ilustre Governador de Alagoas, Ronaldo Lessa.

Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, Sr^s e Srs. Senadores, Sr. Governador, louvo a iniciativa da Senadora Heloísa Helena, que, como poucos, estudou esse assunto com muita profundidade. Nesses últimos dias, dedicou-se ao exame da matéria e conversou com o Secretário do Tesouro Nacional, com o Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional e, inclusive, com o Ministro Pedro Malan, visando buscar razões e fundamentação para aquilo que S. Ex^a nos apresenta.

S. Ex^a está a favor da proposição, no sentido de que autorizemos a operação de crédito para o Governo do Estado de Alagoas. Entretanto, levando em consideração aquilo que, conforme o Senador Roberto Requião assinalou, foi objeto de apuração da CPI dos Precatórios judiciais tendo eu sido também membro dessa CPI, avalio que a proposição da Senadora Heloísa Helena determina que esteja valendo para esse acordo o § 3º-A da Resolução nº 78, que diz:

§ 3º-A. Até que haja pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos a que se refere o §3º, a União deverá depositar os valores correspondentes aos seus refinanciamentos em depósito judicial vinculado, a partir da data do respectivo vencimento, em nome do Estado ou do Município emissor.

Parece-me que a proposição da Senadora Heloísa Helena assevera aquilo que é o próprio entendimento da Autoridade Fazendária, do Ministro Pedro Malan, e do Secretário do Tesouro. Mas, mais do que isso, S. Ex^a defende o povo do Estado de Alagoas, porque haverá validade completa para o que se está querendo definir nessa autorização relativa à dívida mobiliária do Estado de Alagoas, desde que a Justiça venha a se pronunciar a respeito da validade dos títulos.

Assim, Sr. Presidente, respaldo a iniciativa da Senadora Heloísa Helena, pois avalio ser a mais condizente com o trabalho realizado pela CPI que examinou em profundidade esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou o Relator da matéria

que estamos discutindo e não entrarei na disputa de quem gosta mais de Alagoas nem na disputa política de Alagoas ou do Paraná. Não discutirei questões que dizem respeito, principalmente, ao processo eleitoral. Estamos aqui para discutir um assunto extremamente relevante para o Estado de Alagoas, e eu gostaria que as Sr^{as} e os Srs. Senadores prestassem atenção nas afirmações que farei.

Primeiramente, foi dito aqui que estamos validando precatórios irregulares. Isso não é verdade. A rolagem da dívida de Alagoas já foi feita em maio de 2000, quando esses precatórios foram validados. Isso não está sendo discutido.

Em segundo lugar, foi falado aqui sobre os valores que os banqueiros vão receber. O Senador Roberto Requião até me ajudou, porque disse que se tivesse que pagar, que fosse somente o efetivamente recebido. O mérito dessa resolução não está sendo apreciado nesta discussão. A negociação que o Governo de Alagoas está fazendo baseia-se apenas no que foi recebido, que equivale a mais de um terço de deságio nessa operação.

Repito: não estamos tratando do mérito desta matéria. O que estamos discutindo aqui hoje? Simplesmente a viabilidade de uma operação que permitirá ao Estado de Alagoas a rolagem da dívida, a adimplência, a obtenção de financiamentos externos e internos, o pagamento apenas de 15% da receita líquida comprometida, o que os outros Estados da Federação já estão fazendo.

Estamos dando um tratamento ao Estado de Alagoas para viabilizá-lo. Fico muito tranqüilo porque agi da mesma maneira em relação à Prefeitura de São Paulo, hoje comandada pelo PT, e à Prefeitura do Rio de Janeiro, do Governador Garotinho. Estou relatando uma matéria do Governo Olívio Dutra, do PT, que pede também a rolagem do limite de 15%. Estamos tentando viabilizar esta matéria junto à Secretaria do Tesouro.

Portanto, não estamos abrindo exceção nem validando nenhuma picaretagem como foi dito aqui. Pelo contrário, estamos apenas fixando limites para que o Governador, por meio de atos pelos quais é responsável, possa fazer uma rolagem e ser julgado por isso. Se o Estado do Paraná e de Santa Catarina vão ou não receber, não é uma análise cabível na resolução que estamos discutindo.

A Senadora Heloísa Helena levantou uma questão que quero rebater. S. Ex^a disse que não se teria coragem de rebatê-la, mas quero fazê-lo. S. Ex^a esteve com o Secretário do Tesouro, Dr. Fábio Barbosa — com quem também falei — e perguntou se o prazo po-

deria ser estendido. O Dr. Fábio Barbosa respondeu que sim. Mas, na prática, se houver emenda, a operação não ocorrerá, o que inviabilizará a negociação.

Mas questioneei o Sr. Secretário do Tesouro, que me respondeu também que — talvez a Senadora tenha esquecido de dizer —, mesmo estendendo o prazo, inicia-se a contagem do valor extralimite, e o Governo de Alagoas pagará mais do que pagaria se a dívida fosse rolada nas condições atuais. Essa colocação foi feita a mim, hoje, pelo Secretário do Tesouro, Dr. Fábio Barbosa.

Tratei também da rolagem do Rio Grande do Sul, matéria de um projeto de resolução da Senadora Heloísa Helena e do Senador Pedro Simon. Estamos dando o mesmo tratamento. Ninguém está acusando de picaretagem o Governador Olívio Dutra, ou qualquer outro Governador que desejem a rolagem de títulos.

Se houve irregularidades, a Justiça tratará disso. E, mais do que isso, o ex-Governador de Alagoas já foi condenado a restituir alguns valores por conta da operação. Mas o dinheiro ingressou em Alagoas, a dívida está contabilizada, e a inadimplência hoje é um fator que pune o povo alagoano.

O Governador, no seu arrazoado, diz que essa rolagem vai permitir o ingresso de recurso novo no Estado de Alagoas, possibilitando a melhoria dos serviços públicos, do atendimento à saúde e à educação e até o pagamento de salários atrasados de servidores.

Pergunto: entraremos no mérito quanto à aplicação desses recursos pelo Governo de Alagoas? Não. Devemos apenas aprovar ou desaprovar o limite de 15% de uma operação que, sem a emenda da Senadora Heloísa Helena, seria rapidamente aprovada, pois há 10 meses a matéria está sendo tratada. Com a emenda, na prática, inviabiliza-se essa tratativa.

O meu parecer será desfavorável à emenda, independentemente das pressões e dos discursos feitos. Não adentrarei o mérito da disputa de Alagoas ou do Paraná. Como Relator, sou responsável pela viabilização de um Estado da Federação, no caso, Alagoas, que passou anos e anos por graves problemas — e todos sabem disso.

Meu parecer é favorável à rolagem e contrário à emenda da Senadora Heloísa Helena.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Romero Jucá, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Pois não, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Romero Jucá, estou meditando sobre esse problema. Como foi citado o Estado de Santa Catarina, desejo manifestar-me. Recordo-me, indo ao encontro da situação do Estado de Alagoas, que, em 1989, quando apresentaram o projeto de resolução que dispõe sobre precatórios – se não estou equivocado, quem o fez foi o Senador José Agripino –, cogitou-se do refinanciamento dos mesmos. Os colegas de Santa Catarina apresentaram emenda pedindo o desbloqueio dos títulos do nosso Estado. E por que isso não ocorreu? Porque, num grande entendimento dos Senadores e o Governo catarinense com o Governo Federal, foi feita a federalização da dívida do Estado com o Instituto de Previdência que corresponderia, mais ou menos, aos mesmos valores. Em virtude desse entendimento, retiraram a emenda para pedir o desbloqueio proposto. Evidentemente, a postura do atual Governador do Estado era diferente, pois afirmava que essa atitude não seria possível. Embora tivesse sido o autor dessa grande máquina no Brasil inteiro ao relatar o caso de São Paulo – a matriz em que tudo começou –, afirmou, posteriormente, que não poderia ser assim. Os Senadores que o defendem apresentaram uma emenda pedindo o desbloqueio. Para sair dessa, fizeram um grande entendimento para federalizar a dívida para o Instituto de Previdência do Estado. O caso de Alagoas é diferente, pois, pelo que sei, aquele Estado não conseguiu encontrar outra fórmula. Por isso, de acordo com a proposta de V. Ex^a, é possível administrar o Estado de Alagoas. Essa é a questão. Registro esses fatos para não deixar dúvidas quanto às questões suscitadas. Comungo com a idéia de V. Ex^a, sem entrar no mérito da questão. Devemos oferecer, neste momento, condições para que o Estado não pare no tempo e no espaço e possa seguir seu caminho.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Senador Casildo Maldaner, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Encerro o meu pronunciamento, fazendo uma última reflexão pragmática. Se o processo seguisse na Justiça até a realização da negociação, concluir-se-ia que o Estado de Alagoas deveria pagar aquilo que efetivamente foi recebido e ingressado nos seus cofres. Se essa situação for definida em um, dois, três ou quatro anos – o que seria, no mínimo, razoável – ocorrerá, na prática, a mesma negociação que o Governador está fazendo agora, havendo, entretanto, uma diferença: sem as condições atuais de rolagem. Tal fato acarretará um grave problema para o Estado de Alagoas, que necessitará, inclusive, de efetuar a

devolução sob a forma de precatórios no máximo em 10 anos, um prazo muito menor do que o utilizado atualmente em casos de rolagem.

Portanto, dou este parecer tranqüilamente, afirmando que o Senado Federal está aprovando não a questão dos precatórios, mas um limite para viabilizar um Estado da Federação. A negociação que o Governador fará com credores não é um problema desta Casa, mas do Governo e do Tribunal de Contas daquele Estado bem como dos órgãos que podem acompanhar essa questão.

Destarte, recomendo ao Tribunal de Contas e à Assembléia Legislativa de Alagoas que acompanhem essa situação. No entanto, cabe ao Senado simplesmente dizer "sim" ou "não" à viabilização de um Estado que passa hoje por graves problemas.

Meu parecer, desse modo, é favorável ao projeto e contrário à emenda da Senadora Heloísa Helena.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade para discutir.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, a Senadora Heloísa Helena apresenta uma emenda e alega que é favorável ao projeto de resolução. Esquece-se de dizer a referida Senadora que sua emenda inviabiliza o projeto de resolução porque o contrato evidentemente não poderá ser feito: "A eficácia do contrato de assunção e refinanciamento de que trata esta resolução fica condicionada ao pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos". Ora, se fica condicionada, vai permanecer na situação em que está, ou seja, não vai o Estado de Alagoas poder refinarciar a sua dívida. Agora, vejam bem. O Estado de Alagoas hoje está com o comprometimento da sua dívida, da sua arrecadação, da sua receita, na ordem de 20%; vale dizer, o Estado hoje está recolhendo aos cofres da União 20% do total da sua receita. Essa renegociação envolve toda a dívida do Estado de Alagoas: a dívida bancária, essa dívida mobiliária, todas as dívidas, e propõe que aquele Estado, ao renegociar a sua dívida, inclusive essa mobiliária, com desconto de um terço do seu valor real, passe a pagar o limite de 15% estabelecido na resolução. Ora, o Estado, no momento em que fizer essa renegociação, economizará 5% da sua receita líquida, o que representa cerca de 6 milhões de reais por mês – é isso que o Estado está pagando hoje ao Governo Federal; ele passará a economizar 6 milhões de reais por mês.

Tive uma conversa com o Senador José Fogaça, que foi o autor, na Resolução 78/98, da idéia de punir aqueles que compraram os títulos mobiliários do Estado e o favoreceram. S. Ex.^a foi o autor desse artigo 13-A, se não me engano, da Resolução 78/98, que estabelece que o pagamento só se dará após o pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos. Isso continua prevalecendo. Os títulos não serão pagos enquanto a Justiça não disser se eles são válidos ou não. Essa é a informação do Senador José Fogaça, autor dessa proposta na Resolução nº 78/98.

O Estado de Alagoas viveu situações de extrema dificuldade, teve um Governador responsável por esses títulos que teve que renunciar ao cargo tal era a sua condição de irregularidade; o Estado atualmente é governado por Ronaldo Lessa, e eu não posso crer que um homem da integridade, da condução política que recuperou o Estado tenha a intenção – desculpe-me a Senadora Heloisa Helena – de beneficiar qualquer credor, muito menos qualquer credor dessa dívida de títulos precatórios e ainda prejudicar o Estado de Alagoas. V. Ex.^a há de convir que o Governador Ronaldo Lessa não faria coisa alguma contra o povo de Alagoas ou para beneficiar qualquer pessoa que tenha, de maneira oportunista, comprado esses títulos do Governo do Estado de Alagoas emitidos pelo Sr. Divaldo Suruagy. Não é possível imaginar uma coisa como essa! O Governador está tendo a imensa responsabilidade de renegociar a sua dívida, a dívida pública do Estado de Alagoas, e economizar, durante praticamente oito meses do ano de 2002, cerca de R\$6 milhões mensais porque o Estado vai passar a ter o limite de endividamento de 15%, igual aos demais Estados brasileiros, e, portanto, o Governador poderá administrar melhor neste restante de ano que tem no Governo do Estado de Alagoas. É o que estamos defendendo aqui. Não passaria jamais pela minha cabeça que o Governador Ronaldo Lessa pudesse prejudicar ou, muito menos, favorecer essas pessoas que compraram esses títulos da dívida mobiliária do Estado de Alagoas! E saio muito tranqüilo com a posição e a informação que me dá o Senador José Fogaça de que esse dinheiro não chegará às mãos dos donos desses títulos enquanto a Justiça não se pronunciar. Aliás, já era tempo, não é, Senadora Heloisa Helena, de a Justiça ter se pronunciado.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Se V. Ex.^a for breve. V. Ex.^a ainda tem a chance do encaminhamento de votação. O tempo de discussão é muito

curto, e eu não gostaria de reduzir minhas argumentações. Mas concedo a oportunidade a V. Ex.^a.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Serei breve. V. Ex.^a, até por não acompanhar diretamente as contas do Estado, pode estar equivocado. V. Ex.^a diz que o Estado economizará R\$6 milhões. Não economizará porque não está pagando a dívida. Portanto, não é economia. Não existe polêmica em relação a esse ponto porque eu defendo que seja incluído nos 15%.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – V. Ex.^a está completamente equivocada, Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – O único ponto importante do pronunciamento de V. Ex.^a, da tribuna do Senado Federal, é na parte em que diz que nenhum dos credores receberá antes do pronunciamento final da Justiça. Aceito que a Justiça é lenta em muitos lugares, mas não posso cometer injustiça com a Justiça de Alagoas, de que falo muito mal, mas nesse caso não posso. Não em primeira instância. O Pleno do Tribunal de Justiça já decretou a nulidade dos títulos. O ponto mais importante da fala de V. Ex.^a, que guardarei porque entendo a sua sinceridade, é que antes do pronunciamento final da Justiça os credores nada receberão.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex.^a é candidata ao Governo do Estado de Alagoas. Portanto, tem que se informar perfeitamente da situação. V. Ex.^a sabe, e isso pode ser tranqüilamente demonstrado – não é esse credor que está recebendo, preste atenção – o Estado hoje paga ao Governo Federal 20% do total de sua receita. Acima do limite. E este decreto legislativo fará com que o Estado de Alagoas reduza o montante dos recursos arrecadados e dirija esses recursos ao Governo Federal. O Estado de Alagoas economizará, economizará R\$6 milhões por mês.

Não adianta V. Ex.^a rir, Senadora. É preciso que V. Ex.^a se inteire, ainda mais porque V. Ex.^a é candidata a Governadora. Eu estou com dados; eu estudei o assunto; eu estou sabendo o que estou falando, apesar de não ser do Estado de Alagoas. Eu prezo enormemente o Governador Ronaldo Lessa, conheço-o há mais de 15 anos, tenho-o como um homem íntegro, sério e absolutamente honesto, incapaz de fazer qualquer tipo de negociação que venha de encontro ao interesse do povo do Estado que ele representa; ele é uma pessoa extremamente responsável e sabe exatamente o que está fazendo. Portanto, não é o caso, como diz V. Ex.^a, de ele não estar pagando. Ele

não está pagando e nem pagará porque a renegociação reduzirá o comprometimento da receita líquida do Governo do Estado de Alagoas, e só Deus sabe quando isso será pago. Ele pagará muito menos do que está pagando hoje, e V. Ex^a sabe muito bem disso, reduzirá, terá mais dinheiro para aplicar em benefício da população do Estado de Alagoas. Eu me baseio no conhecimento do Senador José Fogaça, que garante que essa gente não receberá enquanto não houver pronunciamento da Justiça. Isso será depositado em juízo, e eles não terão acesso a esse dinheiro enquanto a Justiça não manifestar o seu posicionamento. Portanto, como Líder do PSB, com muita tranquilidade, sei que estou também defendendo o direito do povo do Estado de Alagoas, ao pedir ao Senado da República que aprove o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Senador Teotonio Vilela nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concede a palavra ao Senador Teotonio Vilela Filho.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a pedido do Governador Ronaldo Lessa, presente neste plenário, apresentei o projeto de resolução que está sendo discutido neste momento, o qual propõe a esta Casa, única e exclusivamente, o seguinte: assegurar que a rolagem da dívida mobiliária de Alagoas, uma vez negociada, não ultrapasse 15% da sua receita líquida. O projeto que apresentei não propõe rolagem da dívida mobiliária. Esta Casa já aprovou, há dois anos, pela Resolução nº 36, a rolagem da dívida mobiliária de Alagoas, e essa autorização foi exercida. O Governo de Alagoas já fez um contrato de negociação com a União para a rolagem dessa dívida. O contrato apenas ainda não está em vigor porque surgiu uma dúvida. A Resolução nº 36 não esclarece, não define o nível de comprometimento do Estado no caso da rolagem da dívida. Talvez tenha silenciado porque Alagoas é o Estado que detém o maior índice de comprometimento da sua receita líquida, que é 15%. Qualquer acréscimo, qualquer nova rolagem iria ampliar muito o percentual de endividamento.

O objetivo da resolução que propus, a qual recebeu parecer favorável do Senador Romero Jucá, é única e exclusivamente assegurar esses 15%. O Go-

vernador Ronaldo Lessa faz um esforço muito grande para ajustar as contas do Estado e resgatar os indicadores sociais, que hoje são muito perversos no Estado de Alagoas. O ajuste fiscal de Alagoas ainda não foi feito, ainda não está concluído, porque a falta de finalização da rolagem da sua dívida deixa em aberto vários pontos e fazem com que o Estado esteja eternamente no Cadin, no Siafi e em todas essas instituições que impedem que o Estado de Alagoas obtenha, por exemplo, financiamento do Prodetur. Praticamente todos os Estados do Nordeste já obtiveram financiamento do Prodetur. Milhões de reais já foram destinados aos vários Estados nordestinos para investimento na área de turismo. Alagoas ficou fora do Prodetur até hoje porque se complicou no Banco Central por não ter finalizado as suas dívidas.

Alagoas é o único Estado do Nordeste que ainda não obteve financiamento do Proderal, programa importantíssimo para as comunidades rurais, para os pequenos trabalhadores. E por que Alagoas ainda não obteve financiamento do Proderal? Porque não concluiu seu ajuste fiscal e não se permitiu ter um planejamento que trouxesse para o Estado recursos importantes, que podem modificar a vida das pessoas. Alagoas sequer tem dinheiro para contrapartidas de projetos sociais.

A renegociação dessa dívida mobiliária vem trazer não somente a equação financeira para que o Estado ajuste suas finanças e mais adiante o Governador de Alagoas, seja quem for, encontre o Estado em condição de investir, de planejar, o que até hoje não foi possível fazer. A renegociação da dívida mobiliária vem, por meio da negociação que o Governo Ronaldo Lessa tem feito com os credores, permitir que uma fatia desses recursos seja restituída ao Estado. Com esses recursos, o Estado poderá pagar precatórios trabalhistas; poderá equacionar uma série de pendências, inclusive salários atrasados de governos anteriores; e terá a contrapartida para novos investimentos sociais. Enfim, poderá regularizar sua posição financeira e seu projeto de desenvolvimento.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador? Serei breve.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL) – Pois não, Senadora.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Gostaria de tirar uma dúvida. Não sei se ouvi direito, embora as notas taquigráficas possam esclarecer depois. Há pouco o Senador Ademir Andrade disse que o Governador não iria negociar com os credores antes do pronunciamento final da Justiça. V. Ex^a declarou que o

Governador está negociando com os credores e que parte do dinheiro irá para o Estado. Ouvi bem?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL) – Ouviu. No entanto, eu disse uma coisa, e o Senador Ademir Andrade disse outra.

S. Ex^a disse que os credores só receberão os recursos quando a Justiça se pronunciar. Eu disse que o Governo de Alagoas está negociando um número com os credores.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Já está negociando?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL) – Sim, negociando justamente para garantir que uma parte desses recursos, um terço aproximadamente, retorne ao Estado.

Outra questão importante, e só por esse motivo sou contrário à emenda da Senadora Heloísa Helena, é que no futuro, quando a Justiça se pronunciar, e é possível que se pronuncie contrariamente à validade dos títulos, o Estado de Alagoas permanecerá comprometido e devendo os valores que recebeu, corrigidos monetariamente, com juros e tudo mais, e, a essa altura, não poderá contar com o benefício da renegociação. Então isso voltará para o Estado como dívida financeira e não mais como dívida mobiliária.

Sei que a Senadora Heloísa Helena, como eu, tem as melhores intenções neste caso, mas divergimos e por isso concordo com o Senador Romero Jucá e não aceito a emenda proposta pela Senadora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não estamos aqui, em absoluto – é importante que se diga –, tratando da eficácia das letras do Estado de Alagoas. Para isso – o Senador Roberto Requião sabe muito bem –, votamos uma resolução no ano 2000.

Sempre tive – a Senadora Heloísa Helena sabe – muita dificuldade de conviver com essas malfadadas letras, pelo que elas significaram e ainda significam para o Estado de Alagoas. Primeiro, do ponto de vista da elevação da nossa dívida mobiliária e, segundo, pela sua conseqüência imediata, pela elevação do percentual que Alagoas despender mês a mês com o pagamento da sua dívida.

Na Comissão de Assuntos Econômicos tivemos um caloroso debate sobre essas letras, com a participação do Governador Ronaldo Lessa, que aliás hoje

faz questão de aqui estar novamente. Na oportunidade, S. Ex^a nos levou informações fundamentais para que pudéssemos embasar – e embasamos – a melhor solução para o Estado de Alagoas. Entendam como melhor solução aquela que preserva o interesse do Estado e limita em 15% o percentual que o Estado despenderá com o pagamento da sua dívida mês a mês.

O Estado de Alagoas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é muito pobre. Estamos tentando administrar o prazo, sim, do dia 30 de abril para que ocorra com Alagoas exatamente o que ocorreu com o Estado de Pernambuco e com a Prefeitura Municipal de São Paulo. O Estado e a prefeitura incluíram suas letras na rolagem definitiva de suas dívidas e limitaram percentuais mês a mês para pagamento. É exatamente isso que queremos, com a vantagem de que o Governador Ronaldo Lessa imporá a todos os credores, e são mais de 40, principalmente o Estado do Paraná, o maior credor e maior proprietário dessas letras – por isso a mobilização da atenção da sua Bancada – um deságio de 30% a 40%, ou o que for possível ser feito, com ganhos significativos para o Estado de Alagoas.

Por isso, Sr. Presidente, não dá para punir o Estado. Na medida em que o Estado consiga impor aos credores um deságio, com limitação também em 15% do pagamento, sem dúvida o Estado viabilizará condições para fazer investimentos fundamentais em infra-estrutura, saúde, educação e segurança pública, com a responsabilidade de quem representa Alagoas e de quem, de forma apartidária, discutiu aqui a rolagem das dívidas de todos os Estados, sem exceção.

Quero, neste momento, fazer um apelo ao Senado e às Senadoras e Senadores de todos os Partidos, para que, neste momento, não neguem a Alagoas o direito que foi concedido a Pernambuco e à Prefeitura de São Paulo.

Há pouco, estive nesta tribuna o Senador Eduardo Suplicy, e eu lembrava, na oportunidade da sua presença, que S. Ex^a, lamentavelmente, não estava defendendo, com relação à rolagem da dívida de Alagoas, o que nós todos defendíamos, na oportunidade, com relação à dívida da Prefeitura do Estado de São Paulo.

Faço um apelo aos Membros da Bancada do PMDB. Está presente o Governador Ronaldo Lessa, para dirimir qualquer dúvida quanto à emenda da Senadora Heloísa Helena, que tem a maior boa vontade possível. A sua intenção é a melhor em preservar os interesses do Estado, como nós também. Todavia, se amanhã a Justiça entender, em última instância, que

essas letras são ilegais, essa Resolução que estamos aprovando hoje não terá eficácia alguma.

O que a emenda enseja, na prática – e é importante que se diga –, aprovada a emenda, vamos ter a procrastinação dessa negociação, o que vai conferir, sem dúvida, Sr. Presidente, ganhos efetivos, reais ao Estado de Alagoas.

A Sr^a. Emilia Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Senador Renan Calheiros, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Senadora Emilia Fernandes, V. Ex^a sempre me honrou com os seus apartes. Eu não teria como negá-lo, neste momento.

A Sr^a. Emilia Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Senador Renan Calheiros, estou ouvindo atentamente as argumentações que V. Ex^a faz a favor do projeto, contrariando a posição da Senadora Heloísa Helena. E, rapidamente, neste aparte – não temos o tempo necessário para aprofundarmos a discussão, além de haver outros Senadores inscritos –, gostaríamos de deixar bem claras algumas questões. Participamos da CPI dos Títulos Públicos, a chamada CPI dos Precatórios. Somos, então, testemunhas vivas do trabalho intensivo, sério feito por aquela Comissão. A CPI dos Precatórios, realizada no Senado, conseguiu desmontar uma cadeia fraudulenta que se instalava no País para roubar dinheiro público, dinheiro que falta para a sua Alagoas, para o nosso Rio Grande, para a Educação, para a Saúde, para a habitação. Então, primeiro, que seja feito o registro e se resgate a importância dessa CPI. Em segundo lugar, Senador Renan Calheiros, estamos analisando a proposta da Senadora. Tem S. Ex^a esse embasamento exatamente porque parte do princípio de que, em Alagoas, foi comprovado que os títulos públicos não existiam, portanto eram ilegais. Quero apenas deixar pontuado isso. Talvez em outras manifestações possamos aprofundar que a questão do Rio Grande do Sul, que aqui foi citada, que também consta da pauta e está sendo analisada e para a qual queremos o apoio deste Plenário, é semelhante, mas não é idêntica. Porque, na época da CPI dos Precatórios, procedeu-se a uma análise, no Rio Grande do Sul, e se constatou total lisura dos precatórios. Então, quero apenas resgatar isso. É importante que se faça essa reflexão, neste momento em que está se votando. Não se confunda: os títulos não têm a mesma origem, não têm o mesmo destino. No Rio Grande do Sul, comprovou-se a lisura em relação aos precatórios. Peço desculpas a V. Ex^a. Não entro no mérito do seu pronunciamento, apenas

entendo fundamental o registro, neste plenário, desta questão. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, eminente Senadora Emilia Fernandes. Absolutamente, não há nenhuma necessidade do pedido de desculpas, até porque não citei o Rio Grande do Sul; citei a Prefeitura de São Paulo, cujas letras são da mesmíssima época das letras do Estado de Alagoas. E fiz questão de dizer, no início do meu pronunciamento, e o Senador Roberto Requião sabe que, quanto às letras de Alagoas, da Prefeitura de São Paulo, de Pernambuco e do Rio Grande do Sul, já que V. Ex^a as citou, tive sempre um pé atrás. Em todos os momentos, o PMDB deu total apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito para que investigasse tudo com relação a essas letras. Aliás, o Senador Roberto Requião foi indicado por minha Bancada, a Bancada do PMDB. Eu mesmo falei com o Líder de então para indicá-lo, para que tivéssemos um definitivo esclarecimento de tudo o que aconteceu com relação a Alagoas, à Prefeitura de São Paulo, Pernambuco, Santa Catarina, ao Rio Grande do Sul, já que V. Ex^a citou.

Não estou defendendo a eficácia das letras – o Senado já votou essa matéria, em 2000 –, mas a limitação do pagamento para não condenar o Estado de Alagoas e essa geração a não ter investimento nenhum. Peço, pois, que este Senado faça com Alagoas exatamente o que fez com a Prefeitura de São Paulo, incluindo as malfadadas letras na rolagem global da dívida e limitando um percentual para ser pago mês a mês.

Alagoas merece o mesmo tratamento. Aliás, esta Casa tem compromisso com isso, independentemente das letras. Se a Justiça, amanhã – e mais uma vez me reporto à emenda da Senadora Heloísa Helena –, entender que essas letras são ilegais em última instância, porque existem decisões conflitantes no tocante a isso, essa Resolução perderá, conseqüentemente, a eficácia. Não podemos vincular a negociação, a inclusão e a limitação em 15% do pagamento de Alagoas, mês a mês, a uma decisão que virá não se sabe quando. Nesse caso, mesmo que o Senado Federal ou alguma pessoa aqui não queiram, estaremos, sem dúvida, delongando esse processo de renegociação e a limitação em 15%, condenando o Estado a pagar mais e, sobretudo, condenando Alagoas a não fazer os investimentos que também precisa fazer, porque aquele Estado tem o mesmo direito dos outros Estados do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, cumprindo antes o dever de informar ao Plenário que são 18 horas e 20 minutos e ainda há diversos oradores para fazerem o encaminhamento dessa matéria e uma longa pauta a ser ainda examinada e votada.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tal como os demais, eu gostaria de votar imediatamente, mas tenho responsabilidade sobre essa matéria.

Há dois anos, quando examinamos essa questão, partimos de um pressuposto: a primeira e mais importante premissa era punir aqueles que procuraram vantagens e benefícios com a compra desses títulos. Qual foi a punição que o Senado decidiu aplicar? A punição é a de que quem detém esses títulos não receberá um tostão. Esses títulos não poderão ser resgatados enquanto a Justiça não decidir pela sua validade. Essa é a punição.

Falo isso com a consciência e até com a autoridade de quem escreveu de próprio punho esse texto que está na Resolução nº 78. Fui eu que escrevi isso, fui eu que fiz essa emenda, fui eu que apliquei isso nas resoluções do Senado. Ninguém recebe nada enquanto a Justiça não decidir que os títulos são legais, líquidos e válidos.

Portanto, a punição já está aplicada. Agora, a questão é saber se vamos punir também a criança ao jogar a água suja no ralo, se vamos jogar a criança junto com a água suja, se vamos separar o joio do trigo. Queremos punir os credores já o fizemos, mas puniremos também o Estado de Alagoas? Vamos fazer com que o Estado de Alagoas fique imobilizado, caracterizado como Estado inadimplente, fora do mundo jurídico, fora de qualquer tipo de acesso a uma operação financeira mínima, ainda que seja, por exemplo, uma operação financeira para estimular o turismo num Estado que precisa do turismo como indústria? Essa é a questão.

O mecanismo que montamos foi este: jogar a água suja pelo ralo, mas salvar a criança, ou seja, os credores não recebem, mas o Estado de Alagoas deve ter fluidez, deve poder operar, ser caracterizado como Estado adimplente, fazer a troca dos títulos junto ao Governo Federal, trocar por títulos da União. Ao fazer isso, o Estado entra para o mundo dos adimplentes, torna-se um Estado viável no mundo jurídico e financeiro, de modo a poder fazer as operações que precisa para sobreviver, para financiar o seu crescimento econômico, para montar a sua infra-estrutura e não ser estrangulado com o pagamento de 20% da

sua receita líquida. A redução para 15% é justa porque a média dos outros Estados é de 13%. Portanto, a mais elevada forma de comprometimento é a do Estado de Alagoas.

Entendo que devemos aprovar a resolução nos termos propostos pelo Senador Romero Jucá, o seu Relator.

Por que não sou favorável à emenda da Senadora Heloísa Helena? Aparentemente, a emenda procura assegurar a mesma punição aos credores, mas, ao fazer isso, ao dizer que a eficácia do contrato de assunção e refinanciamento fica condicionado a esse pronunciamento final da Justiça, ao dizer que, enquanto não entrar em vigor a condição de eficácia de que trata o **caput**, não haverá qualquer desembolso de Estado com o mesmo, ao dizer isso, a emenda quase paralisa as possíveis negociações e impede que as coisas andem, inviabilizando, portanto, o novo modelo, porque o Governo Federal não dará seguimento à negociação se essa cláusula vigorar. O efeito dessa emenda é que ela "joga a água suja no ralo" e joga a criança junto. Joga o joio fora e o trigo também. Não podemos fazer isso. Temos que separar o que é joio do que é trigo. Temos que separar a água suja, mas precisamos salvar a criança.

É por isso, em nome dessa responsabilidade histórica – e digo histórica em razão do tempo cronológico, em que tenho sido Relator dessa matéria –, só posso dizer que devemos votar favoravelmente, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, gostaria de registrar o comportamento ético do Governo do Estado de Alagoas e, acima de tudo, os seus compromissos que estão sendo cumpridos à risca dia a dia.

Todos sabemos que S. Ex^a encontrou o Estado numa situação caótica, com nove meses de atraso na folha de pagamentos, com todas as dívidas contraídas com a União atrasadas. O Estado estava completamente inadimplente. Pela primeira vez, um Governador foi obrigado a renunciar, deixando seu mandato antes do término, face à situação vexatória em que se encontrava o Estado.

Eleito pelo voto popular com o apoio das forças progressistas, exerce seu mandato levando em consideração, antes de tudo, as promessas assumidas em praça pública, sem destoar um só instante do seu compromisso, do seu ideário de transformar Alagoas num Estado viável do ponto de vista social e econômico, equilibrando suas finanças, renegociando as dívidas e pagando em dia aquelas assumidas com o Governo Federal, ou seja, mais de 17 milhões, incluindo-se o adicional ou extralimite imposto ao Estado, saem mensalmente de Alagoas para pagar ao Governo Federal. Tudo que está expresso neste quadro, em que nada é benéfico para Alagoas nem para o atual Governador, não foi criado por S. Ex^a nem surgiu de uma única ação de sua iniciativa. São fatos passados, mas o Governador, por causa da sua responsabilidade como administrador, precisa economizar recursos e cumprir os compromissos assumidos pelo Estado, sejam eles quais forem.

Sr. Presidente, a questão de a Justiça pronunciar-se sobre o pagamento das dívidas de Alagoas já foi resolvida pelo Senado Federal. A Resolução nº 36, de 2000, estabelece, em seu art. 3º: "A eficácia do contrato de assunção e refinanciamento de que trata esta resolução está condicionada a pronunciamento final da Justiça". Essa foi uma iniciativa do Senador José Fogaça, atendida integralmente pelo Senado Federal, com apoio da Oposição e do Governo.

A razão para a contestação a respeito dos títulos em Alagoas e em outros Estados é que, depois que eles foram emitidos e entregues aos credores para pagamento das dívidas, sofreram um superfaturamento artificial, atingindo valores acima dos reais. O Governador de Alagoas, então, pretende apenas pagar o que a Justiça determinar e exatamente de acordo com o valor que os títulos valem. Do contrário, o referido Governo estaria coonestando uma fraude praticada não por ele, mas por credores inescrupulosos que se aproveitaram de Estados como Alagoas para enriquecerem ilicitamente.

Sr. Presidente, quero bem a Alagoas assim como a Sergipe. Aquele Estado é vizinho ao meu, só sendo separado pelo São Francisco, o rio da unidade nacional. No mais, estamos juntos. Se é para viabilizar Alagoas, como luto para viabilizar Sergipe, vamos fazê-lo, vamos transformar Alagoas num Estado viável, para que seu futuro Governador possa fazer o que o Governador Ronaldo Lessa não está conseguindo fazer agora, por ter encontrado o Estado numa situação lastimável. As águas do rio São Francisco abençoam os nossos Estados e haverão de abençoá-los sempre.

O povo de Alagoas espera que o administrador tenha responsabilidade, e essa responsabilidade não lhe faltou em um só momento. Friso que tenho pelo Governador Ronaldo Lessa a maior amizade, apesar de não conhecê-lo de muitos anos, tal como o conhece o Senador Ademir Andrade. Acompanho de perto o seu esforço, a sua coragem, o seu denodo, o seu idealismo para vencer as dificuldades. Se alguém tem moral, se alguém tem, realmente, hombridade para exigir do Senado Federal – não digo exigir, mas pedir ao Senado Federal que se faça justiça para rolagem de suas dívidas –, é o Governador de Alagoas. Estão aqui vários Senadores do Governo. Vejo da base de sustentação do Governo o Senador Teotônio Vilela Filho, uma pessoa acreditada neste Senado Federal, em todo o Nordeste do Brasil; o Líder do PMDB Renan Calheiros; não falo nem de Ademir Andrade ou de Valadares porque somos do PSB, mas são Senadores como José Fogaça do Rio Grande do Sul, tão longe, tão distante de Alagoas, mas que reconhecem que essa situação não pode deixar de ser resolvida.

Não se pode colocar no Governo de Alagoas uma camisa-de-força porque aquele Estado é livre pela vontade do seu povo. Alagoas é livre porque tem um Governador que luta pela sua liberdade. Por isso, voto favoravelmente ao projeto de resolução proposto pelo nobre Senador Teotônio Vilela Filho. E esta é, lamentavelmente, uma das únicas vezes que não acompanho no Senado a minha amiga, Senadora Heloísa Helena. Nunca deixei de acompanhá-la, mas desta vez não posso fazê-lo porque estou votando de acordo com a minha consciência. Mas sei do acendrado amor que S. Ex^a tem por Alagoas. Se está cometendo um equívoco não é por não gostar do seu Estado; sei que S. Ex^a ama Alagoas tanto quanto Ronaldo Lessa. Apenas temos situações diferentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Como último orador para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, mais uma vez, esta questão da renegociação dos títulos emitidos para o pagamento de precatórios volta à discussão no Senado.

Este é um tema que já está parecendo filme de terror infanto-juvenil, voltando ao plenário tal qual um Fred Krueger, que vem assombrar os nossos corredores.

Em primeiro lugar, é preciso pontuar algumas questões consideradas aqui, naturalmente com o cla-

ro objetivo de apontar uma possível contradição ou incoerência entre os parlamentares do PT.

Dizem: "Vamos votar Alagoas!", até porque, daqui a pouco, vem o Rio Grande do Sul. Então, o primeiro ponto a ser colocado é este: de acordo com o relatório da CPI dos Precatórios, a emissão dos precatórios do Rio Grande do Sul foi feita regularmente e eles foram utilizados de acordo com a Constituição. E quando digo isso não estou fazendo elogio ao atual Governador do Rio Grande do Sul; estou fazendo justiça ao Governador anterior, que foi quem emitiu os títulos.

Segundo, levanto a comparação com o Município de São Paulo. E nessa parte, há uma verdade no que disse o Senador Renan Calheiros. O tratamento que se deseja dispensar agora a Alagoas é igual ao dispensado ao Município de São Paulo. Recapitulemos alguns episódios a respeito de São Paulo discutidos nesta Casa. Por essa razão, aliás, o Governador de Alagoas, Dr. Ronaldo Lessa, foi tão injusto com os petistas em seu artigo no jornal quando disse: "... E tem mais: quando os precatórios do Município de São Paulo estavam para ser financiados junto à União, os assessores petistas acompanharam com indisfarçável ansiedade a conclusão da operação, pois havia a perspectiva concreta de assumir o poder paulistano, como terminou ocorrendo".

É verdade, sim, que as letras de São Paulo receberam tratamento privilegiado não apenas nas resoluções relativas a elas mas também quando o Governo disse que havíamos quebrado o Banco do Brasil. São Paulo foi privilegiado desde a primeira redação da Resolução nº 78, que dizia que os títulos emitidos de acordo com a Constituição Federal para pagar precatórios poderiam ser renegociados por trinta anos. O inciso II dizia que os que tivessem sido emitidos para pagar precatórios mas que não tivessem a destinação de acordo com a Constituição, ou seja, que não tivessem sido utilizados para pagar os precatórios, poderiam ser renegociados por dez anos. E o inciso III dizia que os que tivessem sido emitidos após 13 de dezembro de 1995 teriam que ser resgatados à vista.

Quando estava para estourar a bomba nas mãos dos Estados que haviam emitido após 13 de dezembro de 1995 – Alagoas, Pernambuco e outros –, fez-se uma emenda aqui para estabelecer que só poderiam ser renegociados após a Justiça garantir a sua legalidade. Só então fomos descobrir que só o Município de São Paulo tinha emitido títulos antes de 13 de dezembro de 1995, e aí não é por nenhuma negociação do PT. Talvez essa data cabalística, que foi intro-

duzida, desde a primeira vez, na Resolução nº 78, tivesse mais a ver com o apoio de Paulo Maluf a Fernando Henrique Cardoso nas eleições daquele ano.

Mas o surpreendente é que, quando aprovamos aqui o relatório do Senador José Fogaça, que dizia que os títulos emitidos após 13 de dezembro de 1995 só poderiam ser pagos se a Justiça decretasse a sua legalidade, quando apresentamos uma emenda retirando essa data cabalística, é que foi a emenda acatada pelo Senador José Fogaça e pelo Plenário. Sob que alegação? Por que essa data? Se tem irregularidade, se tem mutreta, em todos os casos, tem que haver a manifestação da Justiça. Foi quando o então Presidente do Banco do Brasil, Andrea Calabi, irrompeu os corredores do Senado dizendo: "Quebraram o Banco do Brasil!" Foi quando descobrimos que todo aquele mico estava no Banco do Brasil e foi quando o Senado teve que pagar o mico de, na semana seguinte, revogar uma emenda que havia aprovado na semana anterior.

Então, talvez o caso de São Paulo venha a ser descoberto no futuro, a partir do momento em que algumas cabeças coroadas da política brasileira resolvam escrever suas memórias.

Mas o Governador Ronaldo Lessa foi injusto com os petistas também porque, mesmo no caso de São Paulo, que já tinha esse privilégio, quando da renegociação da dívida de São Paulo, quando já tínhamos a perspectiva de ganhar o Governo do Município de São Paulo, apresentamos uma emenda na negociação de São Paulo para sermos coerentes com a Resolução nº 78 modificada, a de que uma parte daqueles títulos só poderia ser renegociada por dez anos.

Portanto, não estávamos acompanhando com indisfarçável ansiedade a conclusão da operação porque assumiríamos o governo, não. Apresentamos uma emenda para que o Senado fosse coerente com as decisões que já haviam sido tomadas anteriormente. É verdade, foram todas elas revogadas. E a emenda da Senadora Heloísa Helena nada mais faz do que manter absoluta coerência com o que adotamos na renegociação da dívida de todos os Estados. Foi o Senado que disse, em suas resoluções, que esses títulos só poderiam ter validade a partir do pronunciamento da Justiça. E surge a dúvida, levantada na Comissão de Assuntos Econômicos, não pelo PT, mas pelo Senador Paulo Souto, que até agora, Sr. Presidente, não me foi esclarecida. O Senador Romero Jucá foi à tribuna; depois, perguntei a ele o motivo de essa emenda impedir a renegociação, se é consenso, se todos dizem que é importante manter-se o princípio de somente se poder renegociar depois de o Judi-

ciário dizer que é válido. Todos dizem isso. E não é verdade que o Senado esteja entrando no mérito de ser legal ou ilegal. Estamos repetindo uma emenda introduzida, primeiramente, pelo Senador José Fogaça e, posteriormente, incluída especificamente no caso de Alagoas.

Se a emenda for aprovada, não tem renegociação, e aí tem problema. Então, ficamos com uma versão dada pelo Secretário do Tesouro para a Senadora Heloísa Helena e com outra dada pelo Senador Romero Jucá. Se é assim, retiraremos a urgência, voltaremos à Comissão de Assuntos Econômicos, ouviremos o Secretário do Tesouro, Pedro Malan e os responsáveis pelo Governo Federal sobre se essa emenda impede ou não a renegociação dos títulos.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com absoluta convicção da coerência que temos adotado em todas as votações relativas a essa matéria e por estarmos absolutamente de acordo com o trabalho feito pelo Senado Federal por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito, votamos a favor da emenda da Senadora Heloísa Helena. Entendemos que não se trata, de forma alguma, de discriminar Alagoas. Não houve resposta conclusiva, a não ser a de que "vai complicar" – termo usado para a renegociação –, e estamos trabalhando para que se descomplique. Entendemos que a emenda é perfeitamente legítima, está de acordo com os interesses do Senado, do Estado de Alagoas, do Governador e do povo deste País e, principalmente, com a coerência que, infelizmente, é verdade, não ocorreu na discussão da dívida de outros Municípios, de outros Estados, mas não por culpa da Bancada do PT. Todas as emendas propostas por nós aqui são absolutamente coerentes com a totalidade dos projetos de resolução que apresentamos.

Por isso, votamos a favor da emenda da Senadora Heloísa Helena.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Declaro encerrada a discussão.

Em votação a Emenda nº 1, da CAE.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, está faltando o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Um momento, Srs. Senadores.

Em votação a Emenda nº 1, da CAE, que tem preferência regimental.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria de um esclarecimento. O projeto de resolução ainda não foi votado. É preciso que se vote primeiro o projeto e depois a emenda.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a está enganado. Vai ser votada a emenda substitutiva de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Primeiro, vota-se o substitutivo.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Para encaminhar, como primeira inscrita, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena. Se V. Ex^a quiser ceder a vez o fará ao Senador Roberto Requião.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Cederei minha vez ao Senador Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra, por 5 minutos, ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – A luta da CPI dos Precatórios foi dura e definiu-se com a unanimidade dos Senadores no plenário do Senado Federal.

Tive alguma dificuldade para entender o que estava acontecendo, esta tarde, em relação a essa resolução. Creio que já entendi e quero explicar como entendi.

Alagoas tem algumas dívidas fundadas que foram consolidadas em um acordo com o Governo Federal. Naquele momento, o Governo Federal exigiu que no contrato de consolidação fosse incluído um termo, o art. 3º, determinando que os títulos originários dos precatórios, as letras originárias dos precatórios, só poderiam ser negociados depois do trânsito em julgado. A 1ª Instância da Justiça de Alagoas manifestou-se, assim como a 2ª Instância, declarando a nulidade daqueles títulos.

De repente, o Governo Federal, que introduziu no contrato de consolidação a cláusula exigindo o trânsito em julgado da análise dos títulos de Alagoas, muda de opinião.

Então, imagino a situação como um seqüestro. O Governo Federal seqüestrou a possibilidade de rolagem da dívida legítima e fundada de Alagoas, acumulada ao longo dos anos, e exige do Governador de Alagoas, Ronaldo Lessa, que dê liquidez, que libere para o mercado os títulos sujos dos precatórios mal havidos. É como se o Primeiro Comando da Capital seqüestrasse alguém, nessa figura, a dívida boa,

para libertar alguns facínoras presos numa penitenciária brasileira. E a dificuldade não está com o Governador Ronaldo Lessa – que acompanha esta sessão –, a dificuldade está com o Governo Federal que mudou de opinião e de repente diz para Alagoas: só rolamos a sua dívida, só reduzimos o seu endividamento a 15% se vocês concordarem em pagar o que não devem, negociarem o inegociável, contra inclusive um contrato firmado entre o Banco Central e o Governo de Alagoas anteriormente.

É o Governo Federal e o Banco Central transformados numa espécie de "primeiro comando da República" a exigir a libertação de títulos podres, invalidados pela Justiça de Alagoas, senão o Governador não vai poder governar, senão S. Ex^a não vai poder rolar as suas dívidas, senão ele não vai poder obter qualquer tipo de financiamento. Mas afinal, valeu a pena a CPI dos Precatórios? Vejo aqui no plenário o Senador José Serra, que, durante os trabalhos da CPI, teve uma posição brilhante, extraordinariamente firme inclusive no momento em que chamamos os "banqueiros" do Brasil para dizerem o que tinham feito com os precatórios e que negociação tinham feito com os Estados. Foi, sem sombra de dúvida, uma posição corajosa da Comissão. E o Senador José Serra, naquele momento, foi quem desempatou o equilíbrio interno da situação, garantindo que os banqueiros viessem explicar o que tinham feito.

Agora assistirei – porque a Senadora Heloísa Helena já requereu ou requererá a votação nominal – como se comportam os Senadores da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou os precatórios neste momento que estamos tentando dar consequência àquele trabalho todo. Votação nominal é importante.

E veremos se Alagoas, para rolar a sua dívida, será obrigada pelo "primeiro comando da República", que é a administração financeira do Brasil, a libertar os títulos podres, os títulos criminosos, desonestos. E veremos se esse pragmatismo pregado no Plenário, de que Alagoas deve rolar o que não deve pagar como condição absoluta para conseguir se liberar para obter financiamentos federais, vale no Congresso Nacional ou se este Congresso Nacional se levanta, Senador Renan Calheiros, e diz ao Banco Central que role o que tem que rolar e que não obrigue Alagoas a admitir a validade do que não vale nada e que já teve a sua nulidade absoluta decretada pela primeira e a segunda instância da sua Justiça.

Um pouco de coragem e de firmeza não faria mal ao Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

S. Ex^a dispõe de 5 minutos para encaminhamento da votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a forma como se dará a votação será absolutamente esclarecedora. Estou alegre, porque na primeira fase da votação haverá unanimidade no Plenário de que Alagoas deve rolar dívida mobiliária no limite de 15%. Haverá unanimidade no Plenário em relação àquilo que tem servido de discurso mentiroso em Alagoas e aqui, dizendo que Alagoas comprometerá 20%, 30% ou 40%. É tudo mentira. Isso será bom, porque vamos discutir o coração do problema, o mérito do problema, na votação seguinte. Portanto, Alagoas e o Brasil verão que não queremos dar tratamento diferenciado a Alagoas, todos nós, por unanimidade, votaremos que a dívida mobiliária de Alagoas esteja no limite de 15%, portanto, cairá a farsa na segunda parte do processo, quando estaremos discutindo algo objetivo, que é o pronunciamento final da Justiça, Sr. Presidente. Estarei muito feliz nessa votação, porque, na primeira parte da votação, para desqualificar o discurso mentiroso, dizendo que Alagoas comprometeria mais de 15%, vai ser desmoralizado agora, porque vai ser votado por unanimidade.

A segunda parte será uma discussão diferente, em que o povo brasileiro verá que não pode comparar São Paulo com Alagoas. Sabe por que, Senador Lauro Campos? Porque, no caso de São Paulo, estávamos defendendo o patrimônio público do Banco do Brasil e, no caso de Alagoas, vamos defender o pagamento da "picaretagem", de empreiteiros, banqueiros e usineiros. Portanto, estou feliz com a votação, porque vamos votar por unanimidade que Alagoas só vai comprometer 15%. A votação da emenda vai ser muito interessante para realizarmos a discussão. Inclusive, discutir o que foi aqui colocado, no sentido de que alguém, especialmente eu – e tenho certeza de que foi força de expressão, porque ninguém de bom senso que me conhece neste Plenário imaginaria que eu iria conspirar contra Alagoas ou jogar, com a água suja, uma criança.

Jamais farei isso, Senador Antonio Carlos Valadares, e V. Ex^a sabe por quê? Por que eu estava dentro da Assembléia Legislativa, enfrentando metralhadora; eu estava na praça pública para defender crianças. E V. Ex^a sabe por quê? Por causa dessa "bandidagem" aqui, sabe o que acontecia, Senador Bernardo Cabral? Um pai de família matou a esposa e os

três filhos; vários servidores públicos se suicidaram; uma engenheira jogou-se de cima de um prédio em Alagoas com o contracheque na mão; um policial militar matou três filhos e a esposa com o contracheque na mão. Foram vários policiais militares, vários servidores que se suicidaram por causa dessa "bandagem".

Portanto, os que ganharam com essa operação que promoveu fome, dor e miséria em Alagoas, dependendo de mim, não vão ganhar o dinheiro.

Vai cair o discurso agora, porque 15% será unanimidade. Então, na votação em separado é que poderemos, realmente, separar o joio do trigo.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Por cinco minutos, concedo a palavra a V. Exª, Senador Ademir Andrade, Líder do PSB.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Mais uma vez, venho reiterar a minha votação. A emenda da Senadora Heloísa Helena inviabiliza a renegociação da dívida. Portanto, o Governo do Estado de Alagoas permanecerá, até que a Justiça tomasse uma decisão, comprometendo 20% do orçamento estadual.

Na prática, a emenda joga para o futuro uma coisa que pode ser decidida agora. O Senador Roberto Requião pode até ter razão no que diz. Pode até ser uma pressão do Governo Federal, mas o Governador Ronaldo Lessa resistiu até onde pôde, negociou como pôde, com a responsabilidade que tem, com a ética que tem e com o comprometimento que tem com o povo do Estado de Alagoas. Fez S. Exª o que é possível fazer, lutou até onde foi possível lutar.

Por isso, reitero: a emenda da Senadora Heloísa Helena, na prática, inviabiliza a renegociação, adia uma decisão que pode ser tomada agora e inviabiliza a redução do comprometimento dos recursos do Estado de Alagoas.

Portanto, o Partido Socialista Brasileiro vota, com muita tranqüilidade, com muita consciência, sabendo da responsabilidade que tem o Governador, contra a emenda da Senadora Heloísa Helena e a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 151, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2-Plenário ao PRS nº 69/01, a fim de que seja inserida no texto da Emenda nº 1-CAE.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2001. – Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento nº 151, de 2002, de autoria da Senadora Heloísa Helena. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, por unanimidade.

Em votação a Emenda nº 1 da CAE-(Substitutivo), ressalvada a Emenda nº 2.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Depois de proclamado o resultado da votação, V. Exª terá todo o direito de fazer essa solicitação.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 1, Substitutiva, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – É necessário o apoio de mais três Senadores, Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Sr. Presidente, apóiam minha proposta os Senadores Chico Sartori, Benício Sampaio, Freitas Neto e Eduardo Siqueira Campos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Será feita a verificação de **quorum**, de acordo com o Regimento.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL, nesta votação e na votação da emenda, mantém-se em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, a favor do Projeto de Resolução apresentado e discutido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Convoco as Sr^{as} e os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências do Senado que venham ao plenário para votação nominal.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra aos Srs. Líderes para orientarem suas Bancadas.

Tem a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O voto do PMDB é o voto "sim"; favorável, portanto, à aprovação da emenda substitutiva da CAE.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para a orientação da Oposição, do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – O Partido dos Trabalhadores, a Oposição, vota "sim", Sr. Presidente. Acerca da manobra feita, deveriam conhecer melhor o Regimento, porque teremos a votação nominal daqui a pouco. Votamos "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Mesa não fez nenhuma manobra. Pelo menos eu não farei nenhuma manobra. Nem eu nem o Senador Carlos Wilson.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Somente V. Ex^a entendeu isso, Sr. Presidente. Sabemos exatamente o que está acontecendo. A vida é bela, e conhecer o Regimento é obrigação dos Srs. Senadores. Não me referi, em nenhum momento, a V. Ex^a ou aos Srs. Senadores que estão compondo a Mesa. Estou apenas orientando a Bancada: a Oposição vota "sim", para garantir apenas 15% de com-

prometimento, e, daqui a pouco, o Regimento Interno será utilizado novamente.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, o Bloco PSDB/PPB encaminha o voto "sim".

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, o Partido Socialista vota "sim" e lamenta, porque gostaríamos de votar nominalmente a emenda da Senadora Heloísa Helena e dizer "não" à emenda.

Dessa forma, somos favoráveis à votação nominal também para a emenda.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro vota "sim".

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, considerando que o PFL está em obstrução e que a Mesa certamente aguardará a presença dos demais Senadores para votarem, peço a palavra para fazer um alerta e um esclarecimento às Sr^{as} e aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Gostaríamos muito de ouvir V. Ex^a, mas, lamentavelmente, o Regimento Interno não permite isso porque estamos em plena votação. Posteriormente, V. Ex^a terá assegurada a palavra.

Quem for favorável à Emenda Substitutiva nº 1 da CAE vota "sim"; quem for contra vota "não".

Até o presente momento, as Lideranças encaminharam a votação da emenda da seguinte maneira: o PFL está em obstrução; a Liderança do Governo encaminhou o voto "sim"; o PMDB, "sim"; o Bloco de Oposição, "sim"; o Bloco do PSDB, "sim"; o PSB, "sim".

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex^a tem a palavra como Líder.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder.) – Sr. Presidente, quero aproveitar o ensejo para lembrar aos Senadores do PMDB que a orientação da Bancada é o voto "sim"; portanto, pela aprovação da emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Alguns Senadores estão vindo ao plenário. Em vista disso, aguardaremos mais alguns minutos.

(Procede-se à votação.)

EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO), AO PRS Nº 69, DE 2001

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 09/04/2002 Hora Início: 19:03:42
 Sessão Data: 09/04/2002 Hora: 14:30 Data Fim: 09/04/2002 Hora Fim: 19:14:51

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM				
BL-PDT	PR	ALVARO DIAS	SIM				
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
BL-PPB	SC	ARI STADLER	SIM				
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM				
BL-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM				
BL-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	SIM				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
BL-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM				
BL-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
BL-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	SIM				
BL-PSDB	PI	FREITAS NETO	SIM				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM				
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
BL-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	SIM				
BL-PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
BL-PDT	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
BL-PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
BL-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BL-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
BL-PDT	PIR	OSMAR DIAS	SIM				
PSB	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
BL-PSDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PMDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM				
BL-PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM				
BL-PT	AC	TIAO VIANA	SIM				
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM				

Presid.: EDISON LOBÃO

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 51

Votos NÃO: 0

Votos ABST: 0

Total: 51

Emissão em 09/04/2002 - 19:14:53

O Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Votaram SIM 51 Srs. Senadores. Não houve votos contrários nem abstenções.

Total: 51 votos.

A Emenda nº 1 foi aprovada, ficando prejudicado o projeto.

Em votação a Emenda nº 2, de Plenário, de parecer contrário, destacada.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como autora do destaque para votação em separado, solicito, mais uma vez, às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que garantam a aprovação da emenda.

Sr. Presidente, por conhecer o Regimento Interno, entendi a manobra regimental realizada, que, segundo o Senador José Agripino, é perfeita. O povo precisa saber como funcionam o Regimento e o Parlamento. Todos sabem que se pede verificação de **quorum** quando se pretende obstaculizar uma matéria. Evidentemente, quem deseja a aprovação não procede desse modo, principalmente estando o PFL em obstrução. Ninguém é ignorante. Não há crianças aqui. Há "crianças", como diz o França Moura.

O PFL, então, está em obstrução. Quem fosse contrário à votação pediria verificação de **quorum**. Quem estava contra a emenda requereu esse procedimento na primeira votação, porque, como pensávamos que as pessoas tinham que assumir nominalmente a questão da emenda e a necessidade do pronunciamento final, só se pode solicitar verificação de **quorum** novamente após uma hora. Desse modo, utilizou-se essa medida, pois, apenas depois de uma hora, ela seria novamente possível.

Entretanto, Sr. Presidente, o Regimento Interno estabelece a possibilidade de fazer um requerimento – como é o de minha autoria, que está sobre a mesa – pedindo votação nominal. Então, os representantes do Governo poderão dizer que votarão de forma contrária. Por que procederão dessa forma se estão alegando que podem assumir o que está ocorrendo agora?

Portanto, Sr. Presidente, a medida que requeri será preciosa, para que observemos como realmente os Senadores votarão em relação à emenda.

Fiz esse esclarecimento, porque é muito importante que o povo saiba exatamente como é o funcionamento regimental da Casa.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto "não" ao destaque, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concederei a palavra a V. Ex^a após a leitura do requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 152, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requero votação nominal para a Emenda nº 2-Plenário ao PRS nº 69/01.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002. – Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha o voto contrário ao requerimento, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL mantém-se em obstrução.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB, pelos argumentos expostos e por entender que a emenda é desnecessária porque redundante, vota "não".

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O Bloco de Oposição encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, o PSDB e o PPB encaminham o voto "não" ao requerimento.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "não" ao requerimento.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, o PSB encaminha o voto "sim" ao requerimento de votação nominal porque não tem nenhum receio de assumir suas posições, e a posição do PSB é contrária à emenda da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – E o PL, como se manifesta?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem não para me mani-

festar pelo PL. Cheguei com um minuto de atraso na votação nominal anterior e solicito a V. Exª que registre meu voto "sim" à matéria básica que acaba de ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Sr. Presidente, também solicito o registro do meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A manifestação de V. Exª será registrada pela Mesa.

De acordo com a manifestação das Lideranças, está rejeitado o requerimento.

Em votação, portanto, a Emenda nº 2, de parecer contrário.

Quem vota "sim" aprova a emenda da Senadora Heloísa Helena. Quem vota "não", por conseqüência, a rejeita.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto "não", rejeitando a emenda.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB, pelos mesmos argumentos expostos, encaminha o voto "não".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) Sr. Presidente, o PFL mantém-se em obstrução.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, o Bloco/PSDB/PPB encaminha o voto "não".

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro encaminha o voto "não".

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "não".

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senadora Heloísa Helena, V. Exª vai orientar sua Bancada?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Estou usando uma preliminar para orientação da Bancada, Sr. Presidente.

O Senador Lauro Campos publicou um artigo hoje no jornal **Tribuna da Imprensa** em que disse algo muito interessante, que um advogado de defesa é aquele que consegue fazer com que os membros de um júri assumam a pele do réu com ele, a ponto de se convencerem de que, naquelas circunstâncias, também praticariam o crime.

Quem conhece reconhece, e quem se reconhece no criminoso se perdoa nele. Por isso, não posso

perdoar essa falcatrua que foi feita em relação a Alagoas. E, nesse caso, a Oposição encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) A emenda foi rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 229, DE 2002
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 69, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 69, de 2001, que dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal, ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Antonio Carlos Valares** – **Carlos Wilson** – **Maria do Carmo Alves**.

ANEXO AO PARECER Nº 229, DE 2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Dispõe sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado de Alagoas, no contexto da implementação do contrato de que trata a Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O limite de dispêndio mensal de que trata o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal, aplica-se ao valor de que trata o art. 2º, inciso III, da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Estando a matéria em urgência, passa-se à imediata apreciação do Substitutivo.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas ao Substitutivo até o encerramento da discussão.

Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Osmar Dias, é sobre o processo de votação?

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Quero apenas registrar o meu voto "sim" à emenda da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Ficará registrada a manifestação de V. Ex^a.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sr. Presidente, como ex-Relator da Comissão dos Precatórios, registro o meu voto "sim" à emenda séria, honesta e moralizante da Senadora Heloísa Helena. Lamento a falta de coragem deste Plenário em assumir a responsabilidade pelo voto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Quero registrar meu voto "sim" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Mesa recolherá as manifestações de V. Ex^{as}, embora, de acordo com o Regimento, elas devam ser feitas por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Prorrogo a sessão pelo tempo necessário à conclusão da Ordem do Dia.

Item 4:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14, de 2001)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *altera o caput e os § 4º, 6º, II e 7º e acresce o § 8º ao artigo 57 da Constituição Federal* (alteração dos períodos das sessões legislativas e a extinção do pagamento de parcela indenizatória de convocação extraordinária), tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 12, de 2000, e 14 de 2001, que tramitam em conjunto.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por, no mínimo, um terço da composição do Senado.

As propostas foram apresentadas à Emenda nº 1, de Plenário. Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Em discussão as Propostas nºs 3 e 12, de 2000, e 14, de 2001, que tramitam em conjunto, e a Emenda nº1, de Plenário. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a tem a palavra, para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de registrar uma dúvida. Desejo saber se essa operação regimental legítima e perfeita será utilizada por esta Casa em todos os assuntos polêmicos, a fim de evitar que Senadores, que porventura sejam candidatos a Presidente da República, não tenham que se expor.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador José Eduardo Dutra, o que está em discussão é o Item 4.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio, para discutir.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em boa hora chega a esta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, mas chegam também mais duas Propostas de Emenda Constitucional, as de nº 12 e nº 14, que tratam do mesmo assunto, ou seja, diminuir o recesso parlamentar do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, há uma grita geral relativa ao longo recesso parlamentar, que chega, anualmente, a 92 dias. Também é condenado o excesso de convocações extraordinárias durante os recessos, muitas delas remuneradas, porque convocadas pelo Presidente da República.

É mais do que justo que matérias desse teor sejam apresentadas a esta Casa e muitas delas já tramitam aqui durante algum tempo. Todavia, Sr. Presidente, algumas propostas não se enquadram efetivamente naquilo que não somente a sociedade brasileira, mas também os Parlamentares desejam.

A PEC nº 3 a que encabeça as apensadas estabelece que o período legislativo seja do dia 5 de janeiro a 20 de dezembro, ou seja, um recesso tão-somente de 15 dias mais o mês de julho. A PEC nº 12 estabelece que o período legislativo seja de 2 de janeiro a 20 de dezembro, e teríamos efetivamente o recesso no mês de julho. E a PEC nº 14 estabelece que o Congresso se reúna, anualmente, de 15 de janeiro a 15 de dezembro, extinguindo o recesso de meio de ano.

Ora, Sr. Presidente, até para dar exemplos a outras instituições, como o Poder Judiciário, que também tem um recesso um tanto longo, deveríamos aprovar uma dessas propostas de emenda constitucional. Mas apresentei a Emenda nº 1, que me parece a mais lógica, a mais consentânea com aquilo que pretendemos aprovar nesta tarde – se evidentemente houver quorum, e parece-me que não haverá.

Apresento a Emenda nº 1 a essas três PECs. Ela prevê que o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 20 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. Creio que devamos estender as nossas atividades parlamentares além do dia 15 de dezembro, até porque perma-

necemos aqui até às vésperas do Natal para votar o Orçamento Geral da União do ano subseqüente.

Portanto, Sr. Presidente, peço a devida atenção dos meus ilustres Pares nesta Casa. Penso que podemos e devemos diminuir o recesso de final de ano para um mês. O período mais apropriado para desfrutarmos o recesso seria exatamente do dia 20 de dezembro a 20 de janeiro, quando começariam também as reuniões preparatórias para a eleição da Mesa.

Estudei, analisei detidamente junto com minha assessoria essas propostas que vêm ao encontro do anseio da sociedade, no sentido de diminuir o recesso parlamentar, evitar pagamentos extras e, sobretudo, convocações freqüentes, extraordinárias por parte do Presidente da República. Parece-me que esta data é mais adequada ao funcionamento do Congresso Nacional, ou seja, do dia 20 de janeiro ao dia 20 de dezembro, evidentemente com o recesso do meio de ano.

Tenho a certeza de que os nossos ilustres Senadores haverão de apreciar esta matéria com a devida lucidez e dar a resposta à sociedade que clama por mais austeridade com o gasto público, por mais trabalho no âmbito do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a se pronunciará sobre a votação?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sim, sobre a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é evidente que não há quorum para aprovação de qualquer proposta de emenda constitucional esta noite e é provável que não haja quorum também para apreciação. Há, no entanto, o risco de haver quorum para apreciação, mas não para aprovação e uma matéria de tamanha importância ser rejeitada por falta de quorum.

Por isso, proponho o adiamento da votação para a próxima semana em função da obstrução do PFL e pelo fato de estarmos constatando, de forma flagrante, que não há quorum no plenário para apreciação de nenhuma proposta de emenda constitucional esta noite.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Peço a V. Ex^a que fique atento às conclusões da Mesa sobre essa matéria.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão, em primeiro turno, com apresentação de emenda.

A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame da Emenda nº 1, de Plenário.

São os seguintes os itens que tramitam em conjunto:

– 5 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 12, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, de 2000, e 14, de 2001)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do art. 57 da Constituição Federal para, alterando o período de funcionamento do Congresso Nacional, determinar o recesso constitucional de 21 de dezembro a 1º de janeiro e estabelecer que o calendário legislativo será definido por resolução do Congresso Nacional e contemplará período de férias coletivas dos Congressistas*, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, e pela prejudicialidade da matéria e da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, que tramitam em conjunto.

– 6 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 14, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 12, de 2000)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o art. 57 da Constituição Federal, para reduzir o período de recesso do*

Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 1.271, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2000, e pela prejudicialidade da matéria e da proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2000, que tramitam em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 7:
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2001**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001**, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo*, tendo

Parecer sob nº 1.179, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da Proposta de Emenda à Constituição e da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Substitutivo.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a deseja discutir a matéria?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Serei muito breve para colaborar com a Mesa e com o Plenário.

Alerto a Casa para o fato de que essa matéria é de grande importância para o funcionalismo público, não só da União mas também dos Estados e Municípios. Portanto, amanhã, quando transcorrerá o quinto

dia de discussão e a provável votação, estaremos atentos ao quorum em função da obstrução do PFL. Apelo à Mesa no sentido de que, constatando amanhã a insuficiência de quorum para votação de emendas constitucionais, por livre iniciativa e no uso de suas prerrogativas, proceda ao adiamento.

Sobre a matéria, Sr. Presidente, informo que não se trata de ascensão, mas de desenvolvimento funcional. O projeto é da lavra, da competência e da sabedoria do Senador José Fogaça. O relatório estabeleceu, então, um diferencial. Qualquer cargo que ficar livre ou for criado no serviço público será ocupado mediante concurso público incluindo servidores e não servidores. A Administração Pública poderá adotar alguns critérios de pontuação para, certamente, considerar o currículo, a experiência e o tempo de serviço de servidores que, eventualmente, estejam em um cargo inferior e queiram concorrer a um cargo superior.

Esse praticamente é o mérito da matéria que estaremos votando amanhã. Ela é extremamente importante para os servidores públicos, porque mesmo não sendo ascensão funcional, proibida pela Constituição Federal, garante aos servidores públicos um acesso ligeiramente diferenciado, assegurando àqueles que conseguiram ampliar os seus conhecimentos, aumentar as suas chances de ocupar um cargo mais alto na escala do serviço público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa de amanhã, para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 8:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2001

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001**, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *altera o "caput" do artigo 27 da Constituição Federal*. (representação nas Assembleias Legislativas), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.436, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser ofere-

cidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 9:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2001

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2001** (nº 2.660/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o tempo de direção do motorista de caminhões e ônibus trafegando em rodovias, tendo

Pareceres sob nºs 143 e 144, de 2002, Relator: Senador Osmar Dias, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável; e de Assuntos Sociais, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta, com adendo para adequação do texto do Projeto à Lei Complementar nº 95, de 1998.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da Emenda nº 1, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1 da Comissão de Assuntos Sociais, que tem preferência regimental, na forma do adendo para adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998.

Não havendo oradores para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda nº 1 (Substitutivo), na forma do adendo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a ementa aprovada:

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre o tempo de direção do motorista de caminhões e ônibus trafegando em rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado ao motorista de caminhão e ônibus, trafegando em rodovias, dirigir ininterruptamente por mais de quatro horas, devendo descansar pelo menos 30 trinta minutos de forma contínua ou de modo descontínuo, ao longo de quatro horas dirigidas, exceto se iniciar o período de repouso previsto no § 2º.

§ 1º Desde que não comprometa a segurança rodoviária e com o objetivo de lhe permitir chegar a um lugar de parada adequada, o motorista poderá prorrogar por até mais uma hora o tempo de direção a que se refere o **caput** para assegurar a segurança das pessoas, do veículo ou de sua carga.

§ 2º O motorista de que trata este artigo fica obrigado, dentro do período de vinte e quatro horas, a observar um intervalo ininterrupto de, no mínimo, dez horas de descanso.

Art. 2º Os caminhões e ônibus de transporte rodoviário serão equipados com instrumento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou equipamento equivalente, na forma do regulamento.

Art. 3º O controle e a fiscalização do disposto no art. 1º é de responsabilidade dos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º A infração ao disposto no art. 1º importará na retenção temporária do veículo pelo tempo de parada não observado, sem prejuízo da aplicação da multa no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), para cada hora, ou fração, devida em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A infração importará na aplicação das penalidades Brasileiro de Trânsito, constituindo infração retenção do veículo para regularização, sem prejuízo da aplicação da multa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o seguinte o adendo aprovado:

ADENDO

Ao Parecer nº – CAS sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2002 (PL nº 2.660, de 1996, na origem), que dispõe sobre o tempo de direção do motorista de caminhões e ônibus trafegando em rodovias.

Em atendimento ao que dispõe o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei

Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, o substitutivo ao PLC nº 32, de 2001, aprovado pela CAS em 12 de dezembro de 2001, passa a adotar a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32 (SUBSTITUTIVO), DE 2001

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para limitar o tempo ininterrupto de direção do motorista de caminhão ou ônibus trafegando em rodovia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 28-A e 230-A:

“Art. 28-A. Fica vedado ao motorista de caminhão ou ônibus trafegando em rodovia dirigir ininterruptamente por mais de quatro horas, devendo descansar pelo menos 30 (trinta) minutos, de forma contínua ou de modo descontínuo, ao longo de quatro horas dirigidas, exceto quando iniciar o período de repouso previsto no § 2º.

§ 1º Desde que não comprometa a segurança rodoviária e com o objetivo de lhe permitir chegar a um lugar de parada adequada, o motorista poderá prorrogar por até mais uma hora o tempo de direção a que se refere o **caput** para assegurar a segurança das pessoas, do veículo ou de sua carga.

§ 2º O motorista de que trata este artigo fica obrigado, dentro do período de vinte e quatro horas, a observar um intervalo ininterrupto de, no mínimo, dez horas de descanso.”

.....
“Art. 230-A. Conduzir veículo de transporte de carga ou de transporte coletivo de passageiros em desacordo com as condições estabelecidas no art. 28-A, relativamente ao tempo máximo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa, para cada hora ou fração, devida em dobro em caso de reincidência;

Medida Administrativa: retenção temporária do veículo por período igual ao da parada não observada."

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X, renumerando-se os demais:

"Art. 21.(NR)

X – fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no art. 28-A, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 10:

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 23, DE 1998 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1998 – Complementar, de autoria da Senadora Júnia Marise, que *autoriza o Poder Executivo a incluir Municípios de Minas Gerais situados no Entorno do Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 100, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, oferecendo a redação do vencido.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

EMENDA (De Plenário) oferecida ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1998 – Complementar, de autoria da Senadora Júnia Marise, que autoriza o Poder Executivo a incluir Municípios de Minas Gerais situados no Entorno do Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 – PLEN

Suprima-se a seguinte expressão do art. 1º:

"Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasi-
lândia de Minas, Dom Bosco, Formoso, Gu-
arda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa
Grande, Natalândia, Pintópolis, Presidente
Olegário, Riachinho, São Gonçalo do Abae-
té, Uruana de Minas, Urucaia, Varjão de Mi-
nas e Vazante."

Justificação

A RIDE é constituída pelo Distrito Federal e pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Valparaizo de Goiás e Vila Boa, no Estado do Goiás, além dos municípios de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

Com uma área total de 55 mil quilômetros quadrados e 2,9 milhões de habitantes, a RIDE tem uma densidade demográfica de 52,7 hab/km². A região, localizada no planalto central, representa aproximadamente 0,6% do total do espaço territorial brasileiro. A rede hidrográfica existente representa a zona de confluência das três importantes bacias hidrográficas do País: Amazônica (rio Tocantins), Paraná e São Francisco.

Observe-se que os indicadores econômicos e sociais mostram que o Entorno é uma das regiões mais carentes do País, onde aproximadamente 44% da população são analfabetos, segundo o último censo demográfico do IBGE. Além disso, o índice de indigência chega a 30%. Estudos do Unicef e do IBGE mostram, também, que 21% das crianças de até 6 anos de idade encontram-se em domicílios com saneamento básico precário, que abrigam famílias de renda inferior a um salário mínimo.

O substitutivo ora em votação tem por objetivo ampliar o número de municípios que compõem a RIDE. Tais municípios integram o Estado de Minas Gerais. Entretanto, a inclusão de municípios na RIDE sem que os mesmos façam parte do contexto sócioeconômico que motivou a sua criação, distorcerá, de forma absoluta, a região integrada ora em vigor.

Assim, pretende-se com a presente emenda suprimir municípios que historicamente não possuem vinculação direta com o Distrito Federal, preservando a essência da RIDE.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002. – Senador **Mauro Miranda**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Discussão, em conjunto, do Substitutivo e da emenda, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Com a apresentação de emenda, o substitutivo vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o exame da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 11:**

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2000**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2000** (nº 366/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao

Acordo para a Conservação da Fauna Aquática nos Cursos dos Rios Limítrofes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 19 de maio de 1999, tendo Parecer favorável sob nº 78, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2000
(Nº 366/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Conservação da Fauna Aquática nos Cursos dos Rios Limítrofes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 19 de maio de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Conservação da Fauna Aquática nos Cursos dos Rios Limítrofes, celebrado entre o Governo

da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, 19 de maio de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 12:**
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2001

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2001** (nº 284/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, tendo Parecer favorável sob nº 79, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 153, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso III do art. 279

do Regimento Interno, o adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2001 (nº 284/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, a fim de que seja realizada na sessão do dia 22 de maio de 2002.

Sala das sessões, 9 de abril de 2002. – **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia para retornar na data fixada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 13:**

REQUERIMENTO Nº 747, DE 2001

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 747, de 2001**, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999, e 271, de 2000, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 28 de fevereiro último, quando teve sua apreciação adiada para hoje

Em votação o requerimento.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, inicialmente eu iria encaminhar contrariamente ao requerimento do Senador Siqueira Campos. Mas, diante de uma série de denúncias que vêm surgindo, a cada dia, nos jornais e nos meios de comunicação de um modo geral sobre o uso desenfreado e o cultivo de transgênicos – principalmente a soja – achei por bem conversar com o meu Líder Eduardo Suplicy no sentido de possibilitarmos a tramitação dessa matéria em todas as Comissões para as quais o Senador Siqueira Campos a está encaminhando, muito embora tendo a clareza de que se trata de uma medida protelatória.

Em assuntos polêmicos como esses, considero fundamental o debate. Eu, com certeza, em cada uma dessas Comissões vou propor que se estabeleçam audiências públicas para que a sociedade brasileira perceba a pressão das empresas multinacionais para contaminar a produção de grãos do Brasil – com a soja transgênica sobretudo – porque não querem que o Brasil tenha condições de competitividade com a soja transgênica da Argentina, do Canadá, dos Estados Unidos com o Japão e o Mercado Comum Europeu, que está apresentando proposta de moratória para a não-entrada dos produtos transgênicos nos seus mercados. Então, quero promover essa discussão. Quero chamar ao debate o setor produtivo brasileiro, que não admito que fique vergado à pressão daqueles que já contaminaram o seu setor produtivo com soja transgênica. Inclusive, hoje, o consumidor já não tem mais opção: ou usa transgênico ou usa transgênico. De sorte que a sociedade brasileira vai acompanhar esse debate, e aqueles que não estão sensibilizados face ao argumento do perigo de prejuízo para a saúde, de prejuízo para a problemática ambiental pelo menos tenham a inteligência de se submeter ao argumento do prejuízo econômico que será causado. Poderíamos ter um diferencial de qualidade, conquistar mercados que os nosso competidores já não podem conquistar porque é impossível para eles retrocederem – até porque essa discussão hoje está posta nos Estados Unidos. Muito embora compreenda que não é necessário, eu vou concordar para que possamos fazer esse debate no mérito, chamando a sociedade brasileira para discutir e sobretudo o setor produtivo, que não pode, em hipótese nenhuma, continuar fazendo o jogo daqueles que querem nos prejudicar do ponto de vista econômico, do ponto de vista da nossa estratégia de conquista de mercado, sobretudo

os mercados que já compreenderam que os transgênicos podem se constituir um perigo à saúde e ao meio ambiente. Enquanto isso não fica comprovado, que avancem as pesquisas, os experimentos científicos, mas que não se contamine, de forma irresponsável, todo o processo produtivo, sobretudo o da soja e de outras espécies, com os OGMs. Então estou de acordo com essa tramitação, a fim de que possamos estabelecer o debate com as audiências públicas.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Siqueira Campos, autor do requerimento.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, exatamente hoje, sem entrar no mérito da questão, merecedora de muita discussão, justifico o meu requerimento ao Plenário não como uma medida protelatória. Se este não é um assunto que mereça ser encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, não sei o que mais devemos discutir naquela Comissão porque, afinal de contas, em que pese a diferenças de pontos de vista, a discussão dos transgênicos é sim importante para o País, para o meu Estado, para a população. Esse debate é de fato profundo, de vez que existem interesses internacionais contrários à postura de muitos grandes Parlamentares que vêm defendendo essa tese. Portanto, Sr. Presidente, esse debate deve ser aprofundado.

Sou pouco dado a medidas protelatórias. Neste caso específico, saliento que fiz o requerimento entendendo que devemos sim aprofundar essa discussão. É fundamental que o façamos. Sei que a Senadora Marina Silva tem um entendimento firme com relação ao seu ponto de vista, mas também tenho no tocante à minha opinião e a defenderei quando da discussão de mérito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o Requerimento nº 747, de 2001.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 14: REQUERIMENTO Nº 748, DE 2001**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 748, de 2001**, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de

Educação, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999, e 271, de 2000, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 28 de fevereiro último, quando teve sua apreciação adiada para hoje.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 15: REQUERIMENTO Nº 749, DE 2001**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 749, de 2001**, do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos de Lei do Senado nºs 216, de 1999, e 271, de 2000, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 28 de fevereiro último, quando teve sua apreciação adiada para hoje.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1999, que tramita em conjunto com o de nº 271, de 2000, vai ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação, de Assuntos Econômicos e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 16:**

Votação, em turno único, o **Requerimento nº 78, de 2002**, do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos regimentais, que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 138, de 1999, e 24, de 2002, por regularem a mesma matéria.

Em votação (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nº 78, de 1999, e nº 24, de 2002, passam a tramitar em conjunto e re-

tornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 149, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 14, de 2002.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 154, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que a Homenagem à memória de Ginetta Calliari seja realizada em data a ser oportunamente marcada.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002. – **Romeu Tuma – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Patrocínio – Moreira Mendes – Emília Fernandes.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a homenagem será prestada oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes, como Líder. Posteriormente, concederei a palavra ao Senador Paulo Hartung, para uma comunicação.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas comunicar aos Srs. Senadores e a todo o Brasil uma situação absolutamente inusitada e surrealista que estamos presenciando neste momento: somos

todos cidadãos sem identidade e, portanto, sem cidadania.

Explico: em 07 de abril de 1997, Sua Excelência o Presidente da República sancionou um projeto de lei, se não me falha a memória, de autoria do Senador Pedro Simon, que instituiu o número único do registro da identidade civil. Até aí nenhuma novidade não fosse o que estabelece o art. 6º dessa Lei.

“Art. 6º No prazo máximo de cinco anos da promulgação desta lei perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com ela”.

Portanto, repito que, como a lei foi promulgada no dia 7 de abril e estamos no dia 9 de abril, somos todos cidadãos sem identidade, inclusive os brasileiros que estão no exterior, portadores do passaporte, porque aqui fala em todos os documentos de identificação.

Mas o art. 5º estabelece também o seguinte:

“Art. 5º O Poder Executivo providenciará no prazo de 180 dias a regulamentação da lei” – e não o fez e “no prazo de 360 dias o início da sua implementação”, o que também não foi feito.

Dessa forma, apenas para registrar esse fato, quero usar as palavras do grande poeta baiano, Caetano Veloso, para dizer que, no momento, estamos vivendo “sem lenço e sem documento”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, para uma comunicação.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uso a tribuna para registrar que estive ontem no Município de Nova Venécia, no norte do meu Estado, Espírito Santo, onde proferi palestra sobre o tema: desenvolvimento sustentável.

Faço esse registro para ressaltar o exemplo que o prefeito daquela cidade, Adelson Salvador, dá ao meu Estado e também ao País. É um exemplo de como se administra usando ferramentas modernas, muitas delas consagradas na iniciativa privada e que, agora, mais recentemente, estão sendo trazidas para o setor público. Tais ferramentas permitem lançar um olhar na direção do futuro e encarar a gestão pública com seriedade, com um pé fincado nas potencialidades e nas vocações econômicas, mas também com a

perspectiva de que deve haver o desenvolvimento de forma continuada.

O prefeito acaba de colocar em prática no seu Município o Programa Nova Venézia do Futuro, que vai elaborar a Agenda 21 da cidade, tendo como base os princípios de desenvolvimento sustentável da Eco-92, que exigem, em primeiro lugar, profundo diagnóstico da cidade, das suas potencialidades sociais e econômicas, dos seus pontos fortes e fracos, para, após esse diagnóstico, montar um projeto flexível a ser desenvolvido a longo prazo e reavaliado constantemente. É importante que esse projeto atraia investimentos, mas também atente para a qualidade de vida da população e para a preservação dos valores culturais e ambientais.

Essa visão, Sr. Presidente, é imprescindível quando pensamos no crescimento organizado de nossas cidades. Além de evitar a descontinuidade das gestões, infelizmente prática corrente em nosso País, poderemos ter um crescimento econômico e desenvolvimento social, sem abrir mão dos valores principais que devem nortear nossa ação: nossos bens culturais e naturais.

Naquela cidade de 43 mil habitantes, com vocação para a agropecuária, para a indústria – principalmente ligada à extração e beneficiamento do granito –, para serviços e ecoturismo, além do empenho da autoridade maior do Município em implantar o projeto para um futuro melhor, testemunhei o entusiasmo, a participação e o envolvimento da sociedade local no projeto.

Na reunião a que me refiro, pelo menos 400 lideranças do campo e da cidade aglomeraram-se, por mais de três horas, no auditório da Câmara Municipal, para nos ouvir, mostrando que estão atentos a todos os passos da implantação do projeto e conscientes da importância do enriquecimento do debate e do apoio da coletividade à ação de Governo.

Foi uma verdadeira demonstração de democracia e cidadania. Fui palestrante do evento não apenas pelo meu trabalho no Senado Federal, mas principalmente por minha passagem pela Prefeitura Municipal de Vitória, onde implantamos o projeto "Vitória do Futuro", já consolidado e que agora está sendo revisado pela administração do prefeito Luiz Paulo Velozzo Lucas.

Creio que, assim como fiz em Vitória, o prefeito de Nova Venézia será capaz de entregar à comunidade um trabalho que ficará na história do nosso Estado e que deve se disseminar por todo o País, por ser uma boa prática gerencial e administrativa.

Tenho certeza de que, assim como ocorreu naquele Município, em que houve a efetiva participação da sociedade local, convocada para boas causas, a população participa.

Quero, da tribuna do Senado, mais uma vez, saudar o prefeito e as lideranças municipais por essa iniciativa e dizer que Nova Venézia dá um passo importante para o desenvolvimento sustentável do Município e daquela região, buscando, em suas próprias vocações, o seu modo de crescer, sem perder de vista – repito – a preservação do meio ambiente e as riquezas culturais, humanas e naturais da região.

Sr. Presidente, faço esse registro por considerá-lo importante no sentido de melhorar as práticas gerenciais e administrativas nos mais de cinco mil Municípios que compõem o nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, como Líder, o último orador inscrito.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve.

Pedi a palavra para registrar um assunto que vejo com muita satisfação. No jornal **O Globo** de ontem, a recém-empossada Governadora Benedita da Silva, do PT, anuncia uma ação para retirar os meninos de rua por meio de um programa de capacitação que inclui uma bolsa de R\$100.

Sr. Presidente, louvo a iniciativa da referida Governadora e ressalto que a Prefeitura de Boa Vista já está empreendendo essa medida, retirando meninos de rua mediante bolsas de R\$100, conforme o Projeto Crescer. Trata-se de uma ação muito forte de capacitação e, mais do que isso, de pacificação da nossa cidade e das famílias de Roraima.

Portanto, além de cumprimentar a Governadora Benedita da Silva por sua decisão, também convido-a para que, em Boa Vista, S. Ex^a assista a essa idéia sendo executada na prática, acompanhando os excelentes resultados que já estão frutificando em nosso Estado.

Peço a transcrição das matérias que registrei, inclusive a referente a essa relevante ação, que espero que a Governadora execute em seu curto mandato.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Educação para meninos de rua

Benedita quer dar bolsa de R\$ 100 para os que estiverem matriculados na escola

Maiá Menezes

A governadora Benedita da Silva elegeu o projeto no qual vai investir como emblema de sua gestão: a retirada dos cerca de 1.500 meninos e meninas das ruas da cidade. A proposta do PT é de matriculá-los em escolas. Amanhã, os secretários de Ação Social, Adilson Pires; de Educação, William Campos; de Saúde, Leôncio Feitosa; e de Desenvolvimento Comunitário, Vanda Bón, se reúnem para decidir as diretrizes do projeto. A primeira possibilidade, defendida por William Campos, é criar escolas especiais para meninos de rua, que têm inspiração no projeto "Escolas abertas", do governador do Rio Grande do Sul, Olívio Dutra, também petista.

— A idéia é que seja uma escola aberta, onde será feita a transição, através de uma orientação educacional. A criança que vem da rua pode ficar chocada, por ficar num mundo que não conhece e acabar se sentindo burra diante das outras. O certo é que precisamos retirar as crianças das ruas — defende William.

R\$ 100 para continuar na escola

• O secretário de Educação dá cinco meses de prazo para que o projeto da escola aberta tenha beneficiado todas as crianças. O governo vai buscar também parcerias com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Unicef.

A decisão, no entanto, promete provocar polêmica. O secretário de Ação Social já afirma ser contra a proposta, porque a criação de escolas especiais, segundo ele, podem acabar criando segregação.

— Eu não concordo com turmas especiais. Isso é achar que um menino de rua não pode se misturar com outros. Eu frequento as escolas da Zona Oeste e diria que quase todas as turmas normais têm meninos-problema. O convívio com crianças normais é o que vai ajudar essa criança a quebrar o preconceito de que ele é um infrator — explicou o secretário.

Já a proposta defendida por Adilson Pires inclui convênios com a Escola Nacional de Circo e com as escolas de samba. O ofício dos meninos de rua, que atuam como malabaristas nos sinais de trânsito, especialmente nos da Zona Sul, inspirou o PT. A proposta — uma das que serão apresentadas na reunião de amanhã — é de que eles façam atividades na Escola Nacional de Circo. Para os outros meninos, a idéia é que trabalhem nos barracões das agremiações. Nos dois casos, o pré-requisito é que estejam matriculados na rede municipal. Cientes de que grande parte dos meninos de rua dá sustento às famílias, o governo deverá pagar uma bolsa de R\$ 100 para o menino que estudar e fizer as atividades patrocinadas pelo estado. A decisão de pagar os alunos é consenso entre os dois secretários:

— Podemos criar esquemas de bolsas, como o Cheque-Cidadão, e utilizá-las para fins não eleitorais — garantiu William Campos.

Para Adilson Pires é preciso dar chances a essas crianças:

— Se não dermos alternativas para esses meninos, eles voltam para as ruas. A proposta é preencher o tempo deles e envolver suas famílias. Por esse motivo terão a bolsa.

Benedita quer ter dados em três dias

• Com um governo-tampão, de apenas nove meses, e com poucos recursos em caixa para grandes investimentos, Benedita da Silva conta com esse projeto para deixar sua marca na área social, mote das principais bandeiras do PT.

— Seria ruim para ela não deixar uma marca na área social. Temos o compromisso de, até o dia 15, apresentar proposta formal sobre essa questão. Esse será um programa inovador, que poderá ser a marca do PT nos próximos nove meses — afirma Adilson Pires.

A primeira medida, depois de aprovada a proposta, será levá-la aos conselhos tutelares e ao Juizado de Menores, segundo os secretários. Com base num estudo feito pela Ação da Cidadania, o PT trabalha com a estimativa de que haja 1.500 meninos nas ruas do Rio. Adilson Pires afirma que a maioria dos menores vem de outros municípios.

A proposta de inclusão dos menores de rua nas escolas chegou a ser apresentada por Benedita no começo do governo Garotinho, quando ela era também responsável pela área social da administração. A medida, no entanto, não chegou a ser implementada. A secretaria de Ação

PT propõe bolsa para menino de rua

Governo Benedita estuda matrícula para 1.500 menores

- A governadora Benedita da Silva já elegeu o projeto em que vai investir como um símbolo de sua gestão a retirada de cerca de 1.500 meninos e meninas das ruas da cidade do Rio de Janeiro. A proposta do PT é de matriculá-los nas escolas. Para isso, o governo deverá pagar uma bolsa de R\$ 10 para a criança de rua que estudar e fizer as atividades patrocinadas pelo estado. No segundo dia como governadora, Benedita cantou e chorou em culto em igrejas evangélicas, no mesmo estilo de seu antecessor e atual adversário político, Anthony Garotinho. Benedita da Silva vai se reunir hoje com o prefeito Cesar Maia para selar a paz entre o estado e a prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência designa os Senadores Roberto Requião, Roberto Saturnino e José Fogaça para comparecerem à reunião da Mesa Diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a realizar-se na Cidade de Buenos Aires, Argentina, nos dias 11 e 12 de abril do corrente ano.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam permanecerem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Eduardo Siqueira Campos, Lúcio Alcântara, Romero Jucá e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, estamos acabando de sair de uma crise de energia; porém, se o Governo não tomar providências urgentes, estabelecendo prioridades para o sistema de abastecimento, creio que não é necessário ser profeta ou adivinho para saber que logo nos defrontaremos com nova crise semelhante.

A avaliação é de que, em nove meses de racionamento, a população e as indústrias deixaram de consumir 26 milhões de megawatts. Se esse fato, por um lado, demonstra a boa vontade do povo brasileiro de colaborar para evitar um mal maior, adaptando-se a situações críticas; por outro lado, fez com que o setor industrial tivesse diminuída a sua produção, o que resultou em prejuízo para o País num momento em que precisava trabalhar para gerar riqueza e empregos, para sair do atoleiro em que esteve patinando por tantos anos.

O professor Ildo Luís Sauer, coordenador do programa de pós-graduação do Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo – USP, calcula que o País sofreu um prejuízo de 10 bilhões de dólares, com os investimentos que deixaram de ser feitos e com a riqueza que deixou de ser produzida em 2001. Segundo o Professor, "a crise só acaba com reservatórios totalmente cheios e com novas usinas em operação".

O engenheiro Paulo Feldman, da Ernst & Young, que presta consultoria sobre energia a grandes empresas, entende que o governo se precipitou ao decretar o fim do racionamento, afirmando que o ideal seria uma redução gradual nas metas de consumo. O Diretor-Executivo do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial – IEDI vai mais longe, afirmando que o mais razoável teria sido uma redução gradual, e recomenda uma campanha de conscientização para manter os níveis de consumo baixos.

Os reservatórios, por sua vez, ainda se mantêm bem abaixo de sua capacidade, principalmente nas regiões mais críticas. Um bom exemplo é o reservatório da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, na Bahia, que está com 45,67% de sua capacidade, podendo chegar a 50% até o final de março, o que nos permite inferir que o sistema está trabalhando em níveis perigosos e que estão faltando investimentos no setor.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a decretação do fim do racionamento de energia não significa que os problemas se acabaram. A *Folha de S. Paulo* de 9 de dezembro de 2001 traz matéria com o título **32% dos projetos de energia têm atrasos**. (Isso significa aproximadamente um terço dos projetos!)

Tudo leva a crer que a culpa pela má situação do setor energético nada tem a ver com a falta de chuvas, mas, sim, com as distorções no gerenciamento, a falta de investimentos e a forma atabalhoada pela qual se realizou a privatização das empresas de energia do País, que antes eram estatais.

Se era para abrir o setor energético para a atuação das empresas privadas, por que não se fez com que elas construíssem as suas próprias usinas? Aí, sim, teríamos novos investimentos e aumento da capacidade geradora; não, da forma como foi feito, vendendo-se o que estava pronto e funcionando!

Segundo a aludida matéria da *Folha de S. Paulo*, há problemas em 25 dos 78 projetos de aumento de oferta de energia previstos para serem concluídos até o final de 2003, sendo que os problemas mais graves estão nas áreas de transmissão e de importação de energia.

Dos 25 projetos com problemas, oito estão com "faróis vermelhos", indicativos de atrasos superiores a três meses, e os outros 17, com "faróis amarelos", significando atrasos inferiores a três meses. A meta de importação, por sua vez, que era de 2.836 MW, foi revista para 1.498 MW, portanto, reduzida à metade.

Por outro lado, técnicos do Ministério das Minas e Energia avaliam que falta estímulo financeiro para que os empreendedores responsáveis pela constru-

ção de linhas de transmissão antecipem suas obras. Além da grande necessidade de recursos, outros problemas são levantados, principalmente os ligados a questões ambientais, como obtenção de licenças de instalação e de operação, mas há ainda os aspectos políticos e regulatórios.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é à toa que, mesmo nos Estados Unidos, um país extremamente rico, mais da metade da energia é produzida por estatais. Os investimentos necessários são vultosos. Em outros países, como França, Noruega e Alemanha, a idéia de que era preciso privatizar para ter competitividade foi revista.

Em julho do ano passado, o Governo informou que, dos 31,5 bilhões de reais necessários em investimentos até 2003, 22,2 bilhões – cerca de 70% – seriam destinados a obras que dependiam de recursos financeiros da iniciativa privada. Não demorou muito e esses números foram revistos: em novembro, o total de investimentos necessários passou a ser de 41,5 bilhões de reais e a parte da iniciativa privada subiu para 29,9 bilhões, aumentando a proporcionalidade de 70 para 72%.

Quanto ao programa relacionado à energia gerada a partir de usinas termelétricas, relata-se a existência de sérios entraves, dos quais o mais grave é, provavelmente, o fato de algumas termelétricas concluídas não estarem gerando sequer um quilowatt, porque o Mercado Atacadista de Energia – MAE se mostra inoperante. E ele é considerado a peça-chave para o atual modelo do setor elétrico. Os investidores e a Petrobras têm declarado que, se o Governo não viabilizar o funcionamento do MAE, novos investimentos estarão comprometidos.

Outro problema de solução difícil é que a maior parte das usinas com cronogramas atrasados ainda não conseguiram o licenciamento ambiental, fato que é admitido pelo próprio Superintendente de Geração da ANEEL, Cristiano Amaral. O caso que mais chamou a atenção foi o da Usina de Cubatão, um projeto da Petrobras e da Marubeni. A autorização para a obra levou mais de três anos para ser concedida e só saiu em outubro último.

Fato significativo, também, é a declaração de Maurício Bähr, presidente da Tractebel, que disse que só irá ampliar em 80 megawatts a Usina William Arjona, no Mato Grosso do Sul, se o Governo garantir a compra da energia. Esse dirigente afirma que, se não houver um comprador firme, sem interrupções, para a energia gerada pelas térmicas, elas se tornam inviáveis.

Portanto, como podem ver os nobres Colegas, para solucionar, no longo prazo, os problemas de geração e de fornecimento de energia habitacional e industrial, são necessárias ações coordenadas e estrategicamente conduzidas, sem o que estaremos sujeitos a passar por outra situação desagradável, com novos racionamentos e apagões.

Sabemos que o Brasil tem como crescer muito – e vai crescer –, apesar de todos os erros de percurso que possam ser cometidos na sua condução política e econômica. Porém crescimento implica aumento do consumo de energia, e é preciso ter olhos bem atentos nas necessidades que o País tem de energia, para que não nos deparemos novamente com crises evitáveis, que trazem sérios prejuízos ao bem-estar da população e à produção de bens, que se transforma em riqueza e crescimento econômico.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo, hoje, esta tribuna para cumprimentar o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcus Vinícius Pratini de Moraes, pela corajosa posição que está tomando ao adotar instruções normativas que criam barreiras para a importação, pelo Brasil, de alguns produtos agrícolas.

Depois de seis meses de intensos estudos, os técnicos do Ministério da Agricultura concluíram que produtos agrícolas, para entrarem no Brasil, deverão ser submetidos às mesmas regras fitossanitárias impostas pelos países desenvolvidos. Tais regras só não terão valor para os países do Mercosul, uma vez que o mercado entre esses países rege-se por normas específicas.

Os países exportadores terão o prazo de 180 dias para se adaptarem aos novos requisitos dos 27 produtos agrícolas listados: abacaxi, alfaça, algodão, alho, arroz, azevém, batata, cacau, café, cebola, centeio, cevada, colza, cornichão, feijão, fumo, girassol, melão, milho, morango, pimentão, soja, sorgo, tomate, trevo, triticale e videira.

Tais medidas têm por finalidade evitar a entrada de pragas exóticas e por nós desconhecidas que possam afetar a agricultura nacional. São as chamadas pragas quarentenárias, inexistentes em nosso território. A OMC (Organização Mundial do Comércio) será devidamente informada das novas regras que abrangem todos os países exportadores desses produtos.

Mesmo não tendo intenção de retaliar as medidas excessivamente protecionistas, especialmente dos Estados Unidos, as instruções colocarão o Brasil

em pé de igualdade com o rigor exigido por outros países na importação de qualquer produto nosso. Desde 1998, quando o preço dos produtos agrícolas despencou no mercado internacional, o Brasil tem sido prejudicado pelo aumento dos subsídios à soja americana e a outros produtos, como o algodão, na Europa.

Importou o Brasil, ano passado, US\$ 2,8 bilhões de produtos agrícolas de países fora do Mercosul, sem qualquer controle fitossanitário. A partir de agora, estaremos nos protegendo da entrada de vegetais contaminados por pragas de qualquer natureza.

Segundo o Ministro, a decisão de submeter os 27 produtos a análises de risco de praga "faz parte do processo de aprimoramento de nossos serviços de controle sanitário, objetivando aumentar a proteção das lavouras brasileiras". A análise de risco de pragas será feita por produto e por país de origem, a fim de que possam ser estabelecidos os requisitos fitossanitários específicos para importação do produto por país.

A iniciativa do Ministro merece nosso louvor porque, finalmente, estamos abandonando a posição de subserviência em nossas relações com países desenvolvidos. O exemplo da vitoriosa luta de nosso pré-candidato José Serra contra os laboratórios das multinacionais para proteger o acesso a medicamentos que combatem a Aids, mostrou que o Brasil já está sendo olhado com mais respeito pela comunidade internacional. Essas novas regras fitossanitárias dão a medida de nosso desenvolvimento no mercado internacional, demonstrando capacidade em enfrentar essa injusta globalização, que tanto afeta os países menos desenvolvidos.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, os gestores de modernos sistemas de saúde não podem prescindir, para o esperado êxito de seu importante trabalho, da contribuição de sistemas de informação e acompanhamento das desigualdades sociais.

Em todo o mundo, esses indicadores, até há pouco restritos a grupos acadêmicos, constituem hoje valioso instrumento para a fixação de prioridades das agendas e para a avaliação de resultados das políticas praticadas.

Sobre o tema, merece-nos registro atualíssima pesquisa promovida e patrocinada pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), com o seu Escritório Regional na cidade de Brasília, e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Encimado pelo título **Medindo as desigualdades em saúde no Brasil: Uma proposta de monitoramento**, o estudo tem como ilustres autores André Nunes, James Richard Silva Santos, Rita Barradas Barata e Solon Magalhães Vianna.

O documento, agora comentado resumidamente, compreende a análise abrangente do perfil dessas desigualdades, a partir das bases de dados disponíveis, e da utilização de indicadores e metodologias que facilitem a sua ampla difusão no Sistema Único de Saúde (SUS), de sorte a propiciar a incorporação dos resultados às análises do quadro epidemiológico do País.

A publicação reporta-se ao conceito definido pela Constituição Federal, seja por determinar a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; seja pelo reconhecimento de que constituem objetivos nacionais a redução das desigualdades sociais e regionais, a erradicação da pobreza e da marginalização, e a promoção do bem de todos, "sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de qualquer outra forma de discriminação".

Percebe-se, a partir daí, que, diante da impossibilidade de eliminar as desigualdades, toda política pública deve estar basicamente voltada para a sua redução.

Promovê-la é próprio de política pública considerada social, uma vez que a ação governamental não conta com essa característica tão-somente pela atuação em setores sociais como o da saúde, da educação, da previdência e da habitação.

Registra-se, quanto aos recursos humanos para a saúde, um expressivo crescimento da oferta, principalmente de enfermeiros e médicos. Na década de 90, a taxa, por mil habitantes, indicou um aumento de 64% de enfermeiros; de 30% de médicos; e de 6,15% de dentistas.

Na região Sudeste, a oferta de médicos fixou-se acima da média brasileira, de 1,60 por mil habitantes, logo acima das regiões Sul e Centro-Oeste. O Nordeste apresentou menor disponibilidade, enquanto o Norte apareceu com quatro vezes menos médicos do que a média brasileira e um sexto da média da região Sudeste.

Acredita-se que a concentração desses profissionais em regiões de maior progresso está relacionada às melhores condições de trabalho, compreendendo mais fácil acesso a serviços especializados, como o de apoio diagnóstico e terapêutico; a maior possibilidade de aperfeiçoamento profissional e às melhores

condições de vida proporcionadas pelos grandes centros urbanos.

A distribuição de profissionais de enfermagem é mais equilibrada. A região Centro-Oeste apresenta-se bem acima da média, com 0,63 enfermeiros por mil habitantes. As regiões Nordeste e Sul são as mais carentes desses profissionais, com 0,34 por mil habitantes, nesse caso bem abaixo da média nacional de 0,41 por mil habitantes.

Quanto à disponibilidade de leitos, que representa insumo assistencial crítico e se reflete na capacidade instalada, três regiões brasileiras, o Centro-Oeste com 3,54 leitos por habitante; o Sudeste com 3,13 e o Sul com 3,18, permaneceram em 1999 com o mesmo índice de 1992, superior à média brasileira de 2,99 leitos por habitante.

Nesse caso, mais uma vez a maior escassez é registrada na região Norte. Conquanto tenha ocorrido uma redução das desigualdades entre as macrorregiões, ela se deve mais à diminuição da oferta de leitos nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste do que ao aumento da oferta nas regiões de maior déficit.

Vale consignar, por sua importância, que a mortalidade proporcional entre idosos ainda é baixa em nosso País, uma vez que apenas 54% dos óbitos ocorrem acima dos 60 anos.

Há perda importante no Centro-Oeste e maior ainda no Norte, nos quais seria necessário evitar 22% das mortes, que ocorrem antes daquela idade, para que os números da mortalidade se igualassem à média nacional.

Acrescenta o notável trabalho da OPAS/OMS que os números pertinentes à saúde e às condições de vida, tais como a escolaridade e a renda, evoluíram de forma favorável na década finda, porquanto as unidades da Federação com menores índices populacionais também apresentaram reduzidas taxas de óbitos derivados de causas mal definidas.

Quanto à taxa de pobreza, verificou-se que a região Norte apresentou índice 1,2 vezes maior do que o verificado no restante do País e que nos Estados do Nordeste as taxas mostraram-se 1,9 vezes maiores do que a do Brasil.

Conseqüentemente, seria imprescindível uma redução de 21,4% na taxa de pobreza da região Norte e de 83,8% na região Nordeste, para que elas se equiparassem à média nacional.

Conclusivamente, o estudo em comento, que só nos merece encômios, indica que continuam as desigualdades regionais e, sobretudo, de renda, variáveis segundo a dimensão ou o indicador utilizado.

No entanto, registrou-se uma significativa tendência de redução dessas desigualdades, em algumas áreas, como na da oferta de leitos e de serviços ambulatoriais, embora persista a expectativa de agravamento quanto ao indesejável desequilíbrio na distribuição de médicos entre as regiões.

Seja como for, a pesquisa OPAS/IPEA constata e enaltece a interveniência do SUS no processo de edificação de um sistema nacional de saúde pública pontuado pela eficiência e equidade.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, após a Segunda Guerra Mundial, o sistema capitalista inaugurou uma nova divisão internacional de poderes entre países. Essa nova realidade nas relações políticas, industriais e de comércio, particularmente na geografia do chamado mundo ocidental, passou a ser liderada pelos Estados Unidos.

Inegavelmente, nos trinta anos seguintes, esse novo modo de produção resultou em um desenvolvimento fantástico e abriu uma grande estrada que permitiu muito rapidamente, um crescimento impressionante das transações internacionais. Com essa revolução no comércio internacional e na concorrência entre países e capitais, aconteceu também uma alteração radical entre os interesses dos chamados países industriais e dos países em desenvolvimento.

Como podemos perceber, nesse novo palco internacional, a procura constante por um padrão cada vez melhor de produtividade tornou-se uma verdadeira obsessão e, por que não dizer, uma questão de sobrevivência. Esse é o mundo da globalização, não mais comandado pelo "Estado Nação", mas sim pela eficiência, pela rapidez, pela sofisticação, pela qualidade e pelo saber na sua forma mais competente.

Dessa maneira, a mundialização dos mercados tornou os termos atuais da concorrência capitalista extremamente agressivos. As novas contradições que se formam e se avolumam no seio da chamada globalização da economia já mostram que a síntese do antagonismo sócio-político não se dá somente entre o capital e o trabalho nos corredores das fábricas. É preciso perceber que ela se verifica também agora, e de maneira cada vez mais importante e determinante, no coração do fantástico desenvolvimento e reprodução do capital, em sua forma mais complexa, mais avançada e mais manipuladora.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, justiça seja feita, o Brasil da era Fernando Henrique Cardoso percebeu claramente todas essas mudanças e perce-

beu igualmente que precisávamos nos preparar com mais dinamismo e com mais competência para participar dessa nova concepção do mundo. Assim, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, com sua visão de sociólogo de vanguarda e de estadista competente, sabia perfeitamente que o Brasil moderno não podia mais conviver com o Brasil do passado, dominado por um Estado perdulário, clientelista, paternalista, fruto de sucessivos pactos políticos que sempre foram celebrados nas caladas das madrugadas pelas elites pouco ciosas dos seus deveres e obrigações para com a pátria.

Não tenho a menor dúvida de que o futuro do Brasil dependerá em grande parte de sua capacidade de alargamento do mercado interno, da geração constante de empregos e da sua disposição em travar uma grande luta visando conquistar largos espaços nos mercados internacionais. Nesse sentido, vale lembrar que um grande esforço está sendo feito para elevar a participação brasileira no comércio internacional de bens e serviços que infelizmente ainda é das mais modestas.

Na conjuntura internacional de hoje, o sistema econômico brasileiro tem procurado ser competitivo com outras economias emergentes e mesmo com os países desenvolvidos, tentando a cada oportunidade agregar mais valor manufatureiro ao seu comércio externo e procurando criar uma forte política de aumento constante de sua capacidade de exportação.

Como dissemos anteriormente, a competitividade brasileira nos mercados externos, ainda deixa muito a desejar. Lamentavelmente, a lógica do comércio internacional do Brasil ainda é toda ela baseada em uma certa improvisação. Devemos acrescentar ainda que não existe uma boa coordenação entre os atores envolvidos na questão e falta agressividade para lidar com as variáveis e com as exigências do mercado internacional e, por fim, a qualidade do nosso produto ainda é muito pouco conhecida no exterior. Aliás, a esse respeito, o representante de comércio americano, Robert Zoellick, que está no Brasil para amenizar os impactos das barreiras comerciais americanas sobre o aço, ficou surpreso com a excelente qualidade apresentada por vários produtos produzidos pelas nossas indústrias que ele desconhecia completamente.

Apesar do enorme esforço que precisa fazer para exportar mais, o Brasil já tem motivos suficientes para comemorar as perspectivas que se abrem para as suas exportações de carne bovina, para a reestruturação da indústria automobilística na América Latina e para a expansão do complexo coureiro calçadis-

ta nacional. É importante ressaltar que são nichos importantes de nossa indústria, com enorme capacidade de crescimento, elevada qualidade e inegável condição de competitividade e que apresentam ainda amplas possibilidades de duplicação de exportações em curto e médio prazo como veremos a seguir.

No caso da carne bovina, depois da epidemia da "Vaca Louca", do injustificável boicote canadense e da suspeição criada em outros mercados mundiais importantes, o Governo brasileiro conseguiu, a duras penas, após travar uma grande batalha internacional, provar que tem o melhor produto do mundo a oferecer.

Segundo estatísticas recentes, o mercado mundial de carne bovina desossada e de carne industrializada realizou, em 1999, um movimento total de 15,3 bilhões de dólares. Todavia, diante de um comércio dessa importância, o Brasil conseguiu uma participação de apenas 850 milhões de dólares, ou seja, uma modesta fatia de 5,5% do total. De qualquer maneira, devemos assinalar que a presença brasileira nos mercados mundiais de carne bovina desossada e industrializada teve boa melhora na década passada. Por exemplo, segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em 1990, o Brasil ocupava a 14ª posição entre os maiores exportadores de carne desossada e conseguiu passar para o 10º lugar em 1999. Em relação à carne industrializada, o Brasil também tem elevado o seu grau de competitividade na conquista de mercados. Em relação a esse aspecto, merece atenção o fato de o nosso País apresentar hoje níveis bastante razoáveis de controle sanitário, o que já coloca a nossa carne em excelente posição na preferência dos maiores compradores internacionais. Finalmente, é importante dizer que, apesar de existir ainda uma forte retração no consumo mundial de carne, em virtude da crise sanitária que atingiu países da União Européia, o Brasil tem amplas possibilidades de abrir novas brechas nesse mercado. Assim, sabendo tirar proveito da crise de lá, o nosso País conseguiu ocupar um bom espaço naquela região, oferecendo qualidade e ocupando também a posição deixada pela Argentina, cujos rebanhos foram contaminados pela aftosa e cuja economia está hoje em completa bancarrota. Além do importante mercado consumidor da União Européia, o Brasil fixa os olhares em direção do Leste Europeu, do Oriente Médio e da China. Enfim, para coroar essas perspectivas, o Brasil necessita urgentemente derrubar as barreiras alfandegárias que dificultam a entrada de nossa carne nesses mercados. Hoje, segundo os es-

pecialistas da área, essas possibilidades podem se concretizar em médio prazo.

No que se refere à indústria automobilística, o Brasil tem grande interesse na expansão do mercado regional. Com a crise da economia Argentina, cuja recuperação é extremamente penosa e de longo prazo, o Brasil posiciona-se para recuperar e aumentar sua participação nesse concorrido mercado da América do Sul. Segundo dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), entre 1996 e 1999, as exportações brasileiras em direção da América do Sul caíram seguidamente. Em 1996, 86% de nossas vendas de veículos foram dirigidas para a América do Sul. Em 1999, esse percentual caiu para 48%. Além da simples venda de veículos, a posição brasileira é bastante privilegiada como fornecedor de peças e componentes. A presença de um forte parque industrial com altos índices de qualidade e desenvolvimento é o que faz a diferença frente aos concorrentes no continente.

Por último, temos o complexo coureiro-calçadista que revela elevado grau de otimismo em relação às perspectivas do setor para os próximos anos. Os industriais estão esperando que a produção física cresça em média 4% ao ano nos próximos seis anos. No que se refere às importações, espera-se um crescimento médio de 13% no período mencionado, um aumento de 12% para as exportações, uma expansão de 3% para os empregos, e crescimento de 13% para os investimentos.

Por sua vez, o setor de curtume deverá apresentar um crescimento médio anual de 3% na produção de couros, um aumento de 13,5% das importações, um crescimento de 6% para as exportações, um acréscimo de 13% para os investimentos e de 6% para o consumo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, como vimos ao longo deste pronunciamento, para os três setores industriais comentados, os empresários esperam a realização de grandes negócios em curto e médio prazo. Dessa maneira, mais do que nunca, é preciso que os empreendedores brasileiros procurem por todos os meios melhorar os seus produtos, atingir patamares superiores de qualidade, de organização e de produtividade. Esses são, certamente, os elementos básicos exigidos pelo mundo globalizado. Infelizmente, aqueles que não conseguirem se adaptar a essa realidade, serão fatalmente tragados pelas leis frias e implacáveis do mercado e terão de fechar as portas de suas empresas.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero aproveitar esta oportunidade para fazer uma comunicação que julgo da maior importância, tendo em vista as características que o comércio vem assumindo no que diz respeito às pequenas entregas e aos outros serviços que exijam uma movimentação rápida de pessoas e mercadorias.

Trata-se de um projeto de minha autoria, cuja ementa é a seguinte: "Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, 'mototaxista', em entrega de mercadorias, e em serviço comunitário de rua, e 'motoboy' com o uso de motocicleta."

Na realidade, Sr. Presidente, estou referindo-me a uma atividade que vem ganhando força a cada dia, devido ao baixo custo, à agilidade que esse tipo de veículo possibilita no trânsito caótico das grandes cidades e ao ganho de tempo para as empresas e para os clientes que dependem desse tipo de serviço.

As motocicletas, ademais, têm a vantagem de constituir um alívio no volume de tráfego das cidades brasileiras, além de serem menos poluentes e representarem uma grande economia de combustíveis para o País.

Por isso, já tendo o projeto sido aprovado nesta Casa e enviado à Câmara dos Deputados, quero enfatizar a necessidade de mobilização dos profissionais que sobrevivem pelo exercício das atividades de "motoboy", "mototaxista", serviço comunitário de rua e outros que se utilizem das motocicletas como instrumento de trabalho, para que conscientizem os Srs. Deputados da necessidade urgente de regulamentação profissional para esses serviços.

Creio que a atuação da categoria junto a esses parlamentares será decisiva para a regulamentação tão necessária, possibilitando o exercício mais seguro para os próprios profissionais e resultando em maior confiabilidade por quem se utiliza dos serviços por eles prestados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando à Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2002**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 227, de 2002, Relator *ad hoc*: Senador Waldeck Ornelas), que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002*.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

- 2 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 27, DE 2001****(Votação nominal, se não houver emendas)**

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.295, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 2, quando teve sua discussão adiada para hoje.

- 3 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2001****(Votação nominal, se não houver emendas)**

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo*, tendo

Parecer sob nº 1.179, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

- 4 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2001**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *altera o "caput" do artigo 27 da Constituição Federal*. (representação nas Assembleias Legislativas), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.436, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

- 5 -

PARECER Nº 99, DE 2002

(Escolha de Autoridade)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 99, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Mauro Miranda, sobre a Mensagem nº 79, de 2002 (nº 113/2002, na origem), de 20 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Luiz Alberto da Silva*, para exercer o cargo de Conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- 6 -

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1999**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999 (nº 3.961/97, na Casa de origem), que *estabelece normas para o uso médico das próteses de silicone e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 167, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

- 7 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 76, DE 2001****(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 1, de 2002)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2001 (nº 66/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas*, tendo

Parecer contrário, sob nº 96, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Tião Viana.

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 144, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2001 (nº 3.476/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (simplificação do Procedimento Processual Civil), tendo

Parecer favorável, sob nº 148, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2001 (nº 952/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários-Adicional, Minneapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT, tendo

Parecer favorável, sob nº 103, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 3 minutos)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR NABOR JÚNIOR, NA
SESSÃO 08/04/2002, QUE, RETIRADO
PELO ORADOR PARA REVISÃO,
PUBLICA-SE NESTA EDIÇÃO.**

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as hostilidades crescentes no Oriente Médio já atingem vários povos, contrapondo, principalmente, israelenses e palestinos, o que causa sérias preocupações àqueles que pregam o entendimento e a paz entre todas as nações.

A despeito da intervenção da Organização das Nações Unidas e dos apelos formulados pelo Presidente dos Estados Unidos, George Bush – e por outros Chefes de Estado, de países que lideram, não só a economia, mas também a opinião pública mundial – a guerra entre judeus e palestinos continua com grande intensidade, sem perspectiva de alcançar-se, a curto prazo, uma paz efetiva e também duradoura.

Judeus e árabes, ao longo dos séculos, sempre tiveram divergências, tanto no campo religioso como no

social. Essas diferenças se acentuaram, cada vez mais, até que, em 1948, a recém-criada Organização das Nações Unidas, presidida, na oportunidade, pelo Embaixador do Brasil, Chanceler Osvaldo Aranha, adotou uma resolução que criou o Estado de Israel, em territórios anteriormente ocupados pelas nações árabes.

Esperava-se, então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, a partir daquele momento, em virtude da criação do Estado de Israel, seria definitivamente resolvido o problema entre árabes e israelenses. No entanto, as hostilidades se repetiam, agravando-se vertiginosamente em 1967, por ocasião da chamada Guerra dos Seis Dias, quando Israel, revivendo ameaças feitas por nações árabes, dizimou as forças aéreas e os exércitos adversários e avançou sobre áreas do Egito, da Síria e da Jordânia, incorporando-as a seu próprio território.

A partir de então, sucessivas negociações foram tentadas, ao longo desses 35 anos, com a participação da ONU e de países ocidentais, com destaque para os Estados Unidos, todos voltados para a assinatura de um tratado de paz, fundamentada em dois princípios essenciais: o reconhecimento do direito que Israel tem, de viver em paz, e do direito que os palestinos também têm, de viver em paz nas terras que lhes pertencem, inclusive com a devolução das que foram tomadas pelos israelenses nas guerras.

Pouco se avançou, concretamente – ao contrário, hoje estamos assistindo a uma verdadeira guerra entre israelenses e palestinos, de conseqüências imprevisíveis, apesar da disparidade das forças nela envolvidas: Israel dispõe de um exército poderoso e das modernas armas, que dele fazem, sem dúvida, uma grande potência bélica, enquanto os países árabes não têm, realmente, condições de reagir, principalmente na Cisjordânia ocupada. Muitas armas são usadas no conflito, como ocorreu nas vezes anteriores, quando os países árabes, grandes produtores de petróleo, buscaram compensar sua nítida inferioridade bélica, usando o petróleo como instrumento de pressão. E resolveram aumentar o preço daquele produto, tão consumido no mundo inteiro e de cuja importação tantos países dependem para poderem sustentar o seu desenvolvimento.

Estávamos na década de 70, quando a Organização dos Países Exportadores de Petróleo, OPEP, decidiu aumentar, de maneira vertiginosa, os preços do petróleo no mercado internacional. Exercia eu, então, meu primeiro mandato de Deputado Federal pelo Estado do Acre e o Presidente da República era o General Ernesto Geisel. Acompanhei a evolução dos preços do petróleo, que dobraram e, muitas vezes, chegaram a ver triplicados seus valores, deflagrando uma crise econômica de dimensões mundiais, com gravíssimos reflexos em nosso país.

Em virtude da nova realidade, imposta pela OPEP, o Governo brasileiro partiu para a busca de alternativas, como o álcool, que chegou a receber incentivos, como sucedâneo para os derivados de petróleo nos motores dos automóveis e outros veículos nacionais. Foi nesse contexto que a indústria automobilística passou a produzir carros a álcool, que, em alguns momentos, tiveram significativos números de produção e comercialização.

Recordo-me de que, em certa ocasião, quando fazia parte da Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, na época presidida pelo eminente parlamentar baiano, Lomanto Júnior, atendemos a convite do então Governador de Minas Gerais, hoje nosso colega, Francelino Pereira, para conhecer a fábrica de automóveis da Fiat, em Betim, onde estavam sendo lançados os primeiros automóveis movidos a álcool, com os quais até fizemos algumas experiências.

Imaginava-se, Sr. Presidente, que realmente estivéssemos no caminho da substituição da gasolina pelo álcool, como combustível automotivo, não apenas nos veículos da Fiat, mas também nos da Ford, da Volkswagen, da General Motors e das outras montadoras instaladas no País.

No entanto, com o passar dos anos, essa solução se mostrou totalmente inviável, a partir do fato de que os usineiros resolveram usar a cana – que deveria ser destinada ao Proálcool – na fabricação de açúcar, cujo preço obtinha cotação significativamente maior, no mercado internacional. E aí, começou a faltar álcool para abastecer os automóveis, com filas enormes se provocando a formação de enormes filas perante as bombas dos postos de abastecimento. Muitos desistiram de comprar carros movidos a álcool; quem já os possuía, como eu, descartou-os rapidamente, voltando a usar os movidos a gasolina.

E hoje nos defrontamos com um grande problema. Em virtude da guerra que se trava no Oriente Médio, entre árabes e israelenses, ameaça-se um novo aumento nos preços do petróleo. Já há alguns dias, a OPEP resolveu reajustar o preço do barril de petróleo, que chegou a alcançar, na Bolsa de Valores de Londres e de Nova Iorque, cotação superior a US\$27,00. E, de acordo com notícias recentes, o Presidente do Iraque, Saddam Hussein anunciou a suspensão da venda de seu petróleo, inicialmente pelo prazo de trinta dias, o que, decerto, inevitavelmente forçará nova alta nas cotações internacionais. O Brasil certamente será atingido, embora a Petrobrás já esteja gerando cerca de 75% do que se consome no mercado interno.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Nobre Senador Nabor Júnior, quero me congratular com V. Ex^a quando chama atenção para os aspectos econômicos que envolvem e que geram esses conflitos mundiais, sobretudo o conflito do Oriente Médio. E V. Ex^a frisou de maneira especial a questão da dependência eterna dos combustíveis fósseis, exportados, sobretudo, dos países que compõem a OPEP. Nobre Senador Nabor Júnior, durante todos os anos que temos convivido nesta Casa, tenho ouvido as mais ilustres personalidades, os mais ilustres senadores tratarem dessa questão do Proálcool, que até hoje não se sabe por que cargas-d'água o Brasil abandonou. Então, continuamos na dependência eterna dos humores do mercado internacional do petróleo. V. Ex^a cita que faltou álcool nas bombas abastecedoras porque o preço do açúcar era mais atraente, e os usineiros deixaram de produzir o álcool anidro para ser acrescentado à gasolina, ou, somente, o álcool combustível. Mas, na realidade, eminente Senador, o que há é uma falta de vontade política do Governo de subsidiar ou de estruturar o Programa Proálcool. E sabemos que a Petrobrás nunca gostou de álcool. A Petrobrás, em que pese às subidas eventuais do preço do petróleo, continua fatuando fábulas, até porque tem um custo de produção muito inferior ao daquele petróleo que ela importa. Portanto, a Petrobrás e outros grupos interessados jamais deixaram que o Brasil levasse avante um dos seus maiores projetos tecnológicos, o Proálcool, genuinamente brasileiro, que exportou tecnologia para várias nações do mundo, inclusive para o México. Por isso, eminente Senador, é oportuna a presença de V. Ex^a na tribuna, nesta tarde, quando o Brasil, que já fez sua projeção econômica de crescer 2% ou 2,5%, inflação de 2% ou 3% ao ano, mais uma vez verá tudo isso ir por água abaixo, porque não sabemos em que camada vai parar o preço do petróleo no mercado internacional: se será a estratosfera, a atmosfera ou a barisfera. E além do mais, nobre Senador Nabor Júnior, existe também a irresponsabilidade de alguns países, que estão falando que irão invadir o Iraque. O Primeiro Ministro da Inglaterra, Tony Blair, teve um encontro com o Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, no seu rancho, no Texas, e falou-se que a questão era invadir o Iraque, porque ele possui armas químicas de destruição em massa, tendo como conseqüência a retaliação de Saddam Hussein.

Penso que o Brasil deveria ter como exemplo esse estado de guerra no mundo inteiro para estimular a retomada do Proálcool, até porque temos algumas dezenas de usinas paradas no Nordeste, que agora os governantes, sobretudo em Pernambuco, vão transformar em hotéis fazendas. Acredito que com auxílio da Justiça essas usinas, desativadas no Nordeste, deveriam ser entregues ao proletariado, aos produtores rurais para que pudessem, eles mesmos, produzir o álcool e açúcar, conforme aconteceu recentemente com a Usina de Catende, onde se for-

mou uma cooperativa, em que todos os produtores rurais estão tendo uma excelente qualidade de vida.

Cumprimento V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado. Sr. Presidente, já vou concluir, gostaria apenas de tecer algumas considerações a respeito do oportuno aparte do Senador Carlos Patrocínio.

Devo informar que a Petrobrás já está adquirindo grande quantidade do álcool produzido pelas usinas localizadas principalmente em São Paulo, no Estado do Rio, no Nordeste, para misturar à gasolina, adição que começou em torno de 18%, passou para 22% e, agora, parece-me, já atinge 24%, o que está dando vazão a grande parte da produção nacional de álcool.

Não desejo formular críticas aos produtores de álcool, mas o fato de o Proálcool não ter alcançado o sucesso que então se almejava é devido a eles, em grande parte, quando provocaram uma crise no abastecimento interno e desestimularam muitas pessoas, que já possuíam veículos movidos àquele combustível ou pretendiam adquiri-los. Agora, na iminência de um novo corte na oferta mundial de petróleo, é indis-

pensável que as nossas autoridades e os empresários do setor sucro-alcooleiro voltem a estudar a forma de revitalizar o Proálcool, a fim de livrar nosso país da dependência da OPEP e seus associados.

Eu não poderia deixar a tribuna desta Casa, Sr. Presidente, sem lamentar profundamente os acontecimentos sangrentos que estão ocorrendo no Oriente Médio. Respeito a independência do Estado de Israel, que, como disse no início de meu pronunciamento, foi uma conquista obtida em 1948, quando o Chanceler Oswaldo Aranha era Presidente da Organização das Nações Unidas. S. Ex^a enviou todos os esforços, para que os judeus ganhassem uma pátria livre e independente. No entanto, também não podemos aceitar a carnificina que está acontecendo nos territórios árabes ocupados.

Creio que chegou o momento de buscarmos solução negociada, para o estabelecimento de uma paz duradoura naquela região, tão conflagrada, cobrando do Governo do Brasil uma firme ação diplomática e política nesse sentido.

Muito obrigado.

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 397 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 003856/02-0,

RESOLVE dispensar o servidor ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, matrícula 3036, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Terceira Secretaria, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2002.

Senado Federal, 8 de abril de 2002.



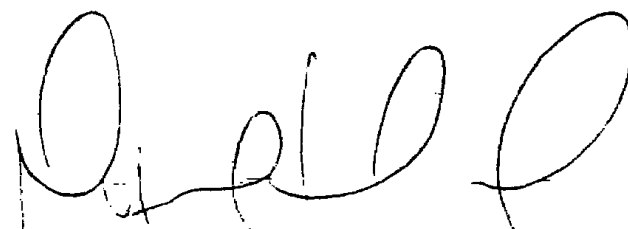
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 398 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 003478/02-5,

RESOLVE dispensar a servidora **MÁRCIA COSTA RAMOS**, matrícula 3761, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador José Alencar, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Senadora Emília Fernandes, com efeitos financeiros a partir de 22 de março de 2002.

Senado Federal, 8 de abril de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 399, DE 2002**

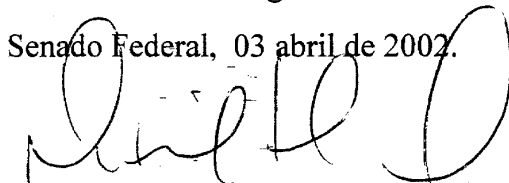
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 30 da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 1995, e o despacho constante nos Processos nºs. 016926/01-3 e 013597/01-9,

RESOLVE:

Art. 1º. É concedida promoção por mérito às servidoras **LARISSA BORTONI DIAS**, matrícula nº. 5416 e **MARBA ROSÂNGELA TEIXEIRA FURTADO**, matrícula nº. 5417, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Analista Legislativo - Especialidade de Comunicação Social, do padrão 31 para o padrão 32, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 03 abril de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 400, DE 2002**

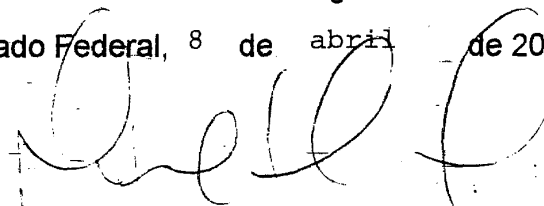
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ADRIANO BEZERRA DE FARIA**, matrícula nº 2438 e **JORGE MARTINS VILLAS BOAS**, matrícula nº 4213, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 003601/02-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de abril de 2002.



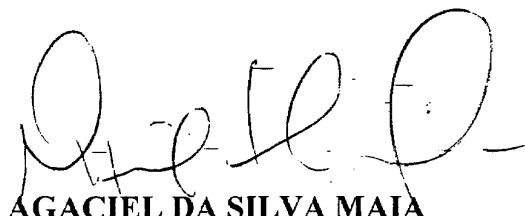
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 401 , DE 2002**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 003735/02-8,

RESOLVE dispensar a servidora **HELENA-CELESTE RIBEIRO LUSTOSA VIEIRA**, matrícula 4401, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Biblioteca, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Atendimento ao Usuário do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 2002.

Senado Federal, 8 de abril de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 402 , DE 2002**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 003783/02-2,

RESOLVE dispensar a servidora **FATIMA PINTO GOMES**, matrícula 4571, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Biblioteca, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 2002.

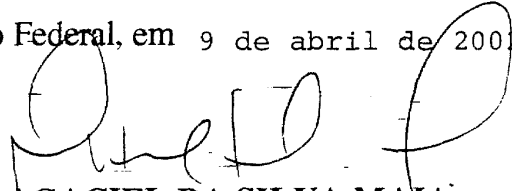
Senado Federal, - 8 de abril de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 403 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **03958/02-7**, **R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDICARLOS LIMA DA COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Marina Silva. Senado Federal, em 9 de abril de 2002.



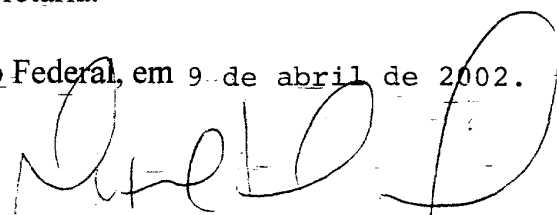
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 404 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003.980/02-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CAROLINE CAVALCANTE MONTEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 9 de abril de 2002.



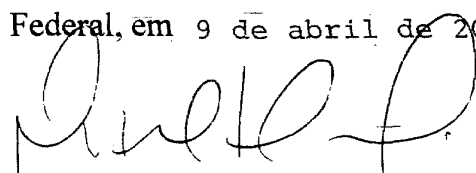
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 405, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL. no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003.981/02-9,

R E S O L V E exonerar **DEA MONTEIRO CABRAL**, matrícula n.º 32.424, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Quarta-Secretaria e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 9 de abril de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

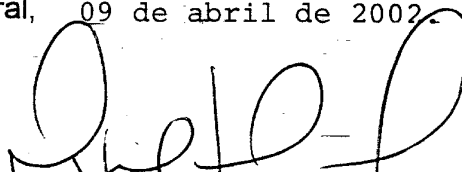
ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 406 DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL. no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997.

RESOLVE:

exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTÔNIO JOAO CARLOS PIRES**, matrícula nº 31893, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Ramez Tebet, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-2, do Gabinete da Liderança do PPB.

Senado Federal, 09 de abril de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 407 , DE 2002**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181. de 1997,

RESOLVE:

exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 32281, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar-AP-2. do Gabinete da Liderança do PPB, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Ramez Tebet.

Senado Federal, 09 de abril de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA		RIO GRANDE DO NORTE
PFL - Antonio Carlos Júnior		BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - Waldeck Ornelas		PFL - José Agripino
PFL - Paulo Souto		PTB - Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		SANTA CATARINA
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)		PMDB - Casildo Maldaner
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)		PFL - Geraldo Althoff
- Roberto Saturnino		BLOCO - Ari Stadler (PPB)
MARANHÃO		ALAGOAS
PFL - Bello Parga		PMDB - Renan Calheiros
PFL - Edison Lobão		BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PMDB - João Alberto Souza		BLOCO - Heloísa Helena (PT)
PARÁ		SERGIPE
PSB - Ademir Andrade		PSB - Antonio Carlos Valadares
PMDB - Fernando Ribeiro		BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)		PFL - Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		AMAZONAS
PTB - Carlos Wilson		PFL - Bernardo Cabral
BLOCO - Roberto Freire (PPS)		BLOCO - Jefferson Péres (PDT)
PFL - José Jorge		PMDB - Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PARANÁ
BLOCO - José Serra (PSDB)		BLOCO - Osmar Dias (PDT)
PFL - Romeu Tuma		PMDB - Roberto Requião
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)		BLOCO - Álvaro Dias (PDT)
MINAS GERAIS		ACRE
PFL - Francelino Pereira		BLOCO - Marina Silva (PT)
PTB - Arlindo Porto		PMDB - Nabor Júnior
PL - José Alencar		BLOCO - Tião Viana (PT)
GOIÁS		MATO GROSSO DO SUL
PMDB - Mauro Miranda		BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Iris Rezende		PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Maguito Vilela		PMDB - Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		DISTRITO FEDERAL
PMDB - Carlos Bezerra		PFL - Lindberg Cury
PFL - Jonas Pinheiro		BLOCO - Lauro Campos (PDT)
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)		PMDB - Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		TOCANTINS
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)		PTB - Carlos Patrocínio
BLOCO - José Fogaça (PPS)		PFL - Leomar Quintanilha
PMDB - Pedro Simon		BLOCO - Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
CEARÁ		
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)		AMAPÁ
PMDB - Sérgio Machado		PMDB - Gilvam Borges
BLOCO - Luiz Pontes (PSDB)		BLOCO - Sebastião Rocha (PDT)
PARAÍBA		PMDB - José Sarney
PTB - Wellington Roberto		
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)		RONDÔNIA
PMDB - Ney Suassuna		BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB)
ESPÍRITO SANTO		PFL - Moreira Mendes
PMDB - Gerson Camata		PMDB - Amir Lando
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)		
PSB - Paulo Hartung		RORAIMA
PIAUI		PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)		BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)		PFL - Mozarildo Cavalcanti
PMDB - Alberto Silva		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p><u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224</p>	<p><u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052</p>
<p><u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172</p>	<p><u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EDUARDO SUPLICY (Bloco PT/PDT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862</p>
<p><u>PRESIDENTE</u> <u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984</p>	<p><u>PRESIDENTE</u> <u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (Bloco PT/PDT/PPS-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496</p>

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca²
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ³	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291	2. (vago) ⁴		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Geraldo Althoff	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁵	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) ⁶		
Bello Parga	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB) ⁷					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) ⁸	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Leomar Quintanilha (PFL) ⁹	TO	2071	3. Luiz Pontes (PSDB) ¹⁰	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PPS) ¹¹					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Heloísa Helena (PT)	AL	3197	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) ¹²	ES	1129
PSB					
Titular	UF	Ramal	Suplente	UF	Ramal
Roberto Saturnino	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – Ramal 2051
(Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

² Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

³ Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

⁴ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

⁵ Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão do SF de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

⁸ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

⁹ Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

¹⁰ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

¹¹ Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão do SF de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001).

¹² Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Ramais: 4605 - Fax: 4344

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.11.2001

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA					
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza Vago	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Gilvam Borges	AP	2151/2157	6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Vago (3)			7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	8 - Vago		
			9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parça	MA	3069/3072	7 - José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2301/2307	3 - Eduardo Giqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3243
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206
(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Helôisa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
José Fogaça	RS	1207/1607	4 - Jefferson Peres	AM	2061/2063
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

(3) Reassunção do titular em 8.04.2002.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em: 8/04/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
CILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNC (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001

REUNIÕES: SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: ☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605 E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br

FAX: 311-4344 ATUALIZADA EM: 22.02.2002

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: **ROMEU TUMA**
Vice-Presidente: **MARINA SILVA**
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Amir Lando	RO	3130/3132
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Mariuce Pinto	RO	1301/4062	3 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Fernando Ribeiro	PA	1049
Caesildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Vago		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Vago		
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – José Coelho (1)	PE	1284/3245
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloísa Helena	AI	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Osmar Dias	PR	2121/2125
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas
Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefones da Secretaria: 311-4808/3513

Fax: 311-3632 - E-mail: jiaiv@senado.gov.br

Atualizada em: 3/04/2003

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:

PMDB

VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

VAGO
VAGO

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC – 2041/2047
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PPB) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP – 2241/2247
TIÃO VIANA	AC – 3038/3493

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	BLOCO PSDB/PPB
VAGO	
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB

**VAGO
VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

BLOCO P3DB/PPB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

**VAGO
VAGO**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- Retirada as indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.

Atualizada em 30/05/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Vago		
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125	4 – José Fogaça	RS	1207/1607
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
 Secretária: Gildete Leite de Melo
 Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
 Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 03/04/2002

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	2130/2132	1 – Mauro Miranda	CO	2001/2005
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
vago			9 – vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2401/2402	2 – Lúcio Coelho	MG	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luz Pontes	CE	3242/3243	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Álvaro Dias	PR	3206/3207	4 – Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlando Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002
 (2) Reassunção do titular em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizado: 8/04/2002.

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

**VAGO
VAGO
VAGO**

**VAGO
VAGO**

**VAGO
VAGO**

**VAGO
VAGO**

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTEs

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFI			
VAGO		1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT PDT PSB PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/37	2-MARINA SILVA	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

REUNIÕES:
SECRETARIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 06/03/2002

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES			SUPLENTES
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1-(VAGO)	
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)			
ÁLVARO DIAS - PDT	PR-4059/60	1-GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 03/03/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)**

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO	RJ-4229/30

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS 14 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 05/03/02

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Fernando Ribeiro	PA	1049
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (2)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes (3)	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Tavoia	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546

Atualizada em :3/04/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – VAGO		
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Nabor Júnior	AC	1478/4619	4 – Vago (4)		
Roberto Requião	PR	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Marluce Pinto	RR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Valmir Amaral	DF	1061/1066	7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teutônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3243
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloisa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Sebastião Rocha (PDT)	AP	2242/2243
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397	3 – Lauro Campos (PDT)	DF	2341/2347
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020	4 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

(4) Reassunção do titular em 8.04.2002.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 08/04/2002.

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

**PRESIDENTE:
RELATOR:**

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES
	PMDB	
VAGO		1- VAGO
VAGO		2- VAGO
VAGO		3- VAGO
	PFL	
VAGO		1- VAGO
VAGO		2 – VAGO
	BLOCO PSDB/PPB	
VAGO		1- VAGO
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
VAGO		1- VAGO

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

6.2) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ANALISAR
ACIDENTE COM A PLATAFORMA P-36 DA PETROBRÁS
OCORRIDO NA BACIA DE CAMPOS**

**PRESIDENTE: SENADOR GERALDO CÂNDIDO
RELATOR: SENADOR VALMIR AMARAL**

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/3057	1- IRIS REZENDE	GO-2032/2039
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407	2- VALMIR AMARAL	DF-1961/1966
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	3- GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106
PFL			
PAULO SOUTO	BA-3173/3175	1- MARIA DO CARMO ALVES	SE-1306/4659
JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277	2- VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/4095	1- LUIZ OTÁVIO	PA-3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
GERALDO CÂNDIDO (PT)	RJ-2171/2177	1- ROBERTO SATURNINO (1)	RJ-4229/4230

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM: 06/03/2002

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Vago (4)			2 – Luiz Otávio (Cessão) (1)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Filiou-se ao PPB.

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

(4) Reassunção do titular em 8.04.2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em: 08/04/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. VAGO (2)				
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	###08	311-2071	323-3188
VAGO (3)					2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. JEFFERSON PÉRES	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	-05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) Em virtude do afastamento do Sr. José Coelho, em 11/03/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

(3) Em virtude do afastamento do Sr. Pedro Piva, em 22/02/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 09/04/2002

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 03002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
- 02000202902003-X – Venda de Editais
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



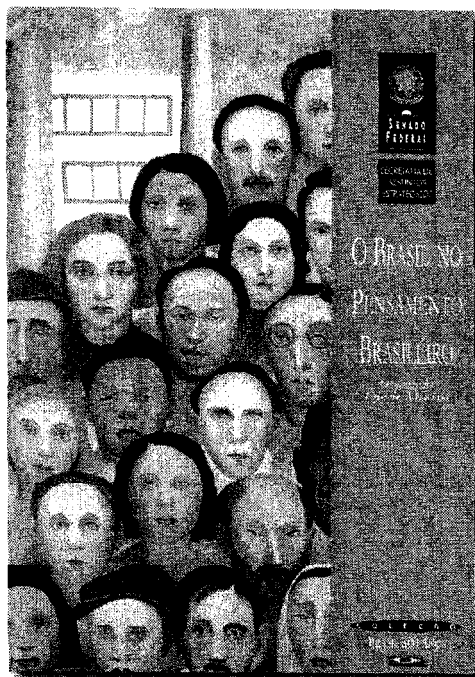
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djalir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 332 PÁGINAS